SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 80 SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	5713
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL	5715
ATOS DO SENADO FEDERAL	5715
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5718
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5718
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5722
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	5725
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5726
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	5743
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	5745
MINISTÉRIO DA SAÚDE	5747
MINISTÉRIO DO TRABALHO	5749
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5750
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	5751
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	5753
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	5753
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	5755
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	5762
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5763
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	5765
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	5765
MINISTÉRIO DA CULTURA	5765
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	5785
PODER JUDICIÁRIO	5766
ÍNDICE	5767

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.652, DE 29 DE ABRIL DE 1993(*)

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Total é estimada no valor de Cr$ 13.896.006.300.689.000,00 (treze quatrilhões, oitocentos e noventa e seis trilhões, seis bilhões, trezentos milhões e seiscentos e oitenta e nove mil cruzeiros).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na Parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Cr$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
1	RECEITA DO TESOURO	13.243.731.387.955
1.1	RECEITAS CORRENTES	3.937.586.320.234
	Receita Tributária	1.684.432.471.446
	Receita de Contribuições	1.901.014.267.153
	Receita Patrimonial	297.318.667.945
	Receita Agropecuária	59.460.662
	Receita Industrial	985.711.073
	Receita de Serviços	11.142.601.202
	Transferências Correntes	727.016.920
	Outras Receitas Correntes	41.906.123.823
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	9.306.145.067.731
	Operações de Crédito Internas	8.268.001.045.733
	Operações de Crédito Externas	105.014.158.103
	Alienação de Bens	240.406.081
	Amortização de Empréstimos	215.666.621.404
	Transferências de Capital	2.632.990.907
	Outras Receitas de Capital	714.589.845.503
2	RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS (excluídas as Transferências do Tesouro Nacional)	652.274.912.734
2.1	RECEITAS CORRENTES	517.725.639.616
2.2	RECEITAS DE CAPITAL	134.549.273.118
TOTAL		13.896.006.300.689

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em Cr$ 11.420.405.486.630.000,00 (onze quatrilhões, quatrocentos e vinte trilhões, quatrocentos e cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões e seiscentos e trinta mil cruzeiros); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em Cr$ 2.475.600.814.059.000,00 (dois quatrilhões, quatrocentos e setenta e cinco trilhões, seiscentos bilhões, oitocentos e quatorze milhões e cinqüenta e nove mil cruzeiros).

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante na Parte I, em anexo a esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

Cr$ 1.000,00

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS	18.061.700.804		18.061.700.804
SENADO FEDERAL	15.867.674.213		15.867.674.213
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	4.877.209.632		4.877.209.632
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	2.279.887.063		2.279.887.063

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5.981.155.637		5.981.155.637
JUSTIÇA FEDERAL	14.514.769.574		14.514.769.574
JUSTIÇA MILITAR	1.259.483.150		1.259.483.150
JUSTIÇA ELEITORAL	8.035.418.088		8.035.418.088
JUSTIÇA DO TRABALHO	42.512.041.269		42.512.041.269
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS	3.428.201.553		3.428.201.553
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	27.396.894.316	41.212.783.982	68.609.678.298
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	103.850.703.012	30.153.523.862	134.004.226.874
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	156.257.170.173	141.881.469.503	298.138.639.676
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL	209.066.939.440	36.877.500	209.103.816.940
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	48.526.907.546	825.141.440	49.352.048.986
MINISTÉRIO DA FAZENDA	118.246.106.637	99.397.777.398	217.643.884.035
			Cr$ 1.000,00

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO	205.780.591.752	64.990.787.846	270.771.379.598
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	71.982.506.663	41.101.351.115	113.083.857.778
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	2.834.401.065	6.267.885.032	9.102.286.097
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	23.501.594.937	684.843.540	24.186.438.477
MINISTÉRIO DA MARINHA	65.020.269.630	44.030.233.740	109.050.503.370
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	18.794.363.830	1.251.975.362	20.046.339.192
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.074.794.143.511	73.869.276.888	1.148.663.420.399
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6.230.045.252		6.230.045.252
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	25.975.708.734	3.988.562	25.979.697.296
MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	286.840.814.395	12.486.401.089	299.327.215.484
MINISTÉRIO DO TRABALHO	483.912.958.029	739.128.555	484.652.086.584
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	166.972.872.101	52.943.848.317	219.913.651.418
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	3.071.514.997		3.071.514.997
MINISTÉRIO DA CULTURA	4.453.182.389	48.668.451	4.501.850.840
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL	172.728.941.997	32.047.135.933	204.776.077.930
MINISTÉRIO DO MEIO-AMBIENTE	14.745.073.368	8.301.814.619	23.046.887.987
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	8.517.752.665.965		8.517.752.665.965
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO	224.267.758.820		224.267.758.820
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	771.277.990.282		771.277.990.282
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	252.624.613.528		252.624.613.528
SUBTOTAL	13.173.721.204.352	652.274.912.734	13.825.996.117.086
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.010.183.603		70.010.183.603
TOTAL	13.243.731.387.955	652.274.912.734	13.896.006.300.689

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5666 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 1.060.000,00	Cr$ 283.000,00	Cr$ 947.000,00	Cr$ 1.050.000,00	Cr$ 1.663.000,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 596.640,00	Cr$ 294.360,00	Cr$ 526.020,00	Cr$ 596.640,00	Cr$ 1.061.060,00
Aéreo	Cr$ 1.435.500,00	Cr$ 707.520,00	Cr$ 1.435.500,00	Cr$ 1.435.520,00	Cr$ 2.600.100,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo, desde que no seu âmbito não sejam estabelecidas quaisquer restrições, limitações ou condicionantes à movimentação e empenho das dotações orçamentárias constantes desta Lei, autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, desde que não ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do subprojeto ou da subatividade objeto da anulação;

b) de operações de crédito, como fonte específica de recursos, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de 20% (vinte por cento) das respectivas dotações indicadas nesta Lei; e

c) da Reserva de Contingência;

II - remanejar dotações, na programação de cada subprojeto ou subatividade, entre grupos de despesa, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor do subprojeto ou da subatividade;

III - abrir créditos suplementares, mediante a utilização:

a) dos recursos decorrentes de variação monetária e cambial das operações de crédito contratadas na forma desta Lei; e

b) do superávit financeiro dos fundos e das entidades da administração indireta, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 1964, respeitada a programação originalmente aprovada no exercício a que se refere.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

a) a transferências constitucionais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos casos em que a lei determina a entrega dos recursos de forma automática;

b) a transferências aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; e

c) a transferências ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, dos recursos originários das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela destinada nos termos do § 1º do art. 239 da Constituição Federal.

Art. 8º (VETADO)

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício; e

II - emitir até 59.739.601 (cinqüenta e nove milhões, setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e um) Títulos da Dívida Agrária, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dez anos, para atender ao programa de reforma agrária no exercício, nos termos do que dispõe o art. 184 da Constituição.

Título III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 10. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação constante na Parte III em anexo a esta Lei e não computadas as entidades constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, é fixada em Cr$ 646.383.541.210.000,00 (seiscentos e quarenta e seis trilhões, trezentos e oitenta e três bilhões, quinhentos e quarenta e um milhões e duzentos e dez mil cruzeiros), com o seguinte desdobramento:

Cr$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	897.750.736
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	2.722.467.605
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	208.944.326
MINISTÉRIO DA FAZENDA	49.086.848.007
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	916.839.670
MINISTÉRIO DA MARINHA	4.108.500
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	356.326.499.052
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.523.024.336
MINISTÉRIO DA SAÚDE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1.069.257.919
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	38.081.309.148
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	187.546.491.011
TOTAL	646.383.541.210

Capítulo II
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 11. As fontes de receita, para cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito, internas e externas, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustrações de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS — Cr$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA/OUTROS TÍTULOS DE LONGO PRAZO	431.208.653.985
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57.346.170.384
- DO TESOURO	13.251.858.969
- DEMAIS	44.094.311.415
OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO	157.828.716.841
- INTERNAS	51.577.837.990
- EXTERNAS	106.250.878.851
TOTAL	646.383.541.210

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 12. É o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - cancelar, do Orçamento de Investimento, os saldos orçamentários eventualmente existentes, na data em que a empresa estatal vier a ser extinta ou tiver seu controle acionário transferido para o setor privado, em decorrência do Programa Nacional de Desestatização; e

II - quando da abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social referentes a dotações relacionadas com transferências, repasses ou participações acionárias em empresas estatais, realizar as correspondentes alterações no Orçamento de Investimento.

Parágrafo único. Os recursos do Tesouro a serem transferidos ou repassados, na forma desta Lei, para as empresas a que se refere o inciso I deste artigo e ainda não transferidos ou repassados no momento da extinção ou transferência do controle acionário para o setor privado, deverão ser utilizados para atendimento de outras unidades orçamentárias, mediante crédito adicional específico autorizado por lei.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Poder Executivo definirá procedimento uniforme para o pagamento ou refinanciamento da Dívida Externa, garantida pela União, e devida pelos Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais, observando as condições estabelecidas para o Governo Federal e suas entidades, repassando, inclusive, os resultados obtidos nas negociações com os credores externos.

Título V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos praticados com base no art. 55 da Lei nº 8.447, de 21 de julho de 1992.

Brasília, 29 de abril de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Wando Pereira Borges
Yeda Rorato Crusius

(*) NOTA: Esta Lei e seus anexos serão publicados em Suplemento à presente edição.

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 1993

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Vale do Iguaçu do Verê Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Verê, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 99.157, de 12 de março de 1990, que outorga concessão à RÁDIO VALE DO IGUAÇU DO VERÊ LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 1993
SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

(Of. s/nº)

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 32, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, no Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 960.000.000,00 junto ao Banco do Estado do Paraná - BANESTADO.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, no Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO, no valor de Cr$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo integram o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e o financiamento objetiva a execução de obras de infra-estrutura no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes características:

a) valor pretendido: Cr$ 960.000.000,00, atualizados pela Taxa Referencial - TR;

b) prazo para desembolso dos recursos: doze meses;

c) juros: 12% ao ano;

d) índice de atualização monetária: variação da Taxa Referencial - TR;

e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
f) condições de pagamento:
- do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
- dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 1993

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 33, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marilena, no Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 540.000.000,00 junto ao Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marilena, no Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO, no valor de Cr$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de cruzeiros).
Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo integram o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU e o financiamento objetiva a execução de obras de infra-estrutura no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.
Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes características:
a) valor pretendido: Cr$ 540.000.000,00, atualizados pela Taxa Referencial - TR;
b) prazo para desembolso dos recursos: até doze meses;
c) juros: 12% ao ano;
d) índice de atualização monetária: variação da Taxa Referencial - TR;
e) destinação dos recursos: obras de infra-estrutura;
f) condições de pagamento:
- do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
- dos juros: em parcelas mensais.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 1993

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 34, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Erebango, no Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 1.044.577.000,00 junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Erebango, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, no valor de Cr$ 1.044.577.000,00 (hum bilhão, quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil cruzeiros), a preços de janeiro de 1993.
Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Investimentos do Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES, e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional.
Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:
a) valor pretendido: Cr$ 1.044.577.000,00, a preços de janeiro de 1993;
b) prazo para desembolso dos recursos: cento e vinte dias;
c) juros: 11% ao ano;
d) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
e) garantia: caução de quotas-parte do ICM e/ou FPM;
f) destinação dos recursos: obras de microdrenagem e pavimentação de vias urbanas;
g) condições de pagamento:
- do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
- dos juros: exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.
Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 1993

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 35, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Agudo, no Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cr$ 3.337.220.361,00 junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Agudo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - BANRISUL, no valor de Cr$ 3.337.220.361,00 (três bilhões, trezentos e trinta e sete milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e sessenta e um cruzeiros), a preços de janeiro de 1993.
Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Investimentos do Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES, e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana e social e de desenvolvimento institucional.
Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:
a) valor pretendido: Cr$ 3.337.220.361,00, a preços de janeiro de 1993;
b) prazo para desembolso dos recursos: duzentos e dez dias;
c) juros: 11% ao ano;
d) atualização monetária: reajustável pelo IGP-FGV;
e) garantia: ICM e/ou FPM;
f) destinação dos recursos: desenvolvimento institucional, obras de infra-estrutura urbana e construção de creche;
g) condições de pagamento:
- do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;
- dos juros: em parcelas trimestrais na carência e mensais na amortização.
Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 1993

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 36, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., no valor de Cr$ 1.495.054.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões e cinqüenta e quatro mil cruzeiros).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Sede Nova, Estado do Rio Grande do Sul autorizada, nos termos dos arts. 3º a 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., no valor de Cr$ 1.495.054.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões e cinqüenta e quatro mil cruzeiros), para a execução de obras de microdrenagem e pavimentação de vias urbanas naquela municipalidade.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições:

a) valor da operação: Cr$ 1.495.054.000,00 (um bilhão, quatrocentos e noventa e cinco milhões e cinqüenta e quatro mil cruzeiros), atualizados pelo IGP - FGV;

b) prazo para desembolso dos recursos: até o 210º dia após a assinatura do contrato;

c) juros: 11% (onze por cento) ao ano;

d) índice de atualização monetária: Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas - IGP - FGV;

e) destinação dos recursos: obras de microdrenagem e pavimentação de vias urbanas;

f) condições de pagamento:

- do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

- dos juros: trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 1993

SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 37, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Paraná a emitir e colocar no mercado 484.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas ao refinanciamento da 88% das LFT-PR, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Paraná autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado, 484.000.000 Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná - LFT-PR, cujos recursos serão desinados ao refinanciamento de 88% das LFT-PR, vencíveis no primeiro semestre de 1993.

Art. 2º A operação de crédito a que se refere o artigo anterior será realizada nas seguintes condições e características:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de doze por cento, a título de juros;

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

d) prazo: até hum mil e noventa e seis dias;

e) valor nominal: Cr$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Título	Quantidade
15.03.93	611825	550.000.000

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15.03.93	15.03.96	611096	15.03.93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Leis nºs 8.212, 8.914 e 9.058, de 30 de dezembro de 1985, 13 de dezembro de 1988 e 03 de agosto de 1989 e Decretos nºs 5.700 e 2.126, de 13 de setembro de 1989 e 1º de março de 1993, respectivamente.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 1993
SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 38, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a conceder garantia no valor de FF 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de francos franceses), à operação já contratada entre a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e o Governo Francês.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º - É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia no valor de FF 235.000.000,00 (duzentos e trinta e cinco milhões de francos franceses), à operação já contratada entre a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. e o Governo da República da França, para o fornecimento de oitenta aviões EMB-312 Tucano, em cinco parcelas compreendidas entre abril de 1993 e maio de 1998, no valor de FF 1.121.709.374,86 (um bilhão, cento e vinte e um milhões, setecentos e nove mil, trezentos e setenta e quatro francos franceses e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no caput desta artigo, fica a República Federativa do Brasil autorizada a firmar o Ato de Caução Solidária que formalizará a outorga da referida garantia.

Art. 2º - A prestação de contragarantia à União será feita mediante emissão pela EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.,de Nota Promissória expressa em moeda estrangeira, observados os aspectos legais inerentes aos casos da espécie.

Art. 3º - Caso a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. venha a ser privatizada, a vinculação de contragarantias complementares deverá ser avaliada pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 4º - O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, sendo que o prazo de validade da garantia estender-se-á até a entrega da última parcela dos aviões prevista para 1998.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Senado Federal, em 29 de abril de 1993
SENADOR HUMBERTO LUCENA
Presidente

(Of. s/nº)

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº 39, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de financiamento externo, ao valor equivalente a US$ 11,024,615.00 (onze milhões, vinte e quatro mil e seiscentos e quinze dólares), junto a Link-Miles Limited.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de financiamento externo, no valor equivalente a US$ 11,024,615.00 (onze milhões, vinte e quatro mil e seiscentos e quinze dólares), junto a Link-Miles Limited.

Parágrafo único. O montante de recursos desta operação de crédito destina-se a aquisição financiada de bens e serviços, assistência técnica e transferência de tecnologia, referente ao fornecimento de um simulador de treinamento para submarinos da classe Tupi da Marinha do Brasil.

Art. 2º As condições financeiras básicas dessa operação de financiamento externo são as seguintes:

a) valor: US$ 11,024,615.00;

b) juros: 0,8125% ao ano, mais libor de três anos a ser fixada na data da apresentação, para aceitação, da letra de câmbio associada a carta de crédito, contados sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de eficácia do contrato;

c) "negociation fee": 1/8% flat, sobre o valor da carta de crédito (principal mais juros), devida ao Banco do Brasil - Londres;

d) "opening comission": 1/4% flat, a cada trimestre, incidente sobre o saldo devedor do financiamento (principal mais juros), a partir da data de abertura da carta de crédito, devida ao Banco do Brasil - Londres.

Art. 3º As condições de pagamento são as seguintes:

a) do principal: em dez parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira duzentos e setenta dias contados a partir da data de eficácia do contrato; a segunda, trezentos e sessenta dias após a mesma data e as demais a cada cento e oitenta dias das parcelas anteriores;

b) dos juros: semestralmente vencidos, juntamente com o principal;

c) da "negociation fee": após a emissão do certificado de autorização;

d) da "opening comission": trimestralmente antecipada, vencendo a primeira parcela após a emissão do certificado de autorização.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de abril de 1993
Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente

(Of. s/nº)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 811, DE 29 DE ARBIL DE 1993

Altera o Decreto nº 787, de 30 de março de 1993, que institui regime especial de preço para os consumidores de Gás Liqüefeito de Petróleo definidos como de baixa renda.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 787, de 30 de março de 1993, passa a vigorar com os seguintes parágrafos.

"Art. 1º .....

§ 1º - Para os efeitos deste Decreto, são consumidores de baixa renda aqueles cujo consumo de energia elétrica residencial, urbano ou rural, devidamente faturado, e atendidos através de ligação monofásica, não exceda no mês a 60 kWh (sessenta quilowatts - hora).

§ 2º - A partir de 1º de junho de 1993, as empresas fornecedoras de energia elétrica farão constar das faturas mensais relativas aos consumidores de que trata o parágrafo anterior, para efeito de identificação e pagamento do auxílio, a expressão "residencial monofásico".

§ 3º Até 31 de maio de 1993 será efetuado o pagamento do auxílio aos consumidores de baixa renda, mesmo que das respectivas faturas de energia elétrica ainda não conste a identificação a que se refere o § 2º.

.....

Art. 2º O artigo 2º do Decreto nº 787, de 30 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O regime especial de preço consiste na concessão de um auxílio pecuniário, por mês de consumo, aos consumidores definidos no artigo anterior, correspondente a 4% (quatro por cento) do valor do Salário Mínimo que já esteja efetivamente decretado e publicado na data do vencimento de cada fatura de energia elétrica, como auxílio para aquisição de Gás Liqüefeito de Petróleo.

Parágrafo único - Os consumidores não farão jus ao pagamento de qualquer diferença sobre o valor do auxílio recebido, ou a receber, se, após a data de vencimento da fatura, sobrevier reajuste do Salário Mínimo com vigência retroativa que abranja a data de vencimento da fatura.

....."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 29 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cícero de Vasconcellos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 224, de 29 de abril de 1993. Solicitação ao Congresso Nacional para que seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que "Altera o disposto no Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório".

Nº 225, de 29 de abril de 1993. Solicitação ao Congresso Nacional para que seja atribuído o regime de urgência ao projeto de lei que "Institui estímulos à ampliação do comércio exterior para as empresas fabricantes de veículos, partes, peças e componentes automotivos".

Nº 226, de 29 de abril de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o biênio 1994/1995, de que trata o art. 32, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências.

MENSAGEM Nº 227

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 44, de 1993 - CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993".

2. Tal veto está oposto ao art. 8º, que determina sejam os eventuais excessos de arrecadação, inclusive da Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, alocados, prioritariamente, para o atendimento das despesas com pessoal e benefícios da previdência social, além de investimentos e de despesas com saúde.

Razões do veto

3. Como se pode observar, são sobremaneira evidentes os efeitos inflacionários do art. 8º do Projeto de Lei em questão. A receita proveniente das Disponibilidades do Tesouro Nacional tem sido utilizada, tradicionalmente, no serviço da dívida pública federal e, no Projeto de Lei Orçamentária para 1993, foi proposta, em caráter excepcional, a destinação de uma pequena parcela desses recursos para o pagamento das despesas referentes às contribuições anuais do Brasil a organismos internacionais.

4. O comprometimento antecipado de receitas para o atendimento de despesas conforme propõe o art. 8º, é inadequado. Tal procedimento implicará na emissão de moeda, com conseqüências imediatas em termos da aceleração do processo inflacionário, o que, portanto, é contrário ao interesse público.

5. Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 8º do Projeto de Lei em questão.

Brasília, 29 de abril de 1993.
ITAMAR FRANCO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHOS DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO(*)

PROCESSO Nº 00401.000013/93
ASSUNTO: Crédito-prêmio.

H O M O L O G O e S U B S C R E V O a anexa Nota da lavra do eminente Consultor da União, Doutor **JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO.**

Brasília, 28 de abril de 1993.

JOSÈ DE CASTRO FERREIRA
Advogado-Geral da União

NOTA Nº AGU/JM-09/93
PROCESSO Nº 00401.000013/93

Exmo. Sr. Advogado-Geral da União,

Empresa Brasileira de Compressores S.A. - EMBRACO, invocando artigos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dirige-se diretamente a Vossa Excelência solicitando, com base no Parecer JCF-08, de 9 de novembro de 1992, o reconhecimento de seu direito de usufruir do crédito-prêmio que lhe "fora garantido em decorrência do programa BEFIEX, crédito este decorrente de exportações contratadas até 31.12.89 e que se efetivaram após essa data, mas dentro da vigência do referido programa."

II

2. Antes de se adentrar no mérito da questão, é inevitável que se chame à ordem o presente processo.

3. Em primeiro lugar, "é privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer", segundo dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 73, de 1993. Não poderia, portanto, a interessada, dirigir-se diretamente a Vossa Excelência demandando parecer.

4. Em segundo, a interessada deveria ter iniciado seu pleito no

Ministério da Fazenda, onde o Titular da Pasta, diante dos elementos fáticos, decide da aplicação, ou não, do referido Parecer JCF-08 ao caso concreto. Na hipótese de decisão denegatória, recorreria a interessada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ocasião em que, aí sim, manifestar-se-ia a Advocacia-Geral da União.

5. Ainda, nos termos em que se encontra o processo, não há qualquer informação a respeito do que teria ocorrido, no plano administrativo, em relação ao pleito da interessada. Em outras palavras, se a mesma já demandou junto ao Ministério da Fazenda, se houve decisão de seu titular ou mesmo de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e em que data. Isto é importante porque "quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Decreto 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.838/80) e para cobrança do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 174)" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pág. 577).

6. Em terceiro, não há se falar em "extensão" de um parecer a este caso, ou qualquer outro, em razão da necessidade imperiosa da análise dos elementos fáticos, caso a caso. Nesse sentido o PARECER Nº CR/AA-04/91, da lavra do Ilmº ex-Consultor da República, Dr. Alexandre Camanho de Assis. Na ocasião, afirmou o parecerista:

> "A extensão aqui versada não há de ser acolhida.
> O precedente contido no Parecer SR-95, onde logrou êxito a pretensão revisional, veio à Presidência da República por força do artigo 237 - § 1º da Lei 1 711: no Ministério concernente, cumprindo decisão de mandado de segurança, instaurou-se Comissão Revisora, que, não vendo fato novo, determinou o arquivamento do processo. Mantida que foi, portanto, a demissão, chegou o problema às mãos do Presidente da República, em virtude daquele dispositivo do antigo Estatuto dos Funcionários.
> O mesmo, entretanto, não se pode dizer dos pleitos aqui examinados. É para isso atinou a ilustre advogada dos requerentes -- tanto que dirigiu as pretensões a autoridade do Ministério da Fazenda, sob a forma de pedidos de **reintegração**. Absolutamente correto. Sem embargo, órgãos consultados da Fazenda e da SEPLAN começam, a certa altura, a falar em **extensão** do Parecer SR-95, e, assim, o tema acabou por aparecer na Consultoria Geral da República.
> .....
> Afastada, ante o exposto, a extensão, já que sua outorga conflita com os fundamentos subjetivos em que se louvou o parecer da Consultoria Geral, cabe dizer da necessidade de o órgão competente apreciar os pedidos de reintegração, aliás -- torno a dizer -- corretamente endereçados.
> Oportuno lembrar que, se o tema foi trazido à Consultoria Geral da República ao hipotecário argumento de tratamento isonômico, é correto estimar que, na verdade, a igualdade não se veria consagrada com a sumária extensão do Parecer SR-95, mas com o cotejo de cada caso à situação ali deslindada, com o fito de certificar sua aplicação; pois vindicar justiça, aí, não pode ser, evidentemente, pedir uma igualdade que se efetivaria na extensão inquestionada de um benefício cuja outorga reclamou uma análise individual, personalíssima. Seria verdadeiramente desarrazoado que bastasse a um dos demitidos ter sua conduta vasculhada e, só por força desse crivo, absolvida, para que outros, sem terem "porfiado por entrarem pela Porta Estreita" -- na expressão de São Lucas utilizada por André Gide --, alcancem idêntica benesse. Sobre isso, há um trecho de KELSEN em seu "A Justiça e o Direito Natural" (Armênio Amado, Coimbra, 1 979, 2ª edição, pág. 69), bastante ilustrativo:
>
> "A norma de justiça segundo a qual todos os homens devem ser tratados por forma igual nada diz sobre a questão de saber qual deva ser o conteúdo deste igual tratamento e, portanto, para poder de todo em todo ser aplicada, pressupõe uma norma que determine este conteúdo.".
>
> .....
> Tais as circunstâncias, o parecer é pelo retorno dos processos ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, frente à impossibilidade da extensão, para que sejam apreciados os pedidos de reintegração ali existentes."

7. Assim, não cabe, penso eu, a extensão pretendida, como o fez a NOTA Nº AT/MA-01/92, **data maxima venia.**

8. É fundamental, além do mais, também, saber-se se a interessada ajuizou ação com o mesmo objeto e, em caso positivo, seu atual estágio.

III

9. Pelas razões acima expostas, entendo, Exmº Sr. Advogado-Geral da União, que se faz imprescindível o encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para que seu Titular o analise e decida sobre o pleito, no âmbito de sua competência.

Sub censura.

Brasília, 22 de abril de 1 993

JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO
Consultor da União

PROCESSO Nº 00401.000024/93
ASSUNTO: Crédito-prêmio.

H O M O L O G O e S U B S C R E V O a anexa Nota da lavra do eminente Consultor da União, Doutor **JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO.**

Brasília, 28 de abril de 1993.

JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Advogado-Geral da União

NOTA Nº AGU/JM-07/93
PROCESSO Nº 00401.000024/93

Exmo. Sr. Advogado-Geral da União,

Equipamentos Clark Ltda, invocando artigos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dirige-se diretamente a Vossa Excelência solicitando, com base no Parecer JCF-08, de 9 de novembro de 1992, o reconhecimento de seu direito de usufruir do crédito-prêmio que lhe "fora garantido em decorrência do programa BEFIEX, crédito este decorrente de exportações contratadas até 31.12.89 e que se efetivaram após essa data, mas dentro da vigência do referido programa."

II

2. Antes de se adentrar no mérito da questão, é inevitável que se chame à ordem o presente processo.

3. Em primeiro lugar, "é privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer", segundo dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 73, de 1993. Não poderia, portanto, a interessada, dirigir-se diretamente a Vossa Excelência demandando parecer.

4. Em segundo, a interessada deveria ter iniciado seu pleito no Ministério da Fazenda, onde o Titular da Pasta, diante dos elementos fáticos, decide da aplicação, ou não, do referido Parecer JCF-08 ao caso concreto. Na hipótese de decisão denegatória, recorreria a interessada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ocasião em que, aí sim, manifestar-se-ia a Advocacia-Geral da União.

5. Ainda, nos termos em que se encontra o processo, não há qualquer informação a respeito do que teria ocorrido, no plano administrativo, em relação ao pleito da interessada. Em outras palavras, se a mesma já demandou junto ao Ministério da Fazenda, se houve decisão de seu titular ou mesmo de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e em que data. Isto é importante porque "quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda PÚblica (Decreto 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.838/80) e para cobrança do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 174)" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pág. 577).

6. Em terceiro, não há se falar em "extensão" de um parecer a este caso, ou qualquer outro, em razão da necessidade imperiosa da análise dos elementos fáticos, caso a caso. Nesse sentido o PARECER Nº CR/AA-04/91, da lavra do Ilmº ex-Consultor da República, Dr. Alexandre Camanho de Assis. Na ocasião, afirmou o parecerista:

> "A extensão aqui versada não há de ser acolhida.
> O precedente contido no Parecer SR-95, onde logrou êxito a pretensão revisional, veio à Presidência da República por força do artigo 237 - § 1º da Lei 1 711: no Ministério concernente, cumprindo decisão de mandado de segurança, instaurou-se Comissão Revisora, que, não vendo fato novo, determinou o arquivamento do processo. Mantida que foi, portanto, a demissão, chegou o problema às mãos do Presidente da República, em virtude daquele dispositivo do antigo Estatuto dos Funcionários.
> O mesmo, entretanto, não se pode dizer dos pleitos aqui examinados. É para isso atinou a ilustre advogada dos requerentes -- tanto que dirigiu as pretensões a autoridade do Ministério da Fazenda, sob a forma de pedidos de **reintegração**. Absolutamente correto. Sem embargo, órgãos consultados da Fazenda e da SEPLAN começam, a certa altura, a falar em **extensão** do Parecer SR-95, e, assim, o tema acabou por aparecer na Consultoria Geral da República.
> .....
> Afastada, ante o exposto, a extensão, já que sua outorga conflita com os fundamentos subjetivos em que se louvou o parecer da Consultoria Geral, cabe dizer da necessidade de o órgão competente apreciar os pedidos de reintegração, aliás -- torno a dizer -- corretamente endereçados.
> Oportuno lembrar que, se o tema foi trazido à Consultoria Geral da República ao hipotecário argumento de tratamento isonômico, é correto estimar que, na verdade, a igualdade não se veria consagrada com a sumária extensão do Parecer SR-95, mas com o cotejo de cada caso à situação ali deslindada, com o fito de certificar sua aplicação; pois vindicar justiça, aí, não pode ser, evidentemente, pedir uma igualdade que se efetivaria na extensão inquestionada de um benefício cuja outorga reclamou uma análise individual, personalíssima. Seria verdadeiramente desarrazoado que bastasse a um dos demitidos ter sua conduta vasculhada e, só por força desse crivo, absolvida, para que outros, sem terem "porfiado por entrarem pela Porta Estreita" -- na expressão de São Lucas utilizada por André Gide --, alcancem idêntica benesse. Sobre isso, há um trecho de KELSEN em seu "A Justiça e o Direito Natural" (Armênio Amado, Coimbra, 1 979, 2ª edição, pág. 69), bastante ilustrativo:
>
> "A norma de justiça segundo a qual todos os homens devem ser tratados por forma igual nada diz sobre a questão de saber qual deva ser o conteúdo deste igual tratamento e, portanto, para poder de todo em todo ser aplicada, pressupõe uma norma que determine este conteúdo.".
>
> .....
> Tais as circunstâncias, o parecer é pelo retorno dos processos ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, frente à impossibilidade da extensão, para que sejam apreciados os pedidos de reintegração ali existentes."

7. Assim, não cabe, penso eu, a extensão pretendida, como o fez a NOTA Nº AT/MA-01/92, **data maxima venia.**

8. É fundamental, além do mais, também, saber-se se a interessada ajuizou ação com o mesmo objeto e, em caso positivo, seu atual estágio.

III

9. Pelas razões acima expostas, entendo, Exmº Sr. Advogado-Geral da União, que se faz imprescindível o encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para que seu Titular o analise e decida sobre o pleito, no âmbito de sua competência.

Sub censura.

Brasília, 22 de abril de 1 993.

JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO
Consultor da União

PROCESSO Nº 00401.000026/93
ASSUNTO: Crédito-prêmio.

H O M O L O G O e S U B S C R E V O a anexa Nota da lavra do eminente Consultor da União, Doutor **JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO.**

Brasília, 28 de abril de 1993
JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
Advogado-Geral da União

NOTA Nº AGU/JM-06/93
PROCESSO Nº 00401.000026/93

Exmo. Sr. Advogado-Geral da União,

Rockwell do Brasil Indústria e Comércio Ltda, invocando artigos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dirige-se diretamente a Vossa Excelência solicitando, com base no Parecer JCF-08, de 9 de novembro de 1992, o reconhecimento de seu direito de usufruir do crédito-prêmio que lhe "fora garantido em decorrência do programa BEFIEX, crédito este decorrente de exportações contratadas até 31.12.89 e que se efetivaram após essa data, mas dentro da vigência do referido programa."

II

2. Antes de se adentrar no mérito da questão, é inevitável que se chame à ordem o presente processo.

3. Em primeiro lugar, "é privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer", segundo dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 73, de 1993. Não poderia, portanto, a interessada, dirigir-se diretamente a Vossa Excelência demandando parecer.

4. Em segundo, a interessada deveria ter iniciado seu pleito no Ministério da Fazenda, onde o Titular da Pasta, diante dos elementos fáticos, decide da aplicação, ou não, do referido Parecer JCF-08 ao caso concreto. Na hipótese de decisão denegatória, recorreria a interessada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ocasião em que, aí sim, manifestar-se-ia a Advocacia-Geral da União.

5. Ainda, nos termos em que se encontra o processo, não há qualquer informação a respeito do que teria ocorrido, no plano administrativo, em relação ao pleito da interessada. Em outras palavras, se a mesma já demandou junto ao Ministério da Fazenda, se houve decisão de seu titular ou mesmo de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e em que data. Isto é importante porque "quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Decreto 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.838/80) e para cobrança do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 174)" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pág. 577).

6. Em terceiro, não há se falar em "extensão" de um parecer a este caso, ou qualquer outro, em razão da necessidade imperiosa da análise dos elementos fáticos, caso a caso. Nesse sentido o PARECER Nº CR/AA-04/91, da lavra do Ilmº ex-Consultor da República, Dr. Alexandre Camanho de Assis. Na ocasião, afirmou o parecerista:

> "A extensão aqui versada não há de ser acolhida.
>
> O precedente contido no Parecer SR-95, onde logrou êxito a pretensão revisional, veio à Presidência da República por força do artigo 237 - § 1º da Lei 1 711: no Ministério concernente, cumprindo decisão de mandado de segurança, instaurou-se Comissão Revisora, que, não vendo fato novo, determinou o arquivamento do processo. Mantida que foi, portanto, a demissão, chegou o problema às mãos do Presidente da República, em virtude daquele dispositivo do antigo Estatuto dos Funcionários.
>
> O mesmo, entretanto, não se pode dizer dos pleitos aqui examinados. E para isso atinou a ilustre advogada dos requerentes -- tanto que dirigiu as pretensões à autoridade do Ministério da Fazenda, sob a forma de pedidos de **reintegração**. Absolutamente correto. Sem embargo, órgãos consultados da Fazenda e da SEPLAN começam, a certa altura, a falar em extensão do Parecer SR-95, e, assim, o tema acabou por aparecer na Consultoria Geral da República.
>
> .....
>
> Afastada, ante o exposto, a extensão, já que sua outorga conflita com os fundamentos subjetivos em que se louvou o parecer da Consultoria Geral, cabe dizer da necessidade de o órgão competente apreciar os pedidos de reintegração, aliás -- torno a dizer -- corretamente endereçados.
>
> Oportuno lembrar que, se o tema foi trazido à Consultoria Geral da República ao hipotecário argumento de tratamento isonômico, é correto estimar que, na verdade, a igualdade não se veria consagrada com a sumária extensão do Parecer SR-95, mas com o cotejo de cada caso à situação ali deslindada, com o fito de certificar sua aplicação; pois vindicar justiça, aí, não pode ser, evidentemente, pedir uma igualdade que se efetivaria na extensão inquestionada de um benefício cuja outorga reclamou uma análise individual, personalíssima. Seria verdadeiramente desarrazoado que bastasse a um dos demitidos ter sua conduta vasculhada e, só por força desse crivo, absolvida, para que outros, sem terem "porfiado por entrarem pela Porta Estreita" -- na expressão de São Lucas utilizada por André Gide --, alcancem idêntica benesse. Sobre isso, há um trecho de KELSEN em seu "A Justiça e o Direito Natural" (Armênio Amado, Coimbra, 1 979, 2ª edição, pág. 69), bastante ilustrativo:
>
> "A norma de justiça segundo a qual todos os homens devem ser tratados por forma igual nada diz sobre a questão de saber qual deva ser o conteúdo deste igual tratamento e, portanto, para poder de todo em todo ser aplicada, pressupõe uma norma que determine este conteúdo.".
>
> .....
>
> Tais as circunstâncias, o parecer é pelo retorno dos processos ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, frente à impossibilidade da extensão, para que sejam apreciados os pedidos de reintegração ali existentes."

7. Assim, não cabe, penso eu, a extensão pretendida, como o fez a NOTA Nº AT/MA-01/92, data **maxima venia.**

8. É fundamental, além do mais, também, saber-se se a interessada ajuizou ação com o mesmo objeto e, em caso positivo, seu atual estágio.

III

9. Pelas razões acima expostas, entendo, Exmº Sr. Advogado-Geral da União, que se faz imprescindível o encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para que seu Titular o analise e decida sobre o pleito, no âmbito de sua competência.

Sub censura.

Brasília, 22 de abril de 1 993.

JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO
Consultor da União

PROCESSO Nº 00401.000048/93
ASSUNTO: Crédito-prêmio.

H O M O L O G O e S U B S C R E V O a anexa Nota da lavra do eminente Consultor da União, Doutor **JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO.**

Brasília, 28 de abril de 1993
JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

NOTA Nº AGU/JM-08/93
PROCESSO Nº 00401.000048/93

Exmo. Sr. Advogado-Geral da União,

Volvo do Brasil Veículos Ltda, invocando artigos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, dirige-se diretamente a Vossa Excelência solicitando, com base no Parecer JCF-08, de 9 de novembro de 1992, o reconhecimento de seu direito de usufruir do crédito-prêmio que lhe "fora garantido em decorrência do programa BEFIEX, crédito este decorrente de exportações contratadas até 31.12.89 e que se efetivaram após essa data, mas dentro da vigência do referido programa."

II

2. Antes de se adentrar no mérito da questão, é inevitável que se chame à ordem o presente processo.

3. Em primeiro lugar, "é privativo do Presidente da República submeter assuntos ao exame do Advogado-Geral da União, inclusive para seu parecer", segundo dispõe o art. 39 da Lei Complementar nº 73, de 1993. Não poderia, portanto, a interessada, dirigir-se diretamente a Vossa Excelência demandando parecer.

4. Em segundo, a interessada deveria ter iniciado seu pleito no Ministério da Fazenda, onde o Titular da Pasta, diante dos elementos fáticos, decide da aplicação, ou não, do referido Parecer JCF-08 ao caso concreto. Na hipótese de decisão denegatória, recorreria a interessada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, ocasião em que, aí sim, manifestar-se-ia a Advocacia-Geral da União.

5. Ainda, nos termos em que se encontra o processo, não há qualquer informação a respeito do que teria ocorrido, no plano administrativo, em relação ao pleito da interessada. Em outras palavras, se a mesma já demandou junto ao Ministério da Fazenda, se houve decisão de seu titular ou mesmo de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, e em que data. Isto é importante porque "quando a lei não fixa o prazo da prescrição administrativa, esta deve ocorrer em cinco anos, à semelhança da prescrição das ações pessoais contra a Fazenda Pública (Decreto 20.910/32), das punições dos profissionais liberais (Lei 6.838/80) e para cobrança do crédito tributário (Código Tributário Nacional, art. 174)" (Hely Lopes Meirelles, Direito Administrativo Brasileiro, RT, 15ª edição, pág. 577).

6. Em terceiro, não há se falar em "extensão" de um parecer a este caso, ou qualquer outro, em razão da necessidade imperiosa da aná-

lise dos elementos fáticos, caso a caso. Nesse sentido o PARECER Nº CR/AA-04/91, da lavra do Ilmº ex-Consultor da República, Dr. Alexandre Camanho de Assis. Na ocasião, afirmou o parecerista:

"A extensão aqui versada não há de ser acolhida.

O precedente contido no Parecer SR-95, onde logrou êxito a pretensão revisional, veio à Presidência da República por força do artigo 237 - § 1º da Lei 1 711: no Ministério concernente, cumprindo decisão de mandado de segurança, instaurou-se Comissão Revisora, que, não vendo fato novo, determinou o arquivamento do processo. Mantida que foi, portanto, a demissão, chegou o problema às mãos do Presidente da República, em virtude daquele dispositivo do antigo Estatuto dos Funcionários.

O mesmo, entretanto, não se pode dizer dos pleitos aqui examinados. E para isso atinou a ilustre advogada dos requerentes -- tanto que dirigiu as pretensões a autoridade do Ministério da Fazenda, sob a forma de pedidos de **reintegração**. Absolutamente correto. Sem embargo, órgãos consultados da Fazenda e da SEPLAN começam, a certa altura, a falar em **extensão** do Parecer SR-95, o, assim, o tema acabou por aparecer na Consultoria Geral da República.

.....

Afastada, ante o exposto, a extensão, já que sua outorga conflita com os fundamentos subjetivos em que se louvou o parecer da Consultoria Geral, cabe dizer da necessidade de o órgão competente apreciar os pedidos de reintegração, aliás -- torno a dizer -- corretamente endereçados.

Oportuno lembrar que, se o tema foi trazido à Consultoria Geral da República ao hipotecário argumento de tratamento isonômico, é correto estimar que, na verdade, a igualdade não se veria consagrado com a sumária extensão do Parecer SR-95, mas com o cotejo de cada caso à situação ali deslindada, com o fito de certificar sua aplicação; pois vindicar justiça, aí, não pode ser, evidentemente, pedir uma igualdade que se efetivaria na extensão inquestionada de um benefício cuja outorga reclamou uma análise individual, personalíssima. Seria verdadeiramente desarrazoado que bastasse a um dos demitidos ter sua conduta vasculhada e, só por força desse crivo, absolvida, para que outros, sem terem "porfiado por entrarem pela Porta Estreita" -- na expressão de São Lucas utilizada por André Gide --, alcancem idêntica benesse. Sobre isso, há um trecho de KELSEN em seu "A Justiça e o Direito Natural" (Armênio Amado, Coimbra, 1 979, 2ª edição, pág. 69), bastante ilustrativo:

"A norma de justiça segundo a qual todos os homens devem ser tratados por forma igual nada diz sobre a questão de saber qual deva ser o conteúdo deste igual tratamento e, portanto, para poder de todo em todo ser aplicada, pressupõe uma norma que determine este conteúdo.".

.....

Tais as circunstâncias, o parecer é pelo retorno dos processos ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, frente à impossibilidade da extensão, para que sejam apreciados os pedidos de reintegração ali existentes."

7. Assim, não cabe, penso eu, a extensão pretendida, como o fez a NOTA Nº AT/MA-01/92, **data maxima venia.**

8. É fundamental, além do mais, também, saber-se se a interessada ajuizou ação com o mesmo objeto e, em caso positivo, seu atual estágio.

III

9. Pelas razões acima expostas, entendo, Exmo Sr. Advogado-Geral da União, que se faz imprescindível o encaminhamento do processo ao Ministério da Fazenda, para que seu Titular o analise e decida sobre o pleito, no âmbito de sua competência.

Sub censura.

Brasília, 22 de abril de 1 993
JOSÉ MÁRCIO MONSÃO MOLLO
Consultor da União

(*) Republicados por terem saído com omissão do original, no DO de 29/4/93, págs. 5602 e 5603, Seção I .

(Of. nº 113/93)

PARA QUEM QUER SABER MAIS
Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI - Coleção completa - Cr$ 1.389.000,00
1991 — Volumes 01 a 06 - Coleção completa - Cr$ 1.372.000,00
1992 — Volumes 01 a 10 - - Cr$ 1.218.000,00

sujeito a majoração, sem aviso prévio , incluídas despesas com remessa.

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/92
REPRESENTANTE: TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A
REPRESENTADA : FIAT AUTOMÓVEIS S/A

Trata-se de pedido de medida preventiva, formulado com fulcro no art. 12 da Lei nº 8.158, de 08 de janeiro de 1991, por TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMÓVEIS S/A, na qualidade de Representante no Processo Administrativo nº. 31/92, instaurado para apurar infração contra a ordem econômica que teria sido praticada por FIAT AUTOMÓVEIS S/A, ao romper com a requerente relação contratual de prazo indeterminado.

Requer a TRANSAUTO que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE recomende à Representada o restabelecimento das relações comerciais que mantinha com a requerente, nas mesmas bases existentes anteriormente ao rompimento do contrato, para que a TRANSAUTO volte a transportar os veículos fabricados pela FIAT, em percentuais análogos aos do mês anterior à rescisão, sob pena de sofrer as sanções de lei.

Tendo em vista o que dispõe o art 6º do Regimento Interno do CADE, decido:

O processo administrativo de que trata a Lei 8.158/91 foi concebido como um instrumento de apuração e repressão das práticas abusivas do poder econômico, e não como um meio de solucionar conflitos individuais. O bem jurídico sob tutela é o mercado, local onde atuam as forças de produção, cuja conduta deve se pautar pelos interesses da coletividade.

A instauração do processo não leva em conta o direito ou o interesse individual do representante, mas sim interesses difusos, consubstanciados na manutenção de um mercado livre, onde o poder econômico se cria e se mantém nos estritos termos da lei e a concorrência se processa livremente, sem abusos.

Inexiste, assim, o contraditório entre representante e representado. A contrariedade que se instala é entre o Poder Público e o indiciado. Oferecida a representação, a apuração da infração contra a ordem econômica segue seu curso legal, não podendo o representante intervir na qualidade de parte. Sua legitimação limita-se à representação, cabendo à Secretaria de Direito Econômico investigar e instruir o processo, e ao CADE julgá-lo.

A adoção de medidas preventivas se situa no poder discricionário da Secretaria e do CADE e se processa de ofício, e não mediante requerimento de terceiros. Pressupõe, por outro lado, a existência de elementos suficientes que convençam a autoridade que investiga, ou a que julga, de que o indiciado causa ou procure causar à livre concorrência ou ao direito de outrem lesão grave ou de difícil reparação, ou torne inócuo o resultado final do processo.

O exame do processo é condição indispensável para a adoção de medida preventiva, para se avaliar a conduta e seus efeitos no mercado. Na espécie, a Secretaria de Direito Econômico investigou a prática restritiva atribuída à FIAT e concluiu pela existência de abuso, não tendo adotado qualquer medida preventiva, muito embora tenha se detido, com profundidade, em duas ocasiões, no exame da conduta. A inação da Secretaria e a complexidade da matéria conduzem-me ao entendimento de que, sem a análise cuidadosa do processo, não tenho por que concluir pela existência dos pressupostos legais a ensejarem a adoção de medida preventiva contra a FIAT AUTOMÓVEIS S/A

NEIDE TERESINHA MALARD
Conselheira

(Of. nº 63/93)

SECRETARIA DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Departamento de Classificação Indicativa

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 1993

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 parágrafo 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve classificar, para efeito indicativo, os programas:

Nº 1285 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 222"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004064/93-91

Nº 1286 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 223"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004065/93-54

Nº 1287 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 224"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004066/93-17

Nº 1288 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 225"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004067/93-80

Nº 1289 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 226"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004068/93-42

Nº 1290 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 227"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004069/93-13

Nº 1291 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 228"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004070/93-94

Nº 1292 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 229"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004071/93-57

Nº 1293 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 230"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004072/93-10

Nº 1294 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 231"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : MCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004073/93-82

Na 1295 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 232"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004074/93-45

Na 1296 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 234"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004075/93-16

Na 1297 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 235"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004076/93-71

Na 1298 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 236"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004077/93-33

Na 1299 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 237"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004341/93-20

Na 1300 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 238"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004342/93-92

Na 1301 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 239"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004343/93-55

Na 1302 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 240"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004344/93-18

Na 1303 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 241"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004345/93-81

Na 1304 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 242"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004346/93-43

Na 1305 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 243"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004347/93-14

Na 1306 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 244"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004348/93-79

Na 1307 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 245"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004349/93-31

Na 1308 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 246"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004350/93-11

Na 1309 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 247"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004351/93-83

Na 1310 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 248"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004352/93-46

Na 1311 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 249"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004353/93-17

Na 1312 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 250"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004354/93-71

Na 1313 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 251"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004355/93-34

Na 1314 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 252"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004356/93-05

Original com Defeito

Nº 1315 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 254"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004357/93-60

Nº 1316 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 255"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004358/93-22

Nº 1317 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 258"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004359/93-95

Nº 1318 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 259"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004360/93-74

Nº 1319 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 260"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004361/93-37

Nº 1320 - Veículo : TELEVISÃO
Categoria : série
Título : "PICA-PAU E SEUS AMIGOS - EP. 262"
Título original : "WOODY WOODPECKER & FRIENDS"
Série : PICA-PAU E SEUS AMIGOS
Distribuidor : NCA FILMES DO BRASIL LTDA.
Gênero : DESENHO ANIMADO
Recomendação : VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE
Protocolo MJ : nº 8000-004362/93-08

Nº 1321 - Veículo : CINEMA
Categoria : filme
Título : "SOMMERSBY - O RETORNO DE UM ESTRANHO"
Título original : "SOMMERSBY"
Distribuidor : WARNER BROS. (SOUTH) INC.
Gênero : DRAMA
Recomendação : INADEQUADO PARA MENORES 12 ANOS
Justificação da impropriedade: VIOLÊNCIA MODERADA
Protocolo MJ : nº 8000-004329/93-26

JOSÉ NAZARENO SANTANA DIAS

(Of. nº 42/93)

Departamento de Estrangeiros

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8256-01.422/92-77 - GIORGIO MARIA FLORINDO VALSANGIACOMO
PROCESSO Nº 8295-03.438/92-65 - AMMAR KHAIREDDIN ALI BARHAM
PROCESSO Nº 8352-00.395/92-18 - ZDZISLAW NURCZYK
PROCESSO Nº 8387-00.332/92-46 - CARLOS ANTONIO GODOY
PROCESSO Nº 8390-02.292/92-36 - JULIANNA HOFFMANN
PROCESSO Nº 8420-00.336/92-25 - JOSE CARLOS CASTELO GUZMAN
PROCESSO Nº 8435-00.490/92-65 - WILHELM TIMME, SIGRUN BRIGITTE ROSSKOPF TIMME, HINNERK TIMME e HORM TIMME
PROCESSO Nº 8436-00.709/92-99 - OSCAR SILVESTRE LIANO ORTIZ
PROCESSO Nº 8436-00.721/92-94 - RAUL ENRIQUE GOMEZ
PROCESSO Nº 8441-00.399/92-51 - ZALMAR CORREA FERREIRA
PROCESSO Nº 8460-00.931/92-85 - FERNANDO CESAR LIZARRALDE
PROCESSO Nº 8460-01.428/92-83 - SAVERIO BELVISO
PROCESSO Nº 8460-01.477/92-88 - ALMUT MECHTHILD HARNEKE
PROCESSO Nº 8460-01.772/92-17 - JENS CHRISTIAN VIGULF
PROCESSO Nº 8460-02.120/92-73 - MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA FERREIRO
PROCESSO Nº 8460-02.218/92-76 - JOSE ANTONIO AVILES VACA DIEZ
PROCESSO Nº 8475-04.236/92-79 - FELIX BRAVO CARRILLO
PROCESSO Nº 8485-00.936/92-48 - MARIA BERNARDA OTALVARO GRAJALES
PROCESSO Nº 8501-01.478/92-55 - JAVIER GONZALEZ GOMEZ
PROCESSO Nº 8502-00.721/92-44 - SERGIO SIMONE VIDAICH
PROCESSO Nº 8505-19.340/92-91 - PEDRO ANTONIO MATEIJUNA TRICADO
PROCESSO Nº 8505-27.520/92-28 - ANGELO LANZANI
PROCESSO Nº 8505-34.782/92-94 - GUSTAVO GABRIEL BREN
PROCESSO Nº 8505-34.804/92-25 - RAENYI CECILY GUBB
PROCESSO Nº 8505-34.990/92-10 - MICHAEL BECHTLE e ULRIKE STEPHANY BECHTLE
PROCESSO Nº 8505-36.382/92-87 - YUICHI SASAKI
PROCESSO Nº 8505-36.425/92-98 - FRANKLIN WILLEMYNS, MARIA SUSANA TERESITA BELLVER DE WILLEMYNS, VERA WILLEMYNS e CINTIA TERESITA WILLEMYNS
PROCESSO Nº 8506-02.054/92-95 - ANDREAS HORN e SILKE HORN
PROCESSO Nº 8506-02.983/92-02 - DONG JOO PARK, KUM SOOK PARK LEE, HYUNG HOO PARK e HYUNG EUN PARK

"Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal."

PROCESSO Nº 8386-01.060/91-94 - AMER MOHAMAD ADDI, MIND AMER ADDI e AITAB AMER ADDI
PROCESSO Nº 8505-14.978/91-72 - ABDIAS JAIME TORREZ ORTIZ e ROSA INES VILLARROEL DE TORREZ
PROCESSO Nº 8505-21.670/91-47 - BENTO SAMUYENGA
PROCESSO Nº 8505-23.643/91-45 - LIANG HSING HUNG e LIANG LO SHU HUA
PROCESSO Nº 8505-26.427/91-14 - JEANNETTE SARA MIRANDA BONTA
PROCESSO Nº 8270-04.550/92-11 - ALAIN JEAN MARIE AMIABLE ORHAND
PROCESSO Nº 8390-02.116/92-11 - CHRISTIAN LARSEN, HANNE MUNCH LARSEN e ADRIAN MUNCH LARSEN
PROCESSO Nº 8390-02.131/92-05 - CHAN FONG
PROCESSO Nº 8431-00.066/92-60 - RAFAEL COSTA PEDROZO
PROCESSO Nº 8432-00.621/92-15 - TERESA GERONIMA SUAREZ DA SILVA
PROCESSO Nº 8432-00.629/92-19 - BUENAVENTURA DOS SANTOS GARCIA
PROCESSO Nº 8434-00.543/92-11 - OSCAR ANTONIO RODRIGUEZ VALLE, BEATRIZ ANDREA MUNOZ GARRIDO e FRANCISCA ANDREA RODRIGUEZ MUNOZ
PROCESSO Nº 8434-00.608/92-65 - DANIELA ROCCO FERNANDEZ COUTINHO
PROCESSO Nº 8434-00.732/92-94 - HUGO RODRIGUEZ DURE
PROCESSO Nº 8435-00.475/92-71 - OLGA DE LAS MERCEDES VILLARREAL ARANGUIZ
PROCESSO Nº 8436-00.753/92-81 - VITALINO GONZALEZ
PROCESSO Nº 8438-00.123/92-69 - MARTHA TERESA LEDESMA
PROCESSO Nº 8441-00.355/92-86 - MARDELI VIERA AYRES
PROCESSO Nº 8441-00.467/92-18 - GERARDO MANUEL SANCHEZ HUERTAS
PROCESSO Nº 8441-00.566/92-91 - MARIA ANTONIA PEDROZO
PROCESSO Nº 8460-01.696/92-22 - JOSE LUIS ALEJOS GOMEZ
PROCESSO Nº 8460-02.083/92-49 - ALEJANDRO CESAR GONZALEZ
PROCESSO Nº 8460-02.239/92-46 - KENNETH EVANS POLSON e DOROTHY MARIE CARVER POLSON
PROCESSO Nº 8461-00.584/92-71 - ELBA ESTER PIZARRO SILVA
PROCESSO Nº 8505-34.254/92-26 - MONICA ELIANA HERNANDEZ VASQUEZ
PROCESSO Nº 8505-34.274/92-33 - ALFRED ENRENFRIED MIKULIN
PROCESSO Nº 8505-34.314/92-56 - MAJI JAGUDAT DONAIDI
PROCESSO Nº 8505-34.793/92-19 - ROLANDO EDUARDO MUNOZ GONZALEZ, LILIANA IRENE MITTEENN HUAMANI e JOSE EDUARDO QUINCINO MUNOZ MITTEENN
PROCESSO Nº 8508-00.625/92-18 - JAMILE CALIL MELIS

Permanência definitiva por reunião familiar, nos termos da Resolução nº 22/91 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ 606.

PROCESSO Nº 8255-14.890/92-30 - JOSE GARCIA SAN MIGUEL
PROCESSO Nº 8280-03.208/92-76 - PATIENCE CATHRIN BARRIGAKA
PROCESSO Nº 8444-00.992/92-12 - MARIA GRACIELA ASTURIZAGA DE ZULETA
PROCESSO Nº 8444-02.968/92-09 - MARIA MACARENA DONOSO CONTRERAS
PROCESSO Nº 8505-28.001/92-96 - MARTA ESTELA CRISTALDO DE ASPREA e VICENTE OSMAR RODRIGUEZ CRISTALDO
PROCESSO Nº 8505-34.971/92-67 - MARINA VICTORIA FAVIER
PROCESSO Nº 8505-36.375/92-11 - JAVIER ALEJANDRO GAGLIANO TUCCI

Transformação de provisórios para permanentes deferidos

PROCESSO Nº 8255-12.527/92-99 - LI YU
PROCESSO Nº 8460-02.507/92-93 - FERDINAND EUGEN ISLER
PROCESSO Nº 8505-44.450/92-91 - CLAUDIO STEFAN KUNZ POMCE
PROCESSO Nº 8505-44.460/92-44 - CHANG YONG YANG
PROCESSO Nº 8505-44.461/92-15 - CHEN SHAO YING
PROCESSO Nº 8505-44.470/92-06 - DANIELA STEINBERG SCHVARTZMAN
PROCESSO Nº 8505-44.487/92-09 - AGUSTIN LECONA CONDORI
PROCESSO Nº 8389-00.010/93-77 - ELABD HUSSEIN ZEIN
PROCESSO Nº 8390-00.154/93-11 - ANDRES HERNANDEZ
PROCESSO Nº 8434-00.048/93-93 - KALIL ALI IBRAHIM
PROCESSO Nº 8437-00.027/93-48 - CARLOS RAUL SOROZABAL VOGLER
PROCESSO Nº 8490-00.171/93-11 - PEDRO GABRIEL HUAMAN MENDIETA
PROCESSO Nº 8490-00.199/93-31 - KUN AM KIM
PROCESSO Nº 8505-01.796/93-94 - KEUN SOON KIM KIM
PROCESSO Nº 8505-01.835/93-44 - MASEDONIO TUHIRI CHUCA
PROCESSO Nº 8505-01.839/93-03 - LAI YAU KEE
PROCESSO Nº 8505-01.848/93-96 - CHUL HOON CHO
PROCESSO Nº 8505-01.847/93-23 - RAFAEL MUGRABI MASSER
PROCESSO Nº 8505-01.854/93-99 - WON YOUNG KO
PROCESSO Nº 8505-01.856/93-14 - SANG SOO PARK
PROCESSO Nº 8505-03.341/93-95 - BAI MING WEI
PROCESSO Nº 8505-03.342/93-58 - LIN CHIN XU
PROCESSO Nº 8505-03.344/93-83 - AMOR AMERICO TELLO VEGA
PROCESSO Nº 8505-03.346/93-17 - RENIGIA QUISPE CHOQUE
PROCESSO Nº 8505-03.348/93-34 - SHU JE AN
PROCESSO Nº 8505-03.349/93-05 - GLADY BALDOMERA OCAMPOS
PROCESSO Nº 8505-03.354/93-37 - FRANKLIN TITO ARNEZ LUJAN
PROCESSO Nº 8505-03.355/93-08 - JUDITH LIVIA GIRONDA DURAN
PROCESSO Nº 8505-03.362/93-65 - PRIMO HAMANI ACHU
PROCESSO Nº 8505-03.399/93-75 - WANG NANG TAI
PROCESSO Nº 8505-03.416/93-92 - ROSARIO QUINTONES MOLINA
PROCESSO Nº 8505-03.431/93-86 - JIANG PAI HUA

Original com Defeito

PROCESSO Nº 8505-03.432/93-49 - CARLOS NAS
PROCESSO Nº 8505-03.438/93-25 - LAM KAI CHONG
PROCESSO Nº 8505-03.491/93-16 - KWANG HYUN CHANG
PROCESSO Nº 8505-03.560/93-29 - CHUNG JA YOON KANG
PROCESSO Nº 8505-03.561/93-91 - KYUNG YOON
PROCESSO Nº 8505-03.596/93-76 - DANIEL ZUKERMAN ESHORIZ
PROCESSO Nº 8390-02.761/92-35 - ZULMA LUZ BASERGA HERRERA DE CANEPA
PROCESSO Nº 8505-43.556/92-86 - NYO JIN SIM
PROCESSO Nº 8505-44.422/92-55 - ROBERTO ERICK BORCHERS BOGGIA
PROCESSO Nº 8505-44.423/92-18 - FABIO JORGE CORONA CARMONA
PROCESSO Nº 8505-44.451/92-53 - ELSA MERCEDES CANTILLANA CANDIA
PROCESSO Nº 8505-44.479/92-72 - WEI HSIU FENG
PROCESSO Nº 8505-44.480/92-51 - CHANG TSUN
PROCESSO Nº 8490-00.153/93-30 - NELSON MURAT HEGUERTE SOLARI
PROCESSO Nº 8505-01.783/93-42 - SU GUO RUI
PROCESSO Nº 8505-01.805/93-83 - MERCEDES RIBERA CHAVEZ e ANNA CRISTINA NIÑO DE GUZMAN RIBERA
PROCESSO Nº 8505-01.843/93-72 - SU KUN LEH
PROCESSO Nº 8505-01.849/93-59 - KYUNG SUK YUH, JAE SOOK YUH KWON, IN JIN YUH e IN JAE YUH
PROCESSO Nº 8505-01.862/93-17 - ANTONIO VAPOR
PROCESSO Nº 8505-01.864/93-42 - DAVID SAPIENCIA BILBAO LA VIEJA
PROCESSO Nº 8505-01.866/93-78 - JORGE LUIS LENA DI LANDRO
PROCESSO Nº 8505-01.869/93-66 - LEUNG SHU MING
PROCESSO Nº 8505-01.844/93-35 - SU KUN HSIU
PROCESSO Nº 8505-01.788/93-66 - SHIENG JUN JUN
PROCESSO Nº 8505-03.533/93-56 - LUIS ENRIQUE RAMOS ALVEAR
PROCESSO Nº 8389-04.292/92-91 - HACHEM JAWAD EL KAZWINI
PROCESSO Nº 8505-44.439/92-58 - JHONNY INOCENCIO QUISPE CALLISAYA
PROCESSO Nº 8505-44.446/92-13 - YANG SUP CHOI
PROCESSO Nº 8505-44.447/92-86 - JUNG SUP CHOI
PROCESSO Nº 8505-44.454/92-41 - JUNG JAE LEE
PROCESSO Nº 8505-44.455/92-12 - IN SOOK CHANG CHOI
PROCESSO Nº 8505-44.474/92-59 - JUNG EUN LIH
PROCESSO Nº 8505-44.475/92-11 - ESMERALDA DEL CARMEN MALUENDA TORREJON e RODRIGO ALBERTO LINARES MALUENDA
PROCESSO Nº 8505-44.482/93-87 - CHANG CHING PO
PROCESSO Nº 8505-44.498/92-17 - MOHAMAD JIHAD AL KAZZAZ
PROCESSO Nº 8389-00.015/93-91 - KWANG HO YOO
PROCESSO Nº 8389-00.074/93-50 - HASSAN MOHAMAD JEBAHI
PROCESSO Nº 8390-00.162/93-31 - OSCAR ENRIQUE NEGRON ESPINOZA
PROCESSO Nº 8390-00.168/93-17 - LOURDES CORDERO LEIGUE
PROCESSO Nº 8390-00.171/93-21 - LU ZU TANG
PROCESSO Nº 8390-00.172/93-94 - LIANG SHI CONG
PROCESSO Nº 8400-00.908/93-40 - MIRNA YAJAIRA COSS ROJAS
PROCESSO Nº 8437-00.031/93-15 - LAVALLEJA TURRENS
PROCESSO Nº 8437-00.047/93-55 - DANTE HUMBERTO FORCADE ALFONSO
PROCESSO Nº 8505-01.793/93-04 - JAIME SEVERICH FRONTANILLA
PROCESSO Nº 8505-01.841/93-47 - MAK MAN CHUN
PROCESSO Nº 8505-01.842/93-18 - LIN SU CHIH
PROCESSO Nº 8505-03.343/93-11 - RUAN JINRU
PROCESSO Nº 8505-03.345/93-46 - GWI SUCK IM, MAE JA IM LEE, HYUN UNG IM e HYUN KYONG IM
PROCESSO Nº 8505-03.361/93-01 - YONG JU KIM
PROCESSO Nº 8505-03.378/93-03 - OK CHOO CHE e KUM SAN CHAE CHUN
PROCESSO Nº 8505-03.428/93-71 - SHINJI FUKUI
PROCESSO Nº 8505-03.444/93-28 - SUNG OK JI HAN
PROCESSO Nº 8505-03.446/93-53 - MAGALI IVANOSKA BALDERRAMA BENAVIDEZ
PROCESSO Nº 8505-03.553/93-63 - CARLOS ARGENTINO GUEMES
PROCESSO Nº 8505-03.582/93-61 - JUNG SANG HAN
PROCESSO Nº 8505-03.583/93-24 - LUCRECIA CATALINA ACRI

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

(Of. nº 53/93)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 194, DE 26 DE MARÇO DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506-3444/92, resolve:

conceder autorização à empresa SEGURANÇA BRITÂNICA S/C LTDA, C G C nº 67.168.328/0001-92, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 15 revólveres calibre 38 e 180 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.906-X - 27-4-93 - Cr$ 933.000,00)

PORTARIA Nº 274, DE 16 DE ABRIL DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430-6517/92, resolve:

conceder autorização para funcionamento à empresa ESCOLA DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA, CGC nº 94.595.717/0001-77, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para ministrar curso de formação de vigilantes, observando o currículo fixado pelo Ministério da Justiça.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.948-5 - 29-4-93 - Cr$ 987.300,00)

PORTARIA Nº 282, DE 22 DE ABRIL DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-2019/93, resolve:

conceder autorização à empresa LORD - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CGC nº 51.445.963/0001-30, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 21 revólveres calibre 38 e 250 cartuchos 38 mm.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.956-6 - 29-4-93 - Cr$ 987.300,00)

PORTARIA Nº 300, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e atendendo solicitação por parte do interessado, e decisão proiatada no Processo nº 8455-1420/93, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa FICHER SEGURANÇA LTDA, CGC nº 68.635.794/0001-18, especializada na prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.951-5 - 29-4-93 - Cr$ 987.300,00)

PORTARIA Nº 301, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública da Secretaria de Polícia Federal do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08400-67/93, resolve:

conceder autorização à empresa ENESP - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 12.390.183/0001-88, sediada no Estado de PERNAMBUCO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 101 revólveres calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 11.974-4 - 29-4-93 - Cr$ 987.300,00)

Ministério do Exército

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 212, DE 27 DE ABRIL DE 1993

Regula a Delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas.

O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o 3º do art. 23 do Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Regulamento de Administração do Exército), e de acordo com o que propõem o Estado-Maior do Exército e a Secretaria de Economia e Finanças, resolve:

Art. 1º A delegação de competência da função de Ordenador de Despesas (OD), nas Unidades Administrativas (UA), passa a ser regulada pela presente Portaria.

Art. 2º Na UA comandada, dirigida ou chefiada por Oficial-General a função de OD, quando aquela autoridade julgar conveniente, poderá ser delegada, com todas as suas atribuições e responsabilidades, ao Chefe ou Subchefe de Estado-Maior, Chefe de Gabinete, Ajudante-Geral ou Chefe de Divisão Administrativa, desde que não haja incompatibilidade hierárquica com outros agentes da administração.

Art. 3º Nas demais Unidades, o Comandante, Chefe ou Diretor, em face de particularidades e complexidades de sua Organização Militar (OM), se julgar conveniente, poderá propor, observados os canais de comando, a delegação de competência da função de OD, com todas as suas atribuições e responsabilidades a um Oficial Superior, desde que não haja incompatibilidade hierárquica com outros agentes da administração que lhe devam ser subordinados.

Parágrafo único. Caberá ao Ministro de Estado do Exército, por meio de Portaria, de acordo com parecer da Secretaria de Economia e Finanças e ouvido o Estado-Maior do Exército, autorizar a delegação de competência de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 4º Em qualquer caso, a delegação de competência para a função de OD deverá ser publicada em Boletim Interno da UA, bem como as diretrizes que deverão orientar o ocupante da função, em particular quanto ao atendimento da legislação e normas que regem o emprego de recursos sob sua gestão.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos à apreciação da autoridade delegante, para fins de decisão.

Art. 6º Quando o OD receber ordem da autoridade delegante, que, no seu entender, contrarie a legislação e normas em vigor, deve registrar o fato, por escrito, ficando a execução da ordem na dependência de confirmação formal, também por escrito, por aquela autoridade. Neste caso, caberá à autoridade delegante a total responsabilidade pelo ato administrativo decorrente.

Art. 7º A autoridade que delegar as funções de Ordenador de Despesas deverá exercer controle de chefia, para certificar-se da eficiência do exercício dessas funções e do cumprimento de suas diretrizes (letra "a" do art. 13 do Decreto-Lei nº 200/67).

Original com Defeito

Art. 8º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogar as Portárias Ministeriais nº 1.945, de 30 de dezembro de 1974, e nº 544, de 22 de maio de 1981.

ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA

(Of. nº 1.591/93)

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

7ª Região Militar

10ª Brigada de Infantaria Motorizada

72º Batalhão de Infantaria Motorizado

DESPACHOS

1. Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no ' CAFUT do Art 23 DL 2300/86 para prestação de serviço médico, junto no Serviço de Assistência Médica do São Francisco, de empenho Nr / 00035 e processo 0032/04/93, Clínica Imaculada Conceição, de empenho Nr 00036 e processo Nr 0033/04/93, Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e Infância, de empenho Nr 00037 e processo Nr 0034/04/93, Pró-Matre de Juazeiro, de empenho Nr 00038 e processo' Nr 0035/04/93, Saluto Centro Diagnóstico, de empenho Nr 00039 e processo Nr 0036/04/93.

Petrolina-PE, 28 de abril de 1993.

PEDRO PAULO DA SILVA - Ten Cel Inf QEMA
Ordenador de Despesas

2. Ratifico, a decisão do OD da UG (72º BI Mtz) exarada nos' empenhos: Nr 00035, processo 0032/04/93; Nr 0003C, processo 0033/04/93; Nr 00037, processo 0034/04/93; Nr 00038, processo 0035/04/93 e Nr 00039, processo 0036/04/93, referente a inexigibilidade de licitação acima caracterizada nos termos do Art 24 do DL 2300/86.

Recife-PE, 28 de abril de 1993

Gen Div NEY DA SILVA OLIVEIRA
Comandante

(Of. nº 31/93)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 196, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 94 e 95 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Prorrogar para 31 de maio de 1993 o prazo para a entrega da Declaração de Ajuste Anual das pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido, prevista no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.383, de 1991, relativa ao ano-calendário de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WANDO BORGES

(Of. nº 125/93)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", 9º ANDAR, SALA 904, EDIFÍCIO ALVORADA, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados, na primeira sessão subseqüente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE MAIO DE 1993, ÀS 10:00 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

01 - Recurso nº 93.692 - Processo nº 13807/000.659/87-93 - Recorrente: LATICÍNIOS BORGES LTDA. - Recorrida: DRF EM SÃO PAULO - SP. IRPJ - EX: DE 1986.

02 - Recurso nº 95.289 - Processo nº 10912/000.063/87-99 - Recorrente: FRIGORÍFICO ARGUS LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR. IRPJ - EX: 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

03 - Recurso nº 99.038 - Processo nº 10783/008.475/87-71 - Recorrente: REFLORESTADORA CRICARÉ LTDA. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES. IRPJ - EXS: DE 1984 a 1986.

04 - Recurso nº 99.042 - Processo nº 13601/000.086/90-55 - Recorrente: CERÂMICA SAFFRAN S/A. - Recorrida: DRF EM MONTES CLAROS - MG. IRPJ EXS: DE 1985 e 1989.

RELATORA: CONSELHEIRA SÔNIA NACINOVIC

05 - Recurso nº 96.142 - Processo nº 10980/008.123/88-71 - Recorrente: TROMBINI EMBALAGENS S/A. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR. IRPJ - EX: 1985.

06 - Recurso nº 96.784 - Processo nº 10855/001.208/89-16 - Recorrente: ALPACON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP. IRPJ - EXS: DE 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

07 - Recurso nº 101.362 - Processo nº 13410/000.131/90-19 -Recorrente: SUPERGESSO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF EM CARUARU - PE. IRPJ - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

08 - Recurso nº 49.650 - Processo nº 10821/000.304/87-64 - Recorrente: CARVALHEIRA E CARVALHEIRA LTDA. - Recorrida: IRF EM SÃO SEBASTIÃO - SP. IRF ANO DE 1983.

09 - Recurso nº 56.165 - Processo nº 10142/000.027/88-83 - Recorrente: MERCANTIL MARQUES DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1986.

10 - Recurso nº 56.166 - Processo nº 10142/000.030/88-98 - Recorrente: JERÔNIMO MARQUES DE SOUZA - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS. IRPF - EX: DE 1986.

DIA 10 DE MAIO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

11 - Recurso nº 99.422 - Processo nº 10120/001.267/89-99 - Recorrente: SETTEL - SERVIÇOS DE TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA. - Recorrida:DRF EM GOIÂNIA - GO. IRPJ EXS: DE 1986 e 1987.

12 - Recurso nº 99.433 - Processo nº 13839/000.359/89-35 - Recorrente: ASTRA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF EM CAMPINAS - SP.IRPJ EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

13 - Recurso nº 99.222 - Processo nº 10480/003.927/90-75 - Recorrente: FORTUNATO RUSSO SOBRINHO TECIDOS S/A. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE. IRPJ EXS: DE 1987 e 1988.

14 - Recurso nº 99.444 - Processo nº 10680/011.719/86-15 - Recorrente: CERÂMICA JACARANDÁ LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG IRPJ EXS: DE 1985 e 1986.

15 - Recurso nº 99.516 - Processo nº 10768/046.079/86-41 - Recorrente: PARTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. IRPJ EXS: DE 1983 e 1984.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

16 - Recurso nº 98.405 - Processo nº 10855/001.816/89-11 - Recorrente: CONSTRUTORA HABITENGE LTDA. - Recorrida: DRF EM SOROCABA - SP. IRPJ - EXS: DE 1986 e 1987.

17 - Recurso nº 99.043 - Processo nº 10840/000.904/89-93 - Recorrente: ADRIANO COSELLI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPJ - EXS: DE 1984 a 1988.

18 - Recurso nº 99.223 - Processo nº 10875/001.887/90-93 - Recorrente: METALÚRGICA JANDIRA LTDA. - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP. IRPJ EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

19 - Recurso nº 101.384 - Processo nº 10935/000.556/89-41 - Recorrente: SEMENTES LEAL AGROINDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF EM CASCAVEL - PR. IRPJ EX: DE 1989.

20 - Recurso nº 102.040 - Processo nº 10680/008.777/90-11 - Recorrente: FERRAGENS MG INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS, ÁCIDOS, COLAS E ABRASIVOS LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG. IRPJ EXS: DE 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

21 - Recurso nº 56.167 - Processo nº 10142/000.031/88-51 - Recorrente: FRANCISCO MARQUES DE SOUZA - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS. IRPF EX: DE 1986.

22 - Recurso nº 57.265 - Processo nº 10140/000.794/88-10 - Recorrente: ALCIDIO MARQUES - Recorrida: DRF EM CAMPO GRANDE - MS. IRPF - EX: DE 1986.

23 - Recurso nº 65.295 - Processo nº 10480/003.667/90-56 - Recorrente: SOCIEDADE ABASTECEDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: DRF EM RECIFE - PE - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

DIA 11 DE MAIO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

24 - Recurso nº 102.614 - Processo nº 10783/007.981/90-67 - Recorrente: BRESSAN DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E MOTORES LTDA. - Recorrida: DRF EM VITÓRIA - ES. IRPJ EX: DE 1988.

25 - Recurso nº 103.240 - Processo nº 11080/011.121/91-80 - Recorrente: PETROQUÍMICA TRIUNFO S/A. Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE - RS. IRPJ EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

26 - Recurso nº 99.968 - Processo nº 10940/000.805/90-35 - Recorrente: BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRF EM PONTA GROSSA - PR. IRPJ EXS: DE 1987 a 1989.

27 - Recurso nº 100.222 - Processo nº 10166/007.067/87-14 - Recorrente: VEPESA VEÍCULOS PESADOS LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. IRPJ EXS: DE 1983, 1985 e 1986.

28 - Recurso nº 101.050 - Processo nº 10875/002.845/90-89 - Recorrente: BOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP. IRPJ EX: DE 1986.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

29 - Recurso nº 100.105 - Processo nº 10880/032.144/90-31 - Recorrente: AUTO POSTO AVENIDA VOLUNTÁRIO LTDA. - Recorrida: DRF EM GUARULHOS - SP. IRPJ EXS: DE 1986 e 1988.

30 - Recurso nº 100.108 - Processo nº 10120/000.166/89-46 - Recorrente: POSTO DEZ LTDA. - Recorrida: DRF EM GOIÂNIA - GO. IRPJ EX: DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

31 - Recurso nº 102.563 - Processo nº 13605/000.049/91-42 - Recorrente: BARPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE-MG IRPJ - EXS: DE 1986 a 1990.

32 - Recurso nº 103.020 - Processo nº 10980/006.085/91-16 - Recorrente: SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM CURITIBA - PR. IRPJ EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

33 - Recurso nº 65.895 - Processo nº 10166/000.592/90-23 - Recorrente: COWAPP ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. PIS/DEDUÇÃO EX: 1988.

34 - Recurso nº 69.995 - Processo nº 10640/000.767/91-59 - Recorrente: CLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. IRF ANOS DE 1987 a 1989.

35 - Recurso nº 70.571 - Processo nº 11080/001.831/91-29 - Recorrente: INDÚSTRIA DE TELAS NACIONAL LTDA. - Recorrida: DRF EM PORTO ALEGRE-RS. IRF ANOS DE 1985 a 1989.

DIA 11 DE MAIO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUÍZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

36 - Recurso nº 103.275 - Processo nº 13888/000.434/91-61 - Recorrente: FUNDIÇÃO TÉCNICA NACIONAL S/A. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP. IRPJ EX: DE 1988.

37 - Recurso nº 103.283 - Processo nº 10840/002.507/91-99 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP. IRPJ EXS: DE 1987 a 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

38 - Recurso nº 101.163 - Processo nº 10166/007.700/90-52 - Recorrente: CTIS - INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. IRPJ - EX: DE 1987.

39 - Recurso nº 102.084 - Processo nº 10283/008.829/89-44 - Recorrente: FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA AMAZÔNIA S/A. - FITEJUTA - Recorrida: DRF EM MANAUS - AM. IRPJ EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

40 - Recurso nº 103.546 - Processo nº 10680/001.955/91-09 - Recorrente: ISO-BLOK "SERVIÇOS AUXILIARES DE SIDERURGIA LTDA". - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG. IRPJ EXS: DE 1987 a 1989.

41 - Recurso nº 103.548 - Processo nº 10680/007.930/91-92 - Recorrente: SUGGAR LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG. IRPJ EXS:DE 1987 a 1989.

RALATOR:CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

42 - Recurso nº 103.555 - Processo nº 10073/000.399/91-49 - Recorrente: MACOFRA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO FRAGA LTDA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ. IRPJ EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

43 - Recurso nº 94.600 - Processo nº 10640/000.240/88-74 - Recorrente: COTREL S/A - HOSPITAL DE ACIDENTADOS - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. IRPJ EXS: DE 1983 a 1987.

44 - Recurso nº 70.702 - Processo nº 10865/000.961/89-76 - Recorrente: ROSSI & ROSSI LTDA. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989.

DIA 12 DE MAIO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

45 - Recurso nº 52.641 - Processo nº 13807/000.657/87-68 - Recorrente: LATICÍNIOS BORGES LTDA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO(SP) - IRF - ANO DE 1985.

46 - Recurso nº 52.642 - Processo nº 13807/000.658/87-21 - Recorrente: LATICÍNIOS BORGES LTDA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO(SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986.

47 - Recurso nº 62.672 - Processo nº 13851/000.232/89-67 - Recorrente: CONVEC - CONCESSIONÁRIO DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO(SE) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 a 1988.

48 - Recurso nº 63.350 - Processo nº 13851/000.231/89-02 - Recorrente: CONVEC - CONCESSIONÁRIOS DE VEÍCULOS COMERCIAIS LTDA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO(SP) - IRF - ANO DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

49 - Recurso nº 63.398 - Processo nº 10783/000.080/88-11 - Recorrente: REFLORESTADORA CRICARÉ LTDA - Recorrida: DRF em VITÓRIA(ES) - IRF - ANOS DE 1983 e 1984.

50 - Recurso nº 63.406 - Processo nº 13601/000.088/90-81 - Recorrente: CERÂMICA SAFFRAN S/A - Recorrida: DRF em CONTAGEM(MG) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1988.

51 - Recurso nº 63.407 - Processo nº 13601/000.089/90-43 - Recorrente: CERÂMICA SAFFRAN S/A - Recorrida: DRF em CONTAGEM(MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

52 - Recurso nº 63.677 - Processo nº 10783/000.041/88-69 - Recorrente: REFLORESTADORA CRICARÉ LTDA - Recorrida: DRF EM VITÓRIA(ES) - PIS/REPIQUE - EXS: DE 1984 a 1985.

53 - Recurso nº 63.688 - Processo nº 10480/003.928/90-38 - Recorrente: FORTUNATO RUSSO SOBRINHO TECIDOS LTDA - Recorrida: DRF em RECIFE(PE) - PIS DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

54 - Recurso nº 63.678 - Processo nº 10783/000.043/88-94 - Recorrente: REFLORESTADORA CRICARÉ LTDA - Recorrida: DRF em VITÓRIA(ES) - IRF-ANOS DE 1983 a 1985.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

55 - Recurso nº 58.801 - Processo nº 10855/001.211/89-12 - Recorrente: ALPACON - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (SUC. DE AGROSEV - AGRO COMERCIAL LTDA) -Recorrida: DRF em SOROCABA(SP)-IRF - ANOS: 1984 a 1986.

56 - Recurso nº 58.802 - Processo nº 10855/001.209/89-71 - Recorrente: ALPACON MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em SOROCABA/SP - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1987.

57 - Recurso nº 62.018 - Processo nº 10855/001.810/89-27 - Recorrente: CONSTRUTORA HABITENGE LTDA - Recorrida: DRF em SOROCABA(SP) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1987.

58 - Recurso nº 62.019 - Processo nº 10855/001.811/89-90 - Recorrente: CONSTRUTORA HABITENGE LTDA - Recorrida: DRF EM SOROCABA(SP) - IRF - ANOS: DE 1985 a 1988.

59 - Recurso nº 62.020 - Processo nº 10855/001.813/89-15 - Recorrente: CONSTRUTORA HABITENGE LTDA - Recorrida: DRF em SOROCABA(SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LEI Nº 7.689/88 - EX: de 1989.

60 - Recurso nº 62.021 - Processo nº 10855/001.815/89-41 - Recorrente: CONSTRUTORA HABITENGE LTDA - Recorrida: DRF em SOROCABA(SP) - PIS/REPIQUE - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR

61 - Recurso nº 70.209 - Processo nº 10680/008.794/90-31 - Recorrente: CLEUSA CECÍLIA MARQUES - Recorrida: DRF em CONTAGEM(MG) - IRPF - EXS: DE 1986 a 1988.

62 - Recurso nº 70.210 - Processo nº 10680/008.778/90-84 - Recorrente: FERRAGENS MG INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES DE TINTAS, ÁCIDOS,COLAS E ABRASIVOS LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE(MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

63 - Recurso nº 71.130 - Processo nº 10380/006.684/90-17 - Recorrente: ANTONIO BEZERRA SOBRINHO - Recorrida: DRF em FORTALEZA(CE) - IRPF -EX: DE 1988.

64 - Recurso nº 71.266 - Processo nº 11080/001.358/91-52 - Recorrente: ELEVADORES SÕR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE(RS) - IRF - ANO DE 1989.

65 - Recurso nº 71.397 - Processo nº 10865/000.607/91-10 - Recorrente: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS KRISTEN LTDA - Recorrida: DRF EM LIMEIRA/SP - IRF - ANO DE 1989.

DIA 12 DE MAIO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

66 - Recurso nº 63.993 - Processo nº 10120/001.266/89-26 - Recorrente: SETTEL - SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA - Recorrida: DRF em GOIÂNIA(GO) - PIS/REPIQUE - EXS: DE 1986 e 1987.

67 - Recurso nº 63.994 - Processo nº 10120/001.268/89-51 - Recorrente: SETTEL - SERVIÇOS DE TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA - Recorrida: DRF em GOIÂNIA(GO) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1987.

68 - Recurso nº 64.017 - Processo nº 13839/000.360/89-14 - Recorrente: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em CAMPINAS(SP) -PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1987.

69 - Recurso nº 64.018 - Processo nº 13839/000.362/89-40 - Recorrente: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em CAMPINAS(SP) - FINSOCIAL - EXS: DE 1985 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

70 - Recurso nº 64.214 - Processo nº 10768/046.080/86-20 -Recorrente: PARTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO / /RJ - IRF - ANO DE 1983.

71 - Recurso nº 65.263 - Processo nº 10940/000.811/90-38 - Recorrente: BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA(PR) - IRF - ANOS DE 1986 e 1987.

72 - Recurso nº 65.579 - Processo nº 10940/000.809/90-96 - Recorrente: BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRF EM PONTA GROSSA(PR) - PIS/REPIQUE - EXS: DE 1987 E 1988.

73 - Recurso nº 65.580 - Processo nº 10940/000.810/90-75 - Recorrente: BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA(PR) - FINSOCIAL - EXS: DE 1987 e 1988.

74 - Recurso nº 65.667 - Processo nº 10940/000.806/90-06 - Recorrente: BARIGUI CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em PONTA GROSSA(PR) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

75 - Recurso nº 63.408 - Processo nº 10840/000.903/89-21 - Recorrente: ADRIANO COSELLI S/A - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO(SP) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1984 a 1988.

76 - Recurso nº 63.689 - Processo nº 10875/001.888/90-56 - Recorrente: METALÚRGICA JANDIRA LTDA - Recorrida: DRF EM GUARULHOS(SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986.

77 - Recurso nº 63.690 - Processo nº 10875/001.890/90-06 - Recorrente: METALÚRGICA JANDIRA LTDA - Recorrida: DRF em GUARULHOS(SP) - IRF - ANO DE 1985.

78 - Recurso nº 65.605 - Processo nº 10880/032.145/90-02 - Recorrente: AUTO POSTO AVENIDA VOLUNTÁRIO LTDA - Recorrida: DRF em GUARULHOS(SP) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1988.

79 - Recurso nº 65.606 - Processo nº 10880/032.146/90-67 - Recorrente: AUTO POSTO AVENIDA VOLUNTÁRIO LTDA - Recorrida: DRF em GUARULHOS(SP) - IRF - ANO DE 1985.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR

80 - Recurso nº 71.531 - Processo nº 13605/000.050/91-21 - Recorrente: BARPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE(MG) - IRF - ANOS DE 1985 a 1988.

81 - Recurso nº 71.532 - Processo nº 13605/000.052/91-57 - Recorrente: BARPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE(MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

82 - Recurso nº 73.343 - Processo nº 10380/002.819/91-58 - Recorrente: ANTONIO BEZERRA JÚNIOR - Recorrida: DRF em FORTALEZA(CE) - IRPF - EX: DE 1988.

83 - Recurso nº 73.673 - Processo nº 13446/000.064/88-65 - Recorrente: NORDESTIL -NORDESTE ESCRITÓRIO TÉCNICO LTDA - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA(PB) - FINSOCIAL - EXS: DE 1986 e 1988.

84 - Recurso nº 74.219 - Processo nº 13710/000.333/88-99 - Recorrente: SANJO ENGENHARIA LTDA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO(RJ) - IRF - ANOS DE 1983 a 1987.

DIA 13 DE MAIO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

85 - Recurso nº 64.019 - Processo nº 13839/000.363/89-11 - Recorrente: ASTRA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em CAMPINAS(SP) - IRF- ANOS DE 1985 e 1986.

86 - Recurso nº 66.172 - Processo nº 10283/009.144/89-51 - Recorrente: SPRINGER NATIONAL COMPONENTES S/A - Recorrida: DRF em MANAUS(AM) - IRF - ANO DE 1986.

87 - Recurso nº 73.078 - Processo nº 13888/000.436/91-96 - Recorrente: FUNDIÇÃO TÉCNICA NACIONAL S/A - Recorrida: DRF em LIMEIRA(SP) - IRF - ANO DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

88 - Recurso nº 65.891 - Processo nº 10166/006.854/87-95 - Recorrente: VEPESA VEÍCULOS PESADOS LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA(DF) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1983, 1985 e 1986.

89 - Recurso nº 66.156 - Processo nº 10166/006.852/87-60 - Recorrente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA CUNHA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA(DF) - IRPF - EXS: DE 1985 e 1986.

90 - Recurso nº 67.545 - Processo nº 10875/002.846/90-41 - Recorrente: BOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA - Recorrida: DRF EM GUARULHOS(SP) - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986.

91 - Recurso nº 67.546 - Processo nº 10875/002.849/90-30 - Recorrente: BOMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA - Recorrida: DRF em GUARULHOS(SP) - IRF - ANO DE 1985.

92 - Recurso nº 67.868 - Processo nº 10166/007.701/90-52 - Recorrente: CTIS INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA(DF) - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

93 - Recurso nº 65.612 - Processo nº 10120/000.170/89-13 - Recorrente: POSTO DEZ LTDA - Recorrida: DRF em GOIÂNIA(GO) - IRF - ANO DE 1985.

94 - Recurso nº 65.613 - Processo nº 10120/000.171/89-86 - Recorrente: POSTO DEZ LTDA - Recorrida: DRF em GOIÂNIA(GO) - PIS/DEDUÇÃO - EX: DE 1986.

95 - Recurso nº 73.504 - Processo nº 10640/001.532/91-11 - Recorrente: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA (MG) - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

96 - Recurso nº 73.505 - Processo nº 10640/001.533/91-83 - Recorrente: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA (MG) - PIS/REPIQUE - EXS: DE 1987 e 1988.

97 - Recurso nº 73.506 - Processo nº 10640/001.534/91-46 - Recorrente: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. FINSOCIAL EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

98 - Recurso nº 73.773 - Processo nº 10073/000.401/91-99 - Recorrente: MACOPRA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO FRAGA LTDA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ. FINSOCIAL EX: DE 1987.

99 - Recurso nº 73.774 - Processo nº 10073/000.402/91-51 - Recorrente: MACOPRA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO FRAGA LTDA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

100 - Recurso nº 54.531 - Processo nº 10640/000.241/88-37 - Recorrente: COTREL S/A - HOSPITAL DE ACIDENTADOS - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. IRF ANOS DE 1983 a 1986.

101 - Recurso nº 74.819 - Processo nº 11065/000.572/92-61 - Recorrente: AMBIANCE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1990.

102 - Recurso nº 74.820 - Processo nº 13897/000.132/92-73 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÁQUINAS MIRUNA LTDA. - Recorrida: DRF EM OSASCO - SP. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1991.

DIA 13 DE MAIO DE 1993, ÀS 12:15 HORAS

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA

103 - Recurso nº 73.092 - Processo nº 10840/002.508/91-51 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PAPEL IRAPURU LTDA. - Recorrida: DRF EM RIBEIRÃO PRETO-SP. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1987 e 1988.

104 - Recurso nº 73.218 - Processo nº 13888/000.435/91-23 - Recorrente: FUNDIÇÃO TÉCNICA NACIONAL S/A. - Recorrida: DRF EM LIMEIRA - SP. PIS DEDUÇÃO EX: DE 1988.

105 - Recurso nº 76.741 - Processo nº 13709/001.707/89-68 - Recorrente: APOIO SERVIÇOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ. PIS/DEDUÇÃO EXS: DE 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

106 - Recurso nº 67.869 - Processo nº 10166/007.702/90-88 - Recorrente: CTIS - INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA.- Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. IRF - ANO DE 1986.

107 - Recurso nº 67.870 - Processo nº 10166/007.703/90-41 - Recorrente: CTIS - INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. PIS REPIQUE EX: DE 1987.

108 - Recurso nº 67.871 - Processo nº 10166/007.704/90-11 - Recorrente: CTIS - INFORMÁTICA E SISTEMAS LTDA. - Recorrida: DRF EM BRASÍLIA - DF. FINSOCIAL EX: DE 1987.

109 - Recurso nº 76.959 - Processo nº 13941/000.069/90-11 - Recorrente: VALDI TIERLING & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989.

110 - Recurso nº 76.960 - Processo nº 13941/000.068/90-40 - Recorrente: VALDI TIERLING - Recorrida: DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR. IRPF EXS: DE 1986 e 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA SONIA NACINOVIC

111 - Recurso nº 73.507 - Processo nº 10640/001.535/91-17 - Recorrente: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. IRF ANOS DE 1986 a 1988.

112 - Recurso nº 73.743 - Processo nº 10680/001.954/91-38 - Recorrente: ISO-BLOK-SERVIÇOS AUXILIARES DE SIDERURGIA LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG. PIS/DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988.

113 - Recurso nº 73.747 - Processo nº 10680/007.925/91-52 - Recorrente: SUGGAR LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EX: DE 1989.

114 - Recurso nº 73.748 - Processo nº 10680/007.927/91-88 - Recorrente: SUGGAR LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG. IRF ANOS DE:1986 a 1988.

115 - Recurso nº 73.749 - Processo nº 10680/007.928/91-41 - Recorrente: SUGGAR LTDA. - Recorrida: DRF EM BELO HORIZONTE - MG. PIS/DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR

116 - Recurso nº 73.775 - Processo nº 10073/000.403/91-14 - Recorrente: MACOFRA MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO FRAGA LTDA. - Recorrida: DRF EM VOLTA REDONDA - RJ. IRF ANO DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

117 - Recurso nº 54.532 - Processo nº 10640/000.243/88-62 - Recorrente: COTREL S/A - HOSPITAL DE ACIDENTADOS - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1983 a 1987.

118 - Recurso nº 54.533 - Processo nº 10640/000.244/88-25 - Recorrente: COTREL S/A - HOSPITAL DE ACIDENTADOS - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. PIS REPIQUE EXS: DE 1983 a 1987.

119 - Recurso nº 54.534 - Processo nº 10640/000.245/88-98 - Recorrente: COTREL S/A - HOSPITAL DE ACIDENTADOS - Recorrida: DRF EM JUIZ DE FORA - MG. FINSOCIAL EXS: DE 1983 a 1987.

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Chefe da Secretaria

(Of. nº 9/93)

7ª Câmara

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 502, EDIFÍCIO ALVORADA, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subseqüente independentemente de nova publicação os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo, ou outro motivo objeto de decisão do Colegiado ou de seu Presidente.

DIA 10 DE MAIO DE 1993, ÀS 09:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

01- Recurso nº 101.171 - Processo nº 10768/032.344/90-16 - Recorrente : TRANSTAM TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: 1986

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

02- Recurso nº 101.366 - Processo nº 10768/005.680/89-07 - Recorrente: DIMBRA - DISTRIBUIDORA IMPRENSA BRASILEIRA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: 1986

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

03- Recurso nº 101.757 - Processo nº 10930/001.376/89-53 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - IRPJ - Ex: 1989

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

04- Recurso nº 101.684 - Processo nº 10166/007.954/90-71 - Recorrente: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ IDEAL LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - Exs: 1986 e 1987

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

05- Recurso nº 101.642 - Processo nº 10735/000.554/91-50 - Recorrente: D.R.J. AGROPECUÁRIA LTDA.-ME. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPJ - Exs: 1988 a 1990

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

06- Recurso nº 101.201 - Processo nº 13888/000.305/90-37 - Recorrente: MOTOCANA S/A - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Recorrida: DRF em Limeira (SP) -IRPJ - Ex: 1987

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

07- Recurso nº 101.830 - Processo nº 10735/000.154/91-71 - Recorrente: EMEAEME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu(RJ) - IRPJ - Ex: 1986

DIA 10 DE MAIO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

08- Recurso nº 101.186 - Processo nº 13839/000.135/89-88 - Recorrente: INSTITUTO MÉDICO VÁRZEA PAULISTA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - Exs: 1985 a 1988

09- Recurso nº 101.342 - Processo nº 10865/000.855/90-62 - Recorrente: CALÇADOS FERRARI-LIMEIRA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRPJ - Exs: 1986 e 1987

Relator: Conseleiro NATANAEL MARTINS

10- Recurso nº 101.620 - Processo nº 13896/000.160/89-03 - Recorrente : BELCROMO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - IRPJ - Exs: 1985 e 1986

11- Recurso nº 102.677 - Processo nº 10665/001.275/91-39 - Recorrente: TRANS - AREDIL LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - Exs: 1987, 1989 e 1990

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

12- Recurso nº 103.604 - Processo nº 10805/004.296/88-03 - Recorrente: CAMPO-NAUTO PNEUS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Santo André (SP) - IRPJ - Ex: 1989

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

13- Recurso nº 101.969 - Processo nº 10783/004.514/89-41 - Recorrente: FÁBRICA DE COCHOS ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRPJ - Ex: 1988

14- Recurso nº 102.676 - Processo nº 10665/000.054/92-15 - Recorrente : KIM CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - Ex: 1990

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

15- Recurso nº 101.878 - Processo nº 13749/000.087/91-61 - Recorrente: HAJA HOTEL FAZENDA LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPJ - Exs: 1989 e 1990

16- Recurso nº 101.897 - Processo nº 11065/003.166/90-24 - Recorrente: REPRESENTAÇÕES KI-MODA LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ - Exs: 1987 a 1989

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

17- Recurso nº 101.660 - Processo nº 11041/000.008/90-36 - Recorrente: DALÉ, IRMÃO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Pelotas (RS) - IRPJ - Exs: 1985 a 1988

18- Recurso nº 101.750 - Processo nº 10830/002.726/90-42 - Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES CAMPINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - Exs: 1987 e 1988

19- Recurso nº 102.309 - Processo nº 11020/000.333/91-91 - Recorrente: CELETRO CAXIAS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRPJ - Ex: 1988

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

20- Recurso nº 103.746 - Processo nº 10680/012.223/91-54 - Recorrente: SUZANA MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - Ex: 1989

DIA 11 DE MAIO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

21- Recurso nº 101.623 - Processo nº 10983/004.457/90-23 - Recorrente: TRANSUNIÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - IRPJ - Exs: 1985 a 1989

22- Recurso nº 101.656 - Processo nº 10945/003.642/90-20 - Recorrente: RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA. - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - IRPJ - Ex: 1988

23- Recurso nº 101.744 - Processo nº 10850/000.737/91-77 - Recorrente: RIO PRETO S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPJ - Exs: 1986 a 1990

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

24- Recurso nº 102.694 - Processo nº 13804/000.678/88-94 - Recorrente: PIANOFATURA PAULISTA S/A. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - Ex: 1986

25- Recurso nº 103.788 - Processo nº 10640/000.035/92-21 - Recorrente: POSTO BELVEDERE LTDA. - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG) - IRPJ - Ex: 1992

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVIERA

26- Recurso nº 103.735 - Processo nº 10680/008.015/91-23 - Recorrente: LORELAY COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - Exs: 1990 e 1991

27- Recurso nº 103.744 - Processo nº 10620/000.383/91-29 - Recorrente: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARACATU LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPJ - Exs: 1987 a 1989

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

28- Recurso nº 103.769 - Processo nº 10940/000.435/90-18 - Recorrente: COMÉRCIO DE CEREAIS SERRA ALTA LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRPJ - Exs: 1988 e 1989

29- Recurso nº 103.794 - Processo nº 13603/000.619/92-13 - Recorrente: CONAR LTDA. - Recorrida: DRF em Contagem (MG) - IRPJ - Ex: 1990

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

30- Recurso nº 102.009 - Processo nº 13628/000.018/90-61 - Recorrente: LABOPAC - LABORATÓRIO DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPJ - Ex: 1985

31- Recurso nº 102.092 - Processo nº 10783/007.222/90-86 - Recorrente: IMASA - INDÚSTRIA DE MADEIRAS S/A. - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRPJ - Ex: 1987

32- Recurso nº 102.298 - Processo nº 10840/000.931/91-81 - Recorrente: MÍDIA PUBLICITÁRIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - Exs: 1986 a 1990

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

33- Recurso nº 102.208 - Processo nº 10725/000.323/89-13 - Recorrente: FUNDIÇÃO E MECÂNICA MARTINS LTDA. - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRPJ - Exs: 1986 a 1989

34- Recurso nº 102.456 - Processo nº 10480/014.223/90-64 - Recorrente: LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - Exs: 1986 e 1987

35- Recurso nº 102.675 - Processo nº 10665/001.274/91-76 - Recorrente: BAR E MERCEARIA LAMOUNIER LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - Exs: 1989 e 1990

36- Recurso nº 103.756 - Processo nº 13886/000.036/92-72 - Recorrente: COMERCIAL SANTAROSA DE ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRPJ - Exs: 1988 e 1989

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

37- Recurso nº 103.915 - Processo nº 10725/001.528/90-03 - Recorrente: CEAZEVEDO ADUBOS LTDA.- Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRPJ - Ex: 1987

DIA 11 DE MAIO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

38- Recurso nº 101.895 - Processo nº 13054/000.056/91-55 - Recorrente: BORRACHAS JUSTO LTDA. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS) - IRPJ - Ex: 1989

39- Recurso nº 101.896 - Processo nº 11080/011.964/90-78 - Recorrente: CENTRAL DE IDIOMAS LTDA.- Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPJ - Ex: 1988

40- Recurso nº 102.522 - Processo nº 10768/019.376/90-08 - Recorrente : CRANE - INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - Ex: 1989

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

41- Recurso nº 104.072 - Processo nº 10980/008.530/91-10 - Recorrente: VENEZA VIGILÂNCIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - Ex: 1988

42- Recurso nº 104.182 - Processo nº 10580/007.633/91-57 - Recorrente: INDÚSTRIA QUÍMICA DO NORDESTE LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPJ - Ex: 1989

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

43- Recurso nº 104.053 - Processo nº 10830/006.309/91-78 - Recorrente: LAMESA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - Ex: 1988

44- Recurso nº 104.431 - Processo nº 10480/010.333/91-00 - Recorrente : IMOBILIÁRIA LUCAS SIMON LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRPJ - Ex: 1987

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

45- Recurso nº 104.179 - Processo nº 10283/004.181/89-09 - Recorrente: WILKINSON SWORD DA AMAZÔNIA - INDÚSTRIA DE CUTELARIA LTDA. - Recorrida: DRF em Manaus (AM) - IRPJ - Ex: 1989

46- Recurso nº 104.345 - Processo nº 10280/004.742/91-14 - Recorrente: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - IRPJ - Ex: 1988

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

47- Recurso nº 102.394 - Processo nº 10983/000.954/91-05 - Recorrente: TESS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC)- IRPJ - Ex: 1987

48- Recurso nº 102.678 - Processo nº 10665/001.261/91-24 - Recorrente: FARMÁCIA COSTA LTDA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ - Ex: 1990

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

49- Recurso nº 104.064 - Processo nº 13964/000.117/91-67 - Recorrente: COVASI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPJ - Ex: 1989

50- Recurso nº 104.085 - Processo nº 13520/000.036/92-49 - Recorrente: IRMÃOS GASPARETTO LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA)- IRPJ - Ex: 1990

51- Recurso nº 104.452 - Processo nº 10950/002.187/91-39 - Recorrente: INGÁ TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá (PR) - IRPJ - Exs: 1987 a 1989

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

52- Recurso nº 103.953 - Processo nº 10467/002.270/91-97 - Recorrente: ITER - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - IRPJ - Ex: 1988

DIA 12 DE MAIO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

53- Recurso nº 102.658 - Processo nº 10850/001.597/91-45 - Recorrente: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRPJ - Ex: 1988

54- Recurso nº 67.913 - Processo nº 10768/032.385/90-95 - Recorrente: TRANSTAM TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)- IRF - Ano: 1985

55- Recurso nº 67.943 - Processo nº 13839/000.136/89-41 - Recorrente: INSTITUTO MÉDICO VÁRZEA PAULISTA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS DEDUÇÃO - Exs: 1985 a 1988

56- Recurso nº 68.347 - Processo nº 10865/000.852/90-74 - Recorrente : CALÇADOS FERRARI-LIMEIRA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987

57- Recurso nº 102.987 - Processo nº 13530/000.063/91-30 - Recorrente : SANACLIN - CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA) - IRPJ - Ex: 1990

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

58- Recurso nº 104.365 - Processo nº 10835/000.521/92-71 - Recorrente: AUTO POSTO ZÉ DO LAÇO LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente(SP) - IRPJ - Exs: 1987 e 1988

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

59- Recurso nº 69.639 - Processo nº 10930/001.378/89-89 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - IRF - Ano: 1988

60- Recurso nº 69.640 - Processo nº 10930/001.379/89-41 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE JUNTAS UNIVERSAL LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex: 1989

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

61- Recurso nº 104.352 - Processo nº 13503/000.011/92-44 - Recorrente: POSTO PALMEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPJ - Ex: 1987

62- Recurso nº 69.473 - Processo nº 10166/007.952/90-45 - Recorrente: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ IDEAL LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRF - Anos: 1985 e 1986

63- Recurso nº 69.474 - Processo nº 10166/007.953/90-16 - Recorrente : TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ IDEAL LTDA. - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - PIS DEDUÇÃO - Exs: 1986 e 1987

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

64- Recurso nº 102.688 - Processo nº 10783/009.068/91-40 - Recorrente: SAMADISA SÃO MATEUS DIESEL S/A. - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRPJ Ex: 1987

65- Recurso nº 70.919 - Processo nº 10840/000.930/91-18 - Recorrente: MÍDIA PUBLICITÁRIA LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - PIS DEDUÇÃO - Exs: 1986 a 1988

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

66- Recurso nº 102.176 - Processo nº 10680/002.773/91-29 - Recorrente: CONSITA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - Ex: 1986

67- Recurso nº 70.873 - Processo nº 10680/002.769/91-51 - Recorrente: CONSITA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - FINSOCIAL - Ex: 1986

68- Recurso nº 70.874 - Processo nº 10680/002.770/91-31 - Recorrente: CONSITA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1986

69- Recurso nº 70.875 - Processo nº 10680/002.771/91-01 - Recorrente: CONSITA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRF - Ano: 1985

70- Recurso nº 70.876 - Processo nº 10680/002.772/91-66 - Recorrente: CONSITA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - PIS REPIQUE - Ex: 1986

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

71- Recurso nº 69.759 - Processo nº 10735/000.155/91-34 - Recorrente: EMEAEME - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1986

72- Recurso nº 70.797 - Processo nº 10735/000.200/91-97 - Recorrente: PAOLO ALBESANO - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPF - Ex:1986

73- Recurso nº 70.798 - Processo nº 10735/000.201/91-50 - Recorrente: FILIPPO ALBESANO - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPF - Ex: 1986

74- Recurso nº 70.799 - Processo nº 10735/000.202/91-12 - Recorrente: ENRICA FERRANDI ALBESANO - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPF - Ex: 1986

DIA 12 DE MAIO DE 1993, ÀS 14:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

75- Recurso nº 69.309 - Processo nº 10983/004.459/90-59 - Recorrente: TRANSUNIÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - FINSOCIAL - Exs: 1984 a 1987

76- Recurso nº 69.310 - Processo nº 10983/004.461/90-09 - Recorrente: TRANSUNIÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - IRF - Anos: 1984 a 1988

77- Recurso nº 69.311 - Processo nº 10983/004.463/90-26 - Recorrente: TRANSUNIÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - PIS REPIQUE - Exs: 1985 a 1988

78- Recurso nº 69.312 - Processo nº 10983/004.464/90-99 - Recorrente: TRANSUNIÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - PIS DEDUÇÃO - Exs: 1985 a 1988

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

79- Recurso nº 69.303 - Processo nº 13896/000.161/89-68 - Recorrente: BELCROMO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - PIS DEDUÇÃO - Exs: 1985 e 1986

80- Recurso nº 69.304 - Processo nº 13896/000.162/89-21 - Recorrente: BELCROMO INDUSTRIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - IRF - Anos: 1984 e 1985

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

81- Recurso nº 74.079 - Processo nº 10680/008.017/91-59 - Recorrente: MARCO AURÉLIO VARGAS - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPF - Exs: 1990 e 1991

82- Recurso nº 74.080 - Processo nº 10680/008.018/91-11 - Recorrente: AYRTON RICARDO VARGAS - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPF - Exs: 1990 e 1991

83- Recurso nº 74.081 - Processo nº 10680/008.021/91-26 - Recorrente: LORELAY COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs: 1990 e 1991

84- Recurso nº 74.082 - Processo nº 10680/008.029/91-38 - Recorrente: JOÃO BATISTA VARGAS - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPF - Exs: 1990 e 1991

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

85- Recurso nº 70.023 - Processo nº 10783/001.237/90-31 - Recorrente: JOSÉ LÚCIO SOARES - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - IRPF - Ex: 1988

86- Recurso nº 70.024 - Processo nº 10783/004.515/89-12 - Recorrente: FÁBRICA DE COCHOS ITABIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Vitória (ES) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

87- Recurso nº 71.081 - Processo nº 10983/000.955/91-60 - Recorrente: TESS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

88- Recurso nº 67.993 - Processo nº 13888/000.306/90-08 - Recorrente: MOTOCANA S/A - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987

89- Recurso nº 67.994 - Processo nº 13888/000.309/90-98 - Recorrente: MOTOCANA S/A - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRF - Ano: 1986

90- Recurso nº 69.619 - Processo nº 10830/002.727/90-13 - Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES CAMPINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS DEDUÇÃO - Exs: 1987 e 1988

91- Recurso nº 69.620 - Processo nº 10830/002.728/90-78 - Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES CAMPINAS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF - Anos: 1986 e 1987

92- Recurso nº 71.321 - Processo nº 10480/014.224/90-27 - Recorrente: LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1986

93- Recurso nº 71.322 - Processo nº 10480/014.227/90-15 - Recorrente: LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRF - Ano: 1986

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

94- Recurso nº 74.107 - Processo nº 10680/012.224/91-17 - Recorrente: SUZANA MODAS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex: 1989

95- Recurso nº 74.108 - Processo nº 10680/012.225/91-80 - Recorrente : NAZIH MOHAMAD ISSAN ALAYELI - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPF Ex: 1989

96- Recurso nº 74.109 - Processo nº 10680/012.226/91-42 - Recorrente: BAHIGE MOHAMAD ISSAN ALAYELI - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPF - Ex: 1989

DIA 13 DE MAIO DE 1993, ÀS 08:30 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

97- Recurso nº 69.604 - Processo nº 10850/000.738/91-30 - Recorrente: RIO PRETO S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRF - Anos: 1985 a 1988

98- Recurso nº 69.605 - Processo nº 10850/000.739/91-01 - Recorrente: RIO PRETO S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRF - Ano: 1989

99- Recurso nº 69.606 - Processo nº 10850/000.740/91-81 - Recorrente: RIO PRETO S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - PIS REPIQUE - Exs: 1986 a 1988

100- Recurso nº 69.607 - Processo nº 10850/000.741/91-44 - Recorrente: RIO PRETO S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - PIS REPIQUE - Exs: 1986 a 1988

101- Recurso nº 69.608 - Processo nº 10850/000.742/91-15 - Recorrente: RIO PRETO S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - FINSOCIAL - Exs: 1986 a 1988

102- Recurso nº 69.609 - Processo nº 10850/000.743/91-70 - Recorrente: RIO PRETO S/C LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Exs: 1989 e 1990

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

103- Recurso nº 74.730 - Processo nº 10980/008.531/91-82 - Recorrente: VENEZA VIGILÂNCIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - PIS REPIQUE - Ex: 1988

104- Recurso nº 74.731 - Processo nº 10980/008.532/91-45 - Recorrente: VENEZA VIGILÂNCIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - FINSOCIAL - Ex: 1988

105- Recurso nº 74.732 - Processo nº 10980/008.533/91-16 - Recorrente: VENEZA VIGILÂNCIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRF - Ano: 1987

106- Recurso nº 74.733 - Processo nº 10980/008.534/91-71 - Recorrente: VENEZA VIGILÂNCIA S/C LTDA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

107- Recurso nº 74.103 - Processo nº 10620/000.384/91-91 - Recorrente: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARACATU LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - PIS DEDUÇÃO - Exs: 1987 e 1988

108- Recurso nº 74.104 - Processo nº 10620/000.387/91-80 - Recorrente: ORLANDO FERREIRA ARAÚJO - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPF - Exs: 1987 a 1989

109- Recurso nº 74.696 - Processo nº 10830/006.310/91-57 - Recorrente: LAMESA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988

110- Recurso nº 74.697 - Processo nº 10830/006.311/91-10 - Recorrente: LAMESA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF - Ano: 1987

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

111- Recurso nº 74.155 - Processo nº 10940/000.436/90-81 - Recorrente: COMÉRCIO DE CEREAIS SERRA ALTA LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988

112- Recurso nº 74.156 - Processo nº 10940/000.439/90-79 - Recorrente: COMÉRCIO DE CEREAIS SERRA ALTA LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex: 1989

113- Recurso nº 75.261 - Processo nº 10280/004.743/91-79 - Recorrente: PENA BRANCA DO PARÁ S/A. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - PIS DEDUÇÃO - EX: 1988

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

114- Recurso nº 71.082 - Processo nº 10983/000.961/91-62 - Recorrente: JADER MENDES - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - Ex: 1987

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

115- Recurso nº 70.938 - Processo nº 11020/000.334/91-54 - Recorrente: CELETRO CAXIAS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988

116- Recurso nº 70.939 - Processo nº 11020/000.336/91-80 - Recorrente : CELETRO CAXIAS MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRF - Ano: 1987

117- Recurso nº 74.131 - Processo nº 13886/000.037/92-35 - Recorrente: COMERCIAL SANTAROSA DE ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - IRF - Ano: 1987

118- Recurso nº 74.132 - Processo nº 13886/000.038/92-06 - Recorrente: COMERCIAL SANTAROSA DE ELETRO-DOMÉSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988

119- Recurso nº 74.716 - Processo nº 13964/000.119/91-92 - Recorrente: COVASI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ano: 1989

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

120- Recurso nº 74.437 - Processo nº 10725/001.532/90-72 - Recorrente: PAULO ROBERTO BARRETO DE AZEVEDO - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRPF - Ex: 1987

121- Recurso nº 74.438 - Processo nº 10725/001.530/90-47 - Recorrente: CEAZEVEDO ADUBOS LTDA. - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987

122- Recurso nº 74.439 - Processo nº 10725/001.533/90-35 - Recorrente: JOSÉ MARIA DE AZEVEDO - Recorrida: DRF em Campos (RJ) - IRPF - Ex: 1987

DIA 13 DE MAIO DE 1993, ÀS 12:15 HORAS

Relator: Conselheiro MAXIMINO SOTERO DE ABREU

123- Recurso nº 71.783 - Processo nº 10850/001.598/91-16 - Recorrente: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - IRF - Ano: 1987

124- Recurso nº 71.784 - Processo nº 10850/015.599/91-71 - Recorrente: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988

125- Recurso nº 71.785 - Processo nº 10850/001.601/91-11 - Recorrente: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - FINSOCIAL - Ex: 1988

126- Recurso nº 71.786 - Processo nº 10850/001.600/91-58 - Recorrente: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP) - PIS REPIQUE - Exs: 1987 e 1988

Relator: Conselheiro NATANAEL MARTINS

127- Recurso nº 75.310 - Processo nº 10835/000.522/92-34 - Recorrente: AUTO POSTO ZÉ DO LAÇO LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP) - PIS DEDUÇÃO - Exs: 1987 e 1988

Original com Defeito

128- Recurso nº 75.311 - Processo nº 10850/000.523/92-05 - Recorrente: AUTO POSTO ZÉ DO LAÇO LTDA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP) - IRF - Anos: 1986 e 1987

Relator: Conselheiro JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

129- Recurso nº 75.455 - Processo nº 10480/010.335/91-27 - Recorrente: IMOBILIÁRIA LUCAS SIMON LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS REPIQUE - Ex: 1987

130- Recurso nº 75.456 - Processo nº 10480/010.331/91-76 - Recorrente: IMOBILIÁRIA LUCAS SIMON LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - IRF - Ano:1986

131- Recurso nº 75.457 - Processo nº 10480/010.334/91-64 - Recorrente : IMOBILIÁRIA LUCAS SIMON LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987

132- Recurso nº 75.458 - Processo nº 10480/010.332/91-39 - Recorrente: IMOBILIÁRIA LUCAS SIMON LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - FINSOCIAL - Ex: 1987

Relator: Conselheiro EDUARDO OBINO CIRNE LIMA

133- Recurso nº 75.279 - Processo nº 13503/000.012/92-15 - Recorrente: POSTO PALMEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRF - Ano: 1986

134- Recurso nº 75.280 - Processo nº 13503/000-013/92-70 - Recorrente: POSTO PALMEIRA LTDA. - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1987

Relatora: Conselheira MARIANGELA REIS VARISCO

135- Recurso nº 71.083 - Processo nº 10983/000.962/91-25 - Recorrente: RITA DE CÁSSIA MENDES - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF - Ex: 1987

Relator: Conselheiro DÍCLER DE ASSUNÇÃO

136- Recurso nº 75.503 - Processo nº 10950/002.191/91-14 - Recorrente: INGÁ TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá (PR) - IRF - Anos: 1986 a 1988

137- Recurso nº 75.504 - Processo nº 10950/002.186/91-76 - Recorrente: INGÁ TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá (PR) - FINSOCIAL - Exs: 1987 e 1988

138- Recurso nº 75.505 - Processo nº 10950/002.188/91-00 - Recorrente: INGÁ TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá (PR) - PIS DEDUÇÃO - Exs: 1987 e 1988

139- Recurso nº 75.506 - Processo nº 10950/002.189/91-64 - Recorrente: INGÁ TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá (PR) - PIS REPIQUE - Exs: 1987 e 1988

140- Recurso nº 75.507 - Processo nº 10950/002.185/91-11 - Recorrente: INGÁ TURISMO LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex: 1989

Relator: Conselheiro RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO

141- Recurso nº 74.473 - Processo nº 10467/002.272/91-12 - Recorrente: ITER - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - PIS REPIQUE - Ex: 1988

142- Recurso nº 74.474 - Processo nº 10467/002.271/91-50 - Recorrente: ITER - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - PIS DEDUÇÃO - Ex: 1988

143- Recurso nº 74.519 - Processo nº 10467/002.274/91-48 - Recorrente: ITER - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em João Pessoa (PB) - FINSOCIAL - Ex: 1988

DIVINA DA PIEDADE BRAZ
Chefe da Secretaria

(Of. nº 5/93)

8ª Câmara

PAUTA PARA JULGAMENTO DE RECURSOS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS A SEREM REALIZADAS NAS DATAS A SEGUIR MENCIONADAS, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", SALA 401, EDIFÍCIO ALVORADA - BRASÍLIA - D.F.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 10 DE MAIO DE 1993, ÀS 9 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

1 - Recurso nº 103.452 - Processo nº 10940/000.779/91-16 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT E CIA.LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRPJ -EXS:1987 a 1989.

2 - Recurso nº 102.274 - Processo nº 10680/003.036/91-53 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANAIR LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) -IRPJ - EXS:1987 a 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

3 - Recurso nº 102.762 - Processo nº 10660/001.231/89-06 - Recorrente: PNEUSUL LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - IRPJ - EXS:1985 a 1989

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

4 - Recurso nº 102.808 - Processo nº 10880/021.804/90-77 - Recorrente: KHAMEL REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ - EX: 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

5 - Recurso nº 103.133 - Processo nº 10830/003.782/89-15 - Recorrente: AUXILIADORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRPJ - EX: DE 1985.

6 - Recurso nº 103.453 - Processo nº 10940/000.413/92-47 - Recorrente: PONTRAC - MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRPJ - EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

7 - Recurso nº 102.863 - Processo nº 13308/000.591/90-65 - Recorrente: EDITORA MACGRAW - HILL LTDA - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRPJ -EX: 1987.

8 - Recurso nº 103.364 - Processo nº 10680/010.253/90-63 - Recorrente: SÃO BERNARDO ÔNIBUS LTDA - Recorrida: DRF em Brasília (DF) - IRPJ - EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

9 - Recurso nº 103.149 - Processo nº 10840/000.473/91-06 - Recorrente: SUPER ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EXS: 1986 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

10 - Recurso nº 103.716 - Processo nº 11080/012.593/90-23 - Recorrente: AJUREM D'AMICO & ADVOGADOS ASSOCIADOS - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS) - IRPJ - EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

11 - Recurso nº 102.850 - Processo nº 10665/001.257/91-87 - Recorrente: CANTINHO DO PAULISTA LTDA - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG) - IRPJ -EX: 1990.

12 - Recurso nº 102.851 - Processo nº 10665/001.263/91-50 - Recorrente: CASA DA SOPA DE DIVINÓPOLIS LTDA - Recorrida: DRF em Divinopólis (MG) - IRPJ - EX: 1990.

DIA 10 DE MAIO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

13 - Recurso nº 103.989 - Processo nº 10815/000.295/92-26 - Recorrente: DISTRIBUIDORA HILEIA LTDA - Recorrida: DRF em Santarém (PA) - IRPJ - EXS: 1989 e 1990.

14 - Recurso nº 103.998 - Processo nº 10280/007.394/91-38 - Recorrente: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Belém (PA) - IRPJ -EX: 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

15 - Recurso nº 103.575 - Processo nº 11030/000.142/90-11 - Recorrente: TONDO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) IRPJ - EXS: 1985 a 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

16 - Recurso nº 104.060 - Processo nº 13855/000.436/91-64 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS GALVANI LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX: 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

17 - Recurso nº 103.639 - Processo nº 10280/007.277/91-74 - Recorrente: ARMAZÉM D. PEDRO II LTDA - Recorrida: DRF em Belém (PA) - IRPJ - EX: 1989.

18 - Recurso nº 103.677 - Processo nº 10937/000.115/91-16 - Recorrente: DAMIANI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRPJ - EX: 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

19 - Recurso nº 102.964 - Processo nº 10930/001.340/91-21 - Recorrente: CARNAÚBA & CIA LTDA - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - IRPJ - EXS: 1989 e 1990.

20 - Recurso nº 103.595 - Processo nº 13629/000.305/91-41 - Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG) - IRPJ - EX: 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

21 - Recurso nº 103.547 - Processo nº 13646/000.013/92-91 - Recorrente: JOIVI - MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRPJ EXS: 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

22 - Recurso nº 102.785 - Processo nº 10768/001.931/89-85 - Recorrente: ESCRITÓRIO NUNES LEAL DE ADVOCACIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EXS: 1988 e 1986.

23 - Recurso nº 103.534 - Processo nº 10510/000.226/92-32 - Recorrente: A MENESES & CIA LTDA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRPJ - EX: 1987.

DIA 11 DE MAIO DE 1993, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

24 - Recurso nº 103.662 - Processo nº 10768/007.285/90-49 - Recorrente: SÃO JOÃO AGRO PASTORIL S/A - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ)- IRPJ EX: 1985.

25 - Recurso nº 104.010 - Processo nº 13573/000.054/91-70 - Recorrente: O BARATÃO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) IRPJ - EX: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

26 - Recurso nº 103.673 - Processo nº 10840/002.867/91-64 - Recorrente: MARVITUBO COMÉRCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPJ - EX: 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

27 - Recurso nº 103.401 - Processo nº 10680/005.715/91-39 - Recorrente: COLÉ LTDA - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

28 - Recurso nº 104.112 - Processo nº 10912/000.248/91-71 - Recorrente: CALMIX - PREPARAÇÃO DE ARGAMASSA E CONCRETO LTDA - Recorrida: DRF em Curitiba (PR) - IRPJ - EX: 1989.

29 - Recurso nº 104.216 - Processo nº 13941/000.012/92-57 - Recorrente: AGRÍCOLA HORIZONTE LTDA - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - IRPJ EX: 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

30 - Recurso nº 101.718 - Processo nº 10650/000.810/90-02 - Recorrente: CELARMIG - CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE LARANJAS DE MINAS GERAIS LTDA - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

31 - Recurso nº 72.819 - Processo nº 10840/000.475/91-23 - Recorrente: SUPER ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS - DEDUÇÃO - EXS: 1986 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

32 - Recurso nº 102.855 - Processo nº 10735/002.790/91-83 - Recorrente: CONFECÇÕES LETT'S LTDA - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ) - IRPJ - EX: 1990.

33 - Recurso nº 103.156 - Processo nº 13909/000.070/91-41 - Recorrente: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ PONPOSO LTDA - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - IRPJ - EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

34 - Recurso nº 102.316 - Processo nº 10580/002.047/91-15 - Recorrente: PREFOR - PLÁSTICOS REFORÇADOS INDUSTRIAIS LTDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA) - IRPJ - EX: 1990.

35 - Recurso nº 102.865 - Processo nº 10865/001.255/91-10 - Recorrente: DROGARIA SÃO JORGE - NOVA ODESSA LTDA - Recorrida: DRF em Limeira (SP) IRPJ - EX: 1991.

DIA 11 DE MAIO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

36 - Recurso nº 104.342 - Processo nº 10109/000.518/92-62 - Recorrente: ERNESTO B. WETTERS LTDA - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS) - IRPJ - EXS: 1987 e 1988.

37 - Recurso nº 104.450 - Processo nº 10950/001.493/92-11 - Recorrente: M. SIRAICHI & CIA LTDA - Recorrida: DRF em Maringá (PR) - IRPJ - EX: 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

38 - Recurso nº 102.305 - Processo nº 10983/003.210/90-18 - Recorrente: CASA ELECTRA LTDA - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPJ - EXS: 1987 a 1989.

39 - Recurso nº 74.013 - Processo nº 10840/002.872/91-94 - Recorrente: MARIA DA CONCEIÇÃO VICENTE RUSSO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) IRPF - EX: 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

40 - Recurso nº 104.046 - Processo nº 13896/000.169/92-75 - Recorrente: JANDIRA BOX LTDA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

41 - Recurso nº 104.098 - Processo nº 13899/000.179/92-65 - Recorrente: DF BOLLE INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - IRPJ - EX: 1990.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

42 - Recurso nº 103.656 - Processo nº 10620/000.445/91-84 - Recorrente: COMERCIAL MOREIRA DA CUNHA LTDA - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - IRPJ EXS: 1988 e 1989.

43 - Recurso nº 103.975 - Processo nº 13675/000.003/91-25 - Recorrente: MENINO VIAGENS E TURISMO LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - IRPJ EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

44 - Recurso nº 102.562 - Processo nº 10480/002.856/91-74 - Recorrente: CASBRAN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Recife (PE) IRPJ - EX: 1987.

45 - Recurso nº 104.111 - Processo nº 13976/000.060/92-48 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS AMÉRICA LTDA. - Recorrida: DRF em Joinville (SC) - IRPJ - EX: 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

46 - Recurso nº 72.891 - Processo nº 10840/000.474/91-61 - Recorrente: LINO ALFREDO PEDRESCHI ENGRACIA DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF - EX: 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

47 - Recurso nº 103.207 - Processo nº 13875/000.001/91-08 - Recorrente: RESINEVES - RESINAGEM, PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS AGRO FLORESTAIS LTDA - Recorrida: DRF em Sorocaba (SP) - IRPJ - EX: 1988.

48 - Recurso nº 103.599 - Processo nº 13705/001.106/89-95 - Recorrente: LINEA FOLLIA ROUPAS LTDA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ EX: 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

49 - Recurso nº 102.839 - Processo nº 10380/006.608/88-99 - Recorrente: MOTIMAR - MOTORES, IRRIGAÇÃO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Fortaleza (CE) - IRPJ - EXS: 1986 e 1987.

50 - Recurso nº 103.925 - Processo nº 10945/001.260/92-14 - Recorrente: HOTÉIS DE TURISMO ORTEGA LTDA - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR) - IRPJ - EXS: 1988 e 1989.

DIA 12 DE MAIO DE 1993, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

51 - Recurso nº 70.871 - Processo nº 10680/003.034/91-91 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANAIR LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRF ANOS DE 1987 a 1989.

52 - Recurso nº 73.591 - Processo nº 13933/000.081/91-14 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

53 - Recurso nº 73.592 - Processo nº 13933/000.082/91-79 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

54 - Recurso nº 73.593 - Processo nº 13933/000.085/91-67 - Recorrente: ALFREDO VAN DER NEUT - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - IRPF - EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

55 - Recurso nº 73.816 - Processo nº 11020/000.143/90-75 - Recorrente: TONDO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1987.

56 - Recurso nº 73.817 - Processo nº 11020/000.145/90-09 - Recorrente: TONDO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS) - IRF ANOS DE 1986 e 1987.

57 - Recurso nº 74.013 - Processo nº 10840-002.873/91-57 - Recorrente: MARILISA MARÇAL RUSSO DIAS - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP)-IRPF QX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

58 - Recurso nº 72.046 - Processo nº 10880/021.807/90-65 - Recorrente: KHAMEL REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - IRF ANO DE 1987.

59 - Recurso nº 73.478 - Processo nº 10680/005.712/91-41 - Recorrente: COLÉ LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG) - IRF ANO DE 1987.

60 - Recurso nº 74.680 - Processo nº 13896/000.173/92-42 - Recorrente: JANDIRA BOX LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - IRF ANOS DE 1987 e 1988.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

61 - Recurso nº 73.931 - Processo nº 10280/007.281/91-41 - Recorrente: ARMAZÉM D. PEDRO II LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - IRF ANO DE 1988.

62 - Recurso nº 72.783 - Processo nº 10830/003.784/89-41 - Recorrente: AUXILIADORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - IRF ANO DE 1984.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

63 - Recurso nº 69.548 - Processo nº 10650/000.811/90-67 - Recorrente: CELARMIG-CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE LARANJAS DE MINAS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRF ANO DE 1985.

64 - Recurso nº 71.530 - Processo nº 10480/002.858/91-62 - Recorrente: CASBRAN-COM. E REP. LTDA.-Recorrida:DRF em Recife (PE) - IRF ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

65 - Recurso nº 73.744 - Processo nº 13646/000.012/92-28 - Recorrente: SÉRGIO JOSÉ AREL VALLE - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRPF - EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

66 - Recurso nº 72.006 - Processo nº 10766/001.932/89-48 - Recorrente: ESCRITÓRIO NUNES LEAL DE ADVOGACIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRF ANOS DE 1984 e 1985.

67 - Recurso nº 73.717 - Processo nº 10510/000.230/92-18 - Recorrente: A MENESES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRF ANO DE 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

68 - Recurso nº 103.935 - Processo nº 10840/000.145/92-18 - Recorrente: NEANGELA TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP)-IRPJ - EX: DE 1992.

69 - Recurso nº 104.082 - Processo nº 10480/014.185/90-77 - Recorrente: COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SELECIONADOS LTDA. - Recorrida:DRF em Recife (PE) - IRPJ - EX: DE 1988.

DIA 12 DE MAIO DE 1993, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

70 - Recurso nº 70.869 - Processo nº 10680/003.031/91-01 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANAIR LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte(MG) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1989 e 1990.

71 - Recurso nº 70.870 - Processo nº 10680/003.033/91-28 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO ANAIR LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horozinte(MG) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

72 - Recurso nº 73.984 - Processo nº 10768/007.283/90-13 - Recorrente: SÃO JOÃO AGRO PASTORIL S.A. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1985.

73 - Recurso nº 75.257 - Processo nº 10109/000.520/92-12 - Recorrente: ERNESTO BUSCH WETTERS - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS)-IRPF - EXS: DE 1987 e 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

74 - Recurso nº 74.010 - Processo nº 10840/002.870/91-69 - Recorrente: MARVITUBO COMÉRCIO DE TUBOS E AÇOS LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1991.

75 - Recurso nº 74.011 - Processo nº 10840/002.871/91-21 - Recorrente: SÉRGIO MARÇAL RUSSO - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF EX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

76 - Recurso nº 72.045 - Processo nº 10880/021.805/90-30 - Recorrente: KHAMEL-REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

77 - Recurso nº 74.681 - Processo nº 13896/000.174/92-13 - Recorrente: JANDIRA BOX LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - CONT.SOC. - EXS: DE 1988 e 1989.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

78 - Recurso nº 72.782 - Processo nº 10830/003.783/89-88 - Recorrente: AUXILIADORA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1985.

79 - Recurso nº 73.594 - Processo nº 10940/000.414/92-18 - Recorrente: PONTRAC-MÁQUINAS AGRÍCOLAS S.A. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

80 - Recurso nº 69.549 - Processo nº 10650/000.812/90-20 - Recorrente: CELARMIG-CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE LARANJAS DE MINAS GERAIS LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1987.

81 - Recurso nº 71.529 - Processo nº 10480/002.857/91-37 - Recorrente: CASBRAN-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Recife (PE) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

82 - Recurso nº 73.745 - Processo nº 13646/000.017/92-41 - Recorrente: JOIVI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

83 - Recurso nº 72.004 - Processo nº 10768/002.615/89-21 - Recorrente: ESCRITÓRIO NUNES LEAL DE ADVOGACIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 e 1986.

84 - Recurso nº 72.005 - Processo nº 10768/002.621/89-23 - Recorrente: ESCRITÓRIO NUNES LEAL DE ADVOGACIA - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - PIS-REPIQUE - EXS: DE 1985 e 1986.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

85 - Recurso nº 104.187 - Processo nº 10670/000.497/92-64 - Recorrente: CONSTRUTORA ÁLAMO LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - IRPJ EX: DE 1990.

86 - Recurso nº 104.189 - Processo nº 10670/000.513/92-19 - Recorrente: ALPHA LTDA. - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG) - IRPJ - EX: DE 1992

87 - Recurso nº 74.460 - Processo nº 10945/001.265/92-38 - Recorrente: HOTÉIS DE TURISMO ORTEGA LTDA. - Recorrida: DRF em Fon do Iguaçu (PR) - IRF - ANOS DE 1988 e 1989.

DIA 13 DE MAIO DE 1993, ÀS 8 HORAS E 30 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

88 - Recurso nº 74.557 - Processo nº 10215/000.294/92-63 - Recorrente: ALEL DO NASCIMENTO MIRANDA - Recorrida: DRF em Santarém (PA) - IRPF EXS: DE 1989 e 1990.

89 - Recurso nº 74.558 - Processo nº 10215/000.292/92-38 - Recorrente: DISTRIBUIDORA HILEIA LTDA. - Recorrida: DRF em Santarém (PA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1989 a 1990.

90 - Recurso nº 74.596 - Processo nº 13573/000.056/91-03 - Recorrente: ELIAS BISPO DOS SANTOS - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - IRPF - EX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

91 - Recurso nº 70.929 - Processo nº 10983/003.218/90-47 - Recorrente: CASA ELECTRA LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - PIS-DEDUÇÃO EXS: DE 1987 e 1988.

92 - Recurso nº 70.930 - Processo nº 10983/003.222/90-14 - Recorrente: JAIRO JOÃO GONÇALVES - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF EXS: DE 1987 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

93 - Recurso nº 74.679 - Processo nº 13896/000.172/92-80 - Recorrente: JANDIRA BOX LTDA. - Recorrida: DRF em Osasco (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

94 - Recurso nº 74.711 - Processo nº 13855/000.434/91-39 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS GALVANI LTDA. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

95 - Recurso nº 73.932 - Processo nº 10280/007.279/91-08 - Recorrente: ARMAZÉM D. PEDRO II LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

96 - Recurso nº 73.970 - Processo nº 10620/000.446/91-47 - Recorrente: COMERCIAL MOREIRA DA CUNHA LTDA. - Recorrida: DRF em Curvelo (MG) - PIS -DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

97 - Recurso nº 72.473 - Processo nº 10930/001.341/91-93 - Recorrente: CARNAÚBA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - IRF ANOS DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO

98 - Recurso nº 73.746 - Processo nº 13646/000.021/92-19 - Recorrente: WANDERLEY ALVES VALLE - Recorrida: DRF em Uberaba (MG) - IRPF - EXS: De 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

99 - Recurso nº 72.842 - Processo nº 13909/000.071/91-12 - Recorrente: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ POMPOSO LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1987.

100 - Recurso nº 72.843 - Processo nº 13909/000.072/91-77 - Recorrente: PAULO GERALDO PENHA - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - IRPF - EX: DE 1987.

RELATOR: CONSELHEIRO JACKSON GUEDES FERREIRA

101 - Recurso nº 104.204 - Processo nº 10783/015.659/91-19 - Recorrente: CALMON GIESTA & FILHOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/C LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ) - IRPJ - EX: DE 1988.

102 - Recurso nº 72.303 - Processo nº 10865/001.256/91-74 - Recorrente: DROGARIA SÃO JORGE - NOVA ODESSA LTDA. - Recorrida: DRF em Limeira (SP) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1991.

103 - Recurso nº 74.459 - Processo nº 10945/001.261/92-87 - Recorrente: HOTÉIS DE TURISMO ORTEGA LTDA. - Recorrida: DRF em Fon do Iguaçu (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

DIA 13 DE MAIO DE 1993, ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO ADELMO MARTINS SILVA

104 - Recurso nº 75.499 - Processo nº 10950/001.492/92-58 - Recorrente: M. SIRAICHI & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Maringá (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1991.

105 - Recurso nº 75.543 - Processo nº 10109/000.519/92-35 - Recorrente: ERNESTO B. WETTERS LTDA. - Recorrida: IRF em Ponta Porã (MS) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1987 e 1988.

106 - Recurso nº 74.573 - Processo nº 10280/007.395/91-09 - Recorrente: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Belém (PA) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO IRVIN CARVALHO VIANNA

107 - Recurso nº 70.931 - Processo nº 10983/003.225/90-11 - Recorrente: JOSÉ JOÃO GONÇALVES - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC) - IRPF -EXS: DE 1987 a 1989.

108 - Recurso nº 71.959 - Processo nº 10660/001.233/89-23 - Recorrente: PNEUSUL LTDA. - Recorrida: DRF em Varginha (MG) - PIS-DEDUÇÃO - EXS: DE 1985 a 1988.

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

109 - Recurso nº 74.709 - Processo nº 13855/000.432/91-11 - Recorrente: JOSÉ AVELAR DA SILVA - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF EX: DE 1987.

110 - Recurso nº 74.710 - Processo nº 13855/000.433/91-76 - Recorrente: NORIVAL DONISETI GALVANI - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP) - IRPF EX: DE 1987.

RELATORA: CONSELHEIRA RENATA GONÇALVES PANTOJA

111 - Recurso nº 74.020 - Processo nº 10937/000.119/91-77 - Recorrente: SADY ANTONIO DAMIANI - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - IRPF - EX: DE 1991.

112 - Recurso nº 74.182 - Processo nº 10983/000.118/91-12 - Recorrente: DAMIANI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: DE 1991.

RELATOR: CONSELHEIRO MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
113 - Recurso nº 72.474 - Processo nº 10930/001.348/91-56 - Recorrente: CARNAÚBA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Londrina (PR) - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1989 e 1990.

RELATOR: CONSELHEIRO EDSON VIANNA DE BRITO
113 - Recurso nº 73.908 - Processo nº 13646-000.018/92-12 - Recorrente: JOIVI MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em Uberaba (MG).- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: DE 1988 e 1989.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA
114 - Recurso nº 73.927 - Processo nº 13875-000.002/91-62 - Recorrente: RESINEVES - RESINAGEM, PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS AGRO FLORESTAIS LTDA. -.Recorrida: DRF em Sorocaba (SP).- PIS-DEDUÇÃO - EX: DE 1988.

115 - Recurso nº 73.716 - Processo nº 10510-000.229/92-21 - Recorrente: A MENESES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Aracaju (SE) - PIS-DEDUÇÃO' EX: DE 1987.

Brasília-DF, 29 de abril de 1993
RAIMUNDO ELESBÃO DE CASTRO
Chefe da Secretaria "ad hoc"

(Of. nº 3/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10465.000544/93-95
INTERESSADO : DAMF/AL e as firmas VASP S.A.,VARIG S.A e TRANSBRASIL S.A
ASSUNTO : dispensa de licitação

Reconheço a dispensa de licitação para o fornecimento de passagens aéreas para os servidores do Ministério da Fazenda em Alagoas, até que se conclua o processo licitatório, no valor aproximado de Cr$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), com fundamento no inciso VII, art. 22 do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MARIO PEIXOTO COSTA
Delegado/DAMF/AL

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração em Alagoas, exarada à fl. 03, referente a dispensa de licitação para o fornecimento de passagens aéreas para os servidores do Ministério da Fazenda nesse Estado, até que se conclua o processo licitatório, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/NEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Brasília, 29 de Abril de 1993
DOMINGOS PEDRO DO COUTO
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 80/93)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 28 DE ABRIL DE 1993

Altera o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre as bebidas que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1º A partir de 3 de maio de 1993, os produtos sujeitos ao regime tributário de que tratam os artigos 1º e 3º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, estarão sujeitos ao Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, fixado conforme tabelas anexas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

TABELA I

CLASSE	IPI-Cr$	CLASSE	IPI-Cr$
A	1.702,00	N	21.434,00
B	2.046,00	O	26.102,00
C	2.470,00	P	31.847,00
D	2.968,00	Q	38.772,00
E	3.659,00	R	47.325,00
F	4.455,00	S	57.746,00
G	5.365,00	T	70.425,00
H	6.512,00	U	85.896,00
I	7.998,00	V	104.792,00
J	9.699,00	X	127.792,00
K	11.861,00	Y	155.934,00
L	14.416,00	Z	232.062,00
M	17.577,00		

TABELA II

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/RECIPIENTE	IPI-CR$	UNIDADE
2105.90	Preparações não alcóolicas, para elaboração de bebidas ("postmix") 1. Cilindros	15.148,00	litro

CÓDIGO TIPI	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS/RECIPIENTE	IPI-CR$	UNIDADE
2201.10	Águas minerais, artificiais e águas gaseificadas		
	I - Garrafa de vidro, retornável		
	2. Até 260 ml	2.988,00	12
	3. De 261 a 360 ml	3.696,00	12
	4. De 361 a 660 ml	4.320,00	12
	5. De 661 a 1100 ml	8.532,00	12
	II - Garrafa de vidro,não retornável		
	6. Até 260 ml	10.296,00	24
	7. De 261 a 360 ml	12.264,00	24
	8. De 361 a 660 ml	12.252,00	12
	9. de 661 a 1100 ml	20.388,00	12
2202.90	Refrigerantes e refrescos		
	I - Garrafa de vidro, retornável		
	10. Até 260 ml	6.048,00	12
	11. De 261 a 360 ml	7.368,00	12
	12. De 361 a 660 ml	13.080,00	12
	13. De 661 a 1100 ml	28.968,00	12
	14. De 1101 a 1300 ml	34.920,00	12
	II - Garrafa de vidro,não retornável		
	15. Até 260 ml.	15.312,00	24
	16. De 261 a 360 ml	16.944,00	24
	17. De 361 a 660 ml	15.216,00	12
	III - Garrafa de plástico,retornável		
	18. De 1301 a 1600 ml	40.896,00	12
	19. De 1601 a 2100 ml	23.280,00	6
	IV - Garrafa de plástico, não retornável		
	20. De 1301 a 1600 ml	44.568,00	12
	21. De 1601 a 2100 ml	25.380,00	6
	V - Embalagens plásticas		
	22. Até 260 ml	16.992,00	48
	VI - Latas		
	23. De 261 a 360 ml	19.392,00	24
	VII - Cilindros ("pre-mix")		
	24. Cilindros	2.042,00	litro
2203.00	Cervejas de malte		
	I - Garrafa de vidro, retornável		
	25. Até 260 ml	26.160,00	12
	26. De 261 a 360 ml	29.316,00	12
	27. De 361 a 660 ml	42.912,00	12
	28. De 661 a 1100 ml	83.160,00	12
	II - Garrafa de vidro,não retornável		
	29. De 261 a 360 ml	48.576,00	24
	30. De 361 a 660 ml	73.056,00	24
	31. De 661 a 1100 ml	109.680,00	24
	III - Lata		
	32. De 261 a 360 ml	59.232,00	24
	33. De 361 a 660 ml	92.112,00	24
	IV - Barril		
	34. Barril	7.587,00	litro
	V - Recipiente especial, não retornável		
	35. Embalagem até 5,1 litros	10.220,00	litro

Nota: No caso de produtos classificados nos códigos referidos nas notas complementares NC (21-1) e NC (22-1) da TIPI, os valores do IPI ficam reduzidos a 50%, quando atendidas as condições ali indicadas.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 28 DE ABRIL DE 1993

Altera a Instrução Normativa SRF Nº 140, de 18 de dezembro de 1992

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inciso III, do art. 140, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 140, de 18 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os processos administrativos de licitações para outorga de permissão para instalação e administração de Estações Aduaneiras de Fronteira e Interiores e Terminais Retroportuários Alfandegados bem como para instalação e exploração de Entrepostos Aduaneiros de Uso Público e Lojas Francas serão abertos e conduzidos pelas respectivas Superintendências Regionais da Receita Federal - SRRF jurisdicionantes, de acordo com cronograma aprovado em Ato do Secretário da Receita Federal".

Art. 2º Permanecem em vigor todos os demais artigos da IN-SRF nº 140/92.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 645/93)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 50, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e recolhimento mensal (carnê-leão), pessoa física, a partir de 1º de maio de 1993.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições das Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 8.134, de 27 de dezembro de 1990, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 8.383, de 30 de dezembro de 1991 e 8.541, de 23 de dezembro de 1992, resolve:

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Art. 1º Para o mês de maio de 1993, o imposto de renda a ser descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado, pagos por pessoas físicas ou jurídicas, bem como sobre os demais rendimentos percebidos por pessoas físicas, que não estejam sujeitos à tributação exclusiva na fonte, pagos por pessoas jurídicas, será calculado com base nos seguintes valores:

Tabela Progressiva em UFIR convertida para cruzeiros:

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM Cr$	PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO EM Cr$	ALÍQUOTA %
Até 19.506.520,00	-	-
Acima de 19.506.520,00 até 38.037.714,00	19.506.520,00	15
Acima de 38.037.714,00	26.918.997,00	25

Art. 2º Opcionalmente, poderá ser utilizada a tabela progressiva seguinte:

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM Cr$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM Cr$
Até 19.506.520,00	-	-
Acima de 19.506.520,00 até 38.037.714,00	15	2.925.978,00
Acima de 38.037.714,00	25	6.729.749,00

Art. 3º Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto poderão ser deduzidos:

a) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

b) a quantia equivalente a Cr$ 780.260,00 por dependente;

c) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

d) o valor de Cr$ 19.506.520,00 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completar sessenta e cinco anos de idade.

§ 1º A dedução prevista na letra "a" deste artigo independe de a pensão ter sido determinada em virtude das normas do direito de família, abrangendo também as pagas, em dinheiro, por condenação judicial.

§ 2º Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão e o comprovante deste pagamento for entregue após o prazo fixado por esta, para dedução no próprio mês do pagamento, o valor da dedução, no mês de maio, corresponderá ao valor pago dividido pela UFIR do mês do pagamento e reconvertido para cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr$ 19.506,52.

Art. 4º O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário.

Parágrafo único. As importâncias descontadas em folha a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, não estão sujeitas à retenção na fonte, devendo o beneficiário da pensão efetuar o recolhimento mensal (carnê-leão), se for o caso.

Art. 5º Para determinação da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido com base na tabela progressiva mensal serão desprezados os valores inferiores a Cr$ 1,00.

Art. 6º O imposto retido na fonte de que trata esta Instrução Normativa deverá ser pago até o décimo dia da quinzena subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º O imposto será convertido em quantidade de UFIR diária pelo valor desta no primeiro dia subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 2º O valor em cruzeiros a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta na data do pagamento.

Art. 7º No caso de a fonte pagadora reter imposto a maior e, no mês ou meses subseqüentes devolver essa importância ao contribuinte, deverá converter o valor retido a maior em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês da retenção e reconverter em cruzeiros pela UFIR do mês da devolução.

RECOLHIMENTO MENSAL (CARNÊ-LEÃO)

Art. 8º O recolhimento mensal (carnê-leão) das pessoas físicas relativo aos rendimentos recebidos, no mês de maio de 1993, de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, será calculado com base nos valores da tabela progressiva em UFIR convertida em cruzeiros, constante do artigo 1º ou do artigo 2º.

§ 1º Para determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto poderão ser deduzidas:

a) as despesas especificadas no artigo 9º;

b) as importâncias pagas em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais;

c) a quantia equivalente a Cr$ 780.260,00 por dependente;

d) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pagas pelo autônomo ou equiparado.

§ 2º As deduções previstas nas letras "b" e "c" somente poderão ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês sujeitos à tributação na fonte.

Art. 9º O contribuinte, pessoa física, que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, desde que escriturados em livro Caixa:

a) a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;

b) os emolumentos pagos a terceiros;

c) as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

a) à quota de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos;

b) às despesas de locomoção e transporte, salvo no caso de caixeiros-viajantes, quando correrem por conta destes;

c) em relação aos rendimentos recebidos por transportadores de cargas ou de passageiros e por garimpeiros.

§ 2º O contribuinte deverá comprovar a veracidade das receitas e das despesas escrituradas em livro Caixa, mediante documentação idônea, devendo o livro e a documentação serem mantidos em seu poder, à disposição da fiscalização, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.

§ 3º As deduções de que trata este artigo não poderão exceder a receita mensal da respectiva atividade, permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses subseqüentes até dezembro. O excedente de deduções, porventura existente no final do ano-calendário, não poderá ser transposto para o ano seguinte.

§ 4º O valor do excesso do livro Caixa do mês de abril de 1993, a ser considerado como dedução no mês de maio, convertido em quantidade de UFIR pela UFIR do mês do pagamento da despesa, será reconvertido para cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr$ 19.506,52.

Art. 10. O imposto será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos forem recebidos.

Parágrafo único. Fica dispensado o pagamento relativo ao recolhimento mensal (carnê-leão) em valor igual ou inferior a duas e meia UFIR.

Art. 11. O imposto correspondente ao recolhimento mensal (carnê-leão) deverá ser pago até o último dia útil do mês de junho de 1993.

Parágrafo único. O imposto em quantidade de UFIR será reconvertido em cruzeiros pelo valor da UFIR no mês do pagamento do imposto.

IMPOSTO EM ATRASO

Art. 12. A falta ou insuficiência do pagamento do imposto de renda na fonte ou do recolhimento mensal (carnê-leão), no vencimento, sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa de mora de vinte por cento e de juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.

§ 1º A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês subseqüente ao do vencimento.

§ 2º A multa incidirá a partir do primeiro dia após o vencimento do débito; os juros, a partir do primeiro dia do mês subseqüente ao do vencimento.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 667/93)

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, inciso III, do Regimento Interno do Departamento da Receita Federal, combinado com as disposições da Portaria MF nº 678, de 22 de outubro de 1992, e tendo em vista o contido no processo nº 10814.001799/92-87, declara:

1. A empresa ALITALIA-LINEE AEREEE ITALIANE S.P.A., doravante denominada autorizada, estabelecida na Avenida Antonio Carlos, nº 40, 6º andar, Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.456.625/0001-11, fica habilitada a operar o regime aduaneiro atípico de Depósito Afiançado, de que tratam os artigos 402 a 406 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5.3.85, a título precário e experimental, tendo como base operacional, recinto com área de 9,25 m², localizado na zona primária do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos(SP), pátio de manobras, na denominada posição remota lateral, lote 62-A.

2. O recinto, de que trata o item 1, destina-se à guarda de peças sobressalentes e equipamentos de terra, utilizados no transporte internacional, importados sem cobertura cambial, com suspensão de tributos.

2.1 - Somente poderão ser admitidas no regime de depósito afiançado, as mercadorias consignadas à ALITALIA-LINEE AEREE ITALIANE S.P.A.

3. A autorizada responde, como depositária, pela guarda, custódia e conservação da mercadoria destinada ao depósito citado no item 1, que será relacionada em Folha de Controle de Carga Entrada - FCC-4E (Anexo I).

4. A admissão de mercadoria no regime de depósito afiançado far-se-á mediante despacho que deverá:

I - ter por base a Folha de Controle de Carga-Entrada, conforme citado no item 3;

II - ser instruído com:

a) Manifesto de Carga ou documento de efeito equivalente, que deverá conter a seguinte cláusula: "MERCADORIA DESTINADA AO DEPÓSITO AFIANÇADO DA ALITALIA-LINEE AEREE ITALIANE S.P.A., NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS(SP)".

b) via original do conhecimento de transporte;

c) fatura comercial.

4.1 - A Folha de Controle de Carga-Entrada, de que trata o item 3, será elaborada pela autorizada em 2 vias, com numeração sequencial, ininterrupta, anual, firmadas pela fiscalização aduaneira e pela autorizada, com a seguinte destinação:

a) 1ª via - ALF/AISP;
b) 2ª via - autorizada.

5. O regime de depósito afiançado subsiste a partir da data de conferência e desembaraço aduaneiros da mercadoria para sua admissão no regime.

6. A mercadoria poderá permanecer no regime de depósito afiançado pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua admissão, conforme prevê o artigo 405 do Regulamento Aduaneiro.

7. Dentro do prazo de vigência do regime, deverá a autorizada dar uma das seguintes destinações às mercadorias:

a) utilização em serviços de manutenção e reparo de aeronaves utilizadas em vôos regulares operados pela autorizada;

b) retorno ao exterior;

c) destruição, sob controle aduaneiro, às expensas da autorizada.

7.1 - Se após vencido o prazo de vigência do regime, de que trata o item 6, acrescido de 45 dias (inciso III do art. 461 do Regulamento Aduaneiro), a autorizada não tiver tomado as providências previstas neste item, a mercadoria será considerada abandonada, para fins de aplicação da pena de perdimento (inciso II do art. 516 do Regulamento Aduaneiro).

7.2 - A utilização dos equipamentos de terra para embarque e desembarque de passageiros e para manipulação da carga, ficará restrita à zona primária do AISP, sob jurisdição da ALF/AISP até que seja dada uma das destinações, alíneas "b" ou "c", previstas neste item.

8. As mercadorias permanecerão sob controle aduaneiro até a extinção do regime, o que ocorre no momento em que lhes for dada uma das destinações previstas no item anterior.

9. A autorizada manterá sistema de controle de materiais, com escrituração regular da entrada e saída das mercadorias no referido recinto.

9.1 - O documento de controle de materiais será denominado Ficha de Controle de Materiais-FCM (Anexo II), com numeração sequencial, ininterrupta. Serão abertas tantas fichas de controle de materiais, quantas sejam as mercadorias, identificadas por marca, modelo, referência e/ou outros elementos que se julgarem necessários.

9.2 - O critério de avaliação de estoque deverá ser o PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai).

10. A mercadoria admitida no regime somente terá saída da unidade do recinto armazenador mediante a apresentação do documento, Folha de Controle de Carga Saída-FCC-4S (Anexo III).

10.1 - A Folha de Controle de Carga Saída, será elaborada pela autorizada em 2 vias, com numeração sequencial, ininterrupta, anual, firmadas pela fiscalização aduaneira e pela autorizada, com a seguinte destinação:

a) 1ª via - ALF/AISP;
b) 2ª via - autorizada.

11. A autorizada apresentará, até o dia 10 (dez) de cada mês, à ALF/AISP, em 2 vias, Relatório Mensal (Anexo IV), cujas vias terão a seguinte destinação:

a) 1ª via ALF/AISP
b) 2ª via - autorizada.

12. A autorizada deverá firmar Termo de Responsabilidade (Anexo V), de fiel depositário das mercadorias, em 2 vias, sendo que a primeira via será peça integrante do presente processo e a 2ª via se destinará à interessada.

12.1 - O termo de responsabilidade, conforme previsto neste artigo, obedecerá o disposto nos artigos 547 e 548 do Regulamento Aduaneiro.

13. A autoridade aduaneira poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação das mercadorias armazenadas no referido recinto, assim como proceder aos inventários que entender necessários.

13.1 - A autorizada responde, em caso de extravio, acréscimo ou avaria, pelo pagamento dos tributos devidos e penalidades, exigíveis na data de apuração do fato.

13.2 - Considera-se a data de apuração do fato aquela em que a autoridade aduaneira formalizar a exigência do crédito tributário.

13.3 - A taxa de conversão da moeda estrangeira, para fins de cálculo dos tributos devidos e penalidades cabíveis, de que trata o subitem 13.1, será a vigente na data de apuração do fato.

14. A autorizada deverá recolher mensalmente, a partir do início das operações, ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1437, de 17 de dezembro de 1975, adotando a sistemática estabelecida para os Depósitos Afiançados em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993.

15. O Depósito Afiançado ficará sob a jurisdição da Alfândega no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos(SP), a qual:

a) alfandegará o referido recinto através de Ato Declaratório, a ser publicado no Diário Oficial da União;

b) poderá baixar normas complementares, porventura necessárias ao ajuste da operacionalidade dos procedimentos de acordo com as peculiaridades locais, enviando cópia à Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro.

16. A presente autorização será extinta se o empreendimento não se enquadrar nas normas que vierem a ser baixadas por força do art. 406 do Regulamento Aduaneiro.

17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Nº 7.225 - 29-4-93 - Cr$ 12.561.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Declara alfandegado a título extraordinário, o Terminal Marítimo Salineiro, localizado no município de Areia Branca.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 10440.000549/87-11, e o disposto no inciso I, do artigo 7º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, resolve:

Declarar alfandegado, a título extraordinário, o Terminal Marítimo Salineiro de Areia Branca, localizado no município de mesmo nome, Estado do Rio Grande do Norte, administrado pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte-CODERN.

2. Fica a administradora do terminal obrigada a informar à Inspetoria da Receita Federal em Areia Branca, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, da chegada ou saída de embarcações transportando mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, para que seja providenciada a presença da fiscalização aduaneira.

3. Fica atribuído o código 4.30.13.02-3 ao local alfandegado, conforme estabelece a IN SRF nº 15, de 22.2.91.

4. As instalações portuárias ora alfandegadas ficarão sob a jurisdição da IRF de Areia Branca-RN.

5. A Superintendência da Receita Federal/4ª RF poderá baixar normas complementares para o funcionamento das instalações alfandegadas por este Ato.

ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO

(Of. nº 645/93)

Coordenação-Geral do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 102, DE 29 DE MARÇO DE 1993

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 4º, do Anexo I - Assuntos Aduaneiros, do Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, promulgado pelo Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990, e no disposto no item 1, da Instrução Normativa SRF nº 21, de 14 de fevereiro de 1989, bem como o constante do Processo nº 11075.004021/91-67, declara:

1. Está inscrita nesta Coordenação e autorizada a efetuar o transporte internacional de carga, por via rodoviária, no tráfego bilateral entre o Brasil e a Argentina, a empresa TRANSPORTADORA ARGENTINA S. R. L., estabelecida à rua Terrada, 2.871 - Of. 5 - Buenos Aires - Argentina.

2. Esta autorização tem validade até 4.8.97.

3. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS

(Nº 7.220 - 29-4-93 - Cr$ 2.370.000,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 130, DE 14 DE ABRIL DE 1993

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo nº 10845.000897/93-57, bem como o disposto no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa SRF nº 8, de 9.3.82, com nova redação dada pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 28.7.87, declara:

1. Fica renovada, pelo prazo de 2 (dois) anos, a habilitação concedida à empresa ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CGC/MF nº 54.834.007/0001-38, estabelecida à AV. VEREADOR ALFREDO DAS NEVES, 2370 SANTOS/SP, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

2. A validade do presente Ato fica condicionada à sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CARRERI PALOMBA

(Nº 7.219 - 29-4-93 - Cr$ 2.133.000,00)

Coordenação-Geral do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 29 DE ABRIL DE 1993
01.01.15.35

Divulga a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos para os efeitos do art. 27 da Lei nº 7.713/88.

O COORDENADOR-GERAL DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988,

declara que, para o mês de março de 1993, a taxa média mensal do dólar dos Estados Unidos fixada para compra é de Cr$ 22.493,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros e vinte e cinco centavos).

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELO

(Of. nº 313/93)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 208, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, no uso das atribuições conferidas pela Portaria STN nº 852, de 20 de novembro de 1992, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstas na Portaria DTN nº 1.572, de 07 de novembro de 1991, torna públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública das Notas do Tesouro Nacional, série abaixo especificada, estabelecidas de comum acordo com o Banco Central do Brasil.

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 30.04.93; hora limite para entrega das propostas: 11:30 horas;
- Data e hora da divulgação do resultado do leilão, pelo Banco Central do Brasil: 30.04.93, a partir das 17:30 horas;
- Data da emissão: 01.05.93;
- Data da liquidação financeira: 03.05.93; e
- Características da emissão:

Série	Prazo a Vencer	Quantidade (em milhões)	Valor Nominal Básico Cr$ 1,00	Data do resgate	Atualização Valor Nominal
C	15 meses	25.000	1.000	01.08.94	IGP-M

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CECHIN

(Of. nº 56/93)

PORTARIA Nº 209, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII da Portaria 582, de 20.11.92, da Secretaria do Tesouro Nacional, e considerando as disposições do parágrafo 3º, art. 165 da Constituição Federal, resolve:

1. Divulgar a execução orçamentária do Governo Federal, relativa ao bimestre fevereiro/março de 1993, na forma das demonstrações e gráficos anexos a esta Portaria.

JOSÉ CECHIN

NOTAS EXPLICATIVAS

1) As demonstrações da execução orçamentária referem-se, exclusivamente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.

2) Nos dados apresentados da Administração Direta e Indireta, foram computadas todas as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades Públicas, inclusive Empresas e Sociedades de Economia Mista que compõem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

3) Os valores relativos às Receitas de Contribuições da Seguridade Social foram registrados no Fundo de Previdência Social e constam na execução das Receitas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social da União, como Transferências Correntes, no valor de 95.876.231 milhões.

4) Os valores relativos a dotação orçamentária são os definidos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 8.211, cap. VI, artº 48, inciso 1, acrescidos dos Decretos de abertura de Crédito Extraordinário, conforme autorização da Lei nº 8.644, de 31.03.93 e Medida Provisória 315 de 27.03.93.

5) No caso específico desta publicação deixaram de constar os valores das entidades abaixo relacionadas, por não integrarem ao SIAFI e não terem encaminhado a execução das respectivas despesas para serem incorporadas:

- Caixa de Financiamento Imob.Aeronáutica - março
- Banco Central do Brasil - fevereiro e março
- Cia de Navegação do São Francisco - janeiro a março
- Engenharia, Construções e Ferrovias S/A - janeiro a março
- Companhia Brasileira de Trens Urbanos - janeiro a março

6) Deixaram de constar também desta publicação, por problemas operacionais do SIAFI, os valores das despesas referentes a fevereiro e março das entidades abaixo relacionadas:

- Nuclebrás Equipamentos Pesados S/A;
- Indústrias Nucleares do Brasil S/A;
- Urânio do Brasil S/A.

COORDENACAO-GERAL DE CONTABILIDADE - CCONT
DIVISAO DE INFORMACOES CONTABEIS - DINCO

BALANÇO FINANCEIRO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO/93

CR$ BILHOES

DENOMINACAO	JANEIRO FEVEREIRO 93	MARÇO	ACUM JAN A MAR 93
INGRESSOS ORCAMENTARIOS	407.380	241 873	649 253
RECEITAS CORRENTES	192 424	162 835	355 259
Receita Tributaria	77 404	50 511	127 915
Rec. de Contribuicoes	34 835	26 286	61 121
Receita Patrimonial	13.271	24 886	38 157
Transf Correntes	61 326	57 135	118 461
Outras Rec Correntes	3 633	2 061	5 694
Outras Receitas	2,155	1 906	4 061
RECEITAS DE CAPITAL	214 956	79 138	294 094
Operacoes de Credito	66 146	35 674	101 820
Amort de Emprestimos	5 048	2 624	7 672
Outras Rec de Capital	142 715	40 235	182 950
Resultado do Bacen	98 129	0	98 129
Remun de Dep Gov Fed	44 586	40 235	84 821
Outras Receitas	1.047	1.205	2 252
INGRES EXTRA-ORCAMENTARIOS	40 022	4 095	44 117
VALORES EM CIRCULACAO	677	2 671	3 348
Rede Banc.-Arrecadacao	661	15	676
Valores em Trans.-Realiz.	0	0	0
Valores a Receber	16	65	81
Recursos Vinculados	0	2 591	2 591
VALORES A CLASSIFICAR	0	216	216
Receitas a Classificar	0	0	0
Despesas a Classificar	0	216	216
DEPOSITOS E CONSIGNAÇOES	17 856	(3 369)	14 487
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	18 030	7 677	25 707
Fornecedores	0	0	0
Pessoal e Enc a Pagar	1 574	780	2 354
Adiantamentos Recebidos	12 754	3 108	15 862
Valores em Transito	0	0	0
Incentivos a Liberar	238	178	416
Recursos da Uniao	408	805	1 213
Operacoes Especiais	0	0	0
Outras Obrigacoes	3 056	2 606	5 662
AJUSTE DE CREDITOS	3 459	(3 100)	359
Variaçao Cambial	3 331	(3 331)	0
Atualiz Monet.Financeira	20	229	249
Outros Ajustes de Creditos	0	0	0
Creditos a Receber	0	0	0
Obrigacoes de Exerc Anter.	108	2	110
DISPONIBIL DO PER ANTERIOR	82 087	0	82 087
Conta Unic do Tes Nac.	65 333	0	65 333
Banco Central do Brasil	468	0	468
Outras Disponibilidades	16 286	0	16 286
TOTAL DOS INGRESSOS	529 489	246 068	775 557

DENOMINACAO	JANEIRO A FEVEREIRO/93	MARÇO	ACUM JAN A MAR/93
DISPENDIOS ORCAMENTARIOS	248.619	172 113	420.732
DESPESAS CORRENTES	160 087	132 511	292.598
Pessoal e Enc. Sociais	48 435	29 449	78 884
Juros e Enc Div Interna	13 725	7 542	21 267
Juros e Enc Div Externa	4 680	3 402	8.082
Outras Desp. Correntes	92 257	92.118	184.375
Transf Intragovern.	15.214	23 858	39 072
Transf Est.,DF e Mun.	6 752	30.096	36 847
Outras	70.291	38 164	108 455
DESPESAS DE CAPITAL	88 522	39 602	128 124
Investimentos	1 826	3 418	5.244
Inversoes Financeiras	6 826	6 035	12 861
Amort Divida Interna	74 763	25 506	100.269
Amort.Divida Externa	4 957	4.594	9 551
Outras Desp de Capital	55	43	98
DISP EXTRA-ORCAMENTARIOS	60 427	24 146	84.573
VALORES EM CIRCULACAO	24 391	3 611	28.002
Adiantam. Concedidos	7 485	2.557	10.042
Valores em Trans.-Realiz	15 018	1 092	16.110
Devedores p/Fornecimento	0	885	885
Outros Valores em Circulaçao	1 888	(923)	965
VALORES A CLASSIFICAR	11.216	12 878	24 094
Receita a Classificar	11.002	12 838	23 840
Despesas a Classificar	130	(130)	0
Outros Valor Pendentes	86	170	256
DEPOSITOS E CONSIGNAÇOES	0	0	0
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	24 276	5.572	29 848
Restos a Pagar Pagamentos	21.938	3 378	25 316
Fornecedores	1 342	(594)	748
Pessoal e Encargos a Pagar	0	0	0
Adiantamentos Recebidos	0	0	0
Valores em Transito	315	915	1.230
Incentivos a Liberar	0	0	0
Recursos da Uniao	0	0	0
Operacoes Especiais	0	0	0
Outras Obrigacoes	681	(681)	0
Ajuste Patrimonial Capital	0	2 554	2 554
AJUSTE DE OBRIGAÇOES	544	1 987	2 531
Variacao Cambial	339	685	1 024
Incorporacao de Passivos	0	535	535
Obrigacoes de Exercicios Anter	0	0	0
Creditos a Receber	201	(46)	155
Outros Ajustes de Obrigacoes	4	813	817
DISP P O PERIODO SEGUINTE	220 443	49 807	270 250
Conta Unic do Tes Nac.	189 107	46 454	235 561
Banco Central do Brasil	135	0	135
Outras Disponibilidades	31 201	3 353	34 554
TOTAL DOS DISPENDIOS	529 489	246 068	775 557

BALFIN93

FONTE: SIAFI - CCONT STN

DOMINGOS POUBEL DE CASTRO
Diretor do Departamento do Tesouro Nacional
Contador - CRC - DF - 005350.0-8

ISALTINO ALVES DA CRUZ
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC - DF - 4860

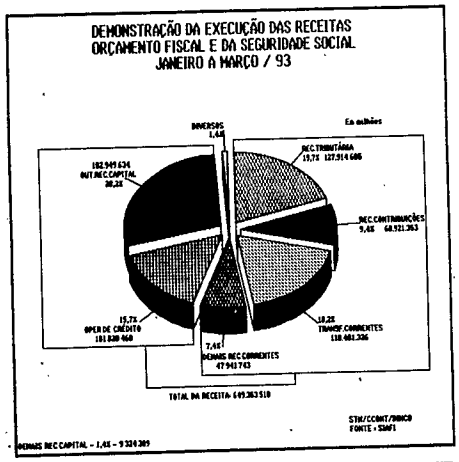

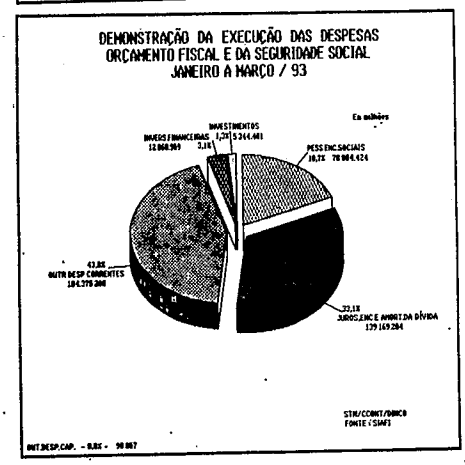

SUBTOTAL	650.150.189	420.732.405	229.417.784
SUPERAVIT CORRENTE		82.650.532	(82.650.532)
SUPERAVIT DE CAPITAL		165.970.573	(165.970.573)
TOTAL	650.150.189	849.353.510	796.679

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

BALORCS.WQ1

DOMINGOS POUBEL DE CASTRO
Diretor de Departamento do Tesouro Nacional
Contador - CRC - DF - 005390/0-6

ISALTINO ALVES DA CRUZ
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC - DF - 4980

Notas:
1) Os valores nulos e os pequenos de receita deixaram de constar por não ter sido apresentado o orçamento em tempo hábil.
2) Os valores relativos à fixação do orçamento referem-se à anteposição do mesmo,conforme preconiza a Lei de Diretrizes Orçamentárias no. 8.211, cap. VI, art. 48, "inciso I".

DEMONSTRACAO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNIAO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO-93

Cr$ Milhoes

RECEITAS			
TITULOS	EXECUÇAO DE FEVEREIRO-MARÇO	EXECUÇAO ATE MARÇO	%
RECEITAS CORRENTES	273.175.523	355.259.027	54,7
Receita Tributaria	92.667.943	127.914.606	19,7
Rec. de Contribuicoes	45.278.519	60.921.363	9,4
Receita Patrimonial	36.908.156	38.157.163	5,9
Receita Agropecuaria	54.450	176.238	0,0
Receita Industrial	3.799.593	84.263	0,0
Receita de Servicos	3.129.702	3.829.813	0,6
Transferencias Correntes	87.487.346	118.481.326	18,2
Outras Receitas Correntes	3.908.966	5.694.266	0,9
RECEITAS DE CAPITAL	163.075.521	294.094.483	45,3
Operacoes de Credito	99.451.836	101.820.460	15,7
Alienacao de Bens	1.771.262	1.991.731	0,3
Amortizacao de Emprestimos	4.151.807	7.072.293	1,1
Transferencias de Capital	218.113	260.365	0,0
Outras Receitas de Capital	57.482.313	182.949.634	28,2
TOTAL	436.251.044	649.353.510	100,0

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

Cr$ Milhoes

DESPESAS			
TITULOS	EXECUÇAO DE FEVEREIRO-MARÇO	EXECUÇAO ATE MARÇO	%
DESPESAS CORRENTES	230.973.787	292.608.495	68,5
Pessoal e Encargos Sociais	58.264.741	78.884.424	18,7
Juros e Encargos da Divida Interna	21.266.812	21.267.091	5,1
Juros e Encargos da Divida Externa	7.974.564	8.081.780	1,9
Outras Despesas Correntes	156.477.630	184.375.200	43,8
Transf. Intragovernamentais	31.609.191	39.071.536	9,3
Transf. a Estados, DF e Municipios	34.668.373	36.847.419	8,8
Seguridade Social	68.862.619	82.739.301	19,7
Outras Despesas	20.346.867	26.717.044	6,1
DESPESAS DE CAPITAL	124.546.231	126.123.910	30,5
Investimentos	4.997.781	5.344.481	1,3
Inversoes Financeiras	10.998.111	12.868.969	3,1
Amortizacao da Divida	108.852.262	108.820.413	26,1
Amortizacao da Div. Interna	100.268.912	100.268.922	23,8
Amortizacao da Div. Externa	8.584.270	8.551.391	2,3
Outras Despesas de Capital	98.067	98.067	0,0
TOTAL	364.519.988	430.732.466	100,0

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

rodemp3

DOMINGOS POUBEL DE CASTRO
Diretor de Departamento do Tesouro Nacional
Contador - CRC - DF - 005390/0-6

ISALTINO ALVES DA CRUZ
Coordenador-Geral de Contabilidade
Contador - CRC - DF - 4980

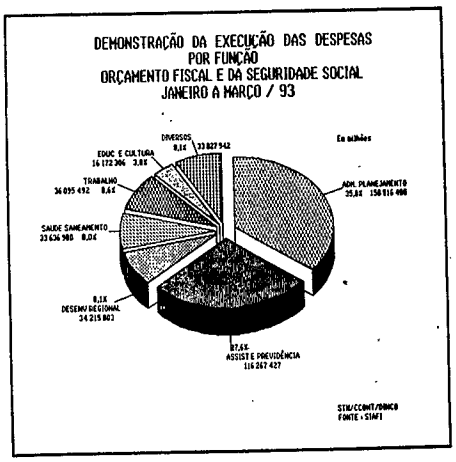

BALANCO ORCAMENTARIO DA UNIAO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO/93

Cr$ Milhoes

RECEITAS			
TITULOS	PREVISAO	EXECUÇAO	DIFERENCA
RECEITAS CORRENTES		355.259.027	
Receita Tributaria		127.914.606	
Rec. de Contribuiçoes		60.921.363	
Receita Patrimonial		38.157.163	
Receita Agropecuaria		176.238	
Receita Industrial		84.263	
Receita de Serviços		3.829.813	
Transf. Correntes		118.481.326	
Outras Rec. Correntes		5.694.266	
RECEITAS DE CAPITAL		294.094.483	
Operaçoes de Credito		101.820.460	
Alienacao de Bens		1.991.731	
Amortiz. de Emprestimos		7.072.293	
Transf. de Capital		260.365	
Outras Rec. de Capital		182.949.634	
		649.353.510	

Cr$ Milhoes

DESPESAS			
TITULOS	FIXACAO	EXECUÇAO	DIFERENCA
DESPESAS CORRENTES	235.998.123	292.608.495	(56.609.372)
Pessoal e Encargos Sociais	36.415.399	78.884.424	(42.469.025)
Juros e Encargos da Divida Interna	21.668.800	21.267.091	401.709
Juros e Encargos da Divida Externa	5.778.720	8.081.780	(2.302.060)
Outras Despesas Correntes	172.135.204	184.375.200	(12.239.996)
DESPESAS DE CAPITAL	411.910.105	126.123.910	283.786.195
Investimentos	20.389.985	5.344.481	15.045.504
Inversoes Financeiras	26.992.369	12.860.959	14.131.430
Amortizaçao da Divida	363.824.441	108.820.413	254.004.028
Amortizaçao da Divida Interna	352.586.953	100.268.922	252.317.931
Amortizaçao da Divida Externa	11.237.488	9.551.391	1.686.097
Outras Despesas de Capital	703.290	98.057	605.233
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.240.961	0	2.240.961

DEMONSTRACAO DA EXECUCAO DAS DESPESAS
POR FUNCAO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO/93

Cr$ Milhoes

FUNCAO	DOTACAO (A)	EXECUÇAO (B)	% (B)	% B/A
LEGISLATIVA	1.275.816	2.001.935	0,5	0,3
JUDICIARIA	2.645.543	5.874.760	1,4	0,9
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	400.015.616	150.516.455	36,8	23,2
AGRICULTURA	18.519.654	8.542.909	2,8	1,3
COMUNICACOES	97.212	109.340	0,0	0,0
DEFESA NAC. E SEGURANCA PUBLICA	9.659.285	11.609.664	2,8	1,8

FUNCAO	DOTACAO (A)	EXECUÇÃO (B)	% (B)	% B/A
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	33.552.927	34.215.803	8,1	5,3
EDUCACAO E CULTURA	13.005.520	16.172.306	3,8	2,5
ENERGIA E REC. MINERAIS	1.118.383	582.120	0,2	0,1
HABITACAO E URBANISMO	575.788	7.190	0,1	0,0
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	6.425.948	2.396.120	0,6	0,4
RELACOES EXTERIORES	1.057.997	330.059	0,1	0,1
SAUDE E SANEAMENTO	32.370.625	33.636.980	8,0	5,2
TRABALHO	18.178.605	36.095.492	8,6	5,6
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	101.023.287	116.267.427	27,6	17,9
TRANSPORTE	8.367.022	2.373.845	0,6	0,4
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.240.961	0	0,0	0,0
TOTAL	650.150.189	420.732.405	100,0	64,7

FONTE: SIAFI - CCONT/STN funcao3

Notas:
1) As funcoes Administracao, Previdencia e Saude totalizaram 71,4% das despesas liquidadas da uniao.

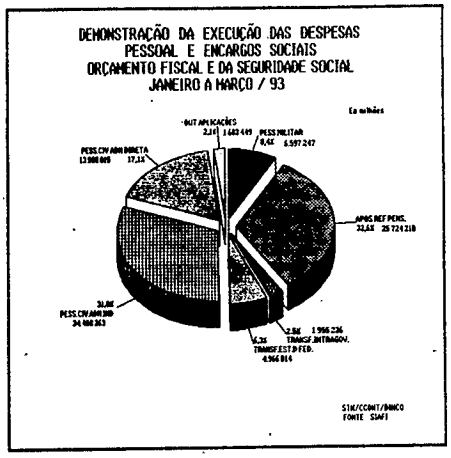

DEMONSTRAÇAO DA EXECUÇAO DAS DESPESAS
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO/93

Cr$ Milhoes

DENOMINAÇAO	DOTACAO (A)	EXECUÇAO (B)	% B/A	% B
1 - APLICAÇAO DIRETA	29.766.471	71.963.184	241,9	91,2
1.1 - Pessoal Civil	14.609.833	37.958.278	259,8	48,1
Vencimentos e Vantagens Fixas	13.462.124	36.918.389	275,5	46,8
Diarias	496.052	159.347	32,2	0,2
Outras Despesas Variaveis	711.457	880.302	123,7	1,1
1.2 - Pessoal Militar	3.201.878	6.597.247	206,0	8,4
Vencimentos e Vantagens fixas	2.497.506	6.120.217	245,1	7,8
Diarias	77.972	12.718	16,3	0,0
Outras Despesas Variaveis	626.400	464.312	74,1	0,6
1.3 - Obrigaçoes Patronais	930.597	1.094.149	117,6	1,4
1.4 - Aposentadorias e Reformas	8.021.167	19.127.453	238,5	24,2
1.5 - Pensoes	2.656.586	6.596.757	248,3	8,4
1.6 - Outras Aplicaçoes	326.610	589.300	180,4	0,8
2 - TRANSFERENCIAS	6 668 928	6.921.240	103,8	8,8
2.1 - Transferencias Intragovernamentais a:	5.075.737	1.955.226	38,5	2,5
2.1.1 - Autarquias e Fundaçao	2.392.943	0	0,0	0,0
2.1.2 - Fundos	2.680 695	1.955.226	72,9	2,5
2.1.3 - Outras Entidades	2.099	0	0,0	0,0
2.2 - Transferencias a Estados e ao DF	1.583.191	4.966.014	311,7	6,3
TOTAL	36.415 399	78.884.424	216,6	100,0

FONTE: SIAFI - CCONT/STN PESS3

Nota:
1) Os valores relativos a C.Deputados, M.Fazenda, Educaçao e Desporto,Saude e principalmente Marinha estao constando parcialmente desta informacao, por nao estarem classificados integralmente no SIAFI.

DEMONSTRAÇAO DA EXECUÇAO DAS DESPESAS
POR UNIDADE ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO/93

Cr$ MILHOES

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTACAO APROVADA (A)	CREDITO EXECUTADO (B)	B/A
CAMARA DOS DEPUTADOS	848.358	872.868	92,9
SENADO FEDERAL	354.837	716.152	201,8
CENTRO GRAFICO	135.229	217.675	161,0
CENTRO DE INFORMATICA E PROC. DE DADOS	76.717	114.128	148,8
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	181.915	434.947	239,1
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	103.355	76.143	73,7
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	281.617	381.360	135,4
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU	314.690	619.165	196,8
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO	107.797	131.961	122,4
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO	53.689	72.560	135,1
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO	61.818	90.536	146,5
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO	55.506	71.746	129,3
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO	64.362	75.537	117,4
JUSTIÇA MILITAR	51.673	113.176	219,0
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	78.377	41.747	53,8
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE	2.092	2.631	125,8
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS	2.790	6 570	235,5
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS	3 727	5.534	148,5
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA	12.887	22.347	173,4
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARA	7.520	15.781	209,8
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DIST. FEDERAL	4.823	7.716	160,0
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPIRITO SANTO	3.498	5.781	165,3
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS	5.402	7.961	147,4
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO	4.823	9.164	190,0
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO	3.787	6.736	177,8
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G. DO SUL	4.893	10.311	210,7
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS	14.725	25.821	175,4
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA	5.098	8.901	175,0
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA	3.762	9.375	249,2
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA	10.913	20.581	188,6
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	11.598	24.111	207,9
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI	7.035	9.793	139,2
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO	25.022	33.296	133,1
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE	4.911	11.853	241,4
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO SUL	9.513	18.635	195,9
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA	2.120	3.289	155,1
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA	6 680	17.838	266,8
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO	26.962	51.433	190,8
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE	2.616	4.446	170,0
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS	1.873	1.726	92,2
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA	1.687	0	0,0
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPA	1.687	2.170	128,6
SUBTOTAL	2.763.562	4.103.346	148,5

FONTE: SIAFI - CCONT/STN unideroç1

DEMONSTRAÇAO DA EXECUÇAO DAS DESPESAS
POR UNIDADE ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO/93

Cr$ MILHOES

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTACAO APROVADA (A)	CREDITO EXECUTADO (B)	B/A
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	106.560	182.480	188,1
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO	147.405	318.733	214,2
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	254.877	363.560	142,6
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO	146.656	477.936	325,9
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO	111.992	268.482	239,7
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO	87.776	199.862	227,7
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO	63.831	107.283	168,1
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO	40.007	113.921	284,8
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO	43.695	94.239	215,7
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO	55.824	100.217	179,5
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO	68.518	140 204	204,6
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO	49.515	95.357	192,6
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO	62.318	197.581	317,0
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO	48.748	130.582	267,9
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO	37.812	89.694	236,8
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15AC REGIAO	87.070	196.096	225,4
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO	26.341	40.934	155,4
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO	19 825	34.505	174,0
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO	28.405	52.010	183,1
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO	0	28.429	0,0
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO	0	13.918	0,0
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	14.295	45.110	315,5
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO	0	16.725	0,0
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO	0	19.400	0,0
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO	0	27.261	0,0
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL	130.063	252.440	194,1
JUIZADO DE MENORES	1.467	501	34,2
GABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	49.542	55.207	111,4
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	3.065	409	13,3
SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	210.299	100.063	47,6
ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	142.993	65.483	45,8
CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA	1.818	4.241	233,3
SECRETARIA DE PLANEJ.ORÇAMENTO E COORDENAÇAO	115.842	40.523	35,0
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	148.400	347.231	234,0
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A	61.655	11.504	18,7
INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A	64.153	62.165	96,9
URANIO DO BRASIL S'A	38.349	17.185	44,8
FUND INSTIT.BRAS.DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA	479.514	644.347	134,4
INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA	81.905	111.978	180,9
FUNDO DO SERVIÇO MILITAR	5 632	0	0,0
MINISTERIO DA AERONAUTICA	4.645.413	2.553.814	55,0
CAIXA DE FINANC IMOBILIARIO DA AERONAUTICA	20 805.	0	0,0
SUBTOTAL	7.687.506	7.618 809	99,1

FONTE: SIAFI - CCONT/STN unideroç2

DEMONSTRAÇAO DA EXECUÇAO DAS DESPESAS
POR UNIDADE ORÇAMENTARIA
GESTAO TESOURO NACIONAL
JANEIRO A MARÇO,93

Cr$ MILHOES

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTACAO APROVADA (A)	CREDITO EXECUTADO (B)	B/A
MINISTERIO DA AGRICULTURA	762.575	1.070 961	140,4
INST.NACIONAL DE COLONIZAÇAO E REFORMA AGRARIA	5 455.817	605.284	11,1
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	716.146	940.028	131,3
COMPANHIA DE COLONIZAÇAO DO NORDESTE	4.177	3.636	87,0
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	4.422.546	3.110 691	70,3
SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO	58.347	0	0,0
MINISTERIO DO BEM ESTAR SOCIAL	3.370.380	68.298	2,0
COORDENADORIA NAC.P/INTEG.DA PESSOA PORT.DEF.	39.660	1.345	3,4
CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL	16.191	1.385	8,6
FUNDAÇAO CENTRO BRAS. P/A INFAN. E ADOLESCENCIA	442.274	150.498	34,0
FUNDAÇAO LEGIAO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA	949.215	523.040	55,1
MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	1.245.223	395.867	31,8
CONSELHO NAC.DE DESENV.CIENTIF.E TECNOLOGICO	764 682	1.154.824	151,0
FUNDAÇAO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA	20.592	20.920	101,6
MINISTERIO DA FAZENDA	3.981.291	5.192.626	130,4
ESCOLA DE ADMINISTRAÇAO FAZENDARIA	41.906	35.205	84,0
BANCO CENTRAL DO BRASIL	2.405.873	0	0,0
COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS	81.986	41 051	50,1
SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.267.135	1.546.857	122,1
SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS	17.149	64.892	378,4
SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO	0	174.909	0,0

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTACAO APROVADA (A)	CREDITO EXECUTADO (B)	B/A
MINISTERIO DA EDUCAÇAO E DO DESPORTO	2.149.172	1.240.553	57,7
INST.NAC.DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	5.816	5.884	101,2
INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇAO DE SURDOS	9.968	13.685	137,3
INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	4.902	10.658	217,4
COLEGIO PEDRO II	65.516	310.319	473,7
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS	16.034	39.013	243,3
ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS	11.357	29.558	260,3
ESCOLA TECNICA FEDERAL DA BAHIA	11.021	35.043	318,0
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE CAMPOS	21.124	105.265	498,3
ESCOLA TECNICA FEDERAL DO CEARA	10.576	34.402	344,2
ESCOLA TECNICA FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	12.098	39.441	326,0
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE GOIAS	11.141	38.354	344,3
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE MATO GROSSO	7.499	25.996	346,7
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE OURO PRETO	5.161	19.206	372,1
ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA	14.099	55.822	395,9
ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA	13.033	49.240	377,8
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PELOTAS	12.806	47.533	371,2
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO	15.915	54.340	341,4
ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PIAUI	7.314	21.798	298,0
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE QUIMICA - RJ	19.897	43.201	219,3
ESCOLA TECNICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	17.497	65.953	376,9
SUBTOTAL	28.504.911	17.389.384	61,0

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

unidorç3

DEMONSTRAÇAO DA EXECUÇAO DAS DESPESAS
POR UNIDADE ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO 93

Cr$ MILHOES

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTACAO APROVADA (A)	CREDITO EXECUTADO (B)	B/A
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA	13.020	44.846	344,4
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SAO PAULO	13.266	43.186	325,5
ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SERGIPE *	7.447	26.192	351,7
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	66.898	257.799	385,4
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	154.614	484.470	313,3
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA	141.409	429.499	303,7
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	102.958	297.560	289,0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS	106.222	289.480	272,5
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	260.305	581.433	223,4
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	58.069	165.515	285,0
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	316.186	806.155	255,0
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	132.673	513.303	386,9
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	227.792	772.023	338,9
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	254.750	524.361	205,8
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	285.741	411.135	143,9
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	145.895	419.877	287,8
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	208.346	586.012	284,0
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	370.124	1.196.428	323,3
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	161.770	610.839	377,5
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	125.947	490.458	389,7
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	34.853	135.614	389,1
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	51.348	183.720	357,8
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	5.382	14.183	263,5
FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA	15.796	52.145	330,1
FACULDADE DE MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	26.597	68.433	224,5
FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA	3.737	8.131	217,6
CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.CELOSO S.DA FONSECA	48.755	139.666	286,5
CENTRO FED.DE EDUC.TECONOL.DE MINAS GERAIS	21.340	67.912	318,2
CENTRO FED.DE EDUC.TECONOL.DO PARANA	25.055	85.394	340,8
CENTRO DE EDUCAÇAO TECNOLOGICA DA BAHIA	6.008	13.066	217,8
ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS	9.326	26.706	286,4
ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBA	13.777	37.635	273,2
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA	208.508	315.328	152,7
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS	17.047	56.895	333,8
ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORO	6.879	43.660	637,6
CENTRO FED.DE EDUC.TECNOL.DO MARANHAO	10.194	34.301	336,5
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	11.932	38.791	325,1
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO	44.114	101.125	233,8
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	66.171	182.156	275,3
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA	242.559	388.018	160,0
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO	57.196	222.829	389,6
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS	50.745	202.003	398,1
SUBTOTAL	4.129.671	11.368.300	275,3

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

unidorç4

DEMONSTRAÇAO DA EXECUÇAO DAS DESPESAS
POR UNIDADE ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO 93

Cr$ MILHOES

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTACAO APROVADA (A)	CREDITO EXECUTADO (B)	B/A
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA	89.584	290.101	323,8
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	21.156	80.917	382,5
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	88.048	268.391	304,8
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	23.093	72.057	312,0
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	66.752	195.148	292,3
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	57.822	203.895	352,6
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS	41.956	120.308	286,7
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	30.506	116.055	380,4
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	72.115	243.326	337,4
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE M GROSSO DO SU	59.916	234.108	390,7
FUNDAÇAO FAC.FED.DE CIENCIAS MEDICAS DE P.ALEGRE	10.134	21.323	210,4
FUNDAÇAO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO JOAO DEL REI	9.941	29.691	298,7
FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA	3.968	3.324	83,8
FUND.COORD.DE APERF.DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	345.920	112.247	32,4
FUNDAÇAO JOAQUIM NABUCO	15.615	35.497	227,3
FUNDAÇAO ROQUETTE PINTO	44.980	122.253	271,8
HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE	148.233	269.054	181,5
FUNAÇAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE	1.457.937	485.972	33,3
FUNDO NACIONAL DE DESENV. DA EDUCAÇAO	3.112.101	797.827	25,6
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	3.268.906	5.601.120	171,7
MINISTERIO DA INDUSTRIA,DO COMERCIO E DO TURISMO	67.344	9.689	14,4
INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO	25.233	29.461	116,8
INST.NAC.DE METR,NORMAL E QUALID.INDUSTRIAL	125.885	75.656	59,6
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	160.767	122.792	76,4
MINISTERIO DA JUSTIÇA	275.876	399.325	144,7
IMPRENSA NACIONAL	60.555	90.079	148,8
ARQUIVO NACIONAL	6.271	9.933	158,4
SECRETÁRIA DE POLICIA FEDERAL	450.548	928.741	206,1
EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇAO S A	60.201	112.157	186,0
FUNDAÇAO NACIONAL DO INDIO	117.718	201.162	170,9
SECRETARIA GERAL DA MARINHA	2.915.895	1.199.926	41,2
TRIBUNAL MARITIMO	1.134	559	49,3
SECRET.DA COMISSAO INTERMIN P.REC.DO MAR	674	0	0,0
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	672.001	127.612	19,0
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS	166.868	184.835	110,8

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTACAO APROVADA (A)	CREDITO EXECUTADO (B)	B/A
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	48.745.228	1.408.689	2,9
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	44.595.524	90.458.336	202,8
MINISTERO PUBLICO FEDERAL	126.187	306.236	238,9
MINISTERIO PUBLICO MILITAR	10.306	33.174	322,0
MINISTERIO PUBLICO DO DIST.FEDERAL E DOS TERRIT.	27.620	70.355	254,7
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO	60.211	137.428	228,2
MINISTERIO DAS RELAÇOES EXTERIORES	1.048.417	331.148	31,6
SUBTOTAL	108 583.244	105.539.066	97,1

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

unidorç5

DEMONSTRAÇAO DA EXECUÇAO DAS DESPESAS
POR UNIDADE ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO/93

Cr$ MILHOES

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTACAO APROVADA (A)	CREDITO EXECUTADO (B)	B/A
FUNDAÇAO ALEXANDRE DE GUSMAO	2.003	2.161	107,9
MINISTERIO DA SAUDE	2.538.163	3.201.384	126,1
CENTRAL DE MEDICAMENTOS	1.445.346	180.314	12,5
FUNDAÇAO OSWALDO CRUZ	417.822	407.032	97,4
INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇAO E NUTRIÇAO	104.979	34.236	32,6
INSTIT.NACIONAL DE ASSIST.MED.DA PREV.SOCIAL	12.611.044	24.741.235	196,2
FUNDAÇAO NACIONAL DE SAUDE	3.751.482	2.851.700	76,0
MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇAO	21.966.264	43.371.994	197,3
FUND.JORGE DUPRAT FIG.DE SEG.E MED.DO TRAB.	91.024	31.361	34,5
FUNDAÇAO ESCOLA NACIONAL DE ADM.PUBLICA	24.944	17.468	70,0
MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇOES	1.013.767	448.852	44,1
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM	3.603.290	1.974.560	54,8
COMPANHIA DE NAVEGAÇAO DO SAO FRANCISCO	4.188	0	0,0
EMPRESA BRAS.DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES	32.914	66.060	200,7
EMPRESA DE NAVEGAÇAO DA AMAZONIA S/A	16.707	2.475	14,8
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A	105.045	143.847	136,9
VALEC-ENGENHARIA,CONSTRUCOES E FERROVIAS S/A	7.247	0	0,0
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS	2.109.780	0	0,0
MINISTERIO DAS COMUNICAÇOES	115.207	21.760	18,9
MINISTERIO DA CULTURA	61.837	25.045	40,5
FUNDAÇAO CASA RUI BARBOSA	8.481	10.416	122,8
BIBLIOTECA NACIONAL	25.877	33.021	126,6
FUNDAÇAO CULTURAL PALMARES	2.282	4.196	184,0
INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMONIO CULTURAL	60.324	99.685	163,8
INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA	22.801	29.620	129,9
MINISTERIO DA INTEGRAÇAO REGIONAL	2.319.043	593.745	25,6
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDEST	5.865.572	193.699	3,4
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA	33.912	44.271	130,5
SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS	229.812	59.843	26,0
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA	1.761	1.336	75,9
COMPANHIA DE DESENV.DO VALE DO SAO FRANCISCO	605.123	322.390	53,3
DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS	290.177	496.524	171,1
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	235.662	68.604	29,1
INST.BRAS DO MEIO AMB.E REC.NAT.RENOVAVEIS	749.744	466.506	62,2
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF - EFU	394.277.828	134.678.335	34,2
EPU/RSS - CAMARA DOS DEPUTADOS	143.787	96.838	66,7
EPU/RSS - SENADO FEDERAL	124.211	236.039	190,0
EPU/RSS - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO	87.802	190.305	215,6
EPU/RSS - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	19.263	43.137	223,9
EPU/RSS - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	21.464	66.681	310,7
EPU/RSS - JUSTIÇA FEDERAL	67.113	144.240	214,9
EPU/RSS - JUSTIÇA MILITAR	28.448	64.112	225,4
SUBTOTAL	447.065.362	215.459.341	48,2

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

unidorç6

DEMONSTRAÇAO DA EXECUÇAO DAS DESPESAS
POR UNIDADE ORÇAMENTARIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO/93

Cr$ MILHOES

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTACAO APROVADA (A)	CREDITO EXECUTADO (B)	B/A
EPU/RSS - JUSTIÇA ELEITORAL	132.868	266.148	200,1
EPU/RSS - JUSTIÇA DO TRABALHO	346.045	920.025	265,9
EPU/RSS - JUSTIÇA DO DF E TERRITORIOS	28.430	85.554	300,9
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN.AERONAUTICA	689.834	1.067.253	154,7
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MARA	285.200	435.225	152,6
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. BEM ESTAR SOCIAL	61.248	36.348	59,3
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN.CIENCIA E TECNOLOG	8.989	11.680	129,9
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. DA FAZENDA	1.001.613	3.138 647	313,4
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. DA EDUCAÇAO E DO	949.597	288.306	29,7
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. DO EXERCITO	2.237.018	6.729.640	300,8
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN.IND.DO COM. E DO T	11.225	0	0,0
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. DA JUSTIÇA	371.424	644.268	173,5
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. DA MARINHA	1.053.013	1.051.903	99,9
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. DE MINAS E ENERGIA	180.208	43.308	24,0
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. DA PREVIDENCIA SO	4.267	15.476	362,7
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN.PUBLICO DA UNIAO	49.786	159.659	320,7
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. REL.EXTERIORES	21.785	74.009	339,7
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. DA SAUDE	990.778	275.197	27,8
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN.TRAB.E ADMINISTRAÇ	111.159	472.954	425,5
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. DOS TRANSPORTES	377.139	1.043.231	276,6
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. DAS COMUNICAÇOE	125.566	125.456	99,9
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN. DA CULTURA	6.870	3.676	53,5
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN.INTEGRAÇAO REGION	45.967	5.842	12,7
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MIN.MEIO AMBIENTE	30.735	0	0,0
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO GDF	415.003	1.109.823	267,4
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO GABINETE.PR	14	38	271,4
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO GAB. DA VICE-PR	6	11	183,3
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DA SAE	6.046	5.041	83,4
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO EMFA	1.765	4.795	271,7
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DA CGR	73	188	257,5
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DA SEPLAN	109.958	6.865	6,2
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MF - TRF.MF	24.263.829	31.594.135	130,2
EPU - REC. SOB SUPERVISAO DO MME-TR.EST.DF MUN.	123.348	2.340	1,9
GOV. DO DF - REC. SOB SUP. DO MF-TRF.GDF.MF	1.028.743	3.194.413	311,1
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MARA - TRF. MARA	620.653	0	0,0
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MEC	1.881.352	1.681.840	89,4
RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF - OOC MF	11.445.280	4.760.974	41,5
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.240.961	0	0,0
SUBTOTAL	51.295 913	59.254.130	115,5
TOTAL GERAL	650.150 189	420.732.405	64,7

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

unidorç7

DEMONSTRAÇAO DA EXECUÇAO DA DESPESA
POR PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO 93

CR$ MILHOES

DENOMINAÇAO	DOTAÇAO (A)	EXECUÇAO (B)	B/A %	B %
PROCESSO LEGISLATIVO	898.583	1.242.059	138,2	0,5
FISCALIZAÇAO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA EXTERNA	165 578	428 803	259,0	0,2
PROCESSO JUDICIARIO	2.644.130	5.874.102	222,2	2,5
ADMINISTRAÇAO	16.696.472	20.258 383	121,3	8,5
ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA	399.068.294	144.637.918	36,2	60,4
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	6.338 557	4.095.490	64,6	1,7
CIENCIA E TECNOLOGIA	2.618.995	2.389.678	91,2	1,0
ORGANIZAÇAO AGRARIA	5.310.965	442.735	8,3	0,2
PRODUÇAO VEGETAL	25.237	490	1,9	0,0
PRODUÇAO ANIMAL	132.691	6 936	5,2	0,0
ABASTECIMENTO	9.296.566	5.700 360	61,3	2,4
PRESERVAÇAO DE RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS	194.302	8.282	4,3	0,0
PROMOÇAO E EXTENSAO RURAL	176.383	16.309	9,2	0,0
TELECOMUNICAÇOES	48.807	8.078	16,6	0,0
DEFESA AEREA	707.339	186.790	26,4	0,1
DEFESA NAVAL	1.563.619	815.083	52,1	0,3
DEFESA TERRESTRE	2.479.538	5 283.753	213,1	2,2
SERVIÇOS DE INFORMAÇOES	1.392	242	17,4	0,0
SEGURANÇA PUBLICA	932.971	2.768.169	296,7	1,2
PROGRAMAÇAO A CARGO DE ESTADOS E MUNICIPIOS	24.543.910	30.829.328	125,6	12,9
DESENVOLVIMENTO DE MICRO-REGIOES	93.129	2.010	0,0	0,0
PROGRAMAS INTEGRADOS	1.746.957	18.374	1,1	0,0
EDUCAÇAO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	170.281	0	0,0	0,0
ENSINO FUNDAMENTAL	5.382.002	2.604.845	48,4	1,1
ENSINO MEDIO	724.894	1.377.286	190,0	0,6
ENSINO SUPERIOR	4.141.594	9.715.843	234,6	4,1
ENSINO SUPLETIVO	55.414	36.287	65,5	0,0
EDUCAÇAO FISICA E DESPORTOS	16.341	283	1,7	0,0
ASSISTENCIA A EDUCANDOS	35.033	32.680	93,3	0,0
CULTURA	180.812	212.349	117,4	0,1
EDUCAÇAO ESPECIAL	21.557	23.947	111,1	0,0
ENERGIA ELETRICA	268.655	60.557	22,5	0,0
PETROLEO	8.587	1.896	22,1	0,0
RECURSOS MINERAIS	185.131	92.934	50,2	0,0
RECURSOS HIDRICOS	1.177.608	122.182	10,4	0,1
HABITAÇAO	415.742	1.863	0,4	0,0
REGIOES METROPOLITANAS	137.286	0	0,0	0,0
INDUSTRIA	109.310	15.951	14,6	0,0
COMERCIO	327.303	1.407	0,4	0,0
TURISMO	39.784	21.852	54,9	0,0
SUB-TOTAL	489 081.729	239.335.534	48,9	100,0

PROG

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

Notas:

1) Os programas Administracao Financeira e Previdencia totalizaram 61% da despesa executada na Administracao Publica, sendo que ambos representam apenas 3,5% do total dos programas.

2) Programacao a Cargo de Estados e Municipios, Saude e Protecao ao Trabalhador representaram respectivamente 7,3%, 7,2% das despesas globais de gestao Orcamento Fiscal e Seguridade.

DEMONSTRAÇAO DA EXECUÇAO DA DESPESA
POR PROGRAMA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A MARÇO/93

CR$ MILHOES

DENOMINAÇAO	DOTACAO	EXECUÇAO	B/A %	B %
NORMATIZAÇAO E FISCALIZAÇAO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	108.122	57.132	52,8	0,0
POLITICA EXTERIOR	1.027.470	320.751	31,2	0,2
SAUDE	28.931.008	30 321.178	104,8	7,2
SANEAMENTO	2.755.640	15.874	0,6	0,0
PROTEÇAO AO MEIO-AMBIENTE	357.313	6.014	1,7	0,0
PROTEÇAO AO TRABALHADOR	16.271.034	30.305.320	186,3	16,7
SEGURANÇA,HIGIENE E MEDICINA AO TRABALHO	119.395	4.715	3,9	0,0
RELAÇOES AO TRABALHO	49.600	55.129	111,1	0,0
ASSISTENCIA	9.680.114	6.111.259	63,1	3,4
PREVIDENCIA	93.149 882	112.125.022	120,4	61,8
PROGRAMA DE FORMAÇAO AO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	898.228	831.447	92,6	0,5
TRANSPORTE AEREO	169.734	66.864	39,4	0,0
TRANSPORTE RODOVIARIO	2.580.293	721.414	28,0	0,4
TRANSPORTE FERROVIARIO	46.614	15.000	32,2	0,0
TRANSPORTE HIDROVIARIO	777.268	228.304	29,4	0,1
TRANSPORTE URBANO	1.905 984	211.450	11,1	0,1
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.240.981	0	0,0	0,0
SUB-TOTAL	161.068.460	181.396.871	112,6	100,0
TOTAL	650.150.189	420.732.405	64,7	100,0

PROG

FONTE: SIAFI - CCONT/STN

DEMONSTRAÇAO DAS DESPESAS DE MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

JANEIRO A MARÇO/93

Cr$ Milhoes

ESPECIFICAÇAO	ATE MARÇO VALOR
RECEITA ARRECADADA DE IMPOSTOS	127.046.411
(-)TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS LIBERADOS	36.472.727
(-)TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS A LIBERAR	10.681.603
(A)RECEITA LIQUIDA DE IMPOSTOS (BASE DE CALCULO)	79.892.081
(B)DESPESA COM MANUTENÇAO DO ENSINO	13.446.225
(B/A)PARTICIPAÇAO DA DESPESA DE MANUTENÇAO DO ENSINO NA REC. DE IMPOSTOS	16,8%

FONTE: SIAFI - CCONT/STN ART.212.WQ1

Notas: 1)Calculo efetuado nos termos do Artigo 212 da Constituiçao Federal.
2)Nesta demonstracao a "Manutencao e Desenvolvimento do Ensino" inclui todos os projetos e as atividades que se enquadram nessa classificacao na lei do orcamento.
3)A receita arrecadada de impostos e a receita liquida, ou seja, a arrecadada menos os Incentivos e as Restituiçoes.
4)Os valores das Transferencias a Estados, DF e Municipios sao os relativos as unidades orçamentarias dessas transferencias, conforme estao consignados no orçamento fiscal da uniao.

(Of. nº 57/93)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 1993

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 109, de 25 de maio de 1992,do **SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-3643/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo5º do Estatuto Social da **COPLAVEN SEGUROS S/A**, com sede na cidade de Anapólis-GO, relativa ao aumento de seu capital social de Cr$ 1.088.166.407,00(**hum bilhão, oitenta e oito milhões, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sete cruzeiros)** para Cr$ 3.634.986.000,00 **(três bilhões , seiscentos e trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros)**, mediante a apropriação de parte da reserva de correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 1992 e Assembléia Geral Extraordinária de 30 de julho de 1992.

ELIEZER FERNANDES TUNALA
Respondendo

COPLAVEN SEGUROS S.A.
CGC/MF 75.115.436/0001-25

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DE 30 DE MARCO DE 1992

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de hum mil novecentos e noventa e dois, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da COPLAVEN SEGUROS S.A. representando a totalidade do capital social conforme se verifica no livro de presença de acionista, ou seja; 554.964.868 votos, correspondendo a 100% (cem por cento) do capital votante que é de 554.964.868 ações ordinárias nominativas. Nps termos do Estatuto Social assumiu a direção dos trabalhos o Diretor Presidente Sr. Luiz Antonio de Carvalho, que convidou a mim, Gleiton Luiz da Silva para as funções de Secretario. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a Assembléia fora regularmente convocada a para a discussão e votação do Relatório de Diretoria, aprovação da correçao monetária do Capital Social no valor de Cr$ 2.546.819.997,39; o Balanco Patrimonial encerrado em 31.12.91 e as respectivas demonstrações de Resultado, mutaçoes do Patrimônio Liquido e das origens e Aplicaçõoes de Recursos. Após as discussões e debate, foram os referidos documentos aprovados por unamidade. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Gleiton Luiz Silva lavrei a presente Ata que é cópia fiel, lavrada em livro proprio (Art.130 da lei 6404/76).Depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes.

Anápolis,Go, 30 de março de 1992

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO
PLANALTO EMP. S/C LTDA
GLEITON LUIZ DA SILVA

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 30 DE JULHO DE 1 992

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de hum mil novecentos e noventa e dois, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas da Coplaven Seguros S.A., em sua sede social situada à Rua 14 de Julho, Nr. 971, Centro, Anápolis - Goiás em atenção a convocação da Diretoria. Verificando a representação da totalidade do capital social, conforme se verifica no livro de presença de acionistas, ou seja 554.964.868 votos correspondendo a 100% (cem por cento) do capital votante que é de 554.964.868 ações ordinárias nominativas. O Diretor Presidente Sr. Luiz Antônio de Carvalho declarou os trabalhos assembleáres na forma do parágrafo 4o. artigo 124, Lei 6.404/76, que convidou a mim, Gleiton Luiz Silva para as funções de secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que o objetivo da assembléia seria re-ratificar os atos praticados pela AGO realizada em 30.03.92, em atendimento as exigências legais da Lei 6.404 de 15.12.76 no que dispoem os seus artigos 167 e 182. Colocando em discussão foram ratificados todos os atos praticados pela assembléia daquela data, ou seja: a) Discussão e aprovação do relatório da Diretoria; b) Aprovação da Correção Monetária do Capital Social no valor de Cr$ 2.546.819.997,39. c) Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.91 e as respectivas demonstrações de Resultado, mutações do Patrimônio Líquido e das origens e aplicacões de recursos. d) Aumento do Capital Social mediante incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária no valor de Cr$ 2.546.819.893,00. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade, pelo que alterou-se o artigo 5o. do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte nova redação: O Capital Social é de Cr$ 3.634.986.000,00 (três bilhões, seiscentos e trinta e quatro milhões, novecentos e oitenta e seis mil cruzeiros) representado por 3.634.986,00 ações nominativas, no valor de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo constituido por 1.853.842.860 ações ordinárias e 1.781.143.140 de ações ordinárias, é 1.781.143.140 de ações preferenciais, inconversíveis uma espécie em outra, permanecem inalterados os parágrafos e ítens do artigo. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, da qual, éu Gleiton Luiz Silva lavrei a presente ata que é cópia fiel, lavrada em livro próprio (art.130 da Lei 6.404/76). Depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas presentes

Anápolis - GO, 30 de julho de 1 992

LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Diretor-Presidente

PLANALTO EMP. S/C LTDA

GLEITON LUIZ SILVA
Secretário

(Nº 7.240 - 29-4-93 - Cr$ 8.532.000,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

PROCESSOS APROVADOS

- Pelo Chefe Adjunto do DEORF, em 27.04.93
9200149919 - SULPAVE - SUL PARANAENSE DE VENDAS S/C. - Cancelamento da autorização para administrar consórcio; Certificado de Autorização nº 03/00/081/88, de 25.05.88.

- Pelo Chefe de Divisão da DEREC/REORF, em 27.04.93
9300188679 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DA CIA. DE CIMENTO PORTLAND POTY E EMPRESAS INTERLIGADAS LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 22.03.93).
9200076804 - APEAL - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 358.996,74 para Cr$ 31.031.335,21; reforma estatutária (AGOs de 29.04.88, 28.04.89, 27.04.90 e 05.06.92, AGO/E de 25.03.91 e AGE de 18.01.93).

- Pelo Chefe do Subdivisão da DESPA/REORF, em 27.04.93
9300172463 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO PLAYCENTER LTDA. - Reforma estatutária (AGO/E de 26.02.93).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF,em 27.04.93
9300184740 - JAPAN LEASING DO BRASIL S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 10.056.018.890,88 para Cr$ 71.086.631.931,32; (AGO de 31.03.93).
9300179501 - INTERVAL - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 40.057.818,00 para Cr$ 569.606.301,00; alteração contratual (Instrumento de 15.03.93).

LUIZ CARLOS ALVAREZ
Chefe em exercício

(Of. nº 266/93)

Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 230, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos e relatórios de vistoria constantes no Proc./INCRA/SR-12/T1/Nº 0369/92, emitidos por Técnicos da referida Superintendência;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto/Nº 59.428/66 e Instrução INCRA/Nº 17-b/80;

CONSIDERANDO finalmente, o parecer do Chefe do Departamento de Colonização Particular - DPC, emitido através do Relatório/INCRA/DPC/Nº 01, de 04 de fevereiro de 1993; resolve:

I - aprovar o projeto de loteamento para fins agrícolas denominado "SÃO VICENTE", composto de 34 (trinta e quatro) lotes rurais, com área total de 70.2452 ha (setenta hectares, vinte e quatro ares e cinquenta e dois centiares) implantado em terras do Estado do Piauí, sob a responsabilidade do INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, conforme Escritura Pública de Compra e Venda registrada no Livro 3-S, às fls. 68/69, sob o NR 20.579 em 26.07.55 no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI;

II - a execução do projeto de loteamento obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal e legislação complementar do Meio Ambiente;

III - o projeto para efeito de transação imobiliária, terá que ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis na forma e para os efeitos do Decreto-Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e legislação complementar;

IV - determinar à Diretoria de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 231, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Interministerial nº 27, de 22 de janeiro de 1985;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos e relatórios de vistoria constantes no Processo INCRA/SR-12/T1/Nº 370/92, emitidos por técnicos da SR-24/Z/PI;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto nº 59.428/66 e Instrução/INCRA/Nº 17-b/80;

CONSIDERANDO finalmente o parecer do Chefe do Departamento de Colonização Particular - DPC, emitido através do Relatório INCRA/DPC/Nº 02, de 04 de fevereiro de 1993; resolve:

I - aprovar o projeto de loteamento para fins agrícolas denominado "LAGINHA", composto de 26 (vinte e seis) lotes rurais, com área de 58,3328 ha (cinquenta e oito hectares, trinta e três ares e vinte e oito centiares), implantado em terras pertencentes à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, sob a responsabilidade do INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ, conforme Escritura Pública de Compra e Venda datada de 03 de outubro de 1977, registrada sob a Matrícula nº R-1-2871, às fls. 150v, do livro 2G, datada de 07 de outubrode 1977, no Cartório do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina, no Estado do Piauí.

II - a execução do Projeto de loteamento obedecerá ao disposto na Lei 4.771/65 - Código Florestal e legislação complementar do Meio Ambiente;

III - o projeto para efeito da transação imobiliária, terá que ser inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, e legislação complementar;

IV - Determinar à Diretoria de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

(Of. nº 241/93)

Diretoria de Recursos Fundiários

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DE RECURSOS FUNDIÁRIOS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente do órgão, através da Portaria/INCRA/P/Nº 456, de 11 de maio de 1.992, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio do mesmo ano:

CONSIDERANDO o pronunciamento emitido pelo Senhor Chefe do Departamento de Alienação e Titulação, nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-08/(41.300) Nº 000655/92, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no artigo 72, Parágrafo 2º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1.974, o Senhor ANTONIO MIGUEL DE SOUSA, de nacionalidade Portuguesa (1333), portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro-Permanente RNE W-538252-4, expedida pela SE/DPMAF, em 15/09/87, CPF nº 507669108-49, casado em regime de comunhão de bens com a Senhora Isabel Cristina de Sousa, de nacionalidade brasileira (0256), portadora da Carteira de Identidade nº 17.416.970-X, expedida pela SSP/SP em 29/08/89, CPF nº 157.087.788-33, a adquirir um imóvel rural denominado "Fazenda da Gruta" com a área de 120,00 ha (cento e vinte hectares), correspondentes a 12 módulos de exploração indefinida, situado no Município de Buri, Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo e cadastrado no SNCR sob o código 636.037.007.595-4.

II - O prazo de validade desta Autorização é de 30(trinta) dias, contados de sua publicação.

JOSÉ JOEL P. DE SOUZA

(Nº 4.266-0 - 19-4-93 - Cr$ 1.947.200,00)

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CGC Nº 26461697/0001-00

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO 1992, ABRANGENDO AS OPERAÇÕES DA MATRIZ E DAS GERÊNCIA REGIONAIS: BAHIA, CEARÁ, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARANÁ, PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, SÃO PAULO E TOCANTINS.

	EM MILHARES DE CRUZEIROS 31/12/92	EM MILHARES DE CRUZEIROS 31/12/91
ATIVO	21,361,672,917	1,094,834,388
ATIVO CIRCULANTE	9,710,355,475	728,294,775
DISPONIVEL	877,444,608	10,200,667
CAIXA	494,597	178,478
BANCOS CONTA MOVIMENTO	876,950,011	10,029,389
CREDITOS EM CIRCULAÇAO	2,441,358,845	96,866,583
CREDITOS A RECEBER	1,740,589,298	46,962,224
DEVEDORES POR FORNECIMENTO - FATURADOS	1,600,441,518	33,388,381
TRIBUTOS A COMPENSAR	130,572,991	13,756,982
PROVISAO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	(10,425,211)	(282,929)
DEVEDORES - ENTIDADES E AGENTES	160,676,355	0
DEVEDORES DIVERSOS	160,676,355	0
ADIANTAMENTO CONCEDIDOS	79,631,614	2,748,172
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	2,453,500	1,372,342
ADIANTAMENTO AO PESSOAL	29,267,867	931,451
ADIANTAMENTO SOBRE OPERAÇOES ESPECIAIS	422,513	0
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	38,487,734	444,360
DEPOSITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	3,331,726	0
VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS	17,388,433	0
VALORES A CREDITAR	15,020,194	0
GUIAS DE RECEBIMENTO A EMITIR	66	0
VALORES EM TRANSITO A REGULARIZAR	2,011,186	0
OUTROS VALORES EM TRANSITO	240,988	0
OUTROS CREDITOS	1,021,450	27,134,177
BENS E VALORES EM CIRCULAÇAO	6,811,355,874	621,236,432
ESTOQUES	6,240,858,771	385,803,674
TITULOS E VALORES EM CIRCULAÇAO	1,022,251	0
MATERIAIS EM TRANSITO	11,241,857	2,318,444
IMPORTAÇOES EM ANDAMENTO	539,822,997	33,114,294
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	4,125	3,992

	31/12/92	31/12/91
VALORES PENDENTES	4,125	3,092
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	8,274,442,699	929,427
DEPOSITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	15,779,821	931,192
DEPOSITO COMPULSORIO	15,779,821	931,192
CREDITOS REALIZAVEIS A LONGO PRAZO	8,258,682,078	(1,765)
INCENTIVOS FISCAIS	26,346,591	0
CREDITOS DIVERSOS A RECEBER	8,232,334,286	130
-PROVISAO PARA PERDAS PROVAVEIS	0	(1,896)
ATIVO PERMANENTE	3,326,254,744	274,009,986
INVESTIMENTO	428,622,340	45,467,168
PARTICIPACOES SOCIETARIAS	297,481,574	25,773,395
PARTICIPACOES EM FUNDOS E CONDOMINIOS	31,109,161	0
OUTROS INVESTIMENTOS	100,031,605	19,693,773
IMOBILIZADO	2,896,271,074	229,212,440
BENS IMOVEIS	2,749,476,734	215,190,535
BENS MOVEIS	241,594,962	17,812,034
BENS INTANGIVEIS	1,873,398	150,895
-DEPRECIACOES	(96,674,019)	(3,941,025)
DIFERIDO	1,361,329	130,378
DESPESAS PRE-OPERACIONAIS	75,246	0
OUTROS DIFERIMENTOS	1,657,918	145,389
-AMORTIZACOES	(371,834)	(15,011)

	31/12/92	31/12/91
PASSIVO	21,311,072,917	1,004,034,380
PASSIVO CIRCULANTE	2,910,547,100	324,401,855
DEPOSITOS	16,616,640	332,734
CONSIGNACOES	16,570,762	332,734
PREVIDENCIA SOCIAL	4,261,330	146,933
PENSAO ALIMENTICIA	1,024,215	47,901
IRRF	74,326	0
INDENIZACOES E RESTITUICOES	79	0
OUTROS TRIBUTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES	4,004	57,505
OUTROS CONSIGNATARIOS	3,550,151	80,396
RECURSOS DA UNIAO	7,655,770	0
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	45,879	0
OBRIGACOES EM CIRCULACAO	2,091,449,359	324,069,120
OBRIGACOES A PAGAR	1,067,096,304	254,340,383
FORNECEDORES	873,677,566	217,886,953
PESSOAL A PAGAR	17,037,003	20,244,584
ENCARGOS SOCIAIS A RECOLHER	31,751,537	10,003,700
PROVISOES	123,002,427	479,292
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	19,295,843	5,725,766
DEBITOS DIVERSOS A PAGAR	2,252,000	0
CREDORES - ENTIDADES E AGENTES	61,857	0
ENTIDADES CREDORAS	61,857	0
OPERACOES DE CREDITO	90,503,217	19,479,406
INTERNAS	89,996,032	19,479,406
EXTERNAS	467,733	0
OPERACOES ESPECIAIS	39,452	0
ARRENDAMENTOS RECEBIDOS	1,593,251,500	0
VALORES EM TRANSITO EXIGIVEIS	113,555,713	0
OUTRAS OBRIGACOES	26,900,601	50,249,331
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO	2,481,109	0
RECEITAS PENDENTES	2,456,843	0
RECEITA BRUTA	2,456,843	0
OUTROS VALORES A CLASSIFICAR	24,266	0
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	15,240,646,317	367,047,052
DEPOSITOS EXIGIVEIS A LONGO PRAZO	10,554,405	0
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	10,554,405	0
OBRIGACOES EXIGIVEIS A LONGO PRAZO	15,230,091,832	367,047,052
OPERACOES DE CREDITO - INTERNA	6,635,520,467	365,100,645
OPERACOES DE CREDITO - EXTERNA	131,390,422	0
OBRIGACOES LEGAIS E TRIBUTARIAS	321,574,500	0
OUTRAS OPERACOES EXIGIVEIS	8,141,606,443	1,946,407
RESULTADO DE EXERCICIOS FUTUROS	0	0
RECEITAS DE EXERCICIOS FUTUROS	0	0
PATRIMONIO LIQUIDO	3,156,434,421	310,725,573
CAPITAL	3,445,071	1,059,900
RESERVAS	4,620,319,399	440,237,077
RESERVAS DE CAPITAL	3,702,082,303	370,495,260
RESERVAS DE REAVALIACAO	1,075,136	93,143
RESERVAS DE LUCROS	925,161,961	69,640,673
RESULTADO ACUMULADO	(1,510,355,114)	(137,511,503)
AJUSTE DO PATRIMONIO/CAPITAL	117,944	0
RESULTADO DO PERIODO	46,352,192	0
SITUACAO PATRIMONIAL ATIVA	70,781,305,477	0
SITUACAO PATRIMONIAL PASSIVA	(70,734,953,000)	0

DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

	EM MILHARES DE CRUZEIROS 31.12.92	EM MILHARES DE CRUZEIROS 31.12.91
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVICOS..........	3.644.955,244	210.992,144
DEDUCOES..................................	412.443,397	27.852;215
(-) IMPOSTO SOBRE CIRCULACAO DE MERCADORIAS.	359.219,539	22.741,768
(-) IMPOSTO SOBRE SERVICOS................	2.699,125	225,617
(-) PASEP.................................	8.253,129	811,409
(-) FINSOCIAL.............................	21.916,220	2.268,917
(-) VENDAS CANCELADAS E DESCONTOS INCONDICIONAIS	19.955,384	1.250,735
(-) SUBVENCAO/EXCEDENTE AO VALOR DE REMICAO..		553,769
RECEITA LIQUIDA DE VENDAS E SERVICOS..........	2.632.911,847	183.139,929
(-) CUSTO LIQUIDO DE VENDAS E SERVICOS.......	2.292.936,532	63.440,945
LUCRO BRUTO OPERACIONAL......................	339.975,315	119.698,984
DESPESAS OPERACIONAIS LIQUIDAS................	564.467,187	192.961,097
(-) DESPESAS DE PESSOAL......................	327.593,538	59.477,077
(-) DESPESAS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS....	1.863.703,684	21.164,682
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS............	405,523	114.350,917
(+) OUTRAS RECEITAS LIQUIDAS.................	1.627.235,558	-2.039,579
LUCRO/PREJUIZO OPERACIONAL...................	(224.491,872)	(73.262,113)
(+) RECEITAS NAO OPERACIONAIS LIQUIDAS......		9.439,045
(+-) RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA........	270.844,065	17.902,880
LUCRO OU (PREJUIZO) ANTES DA CONTRIBUICAO SOCIAL	46.352,193	(45.920,188)
LUCRO OU (PREJUIZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA).	46.352,193	(45.920,188)
LUCRO OU (PREJUIZO) LIQUIDO DO EXERCICIO......	46.352,193	(45.920,188)
LUCRO OU (PREJUIZO) LIQUIDO POR AÇAO..........	24,92	(24,69)

DEMONSTRACAO DAS MUTACOES DO PATRIMONIO LIQUIDO – EM MILHARES DE CRUZEIROS

DISCRIMINAÇAO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL: CORRECAO MONETARIA DO CAP. REALIZADO	DOACOES SEDE DO IMOBILIZADO	SUBVENCOES	RESERVA P/AUMENTO CAPITAL	RESERVAS DE REAVALIAÇAO	RESERVAS DE LUCRO: RESERVA LEGAL	OUTRAS	RESERVA ESPECIAL LEI 8.200	LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS	PATRIMONIO LIQUIDO
SALDO INICIAL	1.059,907	221.193,209	1.969,274	5.143,901	150.100,976	93.143	3.102,000	2.002,292	63.064,323	(137.511,503)	312.385,400
CORRECAO MONETARIA		2.448.019,477	22.295,960	56.821,204	774.456,281	981,993	35.180,227	28.571,635	791.450,415	(1.382.874,036)	2.790.000,204
RESERVAS DE CAPITAL					1.505,163						1.505,163
AJUSTE EXERCICIO ANTERIORES										1.340,348	1.340,348
LUCRO (PREJUIZO) DO EXERCICIO										46.352,192	46.352,192
SALDO FINAL	1.059,907	2.669.283,404	24.265,234	61.960,100	920.290,340	1.075,136	38.370,295	31.476,927	885.314,738	(1.471.004,979)	3.157.071,409

DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS

	EM MILHARES DE CRUZEIROS 31.12.92	EM MILHARES DE CRUZEIROS 31.12.91
1. ORIGENS DOS RECURSOS		
RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	46.352,191	(45.920;180)
MAIS:		
DEPRECIACOES E AMORTIZACOES	4.400,440	1.034,207
AUMENTO DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	24.151.327,647	1.821.900,337
REDUCAO DO ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	8.051,040	93.275,560
AUMENTO DAS RESERVAS DE CAPITAL	1.505,163	104.155,403
REDUCAO NO ATIVO PERMANENTE	12.927,126	50.026,426
AJUSTES E REVERSOES	1.340,349	46,991
REDUCAO DE INVESTIMENTOS		10
MENOS:		
RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA DE BALANÇO	270.844,065	17.902,878
TOTAL DAS ORIGENS	23.956.020,747	2.007.424,020
2. APLICACOES DE RECURSOS		
ACRESCIMO AO IMOBILIZADO		46.730,616
ALOCACAO DE CUSTOS AO DIFERIDO		5,299
REALIZACAO DE INVESTIMENTOS		3.207,990
AUMENTO DO ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	8.282.305,120	835,191
REDUCAO DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	9.277.720;302	1.552.945,244
TOTAL DAS APLICACOES	17.560.113,502	1.603.812,340
3. VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	6.395.915,245	403.611,600

DEMONSTRACAO DAS VARIACOES DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO

ATIVO CIRCULANTE		
NO FINAL DO EXERCICIO	9.710.355,474	720.294,975

NO INICIO DO EXERCICIO	728.294,975	11.741,303
VARIACAO	8.992.460,499	716.553,672
PASSIVO CIRCULANTE		
NO FINAL DO EXERCICIO	2.910.547,108	324.401,855
NO INICIO DO EXERCICIO	324.401,854	11.459,863
VARIACAO	2.586.145,254	312.941,992
VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	6.395.915,245	403.611,680

WILSON BRANDI ROMAO
PRESIDENTE INTERINO

BIANOR DE QUEIROZ FONSECA
DIRETOR DE FINANÇAS

NELSON RIBEIRO NEVES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
DIRETOR DE ABASTECIMENTO

DALMO MENDES VIEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RENATO KLEBER C. CARVALHO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

GEOVA LINS DOS SANTOS
CONTADOR CRC/DF 8571
CPF 458521978-15
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
GERENTE

ERNESTO G. KORERSTEIN
CONTADOR CRC/PR/DF/6563
CPF 042094271-87
CHEFE DA DIVISAO DE CONTABILIDADE

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETÓRIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992.

1. ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei 6.404 de 15/12/76 e da legislação complementar vigente.

2. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

a. Estoques de Mercadorias - são avaliados pelo custo médio de aquisição que é inferior ao de mercado, reduzidos da parcela de ICMS recuperável. No caso específico das mercadorias da Política de Garantia de Preços Mínimos e Estoque Regulador o critério de avaliação foi o preço de garantia.

b. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Constituida até o limite legal admitido para os efeitos tributários, sendo suficiente para cobrir eventuais perdas que possam ocorrer na realização de Contas a Receber. A provisão constituída não cobre os créditos oriundos das transações do Tesouro Nacional.

c. Imobilizado - Registrado pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente. Os encargos de Depreciação foram calculados por estimativa utilizando-se o método Linear, até o limite das taxas admitidas pela Legislação Fiscal vigente. Não foram depreciados e nem amortizados os acréscimos de custo aos Bens do Ativo Imobilizado e Diferido correspondentes à diferença de variação do INPC/90 para o BTNF.

d. Efeitos Inflacionários - A correção monetária dos elementos do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido foi calculado por estimativa com base na lei 8383/91, gerando um resultado positivo de Cr$ 270.844.065 mil

e. Regime de Competência de Exercício - é observado para o registro das mutações patrimoniais.

f. Resultado das Transações Comerciais dos programas PGPM e ER - a partir da Vigência da portaria MEFP nº 196/91, o resultado econômico dos programas Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e Estoques Reguladores - ER, passaram a integrar o resultado Econômico da Companhia.

g. Capital Social - é de Cr$ 1.859.907.585,00 (hum bilhão oitocentos e cinquenta e nove milhões, novecentos e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros) dividido em 1.859.907 ações ordinarias escriturais sem valor nominal, subscritas pela União Federal.

h. Empréstimos Compulsórios - Os recursos financeiros aplicados pelas Ex-empresas fusionadas na formação de empréstimos compulsórios sobre o consumo de combustíveis e veículos automotores, instituidos pelo Decreto Lei nº 2288/86, encontram-se registrados, no Ativo Realizável a Longo Prazo, em rubricas específicas nos termos da Instrução Normativa da SRF nº 142 de 31.12.86.

i. Os investimentos em participações acionárias são avaliados pelo método de custo corrigido.

3. FINANCIAMENTOS/EMPRÉSTIMOS

a. Usaid - Contrato A.I.D 512 assinado em 08.11.71 pela Ex-empresa fusionada Cobal, com vencimentos semestrais, amortizáveis em dólar americano, no prazo de 40 anos a juros de 2% a.a., durante os dez primeiros anos e o restante a 3% a.a., apresenta saldo de Cr$ 8.743.142 mil atualizado pela variação cambial.

b. O empréstimo contraido junto ao Banco do Brasil S/A destinado ao financiamento dos estoques de produtos agrícolas vinculado à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, está representado pelo valor utilizado acrescido de Atualização Monetária e juros, totalizando Cr$ 2.681.851.365 mil e está garantido pelos respectivos estoques, sob penhor mercantil ao preço de remição.

c. Os recursos contratados em moeda nacional e estrangeira que financiam a formação e distribuição dos Estoques Reguladores (Carne Bovina e Trigo) encontram-se registrados no Passivo Exigível a Curto e Longo Prazos.

d. Os financiamentos e empréstimos vinculados a compra de bens do ativo imobilizado são garantidos por imóveis, equipamentos e Fianças da União.

4. FATOS RELEVANTES

a. A partir de 01.01.92 a Empresa passou a integra o SIAFI, adotando os procedimentos contabeis financeiros e orçamentarios preconizados para a administração pública.

b. As contas de interferência que movimentam as operações internas entre as Unidades Gestoras-UG, estão registradas no Ativo Realizável a Longo Prazo e Passivo Exigível a Longo Prazo.

5. LIMITE DE REMUNERAÇÃO DE EMPREGADOS E ADMINISTRADORES

Conforme determina o Decreto 95.524/87 a maior e menor remuneração dos administradores e empregados em dezembro de 1992 foi:

DIRIGENTES	EMPREGADO
Maior Cr$ 62.399.061,14	Maior Cr$ 60.183.325,03
Menor Cr$ 30.402.783,16	Menor Cr$ 3.032.097,67

6. ASSINATURA E RESPONSABILIDADE

As Demonstrações Financeiras do Exercício Social de 1992, estão sendo assinadas pela Diretoria nomeada no curso do exercício de 1993 à exceção do Diretor de Finanças e Diretor de Administração que continuam nos respectivos cargos, contudo a responsabilidade pela gestão é da Diretoria em exercício à época

WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO

BIANOR DE QUEIROZ FONSECA
DIRETOR DE FINANÇAS

NELSON RIBEIRO NEVES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
DIRETOR DE ABASTECIMENTO

DALMO MENDES VIEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RENATO KLEBER C. CARVALHO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

GEOVÁ LINS DOS SANTOS
CONTADOR CRC/DF 8571
CPF 458521978-15
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
GERENTE

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Aos:

Senhores Acionistas e Membros do Conselho de Administração

O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES, encontra-se à disposição dos acionistas e membros do Conselho de Administração, com os detalhes dos Planos e Metas da Companhia.

WILSON BRANDI ROMÃO
PRESIDENTE INTERINO

BIANOR DE QUEIROZ FONSECA
DIRETOR DE FINANÇAS

NELSON RIBEIRO NEVES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

ALEX GONÇALVES DOS SANTOS
DIRETOR DE ABASTECIMENTO

DALMO MENDES VIEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

RENATO KLEBER C. CARVALHO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

(Of. nº 174/93)

Ministério da Educação e do Desporto

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 683, DE 28 DE ABRIL DE 1993

Cria a Comissão Mista Permanente com o objetivo de executar o Acordo celebrado entre o MEC, o CRUB e a CNI.

O MINISTRO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Mista Permanente prevista na Cláusula Segunda do Acordo celebrado entre o Ministério da Educação e do Desporto (MEC), o Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras (CRUB) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI), incumbida de viabilizar os objetivos dessa cooperação interinstitucional, com destaque para as seguintes atribuições:

Original com Defeito

I - elaborar o Termo de Referência do referido Acordo;

II - avaliar e propor medidas atinentes aos seguintes temas, inscritos no Acordo, sem prejuízo de outros que os complementem e sejam considerados prioritários pelas partes convenentes:

1. Educação pela Qualidade;
2. A Educação e o Desenvolvimento Econômico e Social - Perfis Profissiográficos;
3. Elevação da Qualidade de Vida dos Brasileiros pela Educação;
4. Interação Universidade-Indústria;
5. Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
6. Programa de Interiorização de Profissionais Recém-formados.

III - operacionalizar projetos multi-institucionais e de abrangência nacional;

IV - sugerir Programas Interministeriais relativos as atividades de ensino, pesquisa e extensão com vistas a elevar os padrões de vida e produtividade do trabalho;

V - propor ações que contemplem, prontamente, a educação fundamental e a profissionalização.

Art. 2º A Comissão Mista Permanente, coordenada pelo Secretário da SESu, é integrada pelos Secretários de Educação Fundamental, de Educação Média e Tecnológica e de Projetos Especiais do MEC, por representantes do CRUB e da CNI, nominados no parágrafo único da cláusula segunda do referido Acordo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Acordo será sediada no Instituto Euvaldo Lodi, que representa a CNI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 727, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do **Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 165/93, conforme consta do Processo nº 23000.006010/92-91 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer a habilitação em Química, do curso de Ciências, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade São Francisco, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz - Ação Social Franciscana, com sede na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 728, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do **Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 157/93, conforme consta do Processo nº 23000.004929/92-50 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade de Administração e Informática de Maringá, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 729, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do **Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 160/93, conforme consta do Processo nº 23001.000852/92-93 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Filosofia, licenciatura plena, ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras das Faculdades Integradas da Católica de Brasília, mantidas pela União Brasiliense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

PORTARIA Nº 730, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O Ministro de Estado da Educação e do **Desporto**, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 171/93, conforme consta do Processo nº 23001.000678/92-98 do Ministério da Educação e do Desporto, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Faculdade Radial São Paulo, mantida pelo Instituto Radial de Ensino e Pesquisa, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 29 de abril de 1993

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 855/93, da Comissão constituída pela Portaria Ministerial nº 1.837, de 11 de dezembro de 1.992, de que REDUZINA TEREZA DINIZ JUNQUEIRA, ex-professora da Fundação Universidade de Brasília, é anistiada nos termos do Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Processo número 23000.009900/90-93).

Aprovo a conclusão do Encaminhamento nº 856/93, da Comissão constituída pela Portaria Ministerial nº 1.837, de 11 de dezembro de 1.992, de que SONHILDA LUCENA DE ARAÚJO, ex-professora da Fundação Universidade de Brasília, é anistiada nos termos do Art. 8º § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Processo número 23000.009900/90-93).

Nos termos e para os efeitos do art. 14 do Decreto-lei nº 464, de 11 de fevereiro de 1969, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto, HOMOLOGA os Pareceres do Conselho Federal de Educação Nº 443/92 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Química, com área de concentração em Química Orgânica, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, com efeitos retroativos ao término do credenciamento anterior. (Processo nº 23067.011547/89-30).

Nº 60/93 - e autoriza o registro do Diploma da Professora DEISI LÚCIA GUEDES MACHADO, que concluiu regularmente seus estudos no Curso Técnico de Música em 1973, no Conservatório de Música de Bonsucesso, Estado do Rio de Janeiro, comi- nando um prazo de um ano para que a Universidade do Rio de Janeiro - UNIRIO, proceda ao registro solicitado e de outros no mesmo caso. (Processo nº 23001.000042/93-54).

Nº 190/93 - favorável à renovação de credenciamento, pelo prazo de cinco anos, do curso de pós-graduação em Odontologia, com área de concentração em Odontope diatria, em nível de mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, com efeitos retroativos ao término do credencia mento anterior. (Processo nº 23038.007286/91-70).

MURÍLIO DE AVELLAR HINGEL

(Ofs. nºs 39 e 84/93)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 689, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0036 04/92-52, do Departamento de Direito Público e Ciência Política, do Centro de Ciências Jurídicas, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: SOCIOLOGIA JURÍDICA
VAGAS: 01 (uma) EDITAL Nº 338/DP/92
CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL
Única: Edmundo Lima de Arruda Júnior 8,8

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 690, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0467 89/92-71, do Departamento de Direito Público e Ciência Política, do Centro de Ciências Jurídicas, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental, no que se refere ao Concurso Público para Professor Titular, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: HISTÓRIA DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS
VAGAS: 01 (uma) EDITAL Nº 500/DP/92
CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL
Única: Antônio Carlos Wolkmer 9,16

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 691, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0047 10/92-35, do Departamento de Psicologia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: TESTES PSICOLÓGICOS
VAGAS: 01 (uma) EDITAL Nº 485/DP/92
CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL
1º - Suzana da Rosa Tolfo 8,7
2º - Narbal Silva 8,5
3º - Erice da Silva Miranda 7,6

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 692, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0031 93/92-50, do Departamento de Filosofia, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: ÉTICA
VAGAS: 01 (uma) EDITAL Nº 441/DP/92
CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA FINAL
Única: Delamar José Volpato Dutra 8,89

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 693, DE 23 DE ABRIL DE 1993

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.0012

32/92-39, do Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, resolve:

HOMOLOGAR a decisão do Conselho Departamental no que se refere ao Concurso Público para Professor Assistente, no Campo de Conhecimento e respectiva vaga:

CAMPO DE CONHECIMENTO: BIOLOGIA: INSTRUMENTAÇÃO/METODOLOGIA E PRÁTICA DE ENSINO

EDITAL Nº 543/DP/92

VAGAS: 01 (uma) MÉDIA FINAL

CLASSIFICAÇÃO: 7,93

Único: Osvaldo José Casonato

ANTÔNIO DIOMÁRIO DE QUEIROZ

(Of. nº 152/93)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 57, DE 20 DE ABRIL DE 1993 (*)

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1- Incluir no Grupo 35.100.04-4 - Cirurgia Obstétrica IV, da Tabela do SIH-SUS os procedimentos: 35.024.01-1 - Parto com Manobras com atendimento RN Sala de Parto e 35.023.01-5 - Parto com Eclampsia com Atendimento RN Sala de Parto. O Grupo ficará constituído da seguinte forma:

GRUPO - 35.100.04-4 Cirurgia Obstétrica - IV
*35.021.01-2 Parto Normal com Atendimento RN . Sala de Parto
*35.024.01-1 Parto com Manobras com Atendimento RN Sala de Parto
*35.023.01-5 Parto com Eclampsia com Atendimento Sala de Parto

2- O valor de remuneração da assistência ao recém-nascido na sala de parto dos grupos de procedimentos 35.100.04-4 Cirurgia Obstétrica IV e 35.100.05-2 Cirurgia Obstétrica V, está incluído no componente Serviço Hospitalar (SH).

3- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

(*)-Republicada por ter saído com incorreção do original no D.O de 23-4-93.

(Of. nº 84/93)

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1- Alterar na Tabela do SIH-SUS os pontos referentes ao Anestesista nos seguintes Grupos de Procedimentos:

Grupo 31.101.10-0 - Nefroureterectomia Unilateral para Transplante
*31.800.01-7 - Nefroureterectomia Unilateral para Transplante

ATO MED	ANEST	PERM
2880	370	10

Grupo 31.101.11.9 - Nefroureterectomia Bilateral para Transplante
*31.801.01-3 - Nefroureterectomia Bilateral para Transplante

ATO MED	ANEST	PERM
4320	370	01

Grupo 31.101.12-7 - Transplante Renal Receptor
*31.802.01-0 - Transplante Renal Receptor

ATO MED	ANEST	PERM
2780	537	20

2- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1993.

CARLOS EDUARDO VENTURELLI MOSCONI

(Of. nº 84/93)

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Legal

DESPACHOS DO CHEFE

Em 1º de março de 1993

Decisão Final

Processo nº 25000-12277/92-06
Empresa: Agência Marítima Tupinambá
Auto de Infração Sanitária nº 103/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

Em 6 de março de 1993

Decisão Final

Processo nº 25000-12318/92-83
Empresa: South Atlantic Agenciamentos Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 150/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 2.703.109,00 (dois milhões setecentos e três mil cento e nove cruzeiros).

Em 1º de abril de 1993

Decisão Final

Processo nº 25000-10709/92-08
Empresa: Agência Marítima Magnus Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 125/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.351.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

Em 5 de abril de 1993

Decisão Final

Processo nº 25000-009404/92-45
Empresa: Apollon Agência Marítima Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 072/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.351.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

Processo nº 25000-009405/92-16
Empresa: Koracakis Agência Marítima Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 076/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 2.703.109,00 (dois milhões setecentos e três mil cento e nove cruzeiros)

Processo nº 25000-10276/92-64
Empresa: Jacma Comércio e Navegação Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 115/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 2.703.109,00 (dois milhões setecentos e três mil cento e nove cruzeiros).

Processo nº 25000-13131/92-98
Empresa: Merlin Chartering e Agenciamentos Marítimos Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 157/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 2.703.109,00 (dois milhões setecentos e três mil cento e nove cruzeiros).

Em 6 de abril de 1993

Decisão Final

Processo nº 25000-10274/92-39
Empresa: Seamar Serviços de Apoio Marítimo Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 073/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.351.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

Decisão Final

Processo nº 25000-009398/92-44
Empresa: South Atlantic Agenciamentos Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 087/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 2.703.109,00 (dois milhões setecentos e três mil cento e nove cruzeiros).

Processo nº 25000-009397/92-81
Empresa: Seaways Rio Agência Marítima Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 088/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.351.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros)

Processo nº 25000-009396/92-19
Empresa:Seaways Rio Agência Marítima Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 089/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional

Original com Defeito

Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.351.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

Processo nº 25000-009389/92-53
Empresa: Serviços Portuários e Marítimos Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 096/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.351.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

Processo nº 25000-009388/92-91
Empresa: Hamburg-Sud Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 098/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros)

Processo nº 25000-009381/92-41
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 104/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros)

Processo nº 25000-10711/92-41
Empresa: Agência Marítima Magnus Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 124/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.351.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros).

Processo nº 25000-10704/92-86
Empresa: Hamburg-Sud Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 126/92-SERRJ
Legislação Infringida: Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros)

Processo nº 25000-12319/92-46
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 129/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros)

Processo nº 25000-10741/92-11
Empresa: South Atlantic Agenciamentos Ltda
Auto de Infração Sanitária nº 136/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 2.703.109,00 (dois milhões setecentos e três mil cento e nove cruzeiros).

Processo nº 25000-10699/92-48
Empresa: Hamburg-Sud Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 149/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração:Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Processo nº 25000-12315/92-95
Empresa: Lachmann Agências Marítimas S/A
Auto de Infração Sanitária nº 171/92-SERRJ
Legislação Infringida:Artº 67 § 1º Regulamento Sanitário Internacional
Tipificação da Infração: Artº 10 inciso XXIII da Lei 6437/77
Pena: Multa
Valor da Multa: Cr$ 1.350.000,00 (hum milhão trezentos e cinquenta mil cruzeiros)

RONALDO MEDEIROS PERRELLA

(Of. nº 84/93)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo:25380.001459/93-05
HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação, trata-se de contratação de consultor especializado com vistas do acompanhamento da aplicação do manual de investigação em Sistemas de Saúde, na forma do art. 23 do Decreto-Lei 2300/86.

MARIA DO CARMO LEAL
Diretora da ENPS

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação da Srª Diretora da ENSP.

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Técnico

Processo:25380.003126/92-02
HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação, referente a importação de diversas publicações Taylor & Francis - USA, conforme art. 23 do Decreto-Lei 2300/86.

MARIA DO CARMO LEAL
Diretora da ENPS

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista aprovação da Srª. Diretora da ENSP.

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Técnico

Processo:25380.005775/92-58
HOMOLOGO a inexigibilidade de licitação, aquisição via importação da coleção Dicionary of Sustances and Their Effects.

MARIA DO CARMO LEAL
Diretora da ENPS

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação da Diretoria da ENSP.

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Vice-Presidente de Produção e Desenvolvimento Técnico

Processo: 25380.001441/93-31
Assunto: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a "Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Software Multinet para um Microva x 3900 nº de série 50537 - meio magnético TK-50, fabricante TGV Incorporated - CA USA, via importação. A presente aquisição enquadra-se no caput do artigo 23, do Decreto Lei nº 2300/86.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1993.

HENRY EUGENE JOUVAL JÚNIOR
Diretor do INCQS

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação - via importação -
Rio de Janeiro, 20 de abril de 1993.
FERNANDO DIAS DE ÁVILA PIRES
Presidente de Qualidade e Ambiente

Processc nº 25380.001274/93-00
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de reagentes, da marca Difco, destinados ao Laboratório de Referencia Nacional de Cólera, através da firma Interlab Distribuidora de Produtos Científicos S/A, com fundamento no Art. 23, "caput", do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1993.

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1993.

ELÓI DE SOUZA GARCIA
Diretor-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.001422/93-97
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de materiais de laboratório, da marca Gibco BRL, através da firma Incibrás Biotecnologia Exportação e Importação Ltda, com fundamento no Art. 23, "caput", do Decreto-lei nº 2300/86, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1993.

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1993.

ELOI DE SOUZA GARCIA
Diretor-Presidente de Pesquisa

Processo nº 25380.006316/92-46
Homologo a inexigibilidade de licitação, para a importação de materiais de laboratório, através da firma Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, com fundamento no Inciso I, do Art. 23, do Decreto-lei nº 2300/86, combinado com o Art. 2º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 30/91, baseado no parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1993.

SERGIO G. COUTINHO
Diretor do Instituto Oswaldo Cruz

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1993.

ELOI DE SOUZA GARCIA
Diretor-Presidente de Pesquisa

(Ofs. nºs 196 a 199 e 206/93)

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 580, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Nº 580 - Art. 1º Prorrogar, até 07 de maio de 1993, o prazo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, ano-base 1992, a ser informada por fita magnética ou disquete, de que trata o art. 3º da Portaria nº 86, de 21 de janeiro de 1993, para os declarantes com mais de 50 empregados, tendo em vista a paralisação da entidade prestadora de serviços de processamento de dados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

WALTER BARELLI

(Of. nº 1.142/93)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS

Processos nºs. 46222.00461/93 e 46222.00433/93

Concordo com a dispensa da licitação para a contratação, em caráter emergencial, das empresas VARIG S/A e TRANSBRASIL S/A, para fornecimento de passagens aéreas para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará conforme parecer da Consultoria Jurídica/MTb, consubstanciado na NOTA/CJ/MTb Nº 090/93, com base no Inciso IV do art. 22, do Decreto-lei nº 2300/86. Encaminhe-se ao Senhor Secretário de Administração Geral/MTb, solicitando ratificação da dispensa de licitação, conforme preceitua o Art. 24, do Decreto-lei nº 2300/86.

Em 29 de abril de 1993

RAIMUNDO GOMES FILHO
Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Em 29 de abril de 1993

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral
Substituta

(Of. nº 64/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/93

Contratação dos serviços de apoio administrativo da Escola Nacional de Administração Pública ao Encontro dos Delegados Regionais do Trabalho, que será realizado em Brasília-DF, no período de 27 a 30 de abril do 1993, incluindo os serviços de hospedagem, no valor previsto de Cr$55.672.529,82(cinquenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos). A despesa correrá a conta do orçamento da Coordenação Geral de Serviços Gerais no Programa de Trabalho 14.007 . 0021 . 2008.0011 - Elemento de Despesa 3.4.90.39. Informamos a V.Sa., que é dispensável a licitação com base no Artigo 22-X, combinado com o Parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.300/86, por tratar-se de serviços prestados por órgão integrante da Administração Federal, e consubstanciado no parecer conclusivo da Consultoria Jurídica, constante dos autos.

CARLOS ALBERTO ARRUDA
Chefe da Divisão de Material

Ao Sr. Secretário de Administração Geral, solicitando, ratificação, conforme preceitua o Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

ANTÔNIO CARLOS LÚCIO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

MARIA MARLENE ALMEIDA
Secretária de Administração Geral-Substituta

(Of. nº 64/93)

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE MARÇO DE 1993

A Delegada Regional do Trabalho do Estado do Paraná,no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 712, de 05 de agosto de 1992, Art.33-inciso III e considerando o que consta no processo nº 35736.001071/92-29, inclusive anuência dos empregados homologada pelo Sindicato da classe, Resolve, com fundamento nas disposições do § 3º do Art.71 da CLT e Portaria nº 3.116,de 03.03.89 Autorizar a empresa Selmi & Cia. Ltda., estabelecida à Avenida Tiradentes nº 2667-Londrina, no Estado do Paraná, a reduzir o intervalo destinado a repouso e alimentação de seus empregados, para 30 (trinta) minutos, nos turnos das 06.00 às 14.00, das 14.00 às 22.00 e das 22.00 às 05.00 horas, por um período de 24(vinte e quatro) meses. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho verificar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas pela legislação em vigor.

IVANIRA TEREZA GAVIÃO M.G. DE PINHEIRO

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 14 DE ABRIL DE 1993

Abono Salarial/PIS - Exercício financeiro 1992/1993 - Repasse de recursos extracronograma

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II, XVII, do art. 1º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Políticas de Emprego e Salário - SPES do Ministério do Trabalho, a repassar extracronograma a importância de Cr$.321.448.000.000,00 (trezentos e vinte e um bilhões, quatrocentos e quarenta e oito milhões de cruzeiros) ao agente pagador do Abono Salarial/PIS, em complemento àquele previsto e destinado ao pagamento do benefício dentro do exercício financeiro 1992/1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTIAGO BALLESTEROS FILHO
Presidente

(Of. nº 64/93)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 26 de abril de 1993

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Secretario de Relações do Trabalho, no exercício da competência delegada pela Portaria 1052 de 4 de Dezembro de 1992, considerando terem os requerentes satisfeitos os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos no artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01 de 27 de agosto de 1991, da ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para as partes interessadas possam apresentar impugnação.

ROQUE APARECIDO DA SILVA

35426.030650/92 - Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Guariba - SP. Base Territorial - Município de Guariba Categoria - Funcionários públicos municipais.

46010.004788/92 - Sindicato da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis-SC. Base Territorial - Florianópolis, São José, Palhoça, Biguaçu, Garopaba, Imbituba, Imaruí, Laguna, Tijucas, Governador Celso Ramos, Paulo Lopes, São Martinho, São Bonifácio, Anitápolis, Rancho Queimado, Águas Mornas, Santo Amaro da Imperatriz, Antônio Carlos, Angelina, Major Gercino, São João Batista e Canelinha. Categoria - Construção civil.

46000.001059/93 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Perdões - SINSEPP. Base Territorial - Município de Perdões. Categoria - Servidores públicos municipais das administrações direta e indireta dos poderes executivo legislativo.

46000.001221/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Jundiaí e Região - SP. Base Territorial - Municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Louveira, Valinhos, Vinhedo, Itupeva, Cabreuva, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras,Perus, Atibaia, Bragança Paulista, Joanópolis, Piracaia, Bom Jesus dos Perdões, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Serra Negra, Itatiba, Morungaba, Amparo, Ja. Categoria - Trabalhadores nas indústrias gráficas, trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas em empresas de jornais e revistas, trabalhadores gráficos em indústrias de carimbos, embalagens, embalagens flexíveis, metalgráfica, serigrafia, silk-screen, reprodução xerográfica, heliografia e gravuras em geral, oficiais encadernadores e todas as atividades descritas no grupo 9.2 do Código Brasileiro de Ocupações - CBO.

24000.007261/92 - Sindicato dos Estabelecimentos de Natação, Ginástica,Recreação e Cultura Física de Minas Gerais - MG. Base Territorial - Estado de Minas Gerais. Categoria - Estabelecimentos de Natação, Ginástica, Recreação e Cultura Física.

46000.001524/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Cerâmica de Refratarios de Montagens Industrial da Construção e do Mobiliario de Estiva. Base Territorial - Município de Estiva. Categoria - Trabalhadores nas Industrias da Ceramica de Refratorios.

46000.001499/93 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de

Reserva. Base Territorial - Município de Reserva Categoria - Servidores Públicos Municipais.

46000.001523/93 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vargem Grande do Sul- SP. Base Territorial - Município de Vargem Grande do Sul. Categoria - Trabalhadores rurais.

24000.004256/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Maracuju-SINTREMA - MS. Base Territorial - Município de Maracaju Categoria - Trabalhadores em educação (administrativos e docentes)da rede pública, estadual e municipal.

24000.004564/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED - MS. Base Territorial - Município de Pedro Gomes Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e mu nicipal.

46010.000696/93 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barroso - MG. Base Territorial - Município de Barroso. Categoria - Servidores Públicos Municipais.

46000.000945/93 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração do Ferro e Metais Basicos e de Minerais não Metalicos de Patos de Minas - MG. Base Territorial - Municípios de Patos de Minas, São Gonçalo do Abaeté e Lagamar. Categoria - Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Ferro e Metais Basicos e de Minerais não Metalicos.

24000.008706/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e de Cerâmica de Itú e Região - SP. Base Territorial - Municípios de Itú, Indaiatuba, Monte-Mor, Tietê, Laran jal Paulista, Boituva, Porto Feliz, Cabreuva, Tatuí, Conchas, Rafard, Mombuca, Elias Fausto, Cesário Lange, Cerquilho, Itapetininga, Guareí, Pereiras e Quadra - SP. Categoria - Trabalhadores nas indústrias da construção e do Mobiliário.

24000.008198/92 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Divinópolis-MG. Base Territorial - Município de Divinópolis. Categoria - Trabalhadores em Transportes Rodoviários.

46000.000425/93 - Sindicato das Instituições Pré-Escolares Particulares de Caxias do Sul - RS. Base Territorial - Município de Caxias do Sul Categoria - Instituições pré-escolares particulares.

46010.000983/93 - Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios - Sindicontas - BA. Base Territorial - Estado da Bahia. Categoria - Servidores do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios.

46010.001309/93 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios Municipal de Cachoeirinha-RS. Base Territorial - Municípios de Cachoeirinha, Gravataí, Glorinha, Santo Antonio da Patrulha, Osório, Cidreira, Imbé, Quintão, Capão da Canoa e Torres. Categoria - Trabalhadores em transportes rodoviarios municipais.

35744.001012/91 - Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância de Alegrete-RS. Base Territorial - Município de Alegrete. Categoria - Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância.

24000.004254/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED -Mundo Novo - MS. Base Territorial - Município de Mundo Novo. Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e municipal.

24000.004257/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED - MS. Base Territorial - Município de Costa Rica Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e mu nicipal.

24000.004268/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SINTED - MS. Base Territorial - Município de Naviraí Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e mu nicipal.

24000.004271/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Jardim - MS. Base Territorial - Município de Jardim Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e municipal.

24000.004273/91 - Sindicato Municipal em Educação de Caarapó - MS. Base Territorial - Município de Caarapó. Categoria - Trabalhadores em educação na rede pública estadual e municipal.

24000.004251/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED - MS. Base Territorial - Município de Batayporã Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e mu nicipal.

24000.004252/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED - MS. Base Territorial - Município de Terenos Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e mu niciapl.

24000.004253/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED - MS. Base Territorial - Município de Aparecida do Taboado. Categoria - Trabalhadores na educação da rede pública estadual e municipal.

24000.004245/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED - MS. Base Territorial - Município de Vicentina. Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e mu nicipal.

24000.004246/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED - MS. Base Territorial - Município de Brasilândia. Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e mu nicipal.

24000.004249/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED - MS. Base Territorial - Município de Taquarussu. Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e mu nicipal.

24000.004250/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED - MS. Base Territorial - Município de Angélica Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e mu nicipal.

35740.003583/92 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rochedo - MS. Base Territorial - Município de Rochedo. Categoria - Servidores municipais.

35740.003624/92 - Sindicato dos Trabalhadores dos Conselhos Regionais do Estado de Mato Grosso do Sul-SINTRACRE - MS. Base Territorial - Estado do Mato Grosso do Sul. Categoria - Trabalhadores dos conselhos regionais.

24000.004261/91 - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação-SIMTED - MS. Base Territorial - Município de Jateí. Categoria - Trabalhadores em educação da rede pública estadual e municipal.

(Of. nº 64/93)

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Nº Processo 35000.029574/93-81.Aprovo a dispensa de licitação para Prestação de serviços de Administração e Tratamento de dados, de Telei nformática, de Consultoria e Suporte em favor da EMPRESA DE PROCESSAMEN- TO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV e AUTORIZO o valor de Cr$ 2.324.676.948.450,00(dois trilhões, trezentos e vinte e quatro bi- lhões, seiscentos e setenta e seis milhões, novecentos e quarenta e oi- to mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), com fundamento no inciso X e parágrafo único do artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300/86.Data 28.04.93.

ARMANDO SÍLVIO DE BRITO
Diretor de Administração Patrimonial

ATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o ato acima,nos termos do artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e Decreto nº 449/92.

CESAR EUGÊNIO GASPARIN
Presidente do INSS

(Of. nº 110/93)

Superintendência Estadual em Goiás

DESPACHOS

Nº PROCESSO: 35069.008937/93-22. APROVO a inexigibilidade de licitação nº 12/93, para Renovação de Assinatura anual do Boletim IOB, destinado ao Serviço de Contabilidade desta SE, em favor da firma IOB - INFORMA ÇÕES OBJETIVAS, PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA e AUTORIZO as despesas no valor total de Cr$ 28.104.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

ADROALDO BERNARDINO DA COSTA
Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato acima, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/ 86 e Decreto nº 449/92.

MARIA DE FÁTIMA COSTA DA SILVA
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

DESPACHO DECISÓRIO Nº 08/93, de 22.04.93. PROCESSO Nº 35070.002149/93. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 09/93. ASSUNTO: Revi são geral e consertos em máquinas de escrever, do INSS Local. DECISÃO Na forma das atribuições fixadas pela PT/INSS/GO nº 195, de 04.11.92 , item VI, alínea "a", APROVO o presente processo e AUTORIZO a despesa no valor de Cr$ 2.920.000,00, em favor da firma PRESERMAC - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANÓGRAFOS LTDA, com fundamento no inciso II do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86. DATA: 22.04.93.

ESPERANÇA VARELA DE SIQUEIRA
Chefe da Unidade de Administração Local em Anápolis/GO

(Of. nº 110/93)

Superintendência Estadual no Maranhão

DESPACHOS

Nº Proc.35078.017519/93-44.Aprovo a inexigibilidade de Licitação para Assinatura do ADV-Dinâmica e ADV Trabalhista,em favor da firma COAD - Centro de Orientação,Atualização e Desenvolvimento Profissional e Auto

rizo o valor de Cr$ 36.738.976,00 (trinta e seis milhões,setecentos e trinta e oito mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros),com fundamento no Inciso I, Art.23 do DL 2.300/86.Data:200493.NOME DA AUTORIDADE : Antonio Agostinho de Matos.CARGO:Chefe da Seção de Atividades Gerais.

ANTONIO AGOSTINHO DE MATOS

RATIFICO o ato acima,nos termos do Art.24 do Dec.Lei 2.300/86 e 449/92.

RAIMUNDO NONATO TORRES NAHUZ

(Of. nº 110/93)

Superintendência Estadual no Rio Grande do Norte

DESPACHOS

Ref.: Processo 35232.007399/93-92.
Ass.: Contratação de serviços de manutenção dos elevadores do Edifício-Sede do INSS/SERN - Inexigibilidade de licitação.
Int.: Serviço de Engenharia e Patrimônio do INSS/SERN.

Com fundamento nos incisos I e II do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, e na competência delegada pela PT/INSS/SERN-232, de 10.11.92, RECONHEÇO a condição de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de manutenção dos elevadores do Edifício-Sede do INSS/SERN, pela firma ELEVADORES SÜR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no valor mensal de Cr$ 70.388.608,00 (Setenta milhões, trezentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oito cruzeiros), sujeito a reajustes com base no IGP, devendo o presente ato submetaer-se à ratificação do Superintendente Estadual, conforme preceitua o art. 24 do decreto acima citado.

Natal, 26 de abril de 1993.
CRISTINA VARELA DE ALBUQUERQUE CARIELLO
Chefe da Divisão de Administração Patrimonial

Em face da justificativa apresentada pela Chefe da Divisão de Administração Patrimonial, e de acordo com o art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, RATIFICO o reconhecimento da condição de inexigibilidade de licitação, para a contratação de serviços de manutenção dos elevadores do Edifício-Sede do INSS/SERN, pela firma ELEVADORES SÜR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no valor e forma acima estipulados. Publique-se no Diário Oficial da União no prazo de 72 horas, na forma do art. 7º do Decreto nº 449/92, e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91, reformulada pela de nº 74/92.

Natal, 26 de abril de 1993.
AFRÂNIO FERNANDES DE OLIVEIRA
Superintendente Estadual

(Of. nº 110/93)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Proc.nº 40.480/80-INSTITUTO MARANHENSE DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - INTEC-RTV-Caxias-MA. Revoga a pedido a Portaria DG/DENTEL nº 489, de 20.05.85, publicada no DOU de 24 subsequente.

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.611-3 - 28-4-93 - Cr$ 499.600,00)

PORTARIA Nº 420, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Proc. 50.000-007856/92-TV Paraiso Comunicação Ltda-RTV-Caxias-MA. Outorga permissao para executar Serviços Especiais de Repetiçao e de Retransmissao Simultanea de Televisao canal 08+ (oito decalado para mais)

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.610-5 - 28-4-93 - Cr$ 499.600,00)

PORTARIA Nº 439, DE 23 DE ABRIL DE 1993

Outorga permissão à TELEBIP COMUNICAÇÕES S/C. LTDA, sediada à Rua Aristides Silva nº 134, Bairro Jardim Planalto, Araçatuba/SP, registrada no Cartorio de Registro Civil de Pessoas Juridicas, Comarca de Araçatuba/SP, sob o nº 25732, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 55758809/0001-79, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros abrangendo a localidade de Araçatuba, no Estado de São Paulo, pelo periodo de 15 (quinze) anos, renovável por igual periodo, desde que rigorosamente cumpridas as condições do ato de outorga.

HUGO NAPOLEÃO

(Nº 3.428-5 - 29-4-93 - Cr$ 499.600,00)

DESPACHOS

(Processo nº 50000.003332/93-13)

RECONHECO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para pagamento das despesas efetivadas nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, com a firma XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA para locação e assistência técnica de máquinas copiadoras instaladas nas dependências do Ministério das Comunicações ao arrimo do inciso IV, art. 22 Decreto-lei nº 2.300/86, de acordo com as peças concernentes à instrução do processo, e submeto a ratificação do Senhor. Ministro de Estado das Comunicações, em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e do art. 7º do Decreto nº 449/92.

Brasília, 26 de abril de 1993
NELLY SOUZA PINTO
Secretário de Administração Geral

Estando evidenciada a situação de dispensa de licitação para pagamento da despesa em causa, ao arrimo do inciso I do art. 22, "IN FINE" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Sr. Secretário de Administração Geral do Ministério das Comunicações.

Brasília, 26 de abril de 1993
HUGO NAPOLEÃO
Ministro de Estado das Comunicações

(Processo nº 53000.001948/93-21)

RECONHECO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para prorrogação do contrato nº 002/93, celebrado com a empresa CORDIAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação do Ed. Sede do Ministério das Comunicações, ao arrimo do inciso IV, art. 22 Decreto-lei nº 2.300/86, de acordo com as peças concernentes à instrução do processo, e submeto a ratificação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e do art. 7º do Decreto nº 449/92.

Brasília, 26 de março de 1993
NELLY SOUZA PINTO
Secretário de Administração Geral

Estando evidenciada a situação de dispensa de licitação para a prestação dos serviços em causa, ao arrimo do inciso I do art. 22, "IN FINE" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Sr. Secretário de Administração Geral do Ministério das Comunicações.

Brasília, 26 de março de 1993

HUGO NAPOLEÃO
Ministro de Estado das Comunicações

(Processo nº 53000.001947/93-21)

RECONHECO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para prorrogação do contrato nº 003/93, celebrado com a empresa CORDIAL SEGURANÇA LTDA. para prestação de serviço de vigilância armada e desarmada do Ed. Sede do Ministério das Comunicações, ao arrimo do inciso IV, art. 22 Decreto-lei nº 2.300/86, de acordo com as peças concernentes à instrução do processo, e submeto a ratificação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e do art. 7º do Decreto nº 449/92.

Brasília, 26 de março de 1993
NELLY SOUZA PINTO
Secretário de Administração Geral

Estando evidenciada a situação de dispensa de licitação para a prestação dos serviços em causa, ao arrimo do inciso I do art. 22, "IN FINE" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Sr. Secretário de Administração Geral do Ministério das Comunicações.

Brasília, 26 de março de 1993
HUGO NAPOLEÃO
Ministro de Estado das Comunicações

(Processo nº 53000.001496/93-69)

RECONHECO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para prorrogação do contrato nº 003/93, celebrado com a empresa YORKER ENGENHARIA E REFRIGERAÇÃO S.A para manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central do Ed. Sede do Ministério das Comunicações, ao arrimo do inciso IV, art. 22 Decreto-lei nº 2.300/86, de acordo com as peças concernentes à instrução do processo, e submeto a ratificação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e do art. 7º do Decreto nº 449/92

Brasília, 26 de março de 1993
NELLY SOUZA PINTO
Secretário de Administração Geral

Estando evidenciada a situação de dispensa de licitação para a prestação dos serviços em causa, ao arrimo do inciso I do art. 22, "IN FINE" do mesmo diploma legal, RATIFICO o despacho do Sr. Secretário de Administração Geral do Ministério das Comunicações.

Brasília, 26 de março de 1993
HUGO NAPOLEÃO
Ministro de Estado das Comunicações

(Of. nº 16/93)

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Telecomunicações Brasileiras S/A

- CGC 00.336.701/0001-04

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31.01.93 (Resumo)
(Dados preliminares - não auditados)

BALANÇO PATRIMONIAL — Cr$ Mil de janeiro/93

ATIVO	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 31.01.93	PASSIVO	CORREÇÃO INTEGRAL E LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 31.01.93
CIRCULANTE	13.521.716.909	CIRCULANTE	11.929.991.669
REALIZÁVEL A L. PRAZO	38.030.053.060	EXIGÍVEL A L. PRAZO	8.099.689.183
PERMANENTE	184.196.578.577	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	206.491.115.873
		REC. CAPITALIZÁVEIS	9.227.551.911
TOTAL	235.748.348.636	TOTAL	235.748.348.636

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

DISCRIMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA 31.01.93	CORREÇÃO INTEGRAL 31.01.93
Ganho Líquido com Invest. em Controladas	1.263.225.458	1.263.225.458
Outras Receitas Operacionais	5.843.575	6.763.759
Despesas Gerais, Administrativas e Outras	(132.965.222)	(134.220.187)
Despesas Financeiras	(823.699)	(107.295.192)
Receitas Financeiras	82.640.855	(444.266.942)
LUCRO OPERACIONAL	1.217.920.967	584.186.896
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	130.155	96.841
EFEITOS INFLACIONÁRIOS:	(633.767.385)	
Saldo credor de correção monetária	386.564.632	
Saldo devedor das variações monetárias	(1.020.332.017)	
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	584.283.737	584.283.737
Quantidade de ações (mil)	276.174.191	276.174.191
Lucro por Ação do Capital Social em Cr$ 1,00	2,1156	2,1156
Valor patrimonial de ação em Cr$ 1,00	747,6843	747,6843

Nota:

1 - Os investimentos decorrentes de participações societárias em controladas foram corrigidos monetariamente e ajustados pelo método de equivalência patrimonial, com base nos balancetes elaborados pelas respectivas empresas, na mesma base temporal, que representam 95% do ganho. As demais empresas, Telaima, Teleamapá, Telern, Telpe, Telergipe e Telesc tiveram como base o patrimônio líquido do mês de dezembro/92, atualizado a valores de janeiro/93.

Quadro 1: LOCALIDADES ATENDIDAS E NÚMERO DE EMPREGADOS

REGIÕES	ACUMULADO ATÉ JANEIRO/93 LOCALIDADES ATENDIDAS	ACUMULADO ATÉ JANEIRO/93 NÚMERO DE EMPREGADOS	ACUMULADO ATÉ JANEIRO/92 LOCALIDADES ATENDIDAS	ACUMULADO ATÉ JANEIRO/92 NÚMERO DE EMPREGADOS
NORTE	729	3.237	705	3.222
NORDESTE	5.363	11.299	4.985	11.506
SUDESTE	5.215	48.124	5.022	48.909
CENTRO-OESTE	1.146	6.401	1.008	6.190
SUL	3.000	8.008	2.774	6.992
SUBTOTAL	15.453	77.069	14.494	76.819
EMBRATEL	–	11.035	–	11.187
TELEBRÁS	–	1.434	–	1.456
TOTAL	15.453	89.538	14.494	89.462

FONTE: RADE-TB

Quadro 2: DADOS DE TRÁFEGO (10)³

REGIÕES	DO MÊS DE JANEIRO/93 PULSOS CONT. ASSINANTES	DO MÊS DE JANEIRO/93 CHAMADAS IU COMPLETADAS	DO MÊS DE JANEIRO/92 PULSOS CONT. ASSINANTES	DO MÊS DE JANEIRO/92 CHAMADAS IU COMPLETADAS
NORTE	115.109	9.840	105.279	9.815
NORDESTE	559.663	46.841	517.009	43.687.....
SUDESTE	2.742.090	163.032	2.743.290	149.795
CENTRO-OESTE	294.796	27.787	268.759	25.586
SUL	368.838	29.009	343.727	32.963
TOTAL	4.100.496	276.509	3.978.064	261.847

FONTE: RADE-TB

Adyr da Silva
Presidente

Paulo Eduardo Tassano Sigaud
Diretor Econômico-Financeiro
e de Relações com o Mercado

Eugênio Conceição Baroboskin
Contador - CRC SP 062058-T-DF

(Of. nº 70/93)

Telecomunicações de Goiás S/A

C.G.C.MF.Nº 01.571.256/0001-11
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE JANEIRO DE 1993
PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA
(DADOS NÃO AUDITADOS)

EM CR$ MIL

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	413.789.870	Circulante	553.933.723
Realizável a longo prazo	10.121.077	Exigível a longo prazo	1.025.409.197
Permanente	5.258.881.234	Patrimônio líquido	3.869.234.264
		Recursos capitalizáveis	234.214.997
Total	5.682.792.181		5.682.792.181

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EM 31 DE JANEIRO DE 1993
PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

EM CR$ MIL

Receita bruta de exploração do serviço	171.458.825
(-) Deduções da receita bruta	(45.136.334)
Receita líquida da exploração do serviço	126.322.491
Custo do serviço prestado	(61.412.685)
Lucro bruto	64.909.806
Receitas/(despesas) operacionais	(30.530.163)
Lucro operacional	34.379.643
Resultado não operacional	907.872
Efeitos inflacionários	9.621.646
Resultado antes da contr. social e imposto de renda	44.909.161
Provisão para a contribuição social	(4.023.448)
Provisão para o imposto de renda	(4.025.743)
Lucro líquido do período	36.859.970
Quantidade de ações	3.074.092.935
Lucro p/ação do capital social (CR$ 1,00)	11,99
Valor patrimonial da ação em CR$ 1,00	1.258,66

* O objetivo desta divulgação, com dados não auditados, é o de atender ao Decreto n. 682 de 13/11/92.

MARCOS DA ROCHA LIMA
Presidente

EMILIANO BARROS DE ABREU
Diretor Econômico-Financeiro

DIVINO GUERRA
Contador-CRC-Go.3.742

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993
PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA
(DADOS NÃO AUDITADOS)

EM CR$ MIL

ATIVO		PASSIVO	
Circulante	520.228.531	Circulante	687.571.239
Realizável a longo prazo	12.582.596	Exigível a longo prazo	1.285.653.250
Permanente	6.684.103.747	Patrimônio líquido	4.912.003.625
		Recursos capitalizáveis	331.686.760
Total	7.216.914.874		7.216.914.874

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
EM 28 DE FEVEREIRO DE 1993
PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

EM CR$ MIL

Receita bruta de exploração do serviço	399.406.084
(-) Deduções da receita bruta	(105.292.434)
Receita líquida da exploração do serviço	294.113.650
Custo do serviço prestado	(158.286.669)
Lucro bruto	135.826.981
Receitas/(despesas) operacionais	(82.513.866)
Lucro operacional	53.313.115
Resultado não operacional	1.893.084
Efeitos inflacionários	1.874.700
Resultado antes da contr. social e imposto de renda	57.080.899
Provisão para a contribuição social	(4.248.346)
Provisão para o imposto de renda	(4.313.032)
Lucro líquido do período	48.519.521
Quantidade de ações	3.074.092.935
Lucro p/ação do capital social (CR$ 1,00)	15,78
Valor patrimonial da ação em CR$ 1,00	1.597,87

* O objetivo desta divulgação, com dados não auditados, é o de atender ao Decreto n. 682 de 13/11/92.

MARCOS DA ROCHA LIMA
Presidente

EMILIANO BARROS DE ABREU
Diretor Econômico-Financeiro

DIVINO GUERRA
Contador-CRC-Go.3.742

(Of. nº 73/93)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 384, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O **MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Arts. 7º e 8º do Anexo I do Decreto nº 502, de 23 de abril de 1992, nos Arts. 16, IV, da Lei nº 8.490,de 19 de novembro de 1992, e nos termos da delegação conferida pelo Art.1º da Portaria nº 166, de 28 de fevereiro de 1992, do Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de transportes ferroviários, operados nacionalmente pela Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, nos percentuais indicados no anexo, incidentes sobre cada tabela que compõe o sistema tarifário da RFFSA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de maio de 1993.

ALBERTO GOLDMAN

TABELA	(%)	TABELA	(%)	TABELA	(%)	TABELA	(%)	TABELA	(%)
A01	31.14	C06	33.19	H04	28.06	R48	33.19	V22	29.00
A02	31.14	C07	33.19	H05	31.14	R49	27.84	V31	33.19
A03	32.16	C08	33.19	H22	31.14	R50	29.09	V41	31.14
A04	29.00	C09	30.11	H42	33.19	R51	29.09	V42	31.14
A05	31.14	C10	28.00	H43	33.19	R52	27.84	V43	30.11
A06	30.11	C11	31.14	H91	31.14	R53	12.70	V45	31.14
A07	31.14	C12	28.70	H92	99.78	R60	28.06	V46	33.19
A08	29.09	C13	33.19	H93	26.01	R61	32.16	V47	31.14
A09	31.14	C14	33.19	H96	65.97	R62	22.94	V48	33.19
A10	33.19	C15	33.19	H98	41.38	R63	21.92	V49	33.19
A11	31.14	D01	31.14	H10	94.65	R64	17.82	V50	27.84
A12	31.14	D02	33.19	H12	89.53	S01	32.16	V51	27.78
A13	31.14	D03	33.19	H14	89.53	S02	33.19	V52	31.14
A14	31.14	E01	32.16	H22	32.16	S03	30.00	V53	31.14
A15	31.14	E03	31.14	H41	32.16	S05	33.19	V55	33.19
A16	33.19	H02	31.14	H42	32.16	S06	33.19	V71	31.14
A17	33.19	H04	74.17	H43	31.14	S07	33.19	W01	33.19
A18	31.14	H06	31.14	H44	32.16	S08	33.19	W41	33.19
A19	23.00	H22	31.14	H50	32.16	S09	33.19	W42	32.16
A20	29.00	H31	29.09	H52	32.16	S10	33.19	W43	31.14
A21	32.16	H42	31.14	H92	32.16	S11	33.19	X01	33.19
A22	29.00	H43	31.14	P01	28.06	S12	33.19	X21	29.00
A23	31.14	H44	31.14	P02	12.78	S13	33.19	X22	29.00
A24	33.19	H92	29.09	P03	22.94	S21	29.00	X23	15.77
A25	33.19	I01	31.14	P42	22.94	S22	32.16	X41	12.78
A26	33.19	I04	32.16	P44	28.06	S23	32.16	X71	29.00
A27	33.19	I06	33.19	P50	32.16	S24	32.16	Y01	29.09
A28	33.19	I08	63.92	P61	32.16	S25	32.16	Y42	31.14
A29	33.19	I10	16.79	Q42	35.00	S31	32.16	Y21	33.19
A30	28.06	I12	53.67	X01	31.14	S41	28.32	Y31	33.19
A31	32.67	I14	69.04	Q01	33.19	S42	33.19	Y41	29.09
A32	32.16	I16	89.53	Q02	28.84	S43	33.19	Y50	33.19
A33	32.16	I18	63.92	Q03	33.19	S44	33.19	Z01	33.19
A34	31.14	I20	53.67	Q22	31.14	S45	33.19	Z02	33.19
A35	31.14	I22	29.09	Q23	29.00	S46	33.19	Z03	30.00
A36	30.11	I28	27.84	Q24	31.14	S47	33.19	Z04	30.00
A37	30.11	I42	31.14	Q25	29.00	S48	28.82	Z05	30.00
A38	30.11	I44	31.14	Q26	31.14	S50	33.19	Z06	33.19
B01	32.16	I92	31.14	Q27	29.00	S51	33.19	Z07	30.00
B02	31.14	J02	53.67	Q29	33.19	S52	33.19	Z08	30.00
B03	29.00	J04	30.31	Q31	33.19	S71	33.19	Z09	31.14
B04	31.14	J24	30.31	Q32	27.78	S81	32.16	Z10	31.14
B05	41.00	J26	29.09	Q42	27.72	S82	32.16	Z11	31.14
B06	33.19	J29	30.31	Q43	27.78	T01	33.19	Z21	33.19
B07	33.19	J42	33.19	Q44	31.14	T21	29.09	Z41	33.19
B08	33.19	J44	31.14	Q45	31.14	T22	33.19	Z43	30.00
B09	33.19	J46	28.06	Q46	31.14	T23	33.19	Z01	50.00
B10	33.19	L01	28.06	Q47	31.14	T24	29.09	Z02	50.00
B11	23.50	L02	12.70	Q49	27.78	T25	33.19	Z01	31.14
B12	28.06	L04	12.70	Q50	31.14	T26	29.09	Z02	31.14
B13	30.11	L06	12.70	Q55	31.14	T27	30.11	Z03	31.14
B14	32.16	L10	28.06	Q62	33.19	T28	33.19	Z04	31.14
B15	32.16	L12	28.06	Q63	31.14	T31	33.19	Z01	30.00
B16	31.14	L14	28.06	Q81	33.19	T32	30.11	Z02	30.00
B17	32.16	L15	12.70	R21	26.01	T41	29.09	Z03	30.00
B18	32.16	L16	28.06	R22	22.94	T42	33.19	Z04	30.00
B19	32.16	L17	28.06	R24	33.19	T43	33.19	Z05	30.00
B20	32.16	L19	12.70	R31	33.19	T44	29.09	Z09	33.19
C01	31.14	L22	28.06	R41	22.94	U42	33.19		
C02	31.14	L44	28.06	R42	32.16	U50	22.94		
C03	31.14	L46	28.06	R45	32.16	V01	28.84		
C04	29.00	L48	28.06	R46	24.99	V03	31.14		
C05	34.26	M02	33.19	R47	33.19	V21	31.14		

(Of. nº 597/93)

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

CGC. 27.316.538/0001-66

BALANCETE PATRIMONIAL/FEVEREIRO/93

ATIVO	
Circulante	
Caixa e Bancos	7.146.916.936,26
Aplic. Liquidez Imediata	61.187.544.250,04
Contas a Receber	72.336.049.198,85
Provisão p/ devedores duvidosos	(614.076.148,00)
Adiantamento a empregados	4.279.483.797,10
Adiantamento a fornecedor	1.092.965,07
outros créditos	8.704.539.808,17
Almoxarifado	540.755.901,60
Desp. do Exercício seguinte	173.451.431,49
Total do Circulante	153.755.758.140,58
Realizável a Longo Prazo	
Depósitos Judiciais	3.098.668,578,53
Bancos Contas Vinculadas FGTS	1.089.452.271,86
outros créditos	672.201.448,53
Total do Realizável da Longo Prazo	4.860.322.298,92
Permanente	
Investimentos	849.393.803,04
Imobilizado(liquido)	718.719.420.382,21
Diferido (liquido)	245.495.951.838,48
Total do Permanente	965.064.766.023,73
Total do Ativo	1.123.680.846.463,23
PASSIVO	
Circulante	
Contas a Pagar	63.432.236.954,52
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	12.161.358.934,13
Imposto s/ Lucro Liquido	2.482.883.863,81
Imposto Ad. s/ Lucro Liquido	124.144.192,95
Provisões para Férias	7.551.095.157,19
Outras Provisões	36.235.646.462,56
Contribuição Social	10.079.343.847,56
outras contas a pagar	4.701.451.796,21
Total do Circulante	136.768.161.208,93
Exigível a Longo Prazo	
Contas a Pagar	70.635.093.817,54
Provisão p/ Imposto de Renda	45.028.583.242,18
Crédito p/ aumento de Capital	112.577.946.716,00
outras exigibilidades	1.089.452.271,86
Total do Exigível a Longo Prazo	229.331.076.047,58
Patrimônio Líquido	
Capital Subscrito	38.609.255.007,00
Capital a realizar	(2.168.905.710,00)
Capital Integralizado	36:440.349.297,00
Reserva de Capital	705.803.656.877,47
Outras Reservas de Capital	135.939.771.979,22
Lucro/Prejuízo Acumulado	(120.602.168.946,97)
Total do Patrimônio Líquido	757.581.609.206,72
Total do Passivo	1.123.680.846.463,23

WILSON CALMON ALVES — Diretor Presidente
ROBSON FRANÇA — Diretor de Engenharia
CARLOS ALBERTO F.FERREIRA — Diretor Adm. Financeiro
ANTÔNIO PAULO R. DE MENEZES — Diretor de Operações
SERGIO LUIZ B. MACIEL — Tec. Contabilidade -CRC Nr.4.548-ES

(Of. nº 68/93)

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 318, DE 20 DE ABRIL DE 1993

A DIRETORIA DA EMBRATUR-INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos referentes as atividades de classificação, resolve:

Artigo 1º - A classificação inicial de empreendimentos, equipamentos e serviços regulamentados pela EMBRATUR, que for solicitada pelas empresas, será atendida pela EMBRATUR mediante:

I - vistoria física de instalações, equipamentos e serviços, pela EMBRATUR ou seus representantes nos Centros de Atividades Descentralizadas da EMBRATUR-C.A.D.E.s, nos órgãos Estaduais de Turismo.

II - verificação do atendimento aos padrões exigidos nas matrizes de classificação e nas normas jurídico-operacionais exigidas.

Parágrafo único - Para os meios de hospedagem que o C.A.D.E. indique classificação na Categoria 5 (cinco) estrelas, deverá ser feita obrigatoriamente uma vistoria física por técnicos do Departamento de Relações com o Mercado-DEREM.

Artigo 2º - A manutenção da categoria e padrão em que vierem a ser classificados os empreendimentos, equipamentos e serviços será avaliada anualmente pela EMBRATUR, adotando-se os seguintes critérios:

I - no mínimo, 1/3 da oferta das atividades classificadas receberá vistoria física da EMBRATUR, ou de seus representantes nos C.A.D.E.s, sem ônus para as empresas.

II - a oferta classificada não atendida pela vistoria física, será objeto de auto-avaliação por parte da empresa responsável pela atividade, quando requerida pela EMBRATUR.

Parágrafo 1º - A EMBRATUR estabelecerá, em norma posterior, os procedimentos e a forma de indicação ao consumidor da revalidação periódica da classificação.

Parágrafo 2º - Independente dos critérios adotados neste artigo, sempre que houver reclamação por parte do usuário, no decorrer do processo será procedida uma vistoria nos termos do inciso I, do artigo 1º, sem ônus para a empresa reclamada.

Artigo 3º - A definição da oferta classificada a ser vistoriada na forma do inciso I, do artigo 2º obedecerá aos seguintes princípios:

I - distribuição equitativa por toda a oferta classificada, compreendendo, localização e categoria.

II - a EMBRATUR, encaminhará aos C.A.D.E.s., até 30 de junho, a relação dos empreendimentos, equipamentos e serviços a serem vistoriados, no semestre seguinte, e assim sucessivamente.

III - na hipótese da vistoria, concluir pela alteração da classificação, de imediato, o processo será encaminhado ao DEREM para decisão final.

IV - na hipótese de ser mantida a classificação, o C.A.D.E. enviará à EMBRATUR relação da oferta vistoriada, até o último dia útil do mes subsequente ao semestre a que se refere o inciso II.

Parágrafo 1º - Os C.A.D.E.s deverão concluir os procedimentos de vistoria de que trata este artigo dentro do segundo semestre do exercício.

Artigo 4º - A auto-avaliação de que trata o inciso II do artigo 2º, deverá observar os seguintes princípios e procedimentos:

I - o envio de comunicação à Empresas, a critério da EMBRATUR, que encaminhe formulário próprio para sua auto-avaliação.

II - devolução pela Empresa à EMBRATUR do formulário de auto-avaliação preenchido até 30 dias contados a partir do seu recebimento.

Parágrafo 1º - Quando a empresa constatar alteração que depreenda reclassificação, deverá solicitar vistoria física aos C.A.D.E.s, na forma do inciso I, do Artigo 1º, com ônus.

Parágrafo 2º - Juntamente com formulário de auto-avaliação, um Diretor da empresa e o responsável técnico, firmarão compromisso quanto a veracidade das informações e ao conhecimento das consequências administrativas e legais das mesmas.

Artigo 5º - Aplicar-se-ão as penalidades máximas previstas na legislação da EMBRATUR às empresas que forneçam informações que desvirtuem, em seu benefício, os resultados da auto-avaliação de que trata o artigo 4º.

Artigo 6º - Os preços dos serviços decorrentes desta Deliberação , serão estabelecidos em norma própria.

Artigo 7º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação Normativa nº 300, de 25.11.91.

LUCIO DE ALMEIDA NEVES
Presidente

LINDEMBERGH VIEIRA DA CUNHA JUNIOR
Diretor de Economia e Fomento

FLÁVIO DE ALMEIDA COELHO
Diretor de Marketing

WALTER LUIS DE CARVALHO FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças, em exercício

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 319, DE 20 DE ABRIL DE 1993

A Diretoria da EMBRATUR-Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições legais; considerando a necessidade de regulamentar a cobrança de preços de serviços prestados pela EMBRATUR aos componentes do Produto Turístico Nacional; considerando o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei nº 8.181/91, o qual preconiza que constituem recursos da EMBRATUR, receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades; considerando, ainda, a liberação de preços instituída através da Portaria nº 324/92 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U de 23/04/92; e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 24/04/93; resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os serviços a serem prestados pela EMBRATUR, por intermédio do Departamento de Relações com Mercado, para a classificação e credenciamento, serão cobrados observando-se:

I - para os serviços de classificação de atividades, empreendimentos e equipamentos, vistoria para fins de reclassificação de empreendimentos e equipamentos e emissão de novo certificado em função de mudança de endereço; preço composto de duas parcelas, a saber:

a - valor fixo de Cr$ 5.918.962,00 (cinco milhões, novecentos e dezoito mil e novecentos e sessenta e dois cruzeiros), referente a vistoria física, no ato da solicitação;

b - e mais valor variável, antes do fornecimento do certificado e/ou símbolo de classificação, conforme tabela a seguir:

1 - MEIOS DE HOSPEDAGEM DE TURISMO
- Hotel, Hotel de Lazer, Hotel Residência, Pousada
  - 5 estrelas.....Cr$ 2.607.578,00
  - 4 estrelas.....Cr$ 1.550.452,00
  - 3 estrelas.....Cr$ 1.198.076,00
  - 2 estrelas.....Cr$ 685.944,00
  - 1 estrela.....Cr$ 493.325,00
- Hospedaria de Turismo.....Cr$ 493.325,00
- Ecológico e Ambiental ("Lodges")
  - Especial.....Cr$ 1.198.076,00
  - Standard.....Cr$ 704.751,00
- "Campings".....Cr$ 704.751,00

2 - AGÊNCIAS DE TURISMO (matriz e filial)
- Agência de Viagens e Turismo.....Cr$ 1.127.601,00
- Agência de Viagens.....Cr$ 685.944,00

3 - TRANSPORTADORAS TURÍSTICAS (matriz e filial)
- Empresa.....Cr$ 1.409.501,00
- Equipamentos:
  - ônibus/microônibus:
    - superluxo.....Cr$ 704.751,00
    - luxo.....Cr$ 493.325,00
    - standard.....Cr$ 422.850,00
    - Automóveis/utilitários.....Cr$ 422.850,00
  - Embarcações:
    - cruzeiros e excursões.....Cr$ 2.607.578,00
    - passeio.....Cr$ 1.198.076,00
    - traslado.....Cr$ 493.325,00

4 - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS REMUNERADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.....Cr$ 685.944,00

II - o valor de Cr$ 685.944,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros) para o credenciamento de Guia de Turismo;

III - o valor de Cr$ 563.801,00 (quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e um cruzeiros) para substituição da credencial de Guia de Turismo, a qualquer título;

IV - o valor de Cr$ 1.367.452,00 (hum milhão trezentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros) para a análise e aprovação de planos de cursos de Guia de Turismo;

V - o valor de Cr$ 6.342.757,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e sete cruzeiros) para credenciamento, junto ao Banco Central do Brasil, para operar com câmbio manual;

VI - o valor de Cr$ 2.607.578,00 (dois milhões seiscentos e sete mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros) para consulta prévia de enquadramento de projeto para fins de classificação;

VII - o valor de Cr$ 211.425,00 (duzentos e onze mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) para concessão de certidões de processos, acrescido do valor das cópias xerox de documentos;

VIII - para a emissão de novo certificado ou substituição de símbolos,que não acarrete vistoria física, será cobrado o mesmo preço estipulado na alínea "b", do inciso I deste artigo, conforme o serviço ou a atividade, acrescido de 20% (vinte por cento) referente ao processamento do pleito;

IX - o valor de Cr$ 5.918.962,00 (cinco milhões, novecentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros) para todo e qualquer serviço prestado, referente a empreendimentos, equipamentos ou empresas já classificados, que para sua realização implique em deslocamento para vistoria local;

X - o valor de Cr$ 211.425,00 (duzentos e onze mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) referente a serviços prestados para pesquisas de similaridade de denominação de empresa ou empreendimento;

XI - o valor correspondente aos preços estipulados no item 1, da alínea "b" do inciso I, deste artigo para classificação de instituições, empresas exploradoras ou administradoras de meios de hospedagem do turismo e campings, considerando-se o tipo e a categoria do meio de hospedagem que explore ou administre.

§ 1º - os serviços a que se refere este artigo serão prestados mediante a devida comprovação de pagamento juntada ao pedido ou solicitação pelo interessado.

§ 2º - os preços de que trata a alínea "a", do inciso I e inciso IX do artigo 1º, serão reduzidos para 50% (cinquenta por cento), quando as atividades, empreendimentos e equipamentos estiverem localizados nas capitais.

§ 3º - considerados os serviços realizados pela EMBRATUR e/ou seus representantes nos estados, o previsto no parágrafo anterior não se aplica aos meios de hospedagem classificados na categoria 5 (cinco) estrelas.

Art. 2º - Os preços de que trata esta Deliberação Normativa serão pagos pelos interessados mediante a utilização do formulário Guia de Recolhimento-GR, conforme orientação da EMBRATUR ou de seus representantes.

Parágrafo único - Os preços dos serviços a que se refere esta Deliberação Normativa, pagos à EMBRATUR pelos interessados, relativos a pedidos protocolados, não serão objeto de restituição, independentemente, de ter havido ou não despacho decisório.

Art. 3º - O não pagamento dos preços de que trata esta Deliberação Normativa, deverá resultar em:

I - não protocolização e processamento do pleito;

II - não inclusão da empresa, atividade ou profissional no Catálogo Oficial Eletrônico de Atividades Classificadas;

III - cancelamento da classificação da empresa ou atividade ou credenciamento do profissional.

Art. 4º- De acordo com as disposições de cada convênio, os percentuais dos preços de que trata esta Deliberação Normativa que vierem a ser destinados aos Centros de Atividades Descentralizadas da EMBRATUR, deverão ser integral e diretamente aplicados no apoio das atividades dos mesmos, exceto os valores relativos aos incisos V e X, do artigo 1º, desta Deliberação Normativa, que deverão ser creditados integralmente a favor da EMBRATUR.

Parágrafo único - O Departamento de Relações com Mercado-DEREM ficará responsável pela avaliação da destinação dos recursos na forma acima citada, devendo formular relatórios ao Diretor da DIREF quando da não observância do princípio estabelecido, propondo as medidas cabíveis.

Art. 5º - Fica revogada a Deliberação Normativa Nº 315, de 16/06/92 e demais disposições em contrário.

LUCIO DE ALMEIDA NEVES
Presidente

LINDENBERGH VIEIRA DA CUNHA JUNIOR
Diretor de Economia e Fomento

FLÁVIO DE ALMEIDA COELHO
Diretor de Marketing

WALTER LUIZ DE CARVALHO FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças, em exercício

(Of. nº 43/93)

Ministério de Minas e Energia

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA EM SÃO PAULO

Divisão de Mineração

DESPACHOS DO CHEFE
Em 23 de abril de 1993

RELAÇÃO Nº 13/93

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
INDEFERE REQUERIMENTO DE PESQUISA/ART. 18 § 1º do CÓDIGO DE MINERAÇÃO (1.21)
820.654/88 - Ind. Mineradora Pagliato Ltda. - Santana do Parnaíba - SP
820.263/90 - Olair Barbosa Carneiro Junior - Porangaba - SP
820.590/90 - Mineração Longa Vida Ltda. - Itapeva - SP

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS (3,61)
809.191/72 - Of. nº 117/93/DIMIN/MME/SP - Tacmina Min. e Madereira Ltda. - Pirapora do Bom Jesus - SP
820.539/80 - Of. nº 115/93/DIMIN/MME/SP - Duratex Empreendimentos Ltda.-Itapeva-SP
820.799/80 - Of. 112/93/DIMIN/MME/SP - Araraú Mineração Ltda. Itanhaém - SP
820.277/82 - Of. 113/93/DIMIN/MME/SP - Duratex Empreendimentos Ltda. - Itapeva - SP
820.280/82 - Of. nº 116/93/DIMIN/MME/SP - Duratex Empreendimentos Ltda.-Itapeva - SP
820.311/83 - Of. nº 114/93/DIMIN/MME/SP - Duratex Empreendimentos Ltda.-Itapeva - SP

FASE DE LAVRA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS (4.70)
4.409/50 - Of. nº 119/93/DIMIN/MME/SP - Empresa de Mineração Águas Fontalis Ltda.-São Paulo - SP
7.545/59 - Of. nº 126/93/DIMIN/MME/SP - Água Ubá Empresa de Mineração Ltda.- Itirapina - SP
7.026/61 - Of. nº 118/93/DIMIN/MME/SP - Trevisi & Trevisi Ltda. - Lins - SP
817.905/72 - Of. nº 124/93/DIMIN/MME/SP - Empresa de Mineração Lucema Águas Minerais Ltda. - Santa Isabel - SP
APROVA O REATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVAS (4.25)
810.829/74 - Minalice Mineraçao Ltda. - São Simão - SP
Portaria de Lavra nº 2.143 de 16/10/79 - publicada no D.O.U. de 17/10/79
Substância: água mineral - Vazão: 18.000 l/h.
RETIFICAÇÃO: Relação nº 009/93 Leia-se: Processo DNPM 820.381/85 ..... Indaiatuba e Itupeva.

FASE DE LICENCIAMENTO
DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ITEM XIV, PORT. 148 DE 27/10/80 (7.51)
820.750/80 - Areias Salioni Ltda. - Planalto - SP
820.280/90 - Areias Salioni Ltda. - José Bonifácio e Barbosa - SP
820.502/91 - Mineração Devechi - Devechi Ltda. - São Paulo - SP

RELAÇÃO Nº 14/93

FASE DE REQUERIMENTO DE PESQUISA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO NO PRAZO 60 DIAS (1.31)
821.747/87 - Of.nº 153/93/DIMIN/SP - Taiama Águas minerais Ltda - Rio Claro - SP.
821.062/88 - Of.nº 155/93/DIMIN/SP - Silvana Maria da Silva Castro - Valinhos - SP.
820.434/89 - Of.Nº 158/93/DIMIN/SP - Anibal Tavares Lopes - Pilar do Sul e Tapiraí - SP.
820.444/89 - Of.nº 157/93/DIMIN/SP - Sebastião Vitório Cavalheiro - Serrana - SP.
820.469/89 - Of.nº 156/93/DIMIN/SP - Josef Turna - Nairinque - SP.
820.640/89 - Of.nº 159/93/DIMIN/SP - Empresa de Mineração Brejão Ltda Cabreuva e São Roque - SP.
820.712/89 - Of.nº 160/93/DIMIN/SP - Walter Augusto Costa Mancini - Varjem Grande do Sul - SP.
820.751/89 - Of.nº 161/93/DIMIN/SP - Aracy Gonsalves de Lima - Capão Bonito - SP.
820.754/89 - Of.nº 168/93/DIMIN/SP - Aracy Gonsalves de Lima - Apiaí - SP.
820.122/90 - Of.nº 162/93/DIMIN/SP - Dirce Froes Moya - Piratininga - SP.
820.335/90 - Of.nº 129/93/DIMIN/SP - Águas Claras Mineração e Comércio Ltda - Sorocaba - SP.
820.425/90 - Of.nº 163/93/DIMIN/SP - Planova Minérios Ltda - Araras e Limeira - SP.
820.446/91 - Of.nº 169/93/DIMIN/SP - Hiroshi Yamagata - Mairinque - SP.

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFICIO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (2.50)
820.067/83 - Of.nº 150/93/DIMIN/SP - Firgramar Comércio e Exportação de Marmores e Granitos Ltda - Indaiatuba - SP.
820.510/85 - Of.nº 167/93/DIMIN/SP - Dirceu Frare - Morungaba - SP.
820.647/85 - Of.nº 151/93/DIMIN/SP - Doracy Ometto - Capão Bonito e Guapiara - SP.
821.302/87 - Of.nº 152/93/DIMIN/SP - Antonio Luiz fernandes de Abreu Pilar do Sul - SP.
821.834/87 - Of.nº 154/93/DIMIN/SP - Gerard François Duchêne - Guaratinguetá e Pindamonhangaba - SP.

FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA
DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFICIO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (3.61)
808.926/74 - Of.nº 148/93/DIMIN/SP - Luiz Antonio Sonvezzo - Guapiara - SP.
820.172/79 - Of.nº 149/93/DIMIN/SP - Virgilio Rodrigues da Cruz - Capão Bonito - SP.
820.555/82 - Of.nº 165/93/DIMIN/SP - Toshio Gyotoku - Tatuí - SP.

ROBERTO MAMITI AKINAGA
Chefe da Divisão de Mineração

(Of. nº 74/93)

SECRETARIA DE ENERGIA

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 304, DE 29 DE ABRIL DE 1993.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a competência atribuída no art.27 do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, e no art. 40 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e considerando:

o disposto nas Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, 8.001, de 13 de março de 1990, e no Decreto nº 1, de 1991;

o disposto no § 3º do art. 1º e no § 3º do art. 2º, ambos da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993;

que, com o advento da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e sua regulamentação pelo Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, há a necessidade de se redefinirem critérios objetivos para a operacionalização da nova sistemática de cálculo e recolhimento da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, resolve:

Art. 1º O cálculo e o pagamento da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia hidrelétrica, de que tratam as Leis nº 7.990, de 1989, nº 8.001, de 1990, e nº 8.631, de 1993, observarão o disposto nesta portaria.

Art. 2º Os concessionários da produção de energia elétrica pagarão, mensalmente, os valores relativos à compensação financeira pela utilização de recursos hídricos, calculados na proporção da geração mensal de suas usinas hidrelétricas.

§ 1º Para os fins a que se destina esta portaria, concessionário da produção de energia elétrica é todo concessionário gerador de energia elétrica, seja ele supridor, distribuidor que possua usina própria ou produtor para uso exclusivo.

§ 2º Para cada usina hidrelétrica, o DNAEE calculará mensalmente o valor devido da compensação financeira, de acordo com a seguinte fórmula:

CF = GH x TAR x 0,06, onde

CF - é o valor da compensação financeira referente à usina hidrelétrica considerada;

GH - é o valor da geração mensal da usina hidrelétrica considerada, em MWh;

TAR - é o valor da Tarifa Atualizada de Referência do mês anterior ao de vencimento, fixada pelo DNAEE, em Cr$/MWh.

§ 3º o valor total da compensação financeira, a ser pago mensalmente pelo concessionário, corresponderá ao somatório dos valores relativos às compensações financeiras de cada uma das usinas hidrelétricas de sua propriedade.

§ 4º Serão excluídas do cálculo a que se referem o § 2º e o § 3º deste artigo as usinas hidrelétricas enquadradas nos casos de isenção previstos na legislação vigente.

Art. 3º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS informará ao DNAEE, mensalmente, a geração das usinas hidrelétricas que compõem os Sistemas Interligados, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da geração de energia.

Art. 4º A geração das usinas hidrelétricas que não participam dos Sistemas Interligados, deverá ser informada ao DNAEE, mensalmente,

pelos próprios concessionários da produção de energia elétrica, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da geração de energia.

Art. 5º Os concessionários da produção de energia elétrica deverão efetuar, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da geração de energia, o recolhimento da compensação financeira de que trata esta portaria.

§ 1º O recolhimento da compensação financeira será efetuado no Banco do Brasil S.A., no prazo fixado neste artigo, por meio de formulários próprios, devidamente preenchidos pelo DNAEE e enviados, mensalmente, aos respectivos concessionários.

§ 2º O concessionário deverá encaminhar ao DNAEE, até o 5º (quinto) dia subsequente ao recolhimento, a via "Controle do Cedente", devidamente autenticada pelo Banco do Brasil S.A..

§ 3º O atraso no recolhimento mensal da compensação financeira de que trata esta portaria implicará na incidência de juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial-TR, ou instrumento similar sucedâneo, calculada cumulativamente "pro rata die", desde o vencimento do débito até o dia de seu efetivo pagamento.

Art. 6º Os coeficientes de distribuição a cada beneficiário da compensação financeira e dos "royalties" da Usina de Itaipu serão calculados pelo DNAEE, considerando-se a área inundada de cada Município atingido por reservatório de usina hidrelétrica e os acréscimos de vazão firme proporcionados pelo reservatório, nos termos dos arts. 8º, 9º e 10 do Decreto nº 1, de 1991.

§ 1º Os concessionários da produção de energia elétrica deverão fornecer ao DNAEE as informações necessárias ao cálculo dos coeficientes de distribuição, incluindo as seguintes:

I - a área total afetada diretamente pela usina ou seu reservatório, em km2, correspondente à cota máxima operativa normal, acrescida da faixa de segurança calculada e desapropriada para tal fim;

II - a área de cada Município diretamente afetada pela usina ou seu reservatório, em km2, correspondente à cota máxima operativa normal, acrescida da faixa de segurança calculada e desapropriada para tal fim;

III - o volume útil do reservatório da usina, assim entendido como a diferença entre o volume máximo normal do reservatório e o volume mínimo operativo, considerado este pela cota superior da tomada d'água.

§ 2º Os concessionários da produção de energia elétrica deverão comunicar prontamente ao DNAEE as alterações que ocorrerem nos parâmetros mencionados nos incisos I,II e III do § 1º deste artigo, incluindo aquelas decorrentes de desmembramentos ou fusões de Municípios ou de Estados da Federação, bem como de entrada em operação de novas usinas hidrelétricas.

§ 3º Na distribuição dos "royalties" devidos pela ITAIPU BINACIONAL ao Governo Brasileiro, estabelecidos pelo Tratado de Itaipu, de 26 de abril de 1973, seus anexos e documentos interpretativos subsequentes, respeitados os percentuais fixados no "caput" do art. 5º do Decreto nº 1, de 1991, o DNAEE adotará os seguintes critérios:

I - 85% (oitenta e cinco por cento) aos Estados e Municípios diretamente afetados pelo reservatório da usina hidrelétrica de Itaipu;

II - 15% (quinze por cento) aos Estados e Municípios afetados por reservatórios a montante da usina, que contribuem para o incremento de energia nela produzida.

Art. 7º Para fins de cálculo do acréscimo de vazão firme a que se referem os arts. 8º e 10 do Decreto nº 1, de 1991, o DNAEE considerará todo o armazenamento dos reservatórios a montante de cada usina, como armazenamento equivalente no próprio local da usina considerada.

Parágrafo único. No caso de usinas que tenham reservatórios dissociados da casa de força, serão adotados os seguintes critérios:

I - para o Estado e Município onde se localiza a usina, não inundados pelo reservatório dissociado, será computada a vazão firme no local da usina, considerando-se o seu funcionamento a fio d'água;

II - para os Estados e Municípios diretamente inundados pelo reservatório dissociado, atribuir-se-á parcela correspondente ao acréscimo de vazão firme proveniente desse reservatório, considerando-o em primeira adição à usina;

III - a parcela relativa ao Estado e Município onde se localiza a usina terá como limite máximo o valor total a que se refere o inciso II do parágrafo único deste artigo.

Art. 8º A compensação financeira será creditada pelo Banco do Brasil S.A. diretamente em contas específicas de titularidade dos beneficiários abertas no referido Banco, de acordo com os coeficientes de distribuição que forem estabelecidos pelo DNAEE.

Art. 9º Os Estados e Municípios beneficiários da compensação financeira e dos "royalties" são os constantes da relação em anexo a esta portaria.

Parágrafo único. O DNAEE prestará diretamente aos beneficiários interessados as informações sobre o seu Município ou Estado, disponíveis no sistema de controle da compensação financeira e dos "royalties".

Art. 10. Os concessionários de serviço público de energia elétrica deverão registrar os valores referentes à compensação financeira na Conta 615.37 - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, em contrapartida à Conta 211.95 - outras obrigações - Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Os valores contabilizados na forma deste artigo serão reconhecidos no custo do serviço dos concessionários nos termos do § 3º do art. 1º e do § 3º do art. 2º, ambos da Lei nº 8.631, de 1993.

Art. 11. Sobre os valores da compensação financeira não incidirão quaisquer tributos federais ou empréstimos compulsórios.

Art. 12. Os concessionários do serviço público de energia elétrica deverão adotar providências no sentido de que a compensação financeira não afete os consumidores cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 30 kWh, verificado ou estimado.

Art. 13. A sistemática de cálculo e recolhimento da compensação financeira de que trata esta portaria será aplicada a partir do mês de competência de abril de 1993.

Art. 14. Os casos excepcionais que não se enquadram no âmbito das definições desta portaria serão examinados, caso a caso, pelo DNAEE, que dará a respectiva solução.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 50, de 26 de março de 1991, e demais disposições em contrário.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

ANEXO

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PELA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E "ROYALTIES" DE ITAIPÚ

G = município de localização das instalações destinadas à produção de energia elétrica; sem área inundada pelo respectivo reservatório

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NOME DO MUNICÍPIO	NOME DO RESERVATÓRIO/USINA	ÁREA INUNDADA Km²
ALAGOAS	AGUA BRANCA	MOXOTO / APOLONIO SALES	0,50
	DELMIRO GOUVEIA	MOXOTO / APOLONIO SALES	11,70
		PAULO AFONSO I,II,III/DELM. GOUVEIA	0,50
AMAPA	FERREIRA GOMES	COARACY NUNES	23,00
AMAZONAS	PRESIDENTE FIGUEIREDO	BALBINA	2.347,00
	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	BALBINA	13,00
BAHIA	AMARE	ITAPARICA / LUIZ GONZAGA	0,20
	BARRA	SOBRADINHO	3,60
	CASA NOVA	SOBRADINHO	1.033,70
	CHORROCHO	ITAPARICA / LUIZ GONZAGA	11,50
	GLORIA	ITAPARICA / LUIZ GONZAGA	110,20
		MOXOTO / APOLONIO SALES	35,00
	IBIRAPITANGA	FUNIL	0,70
	ITAGUACU DA BAHIA	SOBRADINHO	5,10
	JEQUIE	PEDRAS	30,90
	MANOEL VITORINO	PEDRAS	8,10
	MARACAS	PEDRAS	9,50
	PAULO AFONSO	MOXOTO / APOLONIO SALES	5,00
		PAULO AFONSO I,II,III/DELM. GOUVEIA	3,90
		PAULO AFONSO IV	14,60
	PILAO ARCADO	SOBRADINHO	343,30
	RENANSO	SOBRADINHO	786,00
	RODELAS	ITAPARICA / LUIZ GONZAGA	110,10
	SENTO SE	SOBRADINHO	1.585,70
	SOBRADINHO	SOBRADINHO	40,00
	UBAITABA	FUNIL	1,70
	XIQUE-XIQUE	SOBRADINHO	105,10
DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	PARANOA	39,10
ESPIRITO SANTO	BAIXO GUANDU	MASCARENHAS	3,90
	SANTA LEOPOLDINA	SUICA	0,60
	SANTA MARIA DE JETIBA	RIO BONITO	2,20
GOIAS	AGUA LIMPA	ITUMBIARA	29,10
	ANHANGUERA	ITUMBIARA	9,70
	BOM JESUS DE GOIAS	SAO SIMAO	11,60
	BURITI ALEGRE	ITUMBIARA	45,06
	CACHOEIRA DOURADA	SAO SIMAO	18,51
		CACHOEIRA DOURADA	2,94
	CACU	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	2,47
	CALDAS NOVAS	ITUMBIARA	4,37
	CATALAO	EMBORCACAO	57,50
		ITUMBIARA	0,60
	CORUMBAIBA	ITUMBIARA	190,04
	CUMARI	ITUMBIARA	10,11
	DAVINOPOLIS	EMBORCACAO	5,40
	GOUVELANDIA	SAO SIMAO	86,52
	INACIOLANDIA	SAO SIMAO	43,43
	ITAJA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	41,56
	ITANUMA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	9,90
	ITUMBIARA	ITUMBIARA	74,06
		CACHOEIRA DOURADA	14,90
	MARZAGAO	ITUMBIARA	6,54
	NOVA AURORA	ITUMBIARA	0,30
	QUIRINOPOLIS	EMBORCACAO	11,84
	PARANAIGUARA	SAO SIMAO	92,90

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NOME DO MUNICÍPIO	NOME DO RESERVATÓRIO/USINA	ÁREA INUNDADA Km²
	QUIRINOPOLIS	SAO SIMAO	86,23
	SAO DOMINGOS	SAO DOMINGOS	2,14
	SAO SIMAO	SAO SIMAO	31,73
		TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	1,85
	TRES RANCHOS	EMBORCACAO	88,69
PARANÁ	BENEDITO LEITE	80A ESPERANCA/HILTON BRANDAO	17,60
	NOVA IORQUE	80A ESPERANCA/HILTON BRANDAO	110,40
	SAO JOAO DOS PATOS	80A ESPERANCA/HILTON BRANDAO	51,90
MATO GROSSO	CHAPADA DOS GUIMARAES	CASCA III	0,35
MATO GROSSO DO SUL	APARECIDA DO TABUADO	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	245,37
	MUNDO NOVO	ITAIPU	14,71
	PARANAIBA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	73,50
	RIBAS DO RIO PARDO	MIMOSO / ASSIS CHATEAUBRIAND	16,00
	SELVIRIA	JUPIA / SOUZA DIAS	15,34
		TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	47,32
	TRES LAGOAS	JUPIA / SOUZA DIAS	127,75
MINAS GERAIS	ARAGIA DOS DOURADOS	EMBORCACAO	32,64
	ARAETE	TRES MARIAS	70,54
	AGUA COMPRIDA	VOLTA GRANDE	63,77
	AGUANIL	FURNAS	21,01
	ALEM PARAIBA	ILHA DOS POMBOS	1,50
	ALFENAS	FURNAS	149,89
	ALPINOPOLIS	FURNAS	41,07
	ALTEROSA	FURNAS	18,36
	ANTONIO DIAS	SA CARVALHO	1,50
	ARAGUARI	EMBORCACAO	24,11
		ITUMBIARA	103,85
	ARAPORA	ITUMBIARA	42,28
	AREADO	FURNAS	33,99
	BIQUINHAS	TRES MARIAS	0,59
	BOA ESPERANCA	FURNAS	138,57
	BOTELHOS	GRAMINHA/CACONDE	3,16
	BRAUNAS	SALTO GRANDE	0,68
	CABO VERDE	FURNAS	3,88
	CACHOEIRA DOURADA	SAO SIMAO	2,30
		CACHOEIRA DOURADA	19,18
	CAMPINA VERDE	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	4,14
	CAMPO BELO	FURNAS	14,00
	CAMPO DO MEIO	FURNAS	75,00
	CAMPOS GERAIS	FURNAS	77,44
	CANA VERDE	FURNAS	19,85
	CANAPOLIS	CACHOEIRA DOURADA	7,99
	CANDEIAS	FURNAS	4,66
	CAPINOPOLIS	SAO SIMAO	18,00
	CAPITOLIO	FURNAS	54,10
	CARMO DO RIO CLARO	FURNAS	212,19
	CARNEIRINHO	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	174,84
	CARRANCAS	CAMARGOS	12,00
	CASCALHO RICO	EMBORCACAO	83,16
	CASSIA	PEIXOTO / MASCARENHAS DE MORAES	54,00
	CENTRALINA	CACHOEIRA DOURADA	1,59
	CLARAVAL	ESTREITO / LUIZ C.B.CARVALHO	4,92
	CONCEICAO DAS ALAGOAS	VOLTA GRANDE	8,72
		PORTO COLOMBIA	47,12
	CONQUISTA	VOLTA GRANDE	8,04
	CONSELHEIRO	FURNAS	4,79
	CRISTAIS	FURNAS	82,87
	DELFINOPOLIS	PEIXOTO / MASCARENHAS DE MORAES	116,00
	DESCOBERTO	NOVA MARICIO	0,53
	DIVINOPOLIS	GAFANHOTO	1,52
	DIVISA NOVA	FURNAS	4,71
	DORES DE GUANHAES	SALTO GRANDE	3,64
	DOURADOQUARA	EMBORCACAO	52,64
	ELOI MENDES	FURNAS	15,96
	ESTRELA DO SUL	EMBORCACAO	8,92
	FAMA	FURNAS	14,27
	FELIXLANDIA	TRES MARIAS	151,67
	FERROS	SALTO GRANDE	0,27
	FORMIGA	FURNAS	160,38
	FRONTEIRA	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	0,55
		MARIMBONDO	19,53
	FRUTAL	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	18,45
		MARIMBONDO	129,58
	GRUPIARA	EMBORCACAO	81,52
	GUANHAES	SALTO GRANDE	2,28
	GUAPE	FURNAS	264,00
	GUARACIABA	BRECHA	1,00
	GURINHATA	SAO SIMAO	8,48
	IBIRACI	ESTREITO / LUIZ C.B.CARVALHO	4,40
		PEIXOTO / MASCARENHAS DE MORAES	20,21
	ILICINEA	FURNAS	0,82
	IPIACU	SAO SIMAO	48,82
	ITAMARATI DE MINAS	NOVA MARICIO	1,14
	ITAPAGIPE	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	47,36
	ITAU DE MINAS	PEIXOTO / MASCARENHAS DE MORAES	1,17
	ITUIUTABA	SAO SIMAO	9,99
	ITURAMA	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	94,97
		TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	10,09
	ITUTINGA	CAMARGOS	6,00
		ITUTINGA	0,40
	JOANESIA	SALTO GRANDE	0,23
	LAMBARI	FURNAS	3,50
	LEOPOLDINA	NOVA MARICIO	1,00
	LINEIRA D'OESTE	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	28,54
	MACHADO	FURNAS	0,27
	MADRE DE DEUS	CAMARGOS	26,00
	MONTE BELO	FURNAS	0,84
	MONTE CARMELO	EMBORCACAO	8,88
	MORADA NOVA	TRES MARIAS	550,94
	MURIAE	GLORIA	2,44
	NAZARENO	CAMARGOS	8,00
		ITUTINGA	1,24
	NEPOMUCENO	FURNAS	21,58
	PAINEIRAS	TRES MARIAS	49,72
	PARAGUACU	FURNAS	16,85
	PASSOS	PEIXOTO / MASCARENHAS DE MORAES	45,25
	PERDOES	FURNAS	4,44
	PIAU	PIAU	0,50
	PIMENTA	FURNAS	32,27
	PLANURA	MARIMBONDO	13,52
		PORTO COLOMBIA	5,99
	POCOS DE CALDAS	GRAMINHA/CACONDE	4,07
	POMPEU	TRES MARIAS	93,76
	RIBEIRAO VERMELHO	FURNAS	1,27
	SACRAMENTO	JAGUARA	11,74
		ESTREITO / LUIZ C.B.CARVALHO	28,10
		PEIXOTO / MASCARENHAS DE MORAES	1,76
	SANTA VITORIA	SAO SIMAO	221,58
		TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	5,96
	SANTOS DUMONT	PIAU	6
	SAO FRANCISCO DE SALES	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	182,32
	SAO GONCALO DO ABAETE	TRES MARIAS	20,92
	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	PEIXOTO / MASCARENHAS DE MORAES	17,00
		FURNAS	2,17
	SAO JOAO DEL REY	CAMARGOS	19,00
	SAO JOAO NEPOMUCENO	NOVA MARICIO	0,24
	SAO VICENTE	CAMARGOS	5,00
	SERRANIA	FURNAS	0,11
	TRES MARIAS	TRES MARIAS	283,86
	TRES PONTAS	FURNAS	16,95
	TUPACIGUARA	ITUMBIARA	200,63
		CACHOEIRA DOURADA	0,85
	UBERABA	VOLTA GRANDE	47,00
	UBERLANDIA	ITUMBIARA	2,00
	VARGINHA	FURNAS	4,16
PARA	BELU BRANCO	TUCURUI	160,00
	GOIANESIA DO PARA	TUCURUI	381,00
	ITUPIRANGA	TUCURUI	294,00
	JACUNDA	TUCURUI	217,00
	NOVO REPARTIMENTO	TUCURUI	946,00
	SANTAREM	CURUA-UNA	71,00
	TUCURUI	TUCURUI	432,00
PARANÁ	ALVORADA DO SUL	CAPIVARA	85,75
	ANTONINA	CAPIVARI-CACHOEIRA/G. PARIGOT SOUZA	6
	BITURUNA	FOZ DO AREIA / GOV. BENTO MUNHOZ	42,46
		SEGREDO	2,19
	BOCAIUVA DO SUL	CAPIVARI-CACHOEIRA/G. PARIGOT SOUZA	7,73
	CAFEARA	TAQUARUCU	0,01
	CAMBARA	SALTO GRANDE / LUCAS N. BARCES	1,43
	CAMPINA GRANDE DO SUL	CAPIVARI-CACHOEIRA/G. PARIGOT SOUZA	8,40
	CANDOI	SALTO SANTIAGO	49,24
	CARLOPOLIS	XAVANTES	140,92
	CENTENARIO DO SUL	TAQUARUCU	6,64
	CHOPINZINHO	SALTO SANTIAGO	49,55
	CRUZ MACHADO	FOZ DO AREIA / GOV. BENTO MUNHOZ	45,44
	CRUZEIRO DO IGUACU	JULIO MESQUITA FILHO (FOZ DO CHOPIM)	6
	DIAMANTE DO NORTE	ROSANA	13,31
	DIAMANTE DO OESTE	ITAIPU	5,62
	ENTRE RIOS DO OESTE	ITAIPU	32,90
	FLORESTOPOLIS	CAPIVARA	4,20
	FOZ DO IGUACU	ITAIPU	201,84
	GUAIRA	ITAIPU	51,81
	GUARATUBA	GUARICANA	6
	IBIPORA	CAPIVARA	4,46
	IMAIA	ROSANA	21,81
	ITAGUAJE	TAQUARUCU	7,35
		ROSANA	1,43
	ITAIPULANDIA	ITAIPU	179,73
	ITAMBARACA	CAPIVARA	0,88
	JACAREZINHO	SALTO GRANDE / LUCAS N. BARCES	0,91
	JARDIM OLINDA	ROSANA	13,22
	JATAIZINHO	CAPIVARA	3,19
	LARANJEIRAS DO SUL	SALTO SANTIAGO	38,94
	LEOPOLIS	CAPIVARA	21,20
	LUPIONOPOLIS	TAQUARUCU	5,24
	MANGUEIRINHA	SEGREDO	19,98
		SALTO SANTIAGO	3,22
	MARECHAL CANDIDO RONDON	ITAIPU	56,84
	MEDIANEIRA	ITAIPU	1,16
	MERCEDES	ITAIPU	19,32
	MISSAL	ITAIPU	40,87
	MORRETES	GUARICANA	2,75
	PALMAS	SEGREDO	15,91
	PARANAPOEMA	ROSANA	16,70
	PARANAVAI	ROSANA	11,38
	PATO BRAGADO	ITAIPU	47,87
	PINHAO	FOZ DO AREIA / GOV. BENTO MUNHOZ	20,97
		SEGREDO	26,32
	PORECATU	CAPIVARA	25,69
		TAQUARUCU	9,51
	PORTO VITORIA	FOZ DO AREIA / GOV. BENTO MUNHOZ	5,69
	PRIMEIRO DE MAIO	CAPIVARA	184,98
	QUEDAS DO IGUACU	SALTO OSORIO	28,72
	RANCHO ALEGRE	CAPIVARA	21,61
	RIBEIRAO CLARO	XAVANTES	125,81
	RIO BONITO DO IGUACU	SALTO SANTIAGO	47,23
		SALTO OSORIO	2,61

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NOME DO MUNICÍPIO	NOME DO RESERVATÓRIO/USINA	ÁREA INUNDADA Km²
	SALTO ITARARE	XAVANTES	11,90
	SANT'ANA DO ITARARE	XAVANTES	0,95
	SANTA HELENA	ITAIPU	263,74
	SANTA INES	TAQUARUCU	3,32
	SANTA MARIANA	CAPIVARA	4,91
	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	ITAIPU	41,90
	SANTO ANTONIO DO CAIUA	ROSANA	10,20
	SANTO INACIO	TAQUARUCU	6,61
	SAO JOAO	SALTO OSORIO	2,59
	SAO JORGE D'OESTE	SALTO OSORIO	12,11
	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	ITAIPU	1,94
	SAO JOSE DOS PINHAIS	GUARICANA	1,79
		CHANINE	6
	SAO MIGUEL DO IGUACU	ITAIPU	90,91
	SAUDADE DO IGUACU	SALTO SANTIAGO	9,66
		SALTO OSORIO	6,47
	SERTANEJA	CAPIVARA	97,96
	SERTANOPOLIS	CAPIVARA	26,30
	SIQUEIRA CAMPOS	XAVANTES	3,81
	SULINA	SALTO OSORIO	1,82
	TERRA RICA	ROSANA	40,71
	TERRA ROXA	ITAIPU	1,58
	TIJUCAS DO SUL	CHANINE	10,21
	UNIAO DA VITORIA	FOZ DO AREIA / GOV. BENTO MUNHOZ	16,42
	VIRMOND	SALTO SANTIAGO	3,98
PERNAMBUCO	BELEM DE SAO FRANCISCO	ITAPARICA / LUIZ GONZAGA	25,10
	FLORESTA	ITAPARICA / LUIZ GONZAGA	161,10
	ITACURUBA	ITAPARICA / LUIZ GONZAGA	100,10
	PETROLANDIA	ITAPARICA / LUIZ GONZAGA	157,20
		HOXOTO / APOLONIO SALES	21,00
	TACARATU	ITAPARICA / LUIZ GONZAGA	0,90
PIAUI	ANTONIO ALMEIDA	BOA ESPERANCA/MILTON BRANDAO	43,60
	GUADALUPE	BOA ESPERANCA/MILTON BRANDAO	98,70
	URUCUI	BOA ESPERANCA/MILTON BRANDAO	7,10
RIO DE JANEIRO	AREAL	AREAL	0,65
	BARRA DO PIRAI	R.SANTA CECILIA (NILO PECANHA)	6,49
	CAMPOS	ILHA DOS POMBOS	1,95
	ITAPERUNA	FUNIL	4,70
	MACAE	MACABU	0
	PETROPOLIS	AREAL	1,35
	PIRAI	R.LAJES (FONTES)	2,00
		R.PONTE COBERTA (PEREIRA PASSOS)	1,09
		R.VIGARIO+R.SANTANA (NILO PECANHA)	9,10
	RESENDE	FUNIL	26,24
	RIO CLARO	R.LAJES (FONTES)	46,96
		R.TOCOS (FONTES)	1,94
	TRAJANO DE MORAES	MACABU	3,22
RIO GRANDE DO SUL	ALTO ALEGRE	PASSO REAL	0,99
	ARROIO DO TIGRE	ITAUBA	4,66
	CAMPINAS DO SUL	PASSO FUNDO	58,60
	CAMPOS BORGES	PASSO REAL	31,70
	CANELA	CANASTRA	0
	ENTRE RIOS DO SUL	PASSO FUNDO	0,00
	ERECHIM	PASSO FUNDO	2,00
	ERNESTINA	ERNESTINA	21,99
	FORTALEZA DOS VALOS	PASSO REAL	120,36
	IBIRAPUITA	ERNESTINA	4,44
	IBIRUBA	PASSO REAL	5,92
	JACUTINGA	PASSO FUNDO	3,25
	JULIO DE CASTILHOS	ITAUBA	1,90
	MARAU	ERNESTINA	10,05
	NICOLAU VERGUEIRO	ERNESTINA	20,74
	PASSO FUNDO	ERNESTINA	0,78
	PINHAL GRANDE	ITAUBA	4,04
	QUARTA DE NOVEMBRO	PASSO REAL	34,00
	RONDA ALTA	PASSO FUNDO	41,47
	SALTO DO JACUI	ITAUBA	3,32
		SALTO GRANDE DO JACUI	4,50
		PASSO REAL	54,12
	SAO FRANCISCO DE PAULA	R.DIVISA+R.SALTO+R.BLANC (BUGRES)	16,33
		R.DIVISA+R.SALTO+R.BLANC (CANASTRA)	16,33
	SARANDI	PASSO FUNDO	0,18
	TRES PALMEIRAS	PASSO FUNDO	21,53
	TRINDADE DO SUL	PASSO FUNDO	5,54
RONDONIA	ALTO PARAISO	SAMUEL	24,00
	CANDEIAS DO JAMARI	SAMUEL	422,00
	JAMARI	SAMUEL	195,00
	RIO CRESPO	SAMUEL	7,00
SANTA CATARINA	JOINVILLE	BRACINHO	0,34
	PORTO UNIAO	FOZ DO AREIA / GOV. BENTO MUNHOZ	2,89
	RIO DOS CEDROS	PALMEIRAS	3,12
	SCHROEDER	BRACINHO	0,00
SAO PAULO	ADOLFO	PROMISSAO/MARIO LOPES LEAO	65,10
	ALURINIO	ITUPARARANGA	1,30
	AMERICANA	AMERICANA	9,54
	ANDRADINA	JUPIA / SOUZA DIAS	5,33
		TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	36,54
	ANHUMBA	JURUMIRIM / ARMANDO A. LAYDNER	24,05
	ARAEBI	BARRA BONITA	62,11
	APARECIDA D'OESTE	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	6,00
	ARACATUBA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	152,69
	ARARAS	VOLTA GRANDE	5,16
	ARARIBA	JURUMIRIM / ARMANDO A. LAYDNER	69,00
	AREALVA	IBITINGA	11,05

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NOME DO MUNICÍPIO	NOME DO RESERVATÓRIO/USINA	ÁREA INUNDADA Km²
	ARETAS	FUNIL	0,92
	AURIFLAMA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	0,24
	AVARE	JURUMIRIM / ARMANDO A. LAYDNER	74,72
	BARAO DE ANTONINA	XAVANTES	20,01
	BARBOSA	NOVA AVANHANDAVA	23,51
	BARIRI	BARIRI / ALVARO DE SOUZA LIMA	3,87
		IBITINGA	9,77
	BARRA BONITA	BARRA BONITA	9,19
		BARIRI / ALVARO DE SOUZA LIMA	2,31
	BARRETOS	MARIMBONDO	16,24
	BERNARDINO DE CAMPOS	XAVANTES	1,17
	BIRIGUI	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	10,30
	BIRITIBA MIRIM	R.PONTE NOVA (HENRY BORDEN)	6,60
	BORACEIA	BARIRI / ALVARO DE SOUZA LIMA	6,96
		IBITINGA	6,40
	BOREBEMA	PROMISSAO/MARIO LOPES LEAO	28,93
	BOTUCATU	BARRA BONITA	41,35
	BRAGANCA PAULISTA	R.JAGUARI-JACAREI (HENRY BORDEN)	12,90
	BURITAMA	NOVA AVANHANDAVA	21,99
		TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	12,89
	CACONDE	GRANJAVA/CACONDE	27,69
	CAFELANDIA	PROMISSAO/MARIO LOPES LEAO	42,74
	CAJAMAR	R.PIRAPORA	1,76
	CAMPINAS	JAGUARI	0,11
	CANDIDO MOTA	CAPIVARA	3,13
	CARDOSO	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	88,00
	CASTILHO	JUPIA / SOUZA DIAS	49,22
	CERQUEIRA CESAR	JURUMIRIM / ARMANDO A. LAYDNER	26,67
	CHAVANTES	XAVANTES	6,32
	COLOMBIA	MARIMBONDO	41,50
	CONCHAS	BARRA BONITA	10,91
	CORDADOS	NOVA AVANHANDAVA	7,35
		TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	2,84
	CRUZALIA	CAPIVARA	6,41
	CUBATAO	HENRY BORDEN	0
	DIADEMA	R.BILLINGS+R.ED.SOUZA (HENRY BORDEN)	1,30
	DIRCE REIS	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	0,86
	DOIS CORREGOS	BARRA BONITA	6,84
	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	ROSANA	44,86
	FARTURA	XAVANTES	83,99
	FLORINEA	CAPIVARA	25,54
	FRANCO DA ROCHA	R.PAIVA CASTRO	1,00
	GLICERIO	NOVA AVANHANDAVA	21,01
	GUAICARA	PROMISSAO/MARIO LOPES LEAO	21,66
	GUAIRA	MARIMBONDO	19,93
		PORTO COLOMBIA	17,68
	GUARACI	MARIMBONDO	88,94
	GUARANI D'OESTE	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	1,32
		TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	3,64
	GUARARAPES	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	5,81
	GUZOLANDIA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	1,60
	IACANGA	IBITINGA	25,10
		PROMISSAO/MARIO LOPES LEAO	8,72
	IBITINGA	IBITINGA	43,23
		PROMISSAO/MARIO LOPES LEAO	6,11
	IBIUNA	FRANCA	8,37
		FURNAS	4,41
		BARRA	1,00
		ITUPARARANGA	16,85
	ICEM	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	1,85
		MARIMBONDO	30,96
	IEPE	CAPIVARA	119,13
	IGARACU DO TIETE	BARRA BONITA	1,53
		BARIRI / ALVARO DE SOUZA LIMA	1,38
	IGARAPAVA	VOLTA GRANDE	11,19
	IGARATA	JAGUARI	18,49
	ILHA SOLTEIRA	JUPIA / SOUZA DIAS	4,76
		TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	138,75
	INDIAPORA	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	37,72
	IPAUCU	XAVANTES	8,21
	IRAPUA	PROMISSAO/MARIO LOPES LEAO	8,89
	ITAI	JURUMIRIM / ARMANDO A. LAYDNER	140,74
	ITAJU	IBITINGA	25,00
	ITAPORANGA	XAVANTES	27,40
	ITAPUI	BARIRI / ALVARO DE SOUZA LIMA	12,86
	ITAPURA	JUPIA / SOUZA DIAS	23,82
	ITATINGA	JURUMIRIM / ARMANDO A. LAYDNER	24,86
	ITUVERAVA	VOLTA GRANDE	0,05
	JACAREI	R.SANTA BRANCA	7,91
		JAGUARI	23,45
	JAMBEIRO	R.SANTA BRANCA	4,78
	JAU	BARIRI / ALVARO DE SOUZA LIMA	7,51
	JOANOPOLIS	R.JAGUARI-JACAREI (HENRY BORDEN)	8,10
	JOSE BONIFACIO	PROMISSAO/MARIO LOPES LEAO	8,84
		NOVA AVANHANDAVA	9,10
	JUNQUEIRA	ALECRIM	0,09
		SERRARIA	2,13
		SALTO DE IPORANGA	0,34
	JUNQUEIRA	FRANCA	4,33
		FURNAS	0,78
	LARANJAL PAULISTA	BARRA BONITA	0,58
	LAVINIA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	9,33
	LINS	PROMISSAO/MARIO LOPES LEAO	17,54
	LOURDES	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	1,22
	MACATUBA	BARIRI / ALVARO DE SOUZA LIMA	8,02
	MACEDONIA	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	4,41
	MAIRINQUE	ITUPARARANGA	4,20
	MAIRIPORA	R.PAIVA CASTRO	3,00
	MARACAI	CAPIVARA	35,02
	MARIMOPOLIS	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	1,92
	MARTINOPOLIS	CAPIVARA	0,01
	MENDONCA	PROMISSAO/MARIO LOPES LEAO	16,64

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NOME DO MUNICÍPIO	NOME DO RESERVATÓRIO/USINA	ÁREA INUNDADA Km²
	MESÓPOLIS	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	0,09
	MIGUELÓPOLIS	VOLTA GRANDE	82,97
		PORTO COLOMBIA	22,09
	MINEIROS DO TIETE	BARRA BONITA	13,67
	MIRA ESTRELA	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	54,32
	MIRACATU	FURNAS	1,81
		BAPTA	0,93
		PORTO RAGO	0,74
		ALECRIM	0,53
	MIRANDÓPOLIS	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	11,59
	MIRANTE DO PARANAPANEMA	ROSANA	0,02
	MOCOCA	LIMOEIRO / ARMANDO DE S. OLIVEIRA	1,58
	MOGI DAS CRUZES	B.TAIACUPEBA (HENRY BORDEN)	6,98
		B.JUNDIAI (HENRY BORDEN)	15,78
	MORANDUBA	TAQUARUCU	12,65
	NATIVIDADE DA SERRA	PARAIBUNA - PARAITINGA	88,96
	NAZARE PAULISTA	B.ATIBAIANA (HENRY BORDEN)	22,58
	NOVA ALIANCA	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	0,13
	NOVA CANAA PAULISTA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	6,01
	NOVA ODESSA	AMERICANA	0,66
	NOVO HORIZONTE	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	120,83
	OLIMPIANA	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	2,54
	OURINHOS	SALTO GRANDE / LUCAS N. GARCES	0,53
	PALMEIRA D'OESTE	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	3,80
	PARAGUAÇU PAULISTA	CAPIVARA	0,14
	PARAIBUNA	B.SANTA BRANCA	7,25
		PARAIBUNA - PARAITINGA	144,80
	PARANAPANEMA	JURUMIRIM / ARMANDO A. LAYDNER	92,77
	PAULINIA	AMERICANA	1,37
	PAULO DE FARIA	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	41,12
	PEDERNEIRAS	BARIRI / ALVARO DE SOUZA LIMA	11,86
		ITITINGA	2,81
	PEDRANOPOLIS	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	3,99
	PEDREGULHO	JAGUARA	0,29
		ESTREITO / LUIZ C.B.CARVALHO	3,99
	PEDREIRA	JAGUARI	0,22
	PEDRINHAS PAULISTA	CAPIVARA	29,71
	PENAPOLIS	NOVA AVANHANDAVA	31,81
	PEREIRA BARRETO	JUPIA / SOUZA DIAS	1,97
		TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	249,67
	PIEDADE	ITUPARARANGA	2,85
	PIRACAIA	B.JAGUARI-JACAREI (HENRY BORDEN)	18,38
		B.CACHOEIRA (HENRY BORDEN)	8,78
	PIRACICABA	BARRA BONITA	49,83
	PIRAJU	JURUMIRIM / ARMANDO A. LAYDNER	16,83
		IANANTES	1,74
		PIRAJU / PARANAPANEMA	1,49
	PIRAJUI	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	19,39
	PIRAPORA DO BOM JESUS	BARAO	1,28
		B.PIRAPORA	5,88
	PIRAPOZINHO	TAQUARUCU	16,52
	PLANALTO	NOVA AVANHANDAVA	4,97
	PONDAI	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	9,79
	PONTES GESTAL	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	6,88
	POPULINA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	14,24
	POTIRENDABA	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	3,23
	PROMISSAO	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	37,42
		NOVA AVANHANDAVA	8,84
	QUELUZ	FUNIL	1,52
	RANCHARIA	CAPIVARA	9,36
	REDENCAO DA SERRA	PARAIBUNA - PARAITINGA	18,90
	RESENDOPOLIS	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	27,88
	RIBEIRAO PIRES	B.BILLINGS+B.ED.SOUZA (HENRY BORDEN)	7,48
	RIFAINA	JAGUARA	23,97
	RIO GRANDE DA SERRA	B.BILLINGS+B.ED.SOUZA (HENRY BORDEN)	2,82
	RIOLANDIA	AGUA VERMELHA/JOSE ERMIRIO DE MORAES	56,26
	ROSANA	ROSANA	9,96
	RUBINEIA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	63,29
	SABINO	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	64,39
	SALES	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	64,53
	SALESOPOLIS	B.PONTE NOVA (HENRY BORDEN)	19,18
	SALTO	PORTO GOES	0,25
	SALTO GRANDE	SALTO GRANDE / LUCAS N. GARCES	5,74
	SANDOVALINA	TAQUARUCU	11,57
		ROSANA	1,24
	SANTA ALBERTINA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	28,59
	SANTA BRANCA	B.SANTA BRANCA	7,81
	SANTA CLARA D'OESTE	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	30,18
	SANTA FE DO SUL	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	28,91
	SANTA ISABEL	JAGUARI	9,53
	SANTA MARIA DA SERRA	BARRA BONITA	32,76
	SANTA RITA D'OESTE	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	9,87
	SANTANA DA PONTE PENSA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	6,68
	SANTANA DO PARNAIBA	B.PIRAPORA	7,68
		B.BILLINGS+B.ED.SOUZA (HENRY BORDEN)	1,67
	SANTO ANDRE	B.BILLINGS+B.ED.SOUZA (HENRY BORDEN)	10,98
	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	188,79
	SAO BERNARDO DO CAMPO	B.BILLINGS+B.ED.SOUZA (HENRY BORDEN)	67,18
		B.PEDRAS (HENRY BORDEN)	7,65
	SAO JOSE DO BARREIRO	FUNIL	2,99
	SAO JOSE DO RIO PARDO	EUCLIDES DA CUNHA	0,79
		LIMOEIRO / ARMANDO DE S. OLIVEIRA	1,11
	SAO JOSE DOS CAMPOS	JAGUARI	19,35
	SAO MANUEL	BARRA BONITA	60,55
	SAO PAULO	B.BILLINGS+B.ED.SOUZA (HENRY BORDEN)	37,98
	SAO PEDRO	BARRA BONITA	18,12
	SAO ROQUE	ITUPARARANGA	1,35
	SARUTAIA	IANANTES	2,32
		BOA VISTA	6,11
	SUD MENNUCCI	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	89,88
	SUZANO	B.TAIACUPEBA (HENRY BORDEN)	9,58
	SUZANOPOLIS	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	27,78
	TACIBA	CAPIVARA	14,97
		TAQUARUCU	5,49
	TAPIRAI	BARRA	0,99
		PORTO RAGO	0,74
		ALECRIM	0,52
		SALTO DE IPORANGA	2,35
	TAQUARITUBA	JURUMIRIM / ARMANDO A. LAYDNER	23,27
	TEJUPA	JURUMIRIM / ARMANDO A. LAYDNER	19,58
	TEODORO SAMPAIO	ROSANA	45,75
	TIMBURI	IANANTES	25,87
	TRES FRONTEIRAS	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	5,46
	TURIUBA	NOVA AVANHANDAVA	4,29
	URANIANA	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	15,94
		NOVA AVANHANDAVA	5,65
	URU	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	13,39
	URUPES	PROMISSAO/RIO LOPES LEAO	1,42
	VALPARAISO	TRES IRMAOS+ILHA SOLTEIRA	9,45
	VARGEM	B.JAGUARI-JACAREI (HENRY BORDEN)	10,88
	VOTORANTIM	ITUPARARANGA	9,25
	ZACARIAS	NOVA AVANHANDAVA	65,27
TOCANTINS	NONTE DO CARMO	ISAMU IKEDA / BALSAS RIBEIRO	2,95
	PONTE ALTA DO TOCANTINS	ISAMU IKEDA / BALSAS RIBEIRO	7,97

(Of. nº 218/93)

PORTARIA Nº 305, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º - O valor da Tarifa Fiscal, a partir do dia 01 de maio de 1993, será de Cr$ 988,896,00 (novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros) por 1.000 kWh (um mil quilowatts-hora).

Parágrafo único - Na vigência do valor fixado neste artigo, o montante em cruzeiros (Cr$) do Empréstimo Compulsório em favor das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, devido por *fornecimento a unidades consumidoras da classe industrial com consumo* superior a 2.000 kWh (dois mil quilowatts-hora) mensais, deverá ser *calculado multiplicando-se o total de megawatts-hora consumidos por:*

I) 98,889,80 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e nove inteiros e sessenta centésimos), para os casos de fornecimentos interruptíveis, conforme Portaria DNAEE nº 048, de 03 de maio de 1983;

II) 323,981,20 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e noventa e um inteiros e vinte centésimos) para os demais casos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTIO LUIZ DE ANDRADE LIMA

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as propostas tarifárias provisórias apresentadas pelos concessionários supridores, discriminados nos quadros anexos, e consoante os termos da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, e do Decreto nº 774, de 18 de *março de 1993, resolve:*

Art. 1º - Homologar, a título provisório, as tarifas constantes dos quadros anexos, para serem aplicadas aos suprimentos de energia elétrica realizados entre concessionários a partir do dia 1º de maio de 1993.

§ 1º - A eventual inexistência de contratos de suprimento entre as partes (supridor-suprido) impede a aplicação destas tarifas, mantendo-se, neste caso, aquelas estabelecidas pela Portaria DNAEE nº 201, de 31 de março de 1993.

§ 2º - As tarifas aplicáveis aos suprimentos definidos no Plano Decenal de Expansão do Grupo Coordenador de Planejamento do *Sistema Elétrico - GCPS e no Plano de Operação e Programas de Operação* do Grupo Coordenador para Operação Interligada - GCOI e do Comitê *Coordenador de Operações Norte/Nordeste - CCON, são as constantes do* Quadro A, Partes 1, 2 e 3.

§ 3º - As tarifas aplicáveis aos demais suprimentos em tensões iguais ou superiores a 69 kV, são as constantes do Quadro B.

§ 4º - As tarifas aplicáveis aos demais suprimentos, em tensões inferiores a 69 kV, são as constantes do Quadro B, multiplicadas pelos seguintes fatores:

I) - 1,10 para as tarifas de suprimento de demanda de potência;
II) - 1,05 para as tarifas de suprimento de energia.

Art. 2º - A Tarifa de Transporte (demanda de potência *elétrica oriunda de ITAIPU), criada pelo artigo 14 do Decreto - Lei* nº 2.432, de 17 de maio de 1988, é de Cr$ 114.405,00 / kW (cento e quatorze mil, quatrocentos e cinco cruzeiros por quilowatt), para competência do mês de maio de 1993.

Art. 3º - De acordo com a Portaria DNAEE nº 127, de 29 de abril de 1992, a tarifa aplicável ao suprimento de ETST, para competência do mês de maio de 1993, é de Cr$ 181.825,00 / MWh (cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros por Megawatt-hora).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO LUIZ DE ANDRADE LIMA

TABELA A - Parte 1

CONCESSIONARIO		TARIFAS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA Cr$ / MWh (T1)	TARIFAS DE SUPRIMENTO DE POTENCIA Cr$ / kW	
SUPRIDOR	SUPRIDO		PONTA (T1P)	FORA DA PONTA ADICIONAL (T1FP)
CESP	CPFL E ELETROPAULO	899.195,10	53.941,18	53.486,16
FURNAS	ELETRONORTE	292.358,09	22.554,71	22.364,45
	DEMAIS	584.718,16	45.109,56	44.729,05
ELETROSUL	FURNAS	663.534,60	-	46.342,85
	DEMAIS	700.120,07	49.302,70	48.898,07
COPEL	ELETROSUL	638.071,47	-	0,01
ELETRONORTE	CEMAT	519.753,97	51.586,01	51.118,75
	DEMAIS	531.934,40	52.794,93	52.316,71
CHESF	TODOS	533.770,91	52.977,20	52.497,34

TABELA A - Parte 2

CONCESSIONARIO		TARIFAS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA Cr$ / MWh (T2)	TARIFAS DE SUPRIMENTO DE POTENCIA Cr$ / kW	
SUPRIDOR	SUPRIDO		PONTA (T2P)	FORA DA PONTA ADICIONAL (T2FP)
CESP	CPFL E ELETROPAULO	225.275,98	53.941,18	53.486,16
FURNAS	ELETRONORTE	94.195,82	22.554,71	22.364,45
	DEMAIS	188.392,27	45.109,56	44.729,05
CEMIG	FURNAS	188.392,27	-	44.729,05
ELETROSUL	FURNAS	187.288,82	-	46.342,85
	DEMAIS	197.815,44	49.302,70	48.898,07
COPEL	ELETROSUL	180.101,82	-	0,01
ELETRONORTE	CEMAT	86.584,13	51.586,01	51.118,75
	DEMAIS	88.613,23	52.784,93	52.316,71
CHESF	TODOS	88.918,16	52.977,20	52.497,34

TABELA A - Parte 3

CONCESSIONARIO		TARIFAS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA Cr$ / MWh (T3)	TARIFAS DE SUPRIMENTO DE POTENCIA Cr$ / kW	
SUPRIDOR	SUPRIDO		PONTA (T3P)	FORA DA PONTA ADICIONAL (T3FP)
CESP	CPFL E ELETROPAULO	114.838,87	53.941,18	53.486,16
FURNAS	ELETRONORTE	48.018,51	22.554,71	22.364,45
	DEMAIS	96.037,34	45.109,56	44.729,05
ELETROSUL	FURNAS	76.313,78	-	46.342,85
	DEMAIS	80.521,51	49.302,70	48.898,07
ELETRONORTE	CEMAT	91.817,49	51.586,01	51.118,75
	DEMAIS	93.969,23	52.794,93	52.316,71
CHESF	TODOS	94.283,66	52.977,20	52.497,34
DEMAIS (SE/CO)	DEMAIS	96.037,34	45.109,56	44.729,05
DEMAIS (SUL)	DEMAIS	80.521,51	49.302,70	48.898,07
DEMAIS (N/NE)	DEMAIS	94.283,66	52.977,20	52.497,34

TABELA B

CONCESSIONARIO		TARIFAS DE SUPRIMENTO DE ENERGIA Cr$ / MWh	TARIFAS DE SUPRIMENTO DE POTENCIA Cr$ / kW	
SUPRIDOR	SUPRIDO		PONTA	FORA DA PONTA ADICIONAL
ELETRONORTE	GEA e CERON	382.773,08	115.004,25	5.750,83
	DEMAIS	434.161,33	165.946,30	8.296,26
REGIAO NE	TODOS	382.773,08	115.004,25	5.750,83
CFLCL	FURNAS	119.926,57	-	-
DEMAIS (SE/CO)	DEMAIS	398.524,80	135.899,86	6.796,22
DEMAIS SUL	TODOS	434.161,33	165.946,30	8.296,26

(Of. nº 220/93)

SECRETARIA DE MINAS E METALURGIA
Departamento Nacional da Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 79/93

Fase de Requerimento de Autorização de Pesquisa
Notifica para o recolhimento da taxa inerente a publicação do Alvará de Autorização de Pesquisa e respectiva comprovação no prazo de 30 (trinta) dias. (1.38)

840.662/87 - Ruy Fernandes da Fonseca Lima-Currais Novos-RN
840.252/89 - Peter Ficker - Campina Grande - PB
840.260/89 - Rolf Dieter Von Der Heyde - Picuí - PB
860.356/89 - Bertoaldo Pereira Nunes - Gurinhém - PB
840.363/89 - Langstein de Almeida e Amorim - Campina Grande - PB
840.200/90 - Carlos Leite Barros - Tacaimbó - PE
840.001/91 - Maria Graziela de Almeida Dantas - Campina Grande - PB
840.066/91 - Sebastião Eduardo de Moura Galvão - Pedro Avelino - RN
840.101/91 - Nei da Rocha Bandeira Junior - Serrita - PE
840.134/91 - Carlos Almiro Moreira Pinto - Patú - RN
840.135/91 - Paulo Pedro Sá de Morais - Venturosa - PE
840.150/91 - Mineração Tradicional do Nordeste Ltda-Pedra Lavrada-PB
840.171/91 - Carlos Antônio Vilar Campos - Taperoá - PB
840.173/91 - Empresa de Mineração Serrotândia Ltda-Parnamirim-PE
840.191/91 - Geraldo Amorim Navarro - Salgadinho - PB
840.284/91 - Multipolipetrus S.A - Campina Grande - PB
840.000/92 - Jorge Tenório Maia - Pilar - AL
840.002/92 - Geraldo de Melo Freitas - Ipanguaçu - RN
840.025/92 - Carlos Augusto Rocha de Macedo - Jucurutu - RN
840.029/92 - Celite Mineração do Nordeste Ltda - Alhandra - PB
840.049/92 - Jercílio Batista Teles - São Joaquim do Monte - PE
840.074/92 - Lacir Motta - Alhandra - PB
840.116/92 - Britagem e Construções Amaro Ltda - Massaranduba - PB
840.123/92 - Zike Khabbaz Neto - Serra Talhada - PE
840.143/92 - Peval Mineração Ltda - Água Branca - PB
840.214/92 - Abelardo Eugenio da Matta Ribeiro - Escada - PE
840.313/92 - David Perdigão Vasconcelos - Desterro - PB
840.228/89 - Afonso Vano de Oliveira - Santana do Matos - RN
840.230/89 - Afonso Vano de Oliveira - Santana do Matos - RN
840.145/91 - Francisco Martins da Costa - Sousa - PB
840.146/91 - Francisco Martins da Costa - Sousa - PB
840.188/90 - Mario Rosado - Governador Dix Sept Rosado - RN
840.189/90 - Mario Rosado - Governador Dix Sept Rosado - RN
840.190/90 - Mario Rosado - Governador Dix Sept Rosado - RN
840.191/90 - Mario Rosado - Governador Dix Sept Rosado - RN
840.198/91 - Ana Alice Loureiro Nascimento - Flores - PE
840.199/91 - Ana Alice Loureiro Nascimento - Pedra - PE
840.193/92 - Ilan Akherman - Petrolina - PE
840.194/92 - Ilan Akherman - Petrolina - PE
840.216/92 - Jorge Luiz Maynart Tenório - Monteiro - PB
840.261/92 - Jorge Luiz Maynart Tenório - Sumé - PB
840.263/92 - Jorge Luiz Maynart Tenório - Jurú - PB
840.240/92 - Adalberto de Sá Queiroga - Lagoa/Bom Sucesso - PB
840.242/92 - Adalberto de Sá Queiroga - Sousa - PB
840.246/92 - Carlos Henrique Costa de Albuquerque Maranhão-Venturosa-PE
840.248/92 - Carlos Henrique Costa de Albuquerque Maranhão-Betânia-PE
840.130/91 - Eduardo Della Rocca - Lagoa - PB
840.236/92 - Eduardo Della Rocca - Boqueirão dos Cochos - PB
840.191/92 - Marcos Antonio Brancalhão - Petrolina - PE
840.192/92 - Marcos Antonio Brancalhão - Petrolina - PE
840.218/91 - Roberto Martinho Loureiro Campos Nascimento-Iati-PE
840.290/91 - Roberto Martinho Loureiro Campos Nascimento-Bodocó-PE
840.085/92 - Roberto Martinho Loureiro Campos Nascimento-Olho D'agua das Flores-AL
840.185/92 - Roberto Martinho Loureiro Campos Nascimento-Aguas Belas-PE
840.014/90 - José Nilson Crispim - Alhandra - PB
840.035/90 - José Nilson Crispim - João Pessoa - PB
840.026/92 - José Nilson Crispim - Santa Rita - PB
840.027/92 - José Nilson Crispim - Santa Rita - PB
840.112/92 - José Nilson Crispim - Mataraca/Rio Tinto - PB
840.113/92 - José Nilson Crispim - Mataraca/Rio Tinto - PB
840.136/92 - José Nilson Crispim - Vera Cruz - RN
840.137/92 - José Nilson Crispim - Vera Cruz - RN
840.138/92 - José Nilson Crispim - Vera Cruz - RN
840.140/92 - José Nilson Crispim - Monte Alegre - RN
840.141/92 - José Nilson Crispim - Monte Alegre - RN
840.109/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Mãe D'Água/Santa Terezinha-PB
840.110/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Mãe D'Água - PB

840.111/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Mãe D'Agua/Santa Terezinha-PB
840.113/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Mãe D'Agua/São José do Bonfim-PB
840.114/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Patos/São José do Bonfim-PB
840.115/87 - Pedreiras Valéria Ltda - São José do Bonfim-PB
840.116/87 - Pedreiras Valéria Ltda - São José do Bonfim-PB
840.117/87 - Pedreiras Valéria Ltda - São José do Bonfim-PB
840.118/87 - Pedreiras Valéria Ltda - São José do Bonfim/Teixeira-PB
840.119/87 - Pedreiras Valéria Ltda - São José do Bonfim/Teixeira-PB
840.120/87 - Pedreiras Valéria Ltda - São José do Bonfim-PB
840.121/87 - Pedreiras Valéria Ltda - São José do Bonfim/Cacimba de Areia-PB
840.122/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Cacimba de Areia/Teixeira-PB
840.123/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Cacimba de Areia-PB
840.124/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Cacimba de Areia-PB
840.125/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Cacimba de Areia-PB
840.126/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Cacimba de Areia-PB
840.127/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Cacimba de Areia-PB
840.128/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Cacimba de Areia-PB
840.129/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Passagem/Destêrro-PB
840.130/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Passagem/Cacimba de Areia-PB
840.132/87 - Pedreiras Valéria Ltda - São José do Bonfim-PB
840.133/87 - Pedreiras Valéria Ltda - São José do Bonfim-PB
840.134/87 - Pedreiras Valéria Ltda - São José do Bonfim-PB/Patos
840.135/87 - Pedreiras Valéria Ltda - Santa Terezinha/Patos-PB

RELAÇÃO Nº 80/93

Fase de Autorização de Pesquisa

REF.: PROCESSO DNPM/MME Nº 851.413/84

Acolhendo proposta do Serviço de Mineração-MME/PA, e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, declaro a NULIDADE do alvará de pesquisa nº 6.860 de 13/11/85. (2.73)

851.413/84 - ALVARA Nº 6.860/85 - Amapá Norte Mineração Ltda - Almeirim-PA

Fase de Concessão de Lavra

Autorizo a Suspensão dos Trabalhos de Lavra, até 30/09/93 (4.47)

2.565/56 - Decreto nº 45.894 de 28/04/59, publicado no DOU de 05/05/59 - Ical-Indústria e Calcinação S.A-Ouro Preto-MG

Fase de Concessão de Lavra

REF.: PROCESSO DNPM/MME Nº 861.809/79

Acolhendo proposta do SEMIN/DIPROD, e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, APROVO o novo plano de aproveitamento econômico.

861.809/79 - Portaria nº 1.490/88 de 20/12/88, publicado no DOU de 23/12/88 - Mineração Santa Elina Indústria e Comércio Ltda - Santíssima Trindade-MT

Fase de Autorização de Pesquisa

Relatório de Pesquisa fora do prazo legal/não considerado para efeito do art. 30 do C.M./ Area livre após o término da vigência do Alvará/incluso art. 23 do C.M. (período: Entrada: (2.88) Saida:(2.89)

815.279/84 - Alvará nº 1.743/91 - Companhia Brasileira de Aluminio - Armazém/São Martinho-SC - Subs.: Fluorita - Periodo: (Entrada: 29/05/92 (2.88) - Saida: 11/06/92 (2.89)

815.245/85 - Alvará Nº 502/89 - Therezinha de Jesus Couto Carneiro - Morro da Fumaça - SC - Subs.: Caulim - Periodo: (Entrada: 25/04/92 (2.88) - (Saida: 26/05/92 (2.89)

815.130/86 - Alvará Nº 327/89 - Horst Von Der Heyde - Schoroeder/Jaraguá do Sul - SC - Subs.: Granito - Periodo: (Entrada: 29/03/92 (2.88) - (Saida: 21/10/92 (2.89)

815.039/87 - Alvará Nº 377/89 - Maria Aparecida Nicolau Dadam-Itaiópolis-SC - Subs.: Argila - Periodo: (Entrada: 31/03/92 (2.88) -(Saida: 02/04/92 (2.89)

815.041/87 - Alvará Nº 378/89 - Maria Aparecida Nicolau Dadam-Itaiópolis-SC - Subs.: Argila - Periodo: (Entrada: 31/03/92 (2.88) - (Saida: 02/04/92 (2.89)

890.182/86 - Alvará Nº 160/90 - João Luiz Sepulcri de Azevedo - Afonso Claudio/Itarana - ES - Subs.: Mica - Periodo: (Entrada: 06/02/93 (2.88) - (Saida: 12/03/93 (2.89)

890.603/87 - Alvará Nº 228/90 - Angelica Azeredo de Araujo - Afonso Claudio - ES - Subs.: Granito - Periodo: (Entrada: 14/02/93 (2.88) - (Saida: 19/02/93 (2.89)

(Of. nº 74/93)

RELAÇÃO Nº 81/93

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Requerimentos de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente: Pedreiras do Brasil Ltda.
Cessionária: Tropicália Mineração Ltda.
Objeto da Cessão:
830.918/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Campos Gerais/MG
890.140/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Colatina/ES
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Cedente: Mineração Naque Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão:
832.320/88 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Botumirim/MG
830.846/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Porto Firme e Guaraciaba/MG
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Cedente: Lux Caulim Ltda.
Cessionária: Companhia Mineradora de Minas Gerais-COMIG
Objeto da Cessão:
832.347/83 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Ijaci e Bom Sucesso/MG
832.348/83 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Ijaci e Bom Sucesso/MG
832.014/85 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Lima Duarte/Santa Rita do Ibitipoca/MG
832.443/87 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Lamims/MG
832.444/87 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Piranga/MG
832.445/87 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Piranga/MG
832.446/87 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Piranga/MG
832.447/87 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Piranga/MG
831.039/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Caratinga/MG
831.845/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Córrego Novo/MG
831.846/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Matipó e Abre Campo/MG
831.847/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Margarida/MG
831.853/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Matipó e Abre Campo/MG
831.854/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Santa Margarida/MG
831.855/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Manhuaçu/MG
831.866/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Abre Campo e Sericita/MG

831.867/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Sericita/MG
831.868/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Sericita/MG
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Cedente: Jos' Bededito de Siqueira
Cessionária: Joseph Jaondath Haraoni
Objeto da Cessão:
866.978/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Guimarães/MT
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Cedente: Mineração Maracaí Ltda.
Cessionária: Rio Doce Geologia e Mineração S/A.
Objeto da Cessão:
831.649/85 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Ouro Preto/MG
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Cedente: Olivo Simoso
Cessionária: Basalto-Pedreira e Pavimentação Ltda.
Objeto da Cessão:
821.523/87 - Jaguariúna/SP
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Cedente: Silvério de Almeida Soares
Cessionária: Abel Alves de Almeida
Objeto da Cessão:
832.083/89 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Dores de Guanhães e Ferro/MG
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Cedente: Ricardo Affonso Junqueira
Cessionária: Mineração Curimbaba Ltda.
Objeto da Cessão:
820.433/86 - Queluz e Lavrinhas/SP
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Cedente: SETEMGE-Servicos Técnicos de Mineração e Engenharia Ltda.
Cessionária: Companhia Sulina de Bebidas Antarctica
Objeto da Cessão:
815.030/90 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Joinville/SC
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Cedente: Mineração La Rochele Ltda.
Cessionária: Mag-Ban-Mármores e Granitos Aquidaban Ltda.
Objeto da Cessão:
832.012/86 - Medina/MG
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de atos de transferência de Alvarás de Autorização de Pesquisa. (2.81)

Cedente: Manganês do Brasil Sociedade Ltda.
Cessionária: Mineração Conselheiro Mata Ltda.
Objeto da Cessão:
830.699/87 - Alvará nº 687/91 - Diamantina/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos

Cedente: Lux Caulim Ltda.
Cessionária: Companhia Mineradora de Minas Gerais-COMIG
Objeto da Cessão:

830.900/82 - Alvará nº 999/91 - Piauí/MG
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Cedente: José Francisco Goncalves Neves da Silva
Cessionária: Toshimi Kato
Objeto da Cessão:
862.223/84 - Alvará nº 605/86 - Caldas Novas/GO
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

Cedente: Mineração La Rochele Ltda.
Cessionária: Mag-Ban-Mármores e Granitos Aquidaban Ltda.
Objeto da Cessão:
832.013/86 - Alvará nº 2.067/90 - Medina/MG
Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos

Cedente: Pedreiras do Brasil Ltda.
Cessionária: Tropicália Mineração Ltda.
Objeto da Cessão:
840.302/88 - Alvará nº 1.991/92 - Caruaru/PE
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão de direitos, e, consequentemente, autorizo a averbação da transferência dos direitos de requerer a lavra. (3.31)

Cedente: Mineração Águas Férreas Ltda.
Cessionária: Companhia Vale do Rio Doce-CVRD
Objeto da Cessão:
810.629/75 - Alvará nº 791/80 - Barão de Cocais/MG
Instrumento de Cessão: Instrumento Particular de de Cessão de Direitos

Cedente: Copami Mineração Ltda.
Cessionária: Magnesita S/A.
Objeto da Cessão:
801.008/77 - Alvará nº 6.200/78 - Capelinha/MG
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos.

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, autorizo a averbação de atos de arrendamento de concessão de lavra. (4.49)

Arrendante: Mineração Morro Seeco Ltda.
Arrendatária: Maysul Mineração Ltda.
Objetos do Contrato:
818.721/70 - Portaria nº 257/83 - Gravatal/SC
811.794/70 - Portaria nº 987/83 - Gravatal e Braco do Norte/SC
Prazo: 03(cinco) anos, a partir da data de averbação no D.N.P.M.
Instrumento do Contrato: Contrato de Arrendamento de Jazidas Minerária - Instrumento Particular, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Arrendante: Empresa Continental de Minérios
Arrendatária: Mineradora Rio Bravo Ltda.
Interveniente: Mineração Geral do Brasil Ltda.
Objeto do Contrato:
1.100/40 - Portaria nº 1.357/81 - São Domingos do Prata/MG.
Prazo: 10(dez) anos, a partir da averbação no D.N.P.M.
Instrumento de Arrendamento: Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento, Registrado no Registro de Título e Documentos.

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, autorizo a averbação de atos de arrendamento de concessão de lavra. (4.51)

Arrendante: Mannesmann Mineracão Ltda
Arrendatária: Magnesita Sociedade Anônima
Objeto do Contrato:
7.337/51 - Decreto nº 51.732/63 - Belo Horizonte/MG
A referida concessão foi declarada válida e ratificada pela Portaria nº 306, de 28 de novembro de 1991, publicada no D.O.U. de 29 de novembro de 1991.
Prazo: 03(três) anos, a partir da data da averbação no DNPM.
Instrumento do Contrato: 3º Termo de Prorrogação Contratual datado de 07/07/1989, Registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 340/92, aprovo as alterações as alterações contratuais realizadas em 31/08/1992, 31/12/1992 e 23/03/1993, e , concedo prévia anuência à incorporação de empresas envolvendo transferência de requerimento de autorização de pesquisa.(1.18)
Incorporadora: ICAL - Indústria de Calcinação Ltda - P.E.M. 2.234/49
Incorporada: CICAPEL - Comércio e Industria de Cal Pedra Grande Ltda -P.E.M. - 802.884/74
Requerimento de autorização de pesquisa incorporado:
832.435/84 - Sete Lagoas/MG
Autorizo, outrossim, a averbação da incorporação mencionada, após a comprovação das Alterações Contatuais na Junta Comercial pertinente.

RELAÇÃO Nº 82/93

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso da delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 340/92, concedo prévia anuência à atos de cessão, e, consequentemente, autorizo a averbação de transferência de Requerimento de autorização de pesquisa (1.18)

Cedente:Antonio Mizael
Cessionária:Elizeu Antonio Togni
Objeto da Cessão:
831.265/91 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Piracema/Passa Tempo/MG
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos,

Ref. DNPM Nºs 840.367/80 e 840.154/81

Tornada sem efeito, por determinação judicial, averbação de transferência de requerer lavra, acordada entre Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CDRM e Mineração do Nordeste Ltda

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 75/93)

Ministério do Bem-Estar Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 333, DE 26 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 007095-92-94,resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à PREFEITURA DE ITABIRINHA DE MANTENA - MG, CGC/MF Nº 17.125.444/0001-56 sito à Rua J K, 13, no valor de Cr$ 645.680.000,00 (SEISCENTOS e QUARENTA e CINCO MILHÕES, SEISCENTOS e OITENTA MIL CRUZEIROS), objetivando execução de pavimentação com paralelepípedo em Itabirinha de Mantena - MG, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.1774 - Infra-estrutura Urbana em Itabirinha de Mantena - MG, Elemento de Despesa 4540.41 (Transferências a Municípios/Investimentos), Fonte 153 (FINSOCIAL), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 08.409 de 28.02.92 e Decreto nº 677, de 06 de novembro de 1992, conforme nota de Empenho nº 03721 de 31 dezembro de 1992.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 2147-4, Conta Corrente nº 25.155-0 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI- O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 337, DE 26 DE ABRIL DE 1993

O MINISTRO DE ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, na Instrução Normativa/DTN nº 10, de 02 de outubro de 1991 e considerando o que consta no Processo nº 005522-92-72,resolve:

I - Aprovar o Plano de Aplicação e transferir recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1992 à PREFEITURA DE PIMENTA BUENO - RO, CGC/MF Nº 04.092.680/0001-71 sito à Av. Castelo Branco nº 1046 - Centro, no valor de Cr$ 461.200.000,00 (QUATROCENTOS e SESSENTA e UM MILHÕES e DUZENTOS MIL CRUZEIROS), objetivando execução de drenagem pluvial, terraplenagem, meio-fio e calçada na av. Carlos Dorneje, de acordo com o Plano de Trabalho, constante do processo acima mencionado.

II - A consignação, o empenho da despesa e a liberação dos recursos a que se refere o item anterior são originários da Dotação Orçamentária-Programa de Trabalho 23101.13076.0323.1345.0503 - Infra-estrutura Urbana em Pimenta Bueno - RO, Elemento de Despesa 4540.41 (Contribuições Municípios/Investimentos), Fonte 115 (PIN/PROTERRA), consignada ao Ministério do Bem-Estar Social pela Lei nº 08.409 de 28.02.92 e Decreto nº 677, de 06 de novembro de 1992, conforme nota de Empenho nº 02947 de 31 dezembro de 1992.

III - Os recursos serão depositados em conta vinculada e específica no Banco do Brasil S/A, Agência 1181-9, Conta Corrente nº 1075-8 não podendo ser transferidos para outra instituição financeira, e ficando vedada a sua utilização diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, inclusive a aplicação no mercado financeiro.

IV - Os recursos de que trata esta Portaria serão liberados de conformidade com o Cronograma de Desembolso, para aplicação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Art. 20 do Decreto nº 514, de 28 de abril de 1992.

V - Caberá à Secretaria de Saneamento, ou a quem ela delegar, exercer a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto indicado acima, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

VI- O beneficiário obriga-se a apresentar ao Ministério do Bem-Estar Social pormenorizada Prestação de Contas e Relatório de Execução Físico-Financeira, até 30 (trinta) dias após o término da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

DESPACHO DO PRESIDENTE

À vista do constante do processo nº 28.996.013.661/93, ratifico a dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância no Edifício Sede da Superintendência Estadual de São Paulo, pelo período de 01.02.1993 a 31.03.1993.

LEONOR BARRETO FRANCO

(Of. nº 269/93)

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 112, DE 16 DE ABRIL DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993,resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados por empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento, também farão jus à isenção do IPI, independentemente de seu relacionamento.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas-fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISABEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

WANDO BORGES
Ministro da Fazenda Interino

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º da Lei 8.248/91.

1. Processo MCT nº 3818/93-4

Interessado: RIMA IMPRESSORA S.A. - Divisão Impressoras
CGC/MF : 51.033.975/0004-08

NBM: 8471.92.0401; **Produto:** Impressora Matricial; **Modelos:** Rima XT 180; Rima XT 220; Rima XT 300; Rima AT 500; Emília Plus; Emília R250; Emília PS.

NBM: 8471.92.0499; **Produto:** Impressora a Laser; **Modelos:** Laserdesk; Laserdesk IIP.

2. Processo MCT nº 3818/93-4

Interessado: Rima Impressora S.A. - Divisão Mecanismos
CGC/MF : 51.033.975/0001-57

NBM: 8473.30.0500; **Produto:** Mecanismo de Impressão; **Modelos:** MI 600 A; MI 600 B; MI 600 C; MI 320 A e MI 320 B.

(Of. nº 78/93)

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 115, DE 27 DE ABRIL DE 1993

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e nos arts. 6º e 18 do Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993, resolvem:

Art. 1º Conceder a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, aos bens de informática e automação relacionados no anexo a esta Portaria, fabricados por empresa nele indicada, asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização desses bens.

§ 1º Os acessórios, sobressalentes e ferramentas que, em quantidade normal, acompanham o bem isento, também farão jus à isenção do IPI, independentemente de seu relacionamento.

§ 2º Para fazer jus à isenção a que se refere esta Portaria, os bens de informática e automação relacionados no anexo, salvo quando expressamente disposto de forma diversa, deverão estar contidos cada um em seu próprio corpo ou gabinete, conforme constam nos respectivos processos.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata o artigo anterior será tornada sem efeito, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248/91, se a empresa fabricante deixar de atender ou cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 792, de 2 de abril de 1993.

Art. 3º As notas-fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no anexo deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ISRAEL VARGAS
Ministro da Ciência e Tecnologia

WANDO BORGES
Ministro da Fazenda Interino

ANEXO

Relação de bens de informática e automação isentos do IPI, até 29 de outubro de 1999, nos termos do disposto no art. 4º da Lei 8.248/91.

1. Processo MCT nº 3819/93-0

Interessado: Sistema Automação S.A.
CGC/MF : 58.510.884/0001-04

NBM: 9032.89.0203; **Produto:** Controlador Programável; **Modelo:** CP 3000.

NBM: 8537.10.9999; **Produto:** Painel ou armário de controle e comando, incluindo o Controlador Programável modelo CP 3000.

NBM: 9032.90.0400; **Produto:** Módulos eletrônicos do Controlador Programável modelo CP 3000; **Modelos:** 45C001; 45C002; 45C015; 45C016; 45C017; 45C018; 45C020; 45C021; 45C027; 45C028; 45C029; 45C030; 45C035; 45C036; 45C037; 45C038; 45C040; 45C042; 45C043A; 45C044; 45C045; 45C046; 45C060; 45C062; 45C063; 45C063P; 45C064; 45C064P; 45C065; 45C065P; 45C066; 45C067; 45C068; 45C068; 45C069; 45C069E; 45C094; 45C097; 45C123; 45C123C; 45C166; 45C200; 45C201; 45C202; 45C203; 45C203E; 45C204; 45C207; 45C220; 45C221; 45C224; 45C225; 45C226; 45C227; 45C230; 45C231; 45C232; 45C233; 45C270; 45C271; 45C272; 45C273; 45C282; 45C283; 45C283E; 45C301; 45C305; 45C307; 45C310; 45C311; 45C312; 45C313B; 45C315; 45C321; 45C322; 45C323; 45C340; 45C340E; 45C341; 45C342; 45C343; 45C344; 45C360; 45C360E; 45C361; 45C362; 45C363; 45C364; 45C380; 45C381; 45C400; 45C410; 45C411; 45C610; 45C630; 45C631; 45C800; 45C802; 45C805; 45C806; 45C807; 45C808A; 45C808B; 61C022; 61C023; 61C148; 61C280; 61C281; 61C345; 61C346; 61C346E; 61C350; 61C351; 61C365; 61C366; LE1100 e LS1000.

2. Processo MCT nº 3820/93-9

Interessado: TDA Indústria de Produtos Eletrônicos S.A.
CGC/MF : 45.756.343/0001-19

NBM: 8471.92.0500; **Produto:** Terminais de vídeo, incluindo teclado externo; **Modelos:** S1610F/XXX; S3191M/XXX; S3000E/XXX; S4196/XXX; S3476/XXX; S1903PC/020; S1904/020; S1220/XXX; S1500; S3270; S2220/XXX; S2420/XXX; BRT300 e S4220/XXX.

NBM: 8471.99.0999; **Produto:** Compressor de dados; **Modelo:** ITS 2208.

NBM: 8471.99.1000; **Produto:** MODEM; **Modelos:** ITS1032BIS e ITS22BIS.

NBM: 8473.30.9900; **Produto:** Placa de circuito impresso montada para gerenciador de telemarketing; **Modelo:** Placa ETI.

3. Processo nº: 3866/93-9

Interessado: ELEBRA COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA
CGC/MF : .58.579.293/0001-93

NBM: 8471.99.1000; **Produto:** Modem; **Modelos:** EC-3251/R; EC-2410; EC-2400; EC-9650; EC-9650/R; EC-6450; EC-6450/R; EC-3210; EC-1951;EC-1951/R; EC-2451; EC-2451/R; EC-2455; EC-2455/R; EC-9610; EC-9624; EC-3205; EC-3205/R; EC-3250/1; EC-3250/1R; EC-3250; EC-3250/R; EC-2210 e EC-2200.

NBM: 8473.30.9900;**Produto:** Placa de circuito impresso montada para modem; **Modelos:** EC-2210/1; SR-12; EC-2200 AT; EC-3250; EC3250/1; EC-3205; EC-9624; MUX EC9610; CTR EC9610/B; TRASM EC9610; RECEPT EC9610/B; EC-2455; EC-2451; EC-1951; SUP EC3210B; INF EC3210B; EC-6450 CGA; EC-3251; INF 9650; SUPER EC9650; EC-2410; EC-2400 e SR-24.

4. Processo MCT nº 3876/93-4

Interessado: Elgin Máquinas S/A
CGC/MF : 52.556.578/0001-22

NBM: 8471.92.0401; **Produto:** Impressora Matricial; **Modelos:** EE 250; EE 300; EE 540; MT 440 e EE 210.

(Of. nº 79/93)

Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Preço: Cr$ 160.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

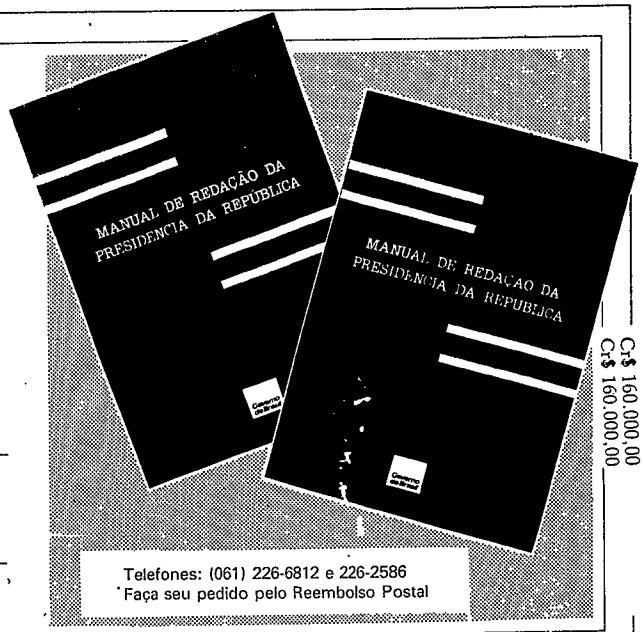

Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal

Cr$ 160.000,00
Cr$ 160.000,00

SEGURANÇA PRIVADA

Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES

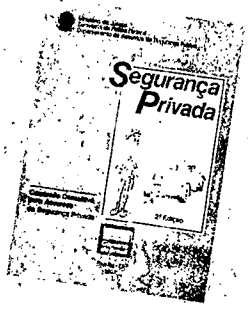

Preço: Cr$ 51.000,00
sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Ministério da Integração Regional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O Secretário de Administração Geral, do Ministério da Integração Regional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, resolve:

Art 1º - O Anexo, constante do Art 1º, da Potaria SAG/MIR nº 11, de 26/02/93, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Unidade Regional: Rio de Janeiro
EXCLUIR
Nome: Ricardo Castro Nunes de Oliveira
Cargo: Engenheiro Agrônomo

Unidade Regional: Rio de Janeiro
INCLUIR
Nome: José Henrique Ioken
Cargo: Engenheiro

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

(Of. nº 108/93)

SECRETARIA DE IRRIGAÇÃO

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE ABRIL DE 1993

O SECRETÁRIO DE IRRIGAÇÃO, com base nos disposto nas Portarias Ministeriais nºs 32, de 23.11.92, e 79, de 09.12.92, e considerando a necessidade de otimizar a ocupação e exploração das áreas irrigadas nos perímetros públicos, em consonância com a política traçada pelo Presidente da República para geração de emprego e renda e comoate à fome e à miséria, resolve:

I - Determinar que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e a Companhia do Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF, procedam, nos perímetros públicos sob suas respectivas jurisdições, num prazo de 30 dias, levantamento da situação atual e análise do desempenho de cada um deles, observados, principalmente, os aspectos de ocupação, exploração, operação e manutenção;

II - Que no relatório de cada perímetro conste uma proposta de priorização das ações a serem desencadeadas para o cumprimento da política acima referida, contendo cronograma e custos, e indicações sobre a repercussão dessas ações

CARLOS WILSON

(Of. nº 345/93)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 49-N, DE 29 DE ABRIL DE 1993

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º - Extinguir o Escritório Regional do IBAMA em São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Art. 2º - Criar o Escritório Regional do IBAMA em Caraguatatuba, subordinado à Superintendência Estadual do IBAMA no Estado de São Paulo.

Art. 3º - O patrimônio, os recursos orçamentários e financeiros, as competências e as atribuições do Escritório Regional extinto, ficam transferidos para o Escritório Regional de Caraguatatuba.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

PORTARIA Nº 50-N, DE 29 DE ABRIL DE 1993.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 24, inciso I, e 30, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e no artigo 83, incisos II e XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, resolve:

Art. 1º - Extinguir o Posto de Controle e Fiscalização do IBAMA em Gurupi, no Estado do Pará.

Art. 2º - Criar o Escritório Regional do IBAMA em Belém, subordinado à Superintendência Estadual do IBAMA no Estado do Pará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

HUMBERTO CAVALCANTE LACERDA

(Of. nº 315/93)

Ministério da Cultura

INSTITUTO BRASILEIRO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 256, de 12 de agosto de 1992, publicada na Seção I do D.O.U de 13 de agosto de 1992, onde se lê: "localizado nas coordenadas 51º 1' 37" de longitude oeste de Greenwich 15º 35' 8" de latitude sul", leia-se: "localizado nas coordenadas 51º 1' 37" de longitude oeste de Greenwich 15º 35' 58" de latitude sul..."

(Of. nº 63/93)

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA ESPECIAL Nº 31/93

Na forma do artigo 9º, §§ 1º e 8º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa nº 14, de 13 de dezembro de 1977, modificada pela Resolução Administrativa nº 82, de 1º de dezembro de 1987, foi incluído em Pauta Especial, na presente data, para julgamento pelo Tribunal, a partir do 16º dia da publicação no órgão oficial (Regimento Interno, art. 119, I, e 121) o seguinte processo:

- Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

Número	Nome do Responsável
700.378/92-8	Benedito Giolo

T.C., Secretaria das Sessões, em 28 de abril de 1993

HENRIQUE JOSÉ CARDOSO
Diretor da Divisão de Atas

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Diretoria-Geral

DESPACHOS
Processo Controle SECOT Nº 206/93

ESPÉCIE: Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica de 04 (quatro) elevadores da marca "OTIS", instalados no Edifício-Sede do STM.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação, com base no Art. 22, inciso IV, do Decreto-lei nº 2.300/86, considerando que o processo licitatório encontra-se em andamento, aguardando a publicação da Lei Orçamentária para o corrente exercício.

CELSO RENATO DA MOTTA
Diretor da DIPAT

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender os requisitos legais em vigor.

EUFRAZIO MATIAS SOUZA METO
Diretor Geral

(Of. nº 988/93)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Departamento Administrativo

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de abril de 1993

Ratifico o reconhecimento da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei 2.300/86, para aquisição de fotoreceptor 3010 e revelador, da XEROX DO BRASIL S/A.(P.A. 3967/93).

LEONARDO ROCHA DE ALMEIDA ABREU

(Of. nº 1.625/93)

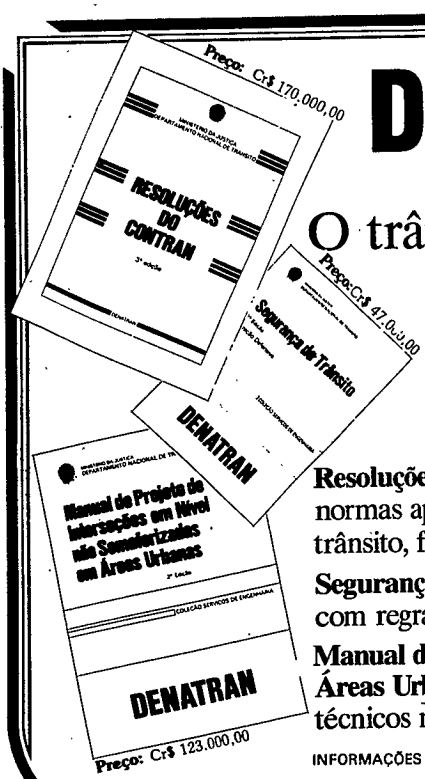

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586 Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Acórdãos e resoluções do TSE e decisões do STF em matéria eleitoral

INFORMAÇÕES E VENDAS: Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINARIA 8.652, 29-04-93..... 5.713

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 811, 29-04-93..... 5.718

CONGRESSO NACIONAL

.DECRETO LEGISLATIVO 7, PRES1, 29-04-93..... 5.715

SENADO FEDERAL

.RESOLUCAO SF. 32, PRES1, 28-04-93..... 5.715
.RESOLUCAO SF. 33, PRES1, 28-04-93..... 5.716
.RESOLUCAO SF. 34, PRES1, 28-04-93..... 5.716
.RESOLUCAO SF. 35, PRES1, 28-04-93..... 5.716
.RESOLUCAO SF. 36, PRES1, 28-04-93..... 5.717
.RESOLUCAO SF. 37, PRES1, 29-04-93..... 5.717
.RESOLUCAO SF. 38, PRES1, 29-04-93..... 5.717
.RESOLUCAO SF. 39, PRES1, 29-04-93..... 5.717

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.MENSAGEM 224, 29-04-93..... 5.718
.MENSAGEM 225, 29-04-93..... 5.718
.MENSAGEM 226, 29-04-93..... 5.718
.MENSAGEM 227, 29-04-93..... 5.718

ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

.DESPACHO, 28-04-93..... 5.718

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO, CADE, 29-04-93..... 5.722
.DESPACHO, SDCJ/DPE, 27-04-93..... 5.724
.PORTARIA 194, SPF/DEAIMP, 26-05-93..... 5.725
.PORTARIA 274, SPF/DEAIMP, 16-04-93..... 5.725
.PORTARIA 282, SPF/DEAIMP, 22-04-93..... 5.725
.PORTARIA 300, SPF/DEAIMP, 28-04-93..... 5.725
.PORTARIA 301, SPF/DEAIMP, 29-04-93..... 5.725
.PORTARIA 1.285, SDCJ/DCI, 27-04-93..... 5.722

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CMNE/TNN, 28-04-95..... 5.726
.PORTARIA 212, GN, 27-04-93..... 5.725

MINISTERIO DA FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 46, SRF, 28-04-93..... 5.737
.ATO DECLARATORIO 47, SRF, 29-04-93..... 5.737
.ATO DECLARATORIO 71, SRF/COSIT, 29-04-95..... 5.738
.ATO DECLARATORIO 108, SRF/COANA, 29-03-95..... 5.738
.ATO DECLARATORIO 130, SRF/COANA, 14-04-95..... 5.742
.DESPACHO, BACEN, 27-04-95..... 5.735
.DESPACHO, BAE/CRSB, 29-04-95..... 5.735
.INSTR. NORM. 48, SRF, 28-04-95..... 5.735
.INSTR. NORM. 49, SRF, 28-04-93..... 5.736
.INSTR. NORM. 50, SRF, 29-04-95..... 5.726
.PAUTA, ICC/SC, 29-04-95..... 5.729
.PAUTA, ICC/TC, 29-04-95..... 5.732
.PAUTA, ICC/BC, 29-04-95..... 5.742
.PORTARIA 15, NUREF, 26-05-95..... 5.736
.PORTARIA 196, GN, 29-04-95..... 5.738
.PORTARIA 208, STN, 29-04-95..... 5.738
.PORTARIA 209, STN, 29-04-95..... 5.738

MINISTERIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA

.BALANCO, CONAB, 31-12-92..... 5.743
.PORTARIA 17, INCRA/BF, 05-04-95..... 5.743
.PORTARIA 230, INCRA/PRES1, 29-04-95..... 5.743
.PORTARIA 231, INCRA/PRES1, 29-04-95..... 5.743

MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO

.DESPACHO, GM, 29-04-95..... 5.746
.DESPACHO, GM, 29-04-95..... 5.746
.DESPACHO, GM, 29-04-95..... 5.745
.PORTARIA 683, GM, 28-04-93..... 5.746
.PORTARIA 689, UFSC, 23-04-95..... 5.746
.PORTARIA 690, UFSC, 23-04-95..... 5.746
.PORTARIA 691, UFSC, 23-04-95..... 5.746
.PORTARIA 692, UFSC, 23-04-95..... 5.746
.PORTARIA 695, UFSC, 23-04-95..... 5.746
.PORTARIA 727, GM, 29-04-95..... 5.746

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, FIOCRUZ, 29-04-95..... 5.748
.DESPACHO, SVS/DILEG, 01-05-95..... 5.747
.DESPACHO, SVS/DILEG, 05-03-93..... 5.747
.DESPACHO, SVS/DILEG, 01-04-93..... 5.747
.DESPACHO, SVS/DILEG, 06-04-93..... 5.747
.,.. -#, SAS, 20-04-95..... 5.747
.PORTARIA 62, SAS, 27-04-93..... 5.747

MINISTERIO DO TRABALHO

.DESPACHO, SAG, 29-04-93..... 5.749
.DESPACHO, SAG, 29-04-93..... 5.749
.DESPACHO, SRT, 26-04-93..... 5.749
.PORTARIA 51, DRT/PR, 17-03-93..... 5.749
.PORTARIA 580, GM, 29-04-93..... 5.749
.RESOLUCAO 39, CODEFAT/PRES1, 14-04-93..... 5.749

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, INSS/PRES1, 29-04-95..... 5.750
.DESPACHO, INSS/SERO, 22-04-93..... 5.750
.DESPACHO, INSS/SERO, 26-04-93..... 5.750
.DESPACHO, INSS/SMEN, 29-04-93..... 5.751
.DESPACHO, INSS/SEMN, 26-04-93..... 5.751

MINISTERIO DAS COMUNICACOES

.BALANCO, TELEBRAS, 31-01-93..... 5.752
.BALANCO, TELEGOIAS, 31-01-95..... 5.752
.BALANCO, TELEBOIAS, 28-02-95..... 5.752
.DESPACHO, GM, 26-04-93..... 5.751
.DESPACHO, GM, 26-04-95..... 5.751
.DESPACHO, GM, 26-04-93..... 5.751
.DESPACHO, GM, 29-04-93..... 5.751
.PORTARIA 419, GM, 23-04-95..... 5.751
.PORTARIA 420, GM, 23-04-95..... 5.751
.PORTARIA 439, GM, 23-04-95..... 5.751

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

.BALANCO, COMESA, 28-02-95..... 5.753
.PORTARIA 384, GM, 29-04-93..... 5.753

MINISTERIO DA INDUSTRIA, DO COMERCIO E DO TURISMO

.DELIB. NORMATIVA 318, EMBRATUR, 20-04-95..... 5.753
.DELIB. NORMATIVA 319, EMBRATUR, 20-04-93..... 5.754

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.PORTARIA 304, SEN/DNAEE, 29-04-93..... 5.795
.PORTARIA 305, SEN/DNAEE, 29-04-93..... 5.799
.PORTARIA 306, SEN/DNAEE, 29-04-93..... 5.799
.RELACAO 13, DNPE/SP, 23-04-93..... 5.795
.RELACAO 14, DNPE/SP, 23-04-95..... 5.795
.RELACAO 79, DNPV/DNPM, 28-04-93..... 5.760
.RELACAO 80, DNPV/DNPM, 29-04-95..... 5.761
.RELACAO 81, DNPV/DNPM, 30-04-93..... 5.761
.RELACAO 82, DNPV/DNPM, 29-04-93..... 5.762

MINISTERIO DO BEM-ESTAR SOCIAL

.DESPACHO, LBA/PRES1, 31-05-93..... 5.763
.PORTARIA 333, GM, 26-04-95..... 5.762
.PORTARIA 337, GM, 26-04-93..... 5.762

MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA

.PORT. INTERM. 112, GM, 16-04-95..... 5.763
.PORTARIA CONJUNTA 115, GM, 27-04-93..... 5.763

MINISTERIO DA INTEGRACAO REGIONAL

.PORTARIA 10, SEMIR, 28-04-95..... 5.675
.PORTARIA 33, SAG, 29-04-93..... 5.765

MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

.PORTARIA 49, IBAMA/PRES1, 29-04-93..... 5.765
.PORTARIA 50-N, IBAMA/PRES1, 29-04-95..... 5.765

MINISTERIO DA CULTURA

.PORTARIA 256-R, IBPC, 12-08-92..... 5.765

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

.PAUTA 31, SS, 28-04-93..... 5.765

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

.DESPACHO, DG, 29-04-95..... 5.766

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS

.DESPACHO, DA, 29-04-93..... 5.766

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ABONO SALARIAL
  .RESOLUCAO 39, 14-04-93 MTB CODEFAT/PRES1..... 5.749

- ALFANDEGAMENTO
  TERMINAL MARITIMO SALINEIRO
  MUNICIPIO DE AREIA BRANCA.
  .ATO DECLARATORIO 47, 29-04-93 MF SRF..... 5.737

- ALTERACAO
  INSTRUCAO NORMATIVA SRF NR 140 DE 18/12/92
  .INSTR. NORM. 49, 28-04-93 MF SRF..... 5.735

  IPI
  BEBIDAS
  .INSTR. NORM. 48, 28-04-93 MF SRF..... 5.735

- TABELA DO SIH-SUS
  ANESTESISTA
  .PORTARIA 62, 27-04-93 MS SAS..... .747

  ESTATUTO SOCIAL
  APROVACAO
  COPLAVEN SEGUROS S/A.
  .PORTARIA 13, 26-03-93 MF SUSEP..... 5.742

  DECRETO NR 787 DE 30/03/93
  .DECRETO EXECUTIVO 811, 29-04-93 EXEC..... 5.718

  ANEXO DO ARTIGO 1 DA PORTARIA SAG/MIR NR 11 DE 26/02/93
  .PORTARIA 33, 29-04-93 MIRE SAG..... 5.765

- AMPLIACAO DO COMERCIO EXTERIOR
  VEICULO E COMPONENTE AUTOMOTIVOS
  SOLICITACAO
  REGIME DE URGENCIA
  PROJETO DE LEI
  .MENSAGEM 225, 29-04-93 PR..... 5.718

- ANALISE DO DESEMPENHO
  POLITICA DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
  POLITICA DE COMBATE A FOME E A MISERIA
  LEVANTAMENTO DE SITUACAO
  DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS.
  COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - CODEVASF.
  .PORTARIA 10, 28-04-93 MIRE SEMIR..... 5.675

- ANESTESISTA
  ALTERACAO
  TABELA DO SIH-SUS
  .PORTARIA 62, 27-04-93 MS SAS..... 5.747

- ANEXO DO ARTIGO 1 DA PORTARIA SAG/MIR NR 11 DE 26/02/93
  ALTERACAO
  .PORTARIA 33, 29-04-93 MIRE SAG..... 5.765

- ANISTIA
  RENUZINA TEREZA DINIZ JUNQUEIRA.
  .DESPACHO, 29-04-93 MEDE GM..... 5.746

  SONHILBA LUCENA DE ARAUJO.
  .DESPACHO, 29-04-93 MEDE GM..... 5.746

- APROVACAO
  PROJETO DE LOTEAMENTO
  INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI.
  .PORTARIA 231, 29-04-93 MAARA INCRA/PRESI..... 5.743

  PROJETO DE LOTEAMENTO
  INTERPI - INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI.
  .PORTARIA 230, 29-04-93 MAARA INCRA/PRESI..... 5.743

  ALTERACAO
  ESTATUTO SOCIAL
  COPLAVEN SEGUROS S/A.
  .PORTARIA 13, 26-03-93 MF SUSEP..... 5.742

  PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
  TRANSFERENCIA DE RECURSOS
  PREFEITURA DE ITABIRINHA DE MANTENA - MG.
  .PORTARIA 333, 26-04-93 MBES GM..... 5.762

  PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
  TRANSFERENCIA DE RECURSOS
  PREFEITURA DE PIMENTA BUENO - RO.
  .PORTARIA 337, 26-04-93 MBES GM..... 5.762

- ARMISTICIO
  IMOVEL RURAL
  AUTORIZACAO
  ANTONIO MIGUEL DE SOUSA.
  .PORTARIA 17, 05-04-93 MAARA INCRA/DF..... 5.743

- ARMAS E MUNICOES
  SEGURANCA BRITANICA S/C LTDA.
  .PORTARIA 194, 26-03-93 RJ DPF/DEASP..... 5.725

  LORD - SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
  .PORTARIA 202, 22-04-93 RJ DPF/DEASP..... 5.725

  DEASP - SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA.
  .PORTARIA 301, 29-04-93 RJ DPF/DEASP..... 5.725

- ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
  PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
  SIND. DOS FUNC. PUB. MUNIC. DE GUARIBA - SP, E OUTROS.
  .DESPACHO, 26-04-93 MTB DRT..... 5.749

- ATIVIDADE DE CLASSIFICACAO
  .DELIB. NORMATIVA 318, 20-04-93 MICT EMBRATUR..... 5.753

- AUTO DE INFRACAO
  DESPACHOS-MS SVS/DILBS
  BRASLIN CHARTERING E AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 05-05-93 MS SVS/DILBS..... 5.747

  AGENCIA MARITIMA MARMAR LTDA, E OUTRO.
  .DESPACHO, 01-04-93 MS SVS/DILBS..... 5.747

  DESPACHOS-MS SVS/DILBS
  BRAMAR SERVICOS DE APOIO MARITIMO LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 06-04-93 MS SVS/DILBS..... 5.747

  AGENCIA MARITIMA TUPINAMA.
  .DESPACHO, 01-05-93 MS SVS/DILBS..... 5.747

- AUTORIZACAO
  OPERACAO DE CREDITO
  PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - RS.
  BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL.
  .RESOLUCAO BF. 35, 28-04-93 BF PRESI..... 5.716

  OPERACAO DE CREDITO
  PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMAGUACU - PR.
  BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO.
  .RESOLUCAO BF. 32, 28-04-93 BF PRESI..... 5.715

  OPERACAO DE CREDITO
  PREFEITURA MUNICIPAL DE SEDE NOVA - RS.
  .RESOLUCAO BF. 36, 28-04-93 BF PRESI..... 5.716

  OPERACAO DE CREDITO
  PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR.
  BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTARO.
  .RESOLUCAO BF. 33, 28-04-93 BF PRESI..... 5.716

  ARMISTICIO
  IMOVEL RURAL
  ANTONIO MIGUEL DE SOUSA.
  .PORTARIA 17, 05-04-93 MAARA INCRA/DF..... 5.743

  OPERACAO DE FINANCIAMENTO EXTERNO
  REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
  LIBRA-HILER LIMITED.
  .RESOLUCAO BF. 39, 29-04-93 BF PRESI..... 5.717

  OPERACAO DE CREDITO
  REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
  EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A.
  GOVERNO FRANCES.
  .RESOLUCAO BF. 38, 29-04-93 BF PRESI..... 5.717

  ISENCAO
  LPT-PR
  GOVERNO DO ESTADO DO PARANA.
  .RESOLUCAO BF. 37, 29-04-93 BF PRESI..... 5.717

  OPERACAO DE CREDITO
  PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS.
  BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL.
  .RESOLUCAO BF. 34, 28-04-93 BF PRESI..... 5.716

- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO
  ESCOLA DE TREINAMENTO PROSEGUR LTDA.
  .PORTARIA 274, 16-04-93 RJ DPF/DEASP..... 5.725

  FICHER SEGURANCA LTDA.
  .PORTARIA 300, 28-04-93 RJ DPF/DEASP..... 5.725

B

- BALANCETE PATRIMONIAL
  .BALANCO, 28-02-93 MTR CODESA..... 5.753

- BALANCO PATRIMONIAL
  .BALANCO, 31-12-92 MAARA CONAB..... 5.743

  .BALANCO, 31-01-93 MC TELEBRAS..... 5.752

  .BALANCO, 31-01-93 MC TELEGOIAS..... 5.752

  .BALANCO, 28-02-93 MC TELEGOIAS..... 5.752

- BEBIDAS
  ALTERACAO
  IPI
  .INSTR. NORM. 48, 28-04-93 MF SRF..... 5.735

- BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
  CONCESSAO
  ISENCAO
  IPI
  .PORTARIA CONJUNTA. 115, 27-04-93 MCT GM..... 5.763

  CONCESSAO
  ISENCAO
  IPI
  MINISTERIO DA FAZENDA.
  .PORT. INTERM. 112, 16-04-93 MCT GM..... 5.763

C

- CALCULO
  IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
  RECOLHIMENTO MENSAL
  CARNE-LEAO
  PESSOA FISICA
  .INSTR. NORM. 50, 29-04-93 MF SRF..... 5.736

  PAGAMENTO
  COMPENSACAO FINANCEIRA
  UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS
  ENERGIA HIDROELETRICA
  .PORTARIA 304, 29-04-93 MME SEN/DNAEE..... 5.755

- CARNE-LEAO
  PESSOA FISICA
  CALCULO
  IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
  RECOLHIMENTO MENSAL
  .INSTR. NORM. 50, 29-04-93 MF SRF..... 5.736

- CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV
  PORTARIAS-RJ 98CJ/DCI NRS 1285 A 1321/93
  PICA-PAU E SEUS AMIGOS, E OUTROS.
  MCA FILMES DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
  .PORTARIA 1.285, 27-04-93 RJ SOCJ/DCI..... 5.722

- CLASSIFICACAO E CREDENCIAMENTO
  COBRANCA
  SERVICO PRESTADO PELA EMBRATUR
  .DELIB. NORMATIVA 319, 20-04-93 MICT EMBRATUR..... 5.754

- COBRANCA
  SERVICO PRESTADO PELA EMBRATUR
  CLASSIFICACAO E CREDENCIAMENTO
  .DELIB. NORMATIVA 319, 20-04-93 MICT EMBRATUR..... 5.754

- COMISSAO MISTA PERMANENTE
  CRIACAO
  CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - CRUB.
  CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA - CNI.
  .PORTARIA 685, 28-04-93 MEDE GM..... 5.745

- COMPENSACAO FINANCEIRA
  UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS
  ENERGIA HIDROELETRICA
  CALCULO
  PAGAMENTO
  .PORTARIA 304, 29-04-93 MME SEN/DNAEE..... 5.755

- CONCESSAO
  ISENCAO
  IPI
  BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
  MINISTERIO DA FAZENDA.
  .PORT. INTERM. 112, 16-04-93 MCT GM..... 5.763

  ISENCAO
  IPI
  BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
  .PORTARIA CONJUNTA. 115, 27-04-93 MCT GM..... 5.763

- CONCURSO PUBLICO
  PROFESSOR TITULAR
  HOMOLOGACAO
  ANTONIO CARLOS WOLKMER.
  .PORTARIA 690, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

  PROFESSOR ASSISTENTE
  HOMOLOGACAO
  SUZANA DA ROSA TOLFO, E OUTROS.
  .PORTARIA 691, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

  PROFESSOR TITULAR
  HOMOLOGACAO
  EDMUNDO LIMA DE ARRUDA JUNIOR.
  .PORTARIA 689, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

  PROFESSOR ASSISTENTE
  HOMOLOGACAO
  OSVALDO JOSE LASONATO.
  .PORTARIA 693, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

PROFESSOR ASSISTENTE
HOMOLOGACAO
DELANAR JOSE VOLPATO DUTRA.
.PORTARIA 692, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

- CREDITO-PREMIO
REPUBLICACAO
DESPACHOS-ABU
EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A-EMBRACO, E OUTROS.
.DESPACHO, 28-04-93 ABU..... 5.718

- CRIACAO
COMISSAO MISTA PERMANENTE
CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - CRUB.
CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA - CNI.
.PORTARIA 683, 28-04-93 MEDE GM..... 5.745

- CURSO DE CIENCIAS - E OUTROS
PORTARIAS-MEDE/GM NOS 727 A 730/93
RECONHECIMENTO DE CURSO
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO, E OUTROS.
.PORTARIA 727, 29-04-93 MEDE GM..... 5.746

D

- DECLARACAO DE AJUSTE ANUAL
PESSOA JURIDICA TRIBUTADA
PRORROGACAO DE PRAZO
.PORTARIA 196, 29-04-93 MF GM..... 5.726

- DECRETO NO 787 DE 30/05/93
ALTERACAO
.DECRETO EXECUTIVO 811, 29-04-93 EXEC..... 5.718

- DESPACHOS-ABU
CREDITO-PREMIO
REPUBLICACAO
EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A-EMBRACO, E OUTROS.
.DESPACHO, 28-04-93 ABU..... 5.718

- DESPACHOS-MEDE/GM
HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
.DESPACHO, 29-04-93 MEDE GM..... 5.746

- DESPACHOS-MF/BACEN
PROCESSOS APROVADOS
SULAMAR - BAL PARAMARIBE DE VIRGAS S/C, E OUTROS.
.DESPACHO, 27-04-93 MF BACEN..... 5.742

- DESPACHOS-MJ DGCI/DPF
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
PRORROGACAO DE VISTO
GIORGIO MARIA FLORINDO VALSAMIGLIORO, E OUTROS.
.DESPACHO, 27-04-93 MJ DGCI/DPF..... 5.724

- DESPACHOS-MR SVS/DILOG
AUTO DE INFRACAO
MERLIN CHARTERING E AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 05-05-93 MS SVS/DILOG..... 5.747

AUTO DE INFRACAO
BRAMAR SERVICOS DE APOIO MARITIMO LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 05-05-93 MS SVS/DILOG..... 5.747

- DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 29-04-93 MS FIOCRUZ..... 5.748

- DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
RIBOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
.DESPACHO, 26-04-93 MC GM..... 5.751

RATIFICACAO
CORDIAL SEGURANCA LTDA.
.DESPACHO, 26-04-93 MC GM..... 5.751

RATIFICACAO
VARIG S/A - TRANSBRASIL S/A.
.DESPACHO, 29-04-93 MTB SAG..... 5.749

RATIFICACAO
.DESPACHO, 31-03-93 MMES LBA/PRES1..... 5.763

RATIFICACAO
.DESPACHO, 29-04-93 ETH DG..... 5.766

RATIFICACAO
CORDIAL - COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
.DESPACHO, 29-04-93 MC GM..... 5.751

RATIFICACAO
YORKER ENGENHARIA E REFRIGERACAO S/A.
.DESPACHO, 26-04-93 MC GM..... 5.751

RATIFICACAO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA.
.DESPACHO, 29-04-93 MTB MAG..... 5.749

RATIFICACAO
VASP S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 29-04-93 MF BAC/COSE..... 5.735

RATIFICACAO
PRESERVAC - PRESTACAO DE SERVICOS RECAMBRAFOS LTDA.
.DESPACHO, 22-04-93 MPS INSS/SEBO..... 5.750

RATIFICACAO
EMPRESA DE PROCESSAMENTO O DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV.
.DESPACHO, 29-04-93 MPS INSS/PRES1..... 5.750

E

- EMISSAO
LFT-PR
AUTORIZACAO
GOVERNO DO ESTADO DO PARANA.
.RESOLUCAO NF. 37, 29-04-93 BF PRES1..... 5.717

- ENCAMINHAMENTO
PROJETO DE LEI
.MENSAGEM 226, 29-04-93 PR..... 5.718

- ENERGIA ELETRICA
HOMOLOGACAO
TARIFA DE ENERGIA ELETRICA
.PORTARIA 306, 29-04-93 MME DEN/DNAEE..... 5.759

- ENERGIA HIDROELETRICA
CALCULO
PAGAMENTO
COMPENSACAO FINANCEIRA
UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS
.PORTARIA 306, 29-04-93 MME DEN/DNAEE..... 5.755

- ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM SAO SEBASTIAO - SP
EXTINCAO
.PORTARIA 49, 29-04-93 MMA IBAMA/PRES1..... 5.705

- ESTATUTO SOCIAL
APROVACAO
ALTERACAO
COMPANHIA SEGUROS S/A.
.PORTARIA 15, 26-05-93 MF SUSEP..... 5.762

- ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIAO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1993
.LEI ORDINARIA 8.652, 29-04-93 LEG..... 5.713

- EXECUCAO ORCAMENTARIA - FEVEREIRO E MARCO/93
GOVERNO FEDERAL
.PORTARIA 209, 29-04-93 MF STN..... 5.738

- EXTINCAO
POSTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DO IBAMA EM GURUPI - PA
.PORTARIA 50-N, 29-04-93 MMA IBAMA/PRES1..... 5.705

ESCRITORIO REGIONAL DO IBAMA EM SAO SEBASTIAO - SP
.PORTARIA 49, 29-04-93 MMA IBAMA/PRES1..... 5.705

F

- FUNCAO DE ORDENADOR DE DESPESAS
REVOGA DELEGACAO DE COMPETENCIA
.PORTARIA 212, 27-04-93 MEX GM..... 5.725

G

- GOVERNO FEDERAL
EXECUCAO ORCAMENTARIA - FEVEREIRO E MARCO/93
.PORTARIA 209, 29-04-93 MF STN..... 5.738

H

- HABILITACAO
OPERACAO
ADSIRE ADUANEIRO ATIPICO DE DEPOSITO AFIANCADO
ALITALIA-LINEE AEREEE ITALIANE S.P.A.
.ATO DECLARATORIO 68, 28-04-93 MF SNF..... 5.737

TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
RENOVACAO
LIBERMAR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
.ATO DECLARATORIO 130, 14-04-93 MF DNF/COANA..... 5.738

- HOMOLOGACAO
CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR ASSISTENTE
SUZANA DA ROSA TOLFO, E OUTROS.
.PORTARIA 691, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR TITULAR
EDMUNDO LIMA DE ARRUDA JUNIOR.
.PORTARIA 689, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

TARIFA DE ENERGIA ELETRICA
ENERGIA ELETRICA
.PORTARIA 306, 29-04-93 MME DEN/DNAEE..... 5.759

CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR TITULAR
ANTONIO CARLOS MOLHOER.
.PORTARIA 690, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR ASSISTENTE
OSVALDO JOSE CADORNATO.
.PORTARIA 693, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

CONCURSO PUBLICO
PROFESSOR ASSISTENTE
DELANAR JOSE VOLPATO DUTRA.
.PORTARIA 692, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

- HOMOLOGACAO DOS PARECERES DO CFE
DESPACHOS-MEDE/GM
.DESPACHO, 29-04-93 MEDE GM..... 5.746

I

- IMOVEL RURAL
AUTORIZACAO
ABILITACAO
ANTONIO MIGUEL DE SOUSA.
.PORTARIA 17, 05-04-93 MAARA INCRA/BF..... 5.743

- IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
RECOLHIMENTO MENSAL
CARNE-LEAO
PESSOA FISICA
CALCULO
.INSTR. NORM. 50, 29-04-93 MF SRF..... 5.736

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
COAD - CENTRO DE ORIENTACAO, ATUALIZACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.
.DESPACHO, 29-04-93 MPS INSS/SERA..... 5.750

DESPACHOS-MS/FIOCRUZ
RATIFICACAO
.DESPACHO, 29-04-93 MS FIOCRUZ..... 5.748

RATIFICACAO
ELEVADORES SUR S/A - INDUSTRIA E COMERCIO.
.DESPACHO, 26-04-93 MPS INSS/SERM..... 5.751

RATIFICACAO
IOB - INFORMACOES OBJETIVAS, PUBLICACOES JURIDICAS LTDA.
.DESPACHO, 26-04-93 MPS INSS/SEBO..... 5.750

RATIFICACAO
.DESPACHO, 29-04-93 TJDF DA..... 5.766

RATIFICACAO
SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA DO SAO FRANCISCO, E OUTROS.
.DESPACHO, 28-04-93 MEX CRME/TRM..... 5.726

- INSTRUCAO NORMATIVA SRF NR 140 DE 16/12/92
ALTERACAO
.INSTR. NORM. 49, 28-04-93 MF SRF..... 5.735

- IPI
BEBIDAS
ALTERACAO
.INSTR. NORM. 48, 28-04-93 MF SRF..... 5.735

BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
CONCESSAO
ISENCAO
.PORTARIA CONJUNTA. 115, 27-04-93 MCT MN..... 5.763

BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
CONCESSAO
ISENCAO
MINISTERIO DA FAZENDA.
.PORT. INTERM. 112, 16-04-93 MCT MN..... 5.763

- ISENCAO
IPI
BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
CONCESSAO
MINISTERIO DA FAZENDA.
.PORT. INTERM. 112, 16-04-93 MCT MN..... 5.763

IPI
BENS DE INFORMATICA E AUTOMACAO
CONCESSAO
.PORTARIA CONJUNTA. 115, 27-04-93 MCT MN..... 5.763

J

- JULGAMENTO
ROBERTO SIMLO.
.PAUTA 31, 28-04-93 TCU MS..... 5.765

- JULGAMENTO DE RECURSOS
SERVIDO ORDINARIA
TRANSTAR TRANSPORTES LTDA, E OUTROS.
.PAUTA, 29-04-93 MF SCC/FC..... 5.729

SERVIDO ORDINARIA
ALFREDO VAN DER HEYT E CIA. LTDA, E OUTROS.
.PAUTA, 29-04-93 MF SCC/DC..... 5.732

SERVIDO ORDINARIA
LATICINIOS BRASIL LTDA, E OUTROS.
.PAUTA, 29-04-93 MF SCC/SC..... 5.726

L

- LEVANTAMENTO DE SITUACAO
ANALISE DO DESEMPENHO
POLITICA DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
POLITICA DE COMBATE A FOME E A MISERIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS.
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - CODEVASF.
.PORTARIA 10, 28-04-93 MIRE SEMIR..... 5.675

- LPT-PR
AUTORIZACAO
ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DO PARANA.
.RESOLUCAO BF. 37, 29-04-93 BF PRESI..... 5.717

M

- MTB
OFERTA PUBLICA
.PORTARIA 208, 29-04-93 MF STN..... 5.738

O

- OFERTA PUBLICA
MTB
.PORTARIA 208, 29-04-93 MF STN..... 5.738

- OPERACAO
BENS EM ARMAZENS ATIPICO DE DEPOSITO ALFANDEGADO
HABILITACAO
ALITALIA-LINEE AEREE ITALIANE S.P.A.
.ATO DECLARATORIO 46, 28-04-93 MF SRF..... 5.737

- OPERACAO DE CREDITO
AUTORIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDO - RS.
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL.
.RESOLUCAO BF. 35, 28-04-93 BF PRESI..... 5.716

AUTORIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMBAUACH - PR.
BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO.
.RESOLUCAO BF. 32, 28-04-93 BF PRESI..... 5.715

AUTORIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENE MORA - RS.
.RESOLUCAO BF. 36, 28-04-93 BF PRESI..... 5.716

AUTORIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA - PR.
BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO.
.RESOLUCAO BF. 33, 28-04-93 BF PRESI..... 5.716

AUTORIZACAO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A.
GOVERNO FRANCES.
.RESOLUCAO BF. 38, 29-04-93 BF PRESI..... 5.717

AUTORIZACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM - RS.
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL.
.RESOLUCAO BF. 34, 28-04-93 BF PRESI..... 5.716

- OPERACAO DE FINANCIAMENTO EXTERNO
AUTORIZACAO
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
LINK-MILES LIMITED.
.RESOLUCAO BF. 39, 29-04-93 BF PRESI..... 5.717

P

- PAGAMENTO
COMPENSACAO FINANCEIRA
UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS
ENERGIA HIDROELETRICA
CALCULO
.PORTARIA 304, 29-04-93 MME SEH/DNAEE..... 5.755

- PEDIDO DE ARQUIVAMENTO
ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS
SIND DOS FUNC. PUB. MUNIC. DE GUARIBA - SP, E OUTROS.
DESPACHO, 26-04-93 MTB SRT..... 5.749

- PEDIDO DE MEDIDA PREVENTIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO
TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A.
FIAT AUTOMOVEIS S/A
.DESPACHO, 29-04-93 MJ CADE..... 5.722

- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
TRANSFORMACAO DE VISTO
DESPACHOS-MJ SOCJ/DPE
GIORGIO MARIA FLORINDO VALSAMBIACORO, E OUTROS.
.DESPACHO, 27-04-93 MJ SOCJ/DPE..... 5.724

- PESQUISA DE MINERIO
IND. MINERADORA PAGLIATO LTDA, E OUTROS.
.RELACAO 73, 23-04-93 MME DNME/SP..... 5.755

ANTONIO MIZAEL.
ELIZEU ANTONIO TOGNI.
.RELACAO 82, 29-04-93 MME SMM/DNPM..... 5.762

PEDREIRAS DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
.RELACAO 81, 30-04-93 MME SMM/DNPM..... 5.761

TAIANA AGUAS MINERAIS LTDA, E OUTROS.
.RELACAO 14, 23-04-93 MME DNME/SP..... 5.755

AMAPA NORTE MINERACAO LTDA, E OUTROS.
.RELACAO 80, 29-04-93 MME SMM/DNPM..... 5.761

RUY FERNANDES DA FONSECA LIMA, E OUTROS.
.RELACAO 79, 28-04-93 MME SMM/DNPM..... 5.760

- PESSOA FISICA
CALCULO
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
RECOLHIMENTO MENSAL
CARNE-LEAO
.INSTR. NORM. 50, 29-04-93 MF SRF..... 5.736

- PESSOA JURIDICA TRIBUTADA
PRORROGACAO DE PRAZO
DECLARACAO DE AJUSTE ANUAL
.PORTARIA 196, 29-04-93 MJ MN..... 5.726

- PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
TRANSFERENCIA DE RECURSOS
APROVACAO
PREFEITURA DE ITABIRINHA DE MANTENA - MG.
.PORTARIA 333, 26-04-93 MMES MN..... 5.762

TRANSFERENCIA DE RECURSOS
APROVACAO
PREFEITURA DE PINDITA BUENO - RO.
.PORTARIA 337, 28-04-93 MBES MN..... 5.762

- POLITICA DE COMBATE A FOME E A MISERIA
LEVANTAMENTO DE SITUACAO
ANALISE DO DESEMPENHO
POLITICA DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS.
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - CODEVASF.
.PORTARIA 10, 28-04-93 MIRE SEMIR..... 5.675

- POLITICA DE GERACAO DE EMPREGO E RENDA
POLITICA DE COMBATE A FOME E A MISERIA
LEVANTAMENTO DE SITUACAO
ANALISE DO DESEMPENHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS.
COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SAO FRANCISCO - CODEVASF.
.PORTARIA 10, 28-04-93 MIRE SEMIR..... 5.675

- PORTARIA DB/DENTEL NR 489 DE 20/05/85
REVOGACAO
INSTITUTO MARANHENSE DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - INTEC.
.PORTARIA 419, 23-04-93 MC MN..... 5.751

- PORTARIAS-MEDE/SN NRS 727 A 730/93
RECONHECIMENTO DE CURSO
CURSO DE CIENCIAS - E OUTROS
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO, E OUTROS.
.PORTARIA 727, 29-04-93 MEDE MN..... 5.746

- PORTARIAS-MJ SOCJ/DCI NRS 1285 A 1321/93
CLASSIFICACAO DE PROGRAMAS PARA TV
PICA-PAU E SEUS AMIGOS, E OUTROS.
MCA FILMES DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
.PORTARIA 1.285, 27-04-93 MJ SOCJ/DCI..... 5.722

- POSTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DO IBAMA EM GURUPI - PA
EXTINCAO
.PORTARIA 50-N, 29-04-93 MMA IBAMA/PRESI..... 5.765

- PROCESSO ADMINISTRATIVO
PEDIDO DE MEDIDA PREVENTIVA
TRANSAUTO TRANSPORTES ESPECIALIZADOS DE AUTOMOVEIS S/A.
FIAT AUTOMOVEIS S/A.
.DESPACHO, 29-04-93 MJ CADE..... 5.722

- PROCESSOS APROVADOS
DESPACHOS-MF/BACEN
BULFAVE - BUL PARANAENSE DE VENDAS S/C, E OUTROS.
.DESPACHO, 27-04-93 MF BACEN..... 5.742

- PROFESSOR ASSISTENTE
HOMOLOGACAO
CONCURSO PUBLICO
OSVALDO JOSE CASONATO.
.PORTARIA 693, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

HOMOLOGACAO
CONCURSO PUBLICO
SUZANA DA ROSA TOLFO, E OUTROS.
.PORTARIA 691, 23-04-93 MEDE UFSC..... 5.746

HOMOLOGACAO
CONCURSO PUBLICO
DELAURA JOSE VALPATO BATTA.
.PORTARIA 692, 23-04-93 REDE UFSC 5.746

- PROFESSOR TITULAR
HOMOLOGACAO
CONCURSO PUBLICO
ANTONIO CARLOS BALDNER.
.PORTARIA 688, 23-04-93 REDE UFSC 5.746

HOMOLOGACAO
CONCURSO PUBLICO
GUSTAVO LUIZ DE ANDRADA ANDRE.
.PORTARIA 689, 23-04-93 REDE UFSC 5.746

- PROJETO DE LEI
ENCAMINHAMENTO
.MENSAGEM 226, 29-04-93 PR 5.718

AMPLIACAO DO COMERCIO EXTERIOR
VEICULO E COMPONENTE AUTOMOTIVOS
SOLICITACAO
REGIME DE URGENCIA
.MENSAGEM 225, 29-04-93 PR 5.718

DEBATE EM DINHEIRO DO EMPRESTIMO COMPULSORIO
SOLICITACAO
REGIME DE URGENCIA
.MENSAGEM 224, 29-04-93 PR 5.718

- PROJETO DE LEI NO 44/93
VETO PARCIAL
.MENSAGEM 227, 29-04-93 PR 5.718

- PROJETO DE LOTEAMENTO
APROVACAO
ENTERPI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
.PORTARIA 231, 29-04-93 MARIA BRUNA/PRESI 5.743

APROVACAO
ENTERPI - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
.PORTARIA 230, 29-04-93 MARIA BRUNA/PRESI 5.743

- PRORROGACAO DE PRAZO
RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - RAIS
.PORTARIA 588, 29-04-93 MTB GM 5.749

DECLARACAO DE AJUSTE ANUAL
PESSOA JURIDICA TRIBUTADA
.PORTARIA 198, 29-04-93 MF GM 5.726

G

- GUILLOTTI-HORA
VALOR
TABELA FISCAL
.PORTARIA 305, 29-04-93 MPE SEN/DNAEE 5.759

H

- RETIFICACAO
INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
CEDO - CENTRO DE ORIENTACAO, ATUALIZACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.
.DESPACHO, 29-04-93 MPS SRHS/SERH 5.750

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
ALUMINIUM NOS S/A - INDUSTRIA E COMERCIO.
.DESPACHO, 28-04-93 MPS SRHS/SERH 5.751

DISPENSA DE LICITACAO
CONDIAL SEGURANCA LTDA.
.DESPACHO, 26-04-93 MC GM 5.751

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
DESPACHO-RATIFICACAO
.DESPACHO, 29-04-93 MS FIOCRUZ 5.748

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
IOB - INFORMACOES OBJETIVAS, PUBLICACOES JURIDICAS LTDA.
.DESPACHO, 28-04-93 MPS SRHS/SERH 5.750

DISPENSA DE LICITACAO
VADY S/A, E OUTROS.
.DESPACHO, 29-04-93 MF SAS/COSE 5.735

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 31-03-93 MBES LBA/PRESI 5.763

DISPENSA DE LICITACAO
.DESPACHO, 29-04-93 STN GM 5.766

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
.DESPACHO, 29-04-93 TJDF DA 5.766

INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA DO SAO FRANCISCO, E OUTROS.
.DESPACHO, 28-04-93 MEC CHSF/PR 5 726

DISPENSA DE LICITACAO
CONDIAL - COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
.DESPACHO, 29-04-93 MC GM 5.751

DISPENSA DE LICITACAO
WERNER ENGENHARIA E REFRIGERACAO S/A.
.DESPACHO, 26-04-93 MC GM 5.751

DISPENSA DE LICITACAO
ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA.
.DESPACHO, 29-04-93 MTB SAS 5.749

DISPENSA DE LICITACAO
VARIG S/A - TRANSBRASIL S/A.
.DESPACHO, 29-04-93 MTB SAS 5.749

DISPENSA DE LICITACAO
PRODEMGE - PRESTACAO DE SERVICOS PROCESSAMENTOS LTDA.
.DESPACHO, 28-04-93 MPS INSS/SEDO 5.750

DISPENSA DE LICITACAO
EMPRESA DE PROCESSAMENTO D DADOS DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
.DESPACHO, 29-04-93 MPS INSS/PRESI 5.750

DISPENSA DE LICITACAO
XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
.DESPACHO, 28-04-93 MC GM 5 751

- REAJUSTAMENTO
TARIFA DO SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.
.PORTARIA 38A, 29-04-93 MTR GM 5.753

- RECOLHIMENTO MENSAL
CARNE-LEAO
PESSOA FISICA
CALCULO
IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
.INSTR. NORM. 50, 29-04-93 MF SRF 5.736

- RECONHECIMENTO DE CURSO
CURSO DE CIENCIAS - E OUTROS
PORTARIAS-MERC/GM NOS 727 A 730/93
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DA UNIVERSIDADE SAO FRANCISCO, E OUTROS.
.PORTARIA 727, 29-04-93 MEDE GM 5.746

- REDUCAO DO INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO
SELMI B CIA LTDA.
.PORTARIA 51, 17-03-93 MTB DRT/PR 5.749

- REGIME ADUANEIRO ATIPICO DE DEPOSITO AFIANCADO
HABILITACAO
OPERACAO
ALITALIA-LINEE AEREE ITALIANE S.P.A.
.ATO DECLARATORIO 46, 28-04-93 MF SRF 5.737

- REGIME DE URGENCIA
PROJETO DE LEI
AMPLIACAO DO COMERCIO EXTERIOR
VEICULO E COMPONENTE AUTOMOTIVOS
SOLICITACAO
.MENSAGEM 225, 29-04-93 PR 5.718

PROJETO DE LEI
DEBATE EM DINHEIRO DO EMPRESTIMO COMPULSORIO
SOLICITACAO
.MENSAGEM 224, 29-04-93 PR 5.718

- REGRA DELEGACAO DE COMPETENCIA
FUNCAO DE ORDENADOR DE DESPESAS
.PORTARIA 212, 27-04-93 REI GM 5.725

- RELACAO ANUAL DE INFORMACOES SOCIAIS - RAIS
PRORROGACAO DE PRAZO
.PORTARIA 588, 29-04-93 MTB GM 5.749

- RENOVACAO
HABILITACAO
TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
ESTRANDA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
.ATO DECLARATORIO 130, 14-04-93 MF SRF/COANA 5.738

- REPUBLICACAO
DESPACHOS-ARU
CREDITO-PREMIO
EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A-EMBRACO, E OUTROS.
.DESPACHO, 28-04-93 ARU 5.718

- RESUMO DEBATE EM DINHEIRO DO EMPRESTIMO COMPULSORIO
SOLICITACAO
REGIME DE URGENCIA
PROJETO DE LEI
.MENSAGEM 224, 29-04-93 PR 5.718

- RETIFICACAO
.PORTARIA 57-A, 20-04-93 MS SAS 5.747

.PORTARIA 256-A, 12-08-92 MINC IBPC 5.748

- REVOGACAO
PORTARIA 98/DENTEL NO 489 DE 20/05/85
INSTITUTO MARANHENSE DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - INTEC.
.PORTARIA 419, 29-04-93 MC GM 5.731

S

- SERVICO DE RADIODIFUSAO
RADIO VALE DO URUACU DO VERE LTDA.
.DECRETO LEGISLATIVO 7, 29-04-93 CN PRESI 5.715

- SERVICO ESPECIAL DE RADIOCHAMADA
TELERJP - COMUNICACOES S/C LTDA.
.PORTARIA 439, 23-04-93 MC GM 5.751

- SERVICO ESPECIAL DE REPETICAO E RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV
TV PARAIBO COMUNICACAO LTDA.
.PORTARIA 420, 23-04-93 MC GM 5.751

- SERVICO PRESTADO PELA EMBRATUR
CLASSIFICACAO E CREDENCIAMENTO
COBRANCA
.DELIB. NORMATIVA 310, 20-04-93 NICT EMBRATUR 5.754

- SESSAO ORDINARIA
JULGAMENTO DE RECURSOS
LATICINIOS BOMBES LTDA, E OUTROS.
.PAUTA, 29-04-93 MF 1CC/3C 5.726

JULGAMENTO DE RECURSOS
TRANSTAR TRANSPORTES LTDA, E OUTROS.
.PAUTA, 29-04-93 MJ 1CC/7C 5.729

JULGAMENTO DE RECURSOS
ALFREJO VAN DER HEUT E CIA. LTDA, E OUTROS.
.PAUTA, 29-04-93 MF 1CC/8C 5.732

- SOLICITACAO
REGIME DE URGENCIA
PROJETO DE LEI
RESGATE EM DINHEIRO DO EMPRESTIMO COMPULSORIO
.MENSAGEM 224, 29-04-93 PR 5.718

REGIME DE URGENCIA
PROJETO DE LEI
AMPLIACAO DO COMERCIO EXTERIOR
VEICULO E COMPONENTE AUTOMOTIVOS
MENSAGEM 225, 29-04-93 PR 5.718

T

- TABELA DO SIH-SUS
ANESTESISTA
ALTERACAO
.PORTARIA 62, 27-04-93 MS SAS 5.747

- TARIFA DE ENERGIA ELETRICA
ENERGIA ELETRICA
HOMOLOGACAO
.PORTARIA 306, 29-04-93 MPE SEN/DNAEE 5.759

- TARIFA DO SERVICO DE TRANSPORTE FERROVIARIO
REAJUSTAMENTO
REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA.
PORTARIA 38A, 29-04-93 MTR GM 5.753

- TARIFA FISCAL
GUILLOTTI-HORA
VALOR
.PORTARIA 305, 29-04-93 MPE SEN/DNAEE 5.759

- TAXA REF.: REAJUSTE DO DOLAR
.ATO DECLARATORIO 71, 29-04-93 MF SRF/COSIT 5.738

- TERMINAL MARITIMO SALINEIRO
  ALFANDEGAMENTO
  MUNICIPIO DE AREIA BRANCA.
  .ATO DECLARATORIO 47, 29-04-93 MF SRF..... 5.737

- TRANSFERENCIA DE RECURSOS
  APROVACAO
  PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
  PREFEITURA DE ITABIRINHA DE MANTENA - MG.
  .PORTARIA 333, 26-04-93 MMES GM..... 5.762

  APROVACAO
  PLANO DE APLICACAO DE RECURSOS
  PREFEITURA DE PIMENTA BUENO - RO.
  .PORTARIA 337, 26-04-93 MMES GM..... 5.762

- TRANSFORMACAO DE VISTO
  DESPACHOS-MJ SDCJ/DPE
  PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
  GIORGIO MARIA FLORIMO VALSANGIACOMO, E.OUTROS.
  .DESPACHO, 27-04-93 MJ SDCJ/DPE..... 5.724

- TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGA
  TRANSPORTADORA ARGENTINA S. R. L.
  .ATO DECLARATORIO 102, 29-03-93 MF SRF/COANA..... 5.738

- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
  RENOVACAO
  HABILITACAO
  ESSENGIA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA.
  .ATO DECLARATORIO 130, 14-04-93 MF SRF/COANA..... 5.738

U

- UTILIZACAO DE RECURSOS HIDRICOS
  ENERGIA HIDRELETRICA
  CALCULO
  PAGAMENTO
  COMPENSACAO FINANCEIRA
  .PORTARIA 304, 29-04-93 MME SEN/DNAEE..... 5.755

V

- VALOR
  TARIFA FISCAL
  QUILOWATTS-HORA
  .PORTARIA 305, 29-04-93 MME SEN/DNAEE..... 5.759

- VEICULO E COMPONENTE AUTOMOTIVOS
  SOLICITACAO
  REGIME DE URGENCIA
  PROJETO DE LEI
  AMPLIACAO DO COMERCIO EXTERIOR
  .MENSAGEM 225, 29-04-93 PR..... 5.718

- VETO PARCIAL
  PROJETO DE LEI NR 44/93
  .MENSAGEM 227, 29-04-93 PR..... 5.718

Fiscalizar o trânsito é valorizar a vida.

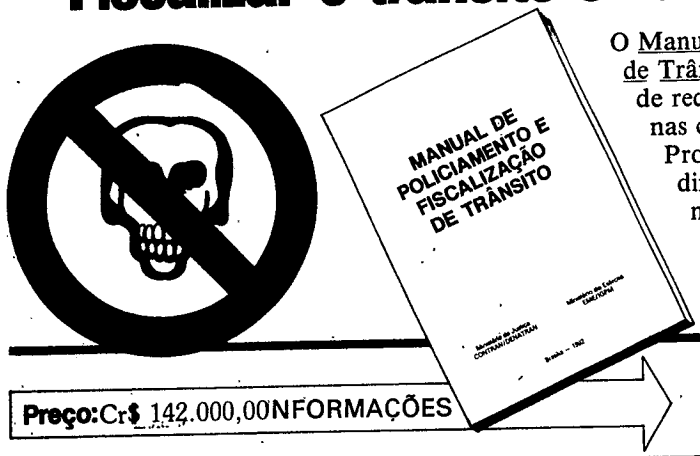

O Manual de Policiamento e Fiscalização de Trânsito é um esforço no sentido de reduzir os acidentes de trânsito nas cidades e nas rodovias do País. Procura estabelecer uma nova diretriz, abordando conhecimentos necessários à especialização do agente de trânsito e apresenta os meios para o cumprimento de sua missão.

Preço: Cr$ 142.000,00 INFORMAÇÕES

Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

Preço: Cr$ 106.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

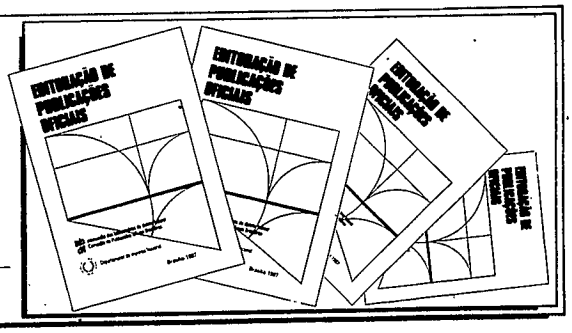

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2586. Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

Visite o Museu da Imprensa

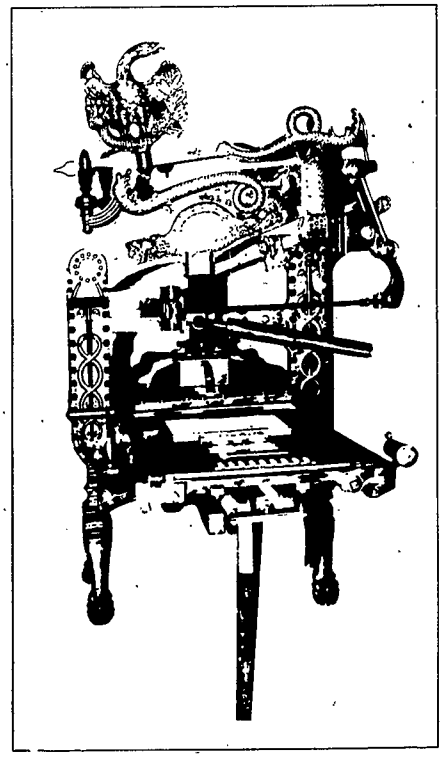

PRELO «MACHADO DE ASSIS»

Fabricação inglesa (1833). Funcionou na Imprensa Nacional até 1940.

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF
Horário: 8 às 17 horas
De segunda à sexta-feira

Mantenha-se informado.

RENOVE SUA ASSINATURA!

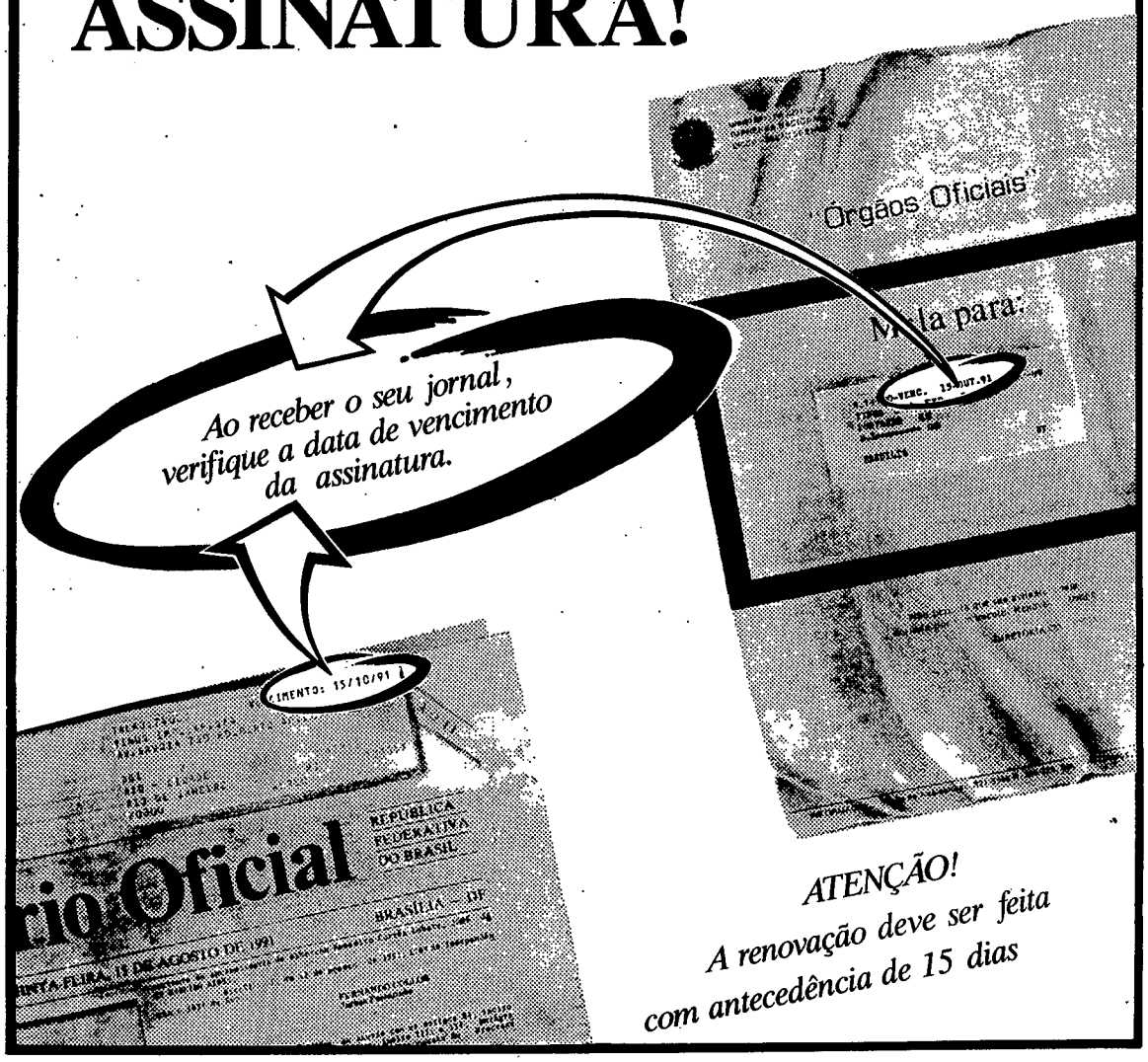

ATENÇÃO!

A renovação deve ser feita com antecedência de 15 dias

NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- ☑ encaminhar a matéria em duas vias
- ☑ para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- ☑ identificar o responsável pela publicação

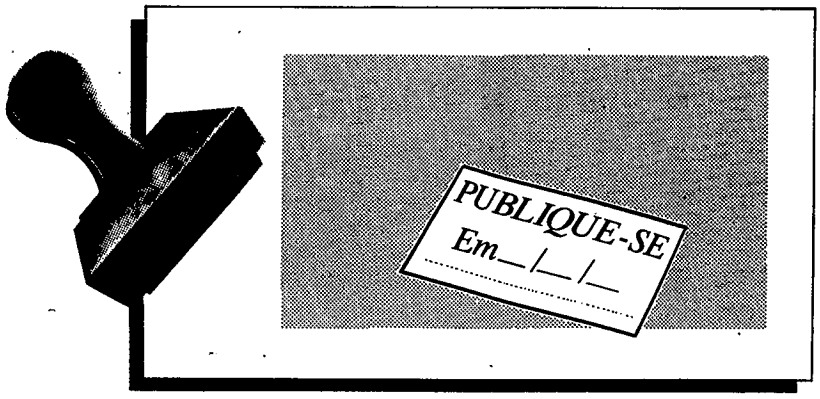

INFORMAÇÕES

DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJOF)
Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136/313
Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604-900

ATENÇÃO Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

Diário Oficial
agora mais perto de você

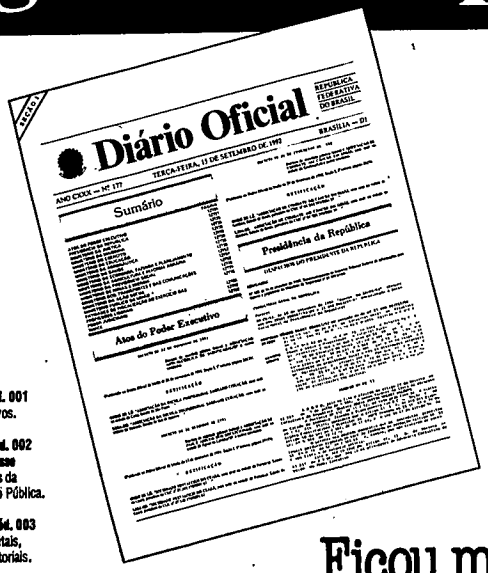

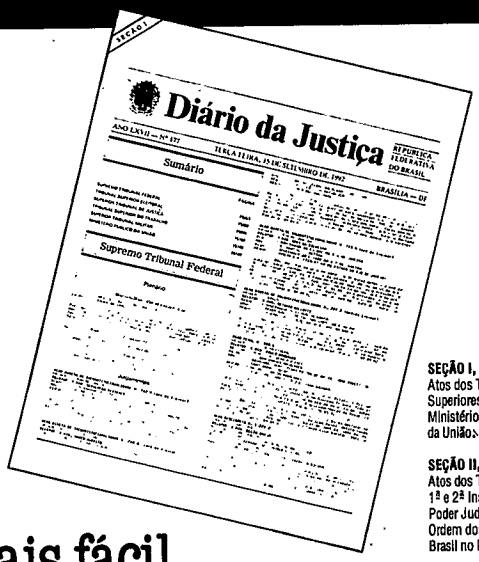

SEÇÃO I, Cód. 001
Atos normativos.

SEÇÃO II, Cód. 002
Atos de interesse dos servidores da Administração Pública.

SEÇÃO III, Cód. 003
Contratos, editais, avisos e ineditoriais.

SEÇÃO I, Cód. 004
Atos dos Tribunais Superiores e do Ministério Público da União.

SEÇÃO II, Cód. 005
Atos dos Tribunais de 1ª e 2ª Instâncias do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal.

Ficou mais fácil
e rápido adquirir
as publicações da
IMPRENSA NACIONAL.

É só procurar qualquer
agência dos Correios.

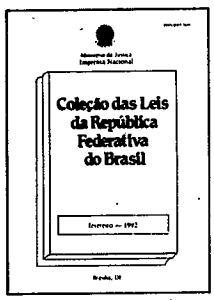

Cód. 030
Reúne decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias emitidos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

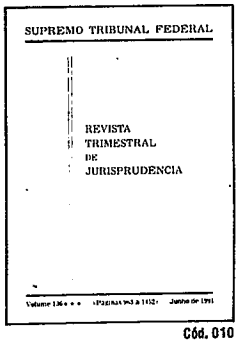

Cód. 010
Divulga jurisprudências e acórdãos do Supremo Tribunal Federal desde 1957.

PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: Cr$ 11.000,00

SEÇÃO I

EDIÇÃO EXTRA

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXXI — Nº 80-A SEXTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 1993 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	5777
ATOS DO PODER EXECUTIVO	5777
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5782
MINISTÉRIO DA FAZENDA	5782
ÍNDICE	5787

Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 74, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Estabelece normas sobre a fixação de coeficientes no Fundo de Participação dos Municípios e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam mantidos os coeficientes de participação dos Municípios fixados para o exercício de 1992, revisando-se os daqueles que cederam população para novas unidades municipais criadas em 1993.

Parágrafo único. O Censo de 1991, realizado pela Fundação IBGE, será utilizado para fixação dos coeficientes de distribuição dos Municípios criados e instalados em 1993.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 72, de 29 de janeiro de 1993 e demais disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Yeda Rorato Crusius

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 319, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Estabelece novos critérios para a fixação da Taxa Referencial-TR, extingue a Taxa Referencial Diária-TRD e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º - De acordo com a metodologia aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do art. 1º, caput, da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, a partir de 1º de maio de 1993, o Banco Central do Brasil divulgará, diariamente, Taxa Referencial-TR para períodos de um mês, com início no dia a que a TR se referir.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se mês o período contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte.

Art. 2º - Fica extinta, a partir de 1º de maio de 1993, a Taxa Referencial Diária-TRD que trata o art. 2º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Parágrafo único - Exclusivamente para os fins previstos no § 1º do art. 3º, o Banco Central do Brasil divulgará taxas diárias para o mês de maio de 1993, cujo valor corresponderá à distribuição pro rata dia da Taxa Referencial-TR do dia primeiro daquele mês.

Art. 3º - Os negócios jurídicos realizados anteriormente a 1º de maio de 1993 e que tenham remuneração calculada com base na Taxa Referencial-TR subordinam-se ao seguinte critério:

I - até a data-base do mês de maio de 1993, aplica-se a TR do mês anterior;

II - a partir da data-base no referido mês, utiliza-se a TR, divulgada nos termos desta Medida Provisória, para aquela data.

§ 1º - Na hipótese de a remuneração ser calculada com base na Taxa Referencial Diária-TRD, remunera-se da seguinte forma:

I - até o dia 3 de maio de 1993, pela acumulação das Taxas Referenciais Diárias-TR relativas aos dias do mês anterior;

II - a partir do dia 3 de maio de 1993, inclusive, até o dia do respectivo vencimento ou data-base da obrigação neste mês, conforme o caso, pela acumulação das taxas diárias divulgadas de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 2º;

III - a partir da data-base no mês de maio de 1993, pela Taxa Referencial-TR, divulgada nos termos desta Medida Provisória, para aquela data.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se data-base, em cada mês, o dia correspondente ao do vencimento da obrigação.

§ 3º - Nos meses em que não existir o dia correspondente ao do vencimento da obrigação, utilizar-se-á a Taxa Referencial do dia subseqüente.

§ 4º - Observadas as disposições do § 1º, inciso I, os Depósitos Especiais Remunerados - DER terão como data-base o dia primeiro de cada mês e sua remuneração, calculada com base na Taxa Referencial-TR daquele dia, incidirá sobre os saldos médios apresentados no período de vigência da TR e será creditada no primeiro dia do mês seguinte.

§ 5º - O valor nominal dos títulos mencionados no art. 5º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, atualiza-se, no primeiro dia de cada mês, por índice calculado com base na Taxa Referencial-TR relativa ao dia primeiro do mês anterior.

Art. 4º - Os depósitos de poupança têm como remuneração básica a Taxa Referencial-TR relativa à respectiva data de aniversário.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se ao crédito de rendimento realizado a partir do mês de maio de 1993.

§ 2º - Para o cálculo do rendimento a ser creditado no mês de maio de 1993 - cadernetas mensais - e, nos meses de maio, junho, julho de 1993 - cadernetas trimestrais -, utiliza-se o critério estabelecido no § 1º art. 3º.

Art. 5º - Os arts. 11, caput, e 14 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 19991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - É admitida a utilização da Taxa Referencial-TR como base de remuneração de contratos somente quando tenham prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses.

.....

Art. 14 - É o Banco Central do Brasil autorizado a instituir e disciplinar outras modalidades de cadernetas de poupança, observadas a periodicidade de crédito de rendimentos mínima de um mês e a remuneração básica pela Taxa Referencial-TR relativa à respectiva data de aniversário."

Art. 6º - As condições de remuneração e de atualização monetária, bem como a fixação de prazos mínimos, das operações realizadas no mercado financeiro reger-se-ão pelas normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 30 de abril de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Wando Pereira Borges

DECRETO Nº 812, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a execução do Acordo de Alcance Parcial para a Conformação do Mercado Comum do Livro Latino-Americano, entre Brasil e Uruguai, de 30/12/92.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e do Uruguai, com base no Tratado de Montevidéu-1980, assinaram em 30 de dezembro de 1992, em Montevidéu, o Acordo de Alcance Parcial para a Conformação do Mercado Comum do Livro Latino-Americano, entre Brasil e Uruguai,

D E C R E T A:

Art. 1º O Acordo de Alcance Parcial para a Conformação do Mercado Comum do Livro Latino-Americano, entre Brasil e Uruguai, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL PARA A CONFORMAÇÃO DO MERCADO COMUM DO LIVRO LATINO-AMERICANO, DE 30/12/1992/MRE.

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL PARA A CONFORMAÇÃO DO MERCADO COMUM DO LIVRO LATINO-AMERICANO

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República Oriental do Uruguai, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação.

CONSIDERANDO que o processo de integração em que estão empenhados os países-membros da Associação é um processo integral, multifacetado e humanístico, que compreende diferentes esferas - econômica, social, cultural e científica - que devem evoluir de maneira conjunta e articulada,

RECONHECENDO que a dimensão cultural na integração é essencial e tendo presente que o maior conhecimento recíproco dos valores, usos e costumes, habilidades e culturas dos respectivos povos da região é fundamental para o pleno êxito daquele processo,

REAFIRMANDO que o objetivo de longo prazo do Tratado de Montevidéu 1980 é o estabelecimento, de forma gradual e progressiva, de um mercado comum latino-americano,

TENDO EM CONTA a disposição política favorável já demonstrada pelos países-membros da Associação no campo cultural em virtude da celebração do Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas Áreas Cultural, Educacional e Científica,

CONVÊM

Em celebrar um Acordo de Alcance Parcial para a Conformação do Mercado Comum do Livro Latino-Americano, que se regerá pelas normas do Tratado de Montevidéu 1980, sempre que sejam aplicáveis, e pelas disposições que se estabelecem a seguir:

CAPÍTULO 1

Do objetivo do Acordo

Artigo 1º.- O presente Acordo tem por objetivo criar o Mercado Comum do Livro Latino-Americano, com vistas a ampliar os níveis de instrução, de capacitação, de informação e de conhecimento recíproco das diferentes culturas dos povos da região.

Nenhuma disposição do presente Acordo será interpretada como impedimento para a adoção e o cumprimento das medidas destinadas à assegurar a plena vigência do Tratado de Montevidéu 1980.

CAPÍTULO II

Da livre circulação de livros

Artigo 2º.- Os países signatários convêm na livre circulação de livros, brochuras e revistas de caráter literário, científico, artístico, técnico e educativo, que se registram no Anexo I do presente Acordo, originários de seus respectivos territórios, nos termos e condições estabelecidos nesse Anexo do presente Acordo.

Artigo 3º.- A livre circulação a que se refere o artigo anterior consistirá na exoneração total dos gravames e restrições não-tarifárias vigentes, aplicados pelos países signatários à importação dos bens compreendidos no Anexo a que se refere o Artigo anterior.

Artigo 4º.- Para os efeitos do presente Acordo, considerar-se-ão como gravames aplicados à importação os direitos aduaneiros e quaisquer outros encargos de efeitos equivalentes, sejam de caráter fiscal, monetário, cambial ou de qualquer natureza, que incidam sobre as importações. Não estão compreendidas neste conceito as taxas e encargos análogos quando correspondam ao custo aproximado dos serviços prestados.

Da mesma maneira, considerar-se-ão restrições não-tarifárias quaisquer medidas de caráter administrativo, financeiro, cambial ou de qualquer natureza, mediante as quais um país signatário impeça ou dificulte suas importações, por decisão unilateral, exceto aquelas medidas mencionadas no parágrafo segundo do Artigo 1º do presente Acordo.

Artigo 5º.- Os livros, brochuras e revistas consignados no Anexo I beneficiados pelo presente Acordo originários de um país signatário gozarão, no território dos demais países signatários, de tratamento não menos favorável, em termos de impostos, taxas e outros gravames internos, que aquele conferido aos produtos similares nacionais.

Artigo 6º.- Os livros, brochuras e revistas de autores nacionais de um país signatário beneficiados pelo presente Acordo gozarão nos demais países signatários da mesma proteção aos direitos de autor que estes países signatários concedem aos livros, brochuras e revistas de autores nacionais em seus respectivos territórios.

CAPÍTULO III

Do regime de origem

Artigo 7º.- Os bens compreendidos no Anexo I do presente Acordo serão considerados originários dos países signatários sempre que se trate de livros, brochuras e revistas escritos por autores nacionais dos países signatários, ou por autores estrangeiros sempre que a obra seja de domínio público, que sejam editados e impressos no território de qualquer dos países signatários, e que cumpram os requisitos específicos que constam no mencionado Anexo.

CAPÍTULO IV

Da Adesão

Artigo 8º.- O presente Acordo está aberto à adesão, mediante negociação, dos demais países-membros da Associação Latino-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I
Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO
Editora

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 1.040.000,00	Cr$ 283.000,00	Cr$ 947.000,00	Cr$ 1.050.000,00	Cr$ 1.663.000,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 596.640,00	Cr$ 294.360,00	Cr$ 526.020,00	Cr$ 596.640,00	Cr$ 1.081.080,00
Aéreo	Cr$ 1.435.500,00	Cr$ 707.520,00	Cr$ 1.435.500,00	Cr$ 1.435.520,00	Cr$ 2.600.400,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Original com Defeito

Americana de Integração e dos países latino-americanos não-membros da Associação.

A adesão se formalizará, uma vez negociados seus termos entre os países signatários e o aderente, mediante a subscrição de um "Protocolo de Adesão" que entrará em vigor trinta dias após seu depósito na Secretaria-Geral da Associação.

CAPITULO V

Da administração do Acordo

Artigo 9º.- A administração do presente Acordo estará a cargo dos Representantes Permanentes dos países signatários junto à Associação, assim como de Representantes designados pelos Governos dos países signatários não-membros da Associação, os quais velarão pela correta execução de suas disposições e recomendarão a seus respectivos Governos as medidas que considerem necessárias para aperfeiçoar e ampliar o Mercado Comum do Livro Latino-Americano.

CAPITULO VI

Da denúncia

Artigo 10.- O país signatário que desejar denunciar o presente Acordo deverá comunicar sua decisão aos demais países signatários com noventa dias de antecedência ao depósito do respectivo instrumento de denúncia junto à Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração.

A partir da formalização da denúncia, cessarão automaticamente para o país denunciante os direitos adquiridos e as obrigações contraídas em virtude deste Acordo, exceto no que se refere aos tratamentos recebidos ou outorgados, para a importação dos produtos negociados, os quais continuarão em vigor pelo prazo de um ano contado a partir da data de depósito do respectivo instrumento de denúncia, exceto se no momento da denúncia os países signatários acordem um prazo diferente.

CAPITULO VII

Da vigência e duração

Artigo 11.- O presente Acordo regerá a partir da data de sua subscrição e terá uma duração indefinida.

Artigo 12.- A livre circulação de livros prevista no Artigo 2º do presente Acordo regerá imediatamente a partir da data em que os Governos dos países signatários a coloquem em vigor, inclusive administrativamente, em seus respectivos territórios.

ANEXO I

NALADI/SH	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÕES
4901.10.00	Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas ou dobradas	De autor nacional de país signatário, ou de autor estrangeiro sempre que a obra seja de domínio público, e editados e impressos no território de qualquer um dos países signatários.
4901.91.00	Dicionários e enciclopédias mesmo em fascículos	De autor nacional de país signatário, ou de autor estrangeiro sempre que a obra seja de domínio público, e editados e impressos no território de qualquer um dos países signatários.
4901.99.00	Outros	De autor nacional de país signatário, ou de autor estrangeiro sempre que a obra seja de domínio público e editados e impressos no território de qualquer um dos países signatários.
4902.10.00	Jornais e publicações periódicas, impressos, mesmo ilustrados ou contendo publicidade	De autor nacional de país signatário, ou de autor estrangeiro sempre que a obra seja de domínio público, e editados e impressos no território de qualquer um dos países signatários. Exceto as publicações com publicidade comercial e os jornais.
4902.90.00	Outros	De autor nacional de país signatário, ou de autor estrangeiro sempre que a obra seja de domínio público, e editados e impressos no território de qualquer um dos países signatários. Exceto com publicidade comercial.
4903.00.00	Álbuns ou livros de ilustrações e cadernos para desenhar ou colorir, para crianças	De autor nacional de país signatário, ou de autor estrangeiro sempre que a obra seja de domínio público, e editados e impressos no território de qualquer um dos países signatários. Exceto os com publicidade comercial.
4904.00.00	Música manuscrita ou impressa, ilustrada ou não ou encadernada	De autor nacional de país signatário, ou de autor estrangeiro sempre que a obra seja de domínio público, e editados e impressos no território de qualquer um dos países signatários. Exceto as com publicidade comercial.
4905.91.00	Obras cartográficas de qualquer espécie, incluídos as cartas murais, as plantas topográficas e os globos, impressos sob a forma de livros ou brochuras	De autor nacional de país signatário, ou de autor estrangeiro sempre que a obra seja de domínio público, e editados e impressos no território de qualquer um dos países signatários. Exceto as com publicidade comercial.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Acordo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Acordo na cidade de Montevidéu, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Jerônimo Moscardo de Souza

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino

DECRETO Nº 813, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a execução do Décimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, de 29/12/92.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Original com Defeito

Considerando que os Plenipotenciários do Brasil e Argentina, com base no Tratado de Montevidéu-1980, assinaram em 29 de dezembro de 1992, em Montevidéu, o Décimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina,

D E C R E T A:

Art. 1º O Décimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14, entre Brasil e Argentina, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO Nº 14, DE 29/12/1992/MRE.

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA SUBSCRITO ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (ACORDO Nº 14)

SECRETARIA GERAL

Décimo Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos, segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação, convêm em modificar o Acordo de Complementação Econômica nº 14, celebrado entre ambos os países, nos seguintes termos:

Artigo 1º.- Prorrogar até 31 de janeiro de 1993 a quota acordada à República Argentina para a exportação de veículos de passageiros de qualquer peso e cilindrada e de veículos de uso misto de até 1.500 kg de carga útil (item 87.02.1.99) ônibus (item 87.02.2.99) e caminhões (itens 87.02.3.01 e 87.02.3.99 da NALADI), nos termos previstos pelo artigo 3 do Quarto Protocolo Adicional e do Sexto Protocolo Adicional, ambos do presente Acordo.

Artigo 2º.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Raúl E. Tarignano

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

José Jerônimo Moscardo de Souza

DECRETO Nº 814, DE 29 DE ABRIL DE 1993

Dispõe sobre a execução da Ata de Retificação do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980 (Acordo Nº 10 Revisado), de 6/7/92, entre Brasil e Colômbia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 é aprovado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Alcance Parcial;

Considerando que a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração lavrou, em 6 de julho de 1992, a pedido da Representação brasileira, a Ata de Retificação do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980 (Acordo nº 10 Revisado), entre Brasil e Colômbia,

D E C R E T A:

Art. 1º A Ata de Retificação do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das Preferências Outorgadas no Período 1962/1980 (Acordo Nº 10 Revisado), entre Brasil e Colômbia, apensa por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

ANEXO AO DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DA ATA DE RETIFICAÇÃO DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS NO PERÍODO 1962/1980 (Acordo nº 10 Revisado), ENTRE BRASIL E COLÔMBIA/MRE.

ATA DE RETIFICAÇÃO.- Na cidade de Montevidéu, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois, esta Secretaria-Geral, em uso das faculdades que lhe confere a Resolução 30 do Comitê de Representantes em seu artigo primeiro, como depositária dos Acordos e Protocolos subscritos pelos Governos dos países-membros da Associação e do estabelecido em seus artigos segundo, letra g), e terceiro, letra i), faz constar:

PRIMEIRO.- Que a Representação do Brasil comunicou à Secretaria-Geral a existência de um erro no Acordo de Renegociação nº 10 Revisado, subscrito entre seu Governo e a República da Colômbia, em 23 de fevereiro de 1990.

SEGUNDO.- Que esse erro consta no Anexo I do referido Acordo e consistiu em registrar na preferência outorgada pelo Brasil para a importação do produto "tubos de borracha vulcanizada não endurecida" (NALADI/NCCA 40.09.0.01), a observação "exceto para a indústria motriz" quando na realidade correspondia colocar "exceto para a indústria automotriz".

TERCEIRO.- Que o Departamento de Negociações verificou que se trata efetivamente de um erro e por Memorandum 59, de 16 de junho de 1992, comunicou este fato à Representação da Colômbia, fixando um prazo de dez dias úteis para deduzir oposições.

QUARTO.- Que, transcorrido o prazo mencionado e não tendo recebido objeção alguma, esta Secretaria-Geral riscou, no Anexo I do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 10 Revisado, na coluna de observações correspondente ao item NALADI/NCCA 40.09.0.01, a palavra "motriz", intercalando a expressão "automotriz" com o qual a observação correta deverá ser: "Exceto para a indústria automotriz".

E, para que conste, esta Secretaria-Geral lavra a presente Ata de Retificação no lugar e data indicados, nos correspondentes originais nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Acordo: CI-C(1)
Preferências Outorgadas pelo BRASIL

NALADI	D e s c r i ç ã o	REGIME DE ACORDO Pref.(%)	----- O b s e r v a ç ã o -----
	REGIME GERAL T NACIONAL M.Leg Aéreal Espec.		
40.04.1	.SOLUCOES E DISPERSOES		
40.06.1.02	DE BORRACHA NATURAL OU SINTETICA		
	40060199 LI 45	94	MISTURA DE BORRACHA PARA DEVULCANIZADO DE PNEUS
40.08	.CHAPAS, FOLHAS, TIRAS, VARETAS E PERFILADOS, DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA		
40.08.0.01	.CHAPAS, FOLHAS E TIRAS		
	40080200 LI 45	91	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US$ 200.000
40.09	.TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA		
40.09.0.01	.TUBOS DE BORRACHA VULCANIZADA NAO ENDURECIDA		
	40090000 LI 45	94	EXCETO PARA A INDÚSTRIA ~~AUTOMOTRIZ~~ AUTOMOTRIZ QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US$ 400.000
40.10	.CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA		
40.10.0.01	.CORREIAS TRANSPORTADORAS OU DE TRANSMISSAO, DE BORRACHA VULCANIZADA		
	40100199 LI 45	94	QUOTA ANUAL NÃO CUMULATIVA: US$ 400.000
40.13	.PROTETORES, PNEUMATICOS, AROS MACICOS OU ALMOFADAS, DE BORRACHA VULCANIZADA, PARA RODAS DE QUALQUER TIPO		
40.13.1	.PNEUMATICOS		
40.13.1.01	.PARA MAQUINAS AGRICOLAS, PARA MAQUINAS DE CONSERVACAO DE ESTRADAS E PARA TRATORES		
	40110103 LI 45	100	

Riscado: "MOTRIZ". Intercalado: "AUTOMOTRIZ". Vale.-

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1993

Cria a Embaixada do Brasil em Vaduz, Principado de Liechtenstein.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VII, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Embaixada do Brasil em Vaduz, Principado de Liechtenstein.

Art. 2º A Missão de que trata o artigo anterior será cumulativa com a Embaixada do Brasil em Berna.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1993

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, a área de terra que menciona.

O Presidente da República

no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e no art. 5º, alínea "f", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, a área de terra de propriedade particular, com benfeitorias, no total de 4.820,00 ha (quatro mil, oitocentos e vinte hectares), necessária à formação do reservatório da usina hidrelétrica de Xingó, nos Municípios de: Canindé do São Francisco, Estado de Sergipe; Paulo Afonso, Estado da Bahia; Piranhas, Olho D'água do Casado e Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas; de acordo com as plantas constantes do Processo nº 29000.030068/91-42.

Parágrafo único. A área de terra de que trata este artigo assim se descreve e caracteriza:

- Tem início na Estação 0, de coordenada E 631.520,838 e N - 8.937.345,329, localizada na margem esquerda do rio São Francisco, a montante da UHE Xingó, na elevação 139, aproximadamente a 1.200 metros em linha reta até o eixo da UHE de Xingó; segue pela elevação 139, com diversos azimutes e distância de 100.500 metros até a Estação 1, de coordenada E - 640.409,610 e N - 8.954.380,290, localizada no Riacho Rebeca na elevação 139; segue com azimute de 223º47'57" e distância de 1.621,15 metros, cruza o rio São Francisco, até a Estação 2, localizada na margem direita do rio São Francisco, no Riacho das Caraíbas, na elevação 139; segue pela elevação 139, com diversos azimutes e distância de 116.500 metros até a Estação 3; segue com azimute de 43º36'54" e distância de 476,11 metros até a Estação 4, localizada à margem direita do rio Curituba; segue pela margem direita do rio Curituba até o nível d'água (NA) do rio São Francisco, com diversos azimutes e distância de 8.000 metros até a Estação 5; segue com azimute de 32º40'30" e distância de 433,91 metros, cruza o rio São Francisco, até a Estação 0, onde teve início esta descrição.

Art. 2º A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cícero de Vasconcellos

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1993

Altera o art. 2º do Decreto de 17 de abril de 1993, que instituiu Comissão Especial com o objetivo de melhorar e reduzir as tarifas dos serviços de transporte coletivo, nas cidades brasileiras.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto de 17 de abril de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto será integrada por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes do Ministério dos Transportes, sendo um deles o seu Coordenador;

II - um representante do Ministério do Trabalho;

III - um representante do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, que será o Coordenador-Adjunto;

IV - dois representantes da Frente Nacional de Prefeitos;

V - um representante do Forum Nacional dos Secretários de Transportes;

VI - um representante da Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP;

VII - um representante da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU.

Parágrafo único. ....."

Art. 2º O prazo estabelecido no art. 3º do Decreto ora alterado é contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Alberto Goldman

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 29 DE ABRIL DE 1993

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

A D M I T I R

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL as seguintes personalidades da República do Chile:

NO GRAU DE GRÃ-CRUZ:

Sua Excelência o Senhor JOSÉ ANTONIO VIERA-GALLO QUESNEY, Presidente da Câmara de Deputados;

Sua Excelência o Senhor ENRIQUE KRAUSS RUSQUE, Ministro do Interior;

Sua Excelência o Senhor ALEJANDRO FOXLEY RIOSECO, Ministro da Fazenda;

Sua Excelência o Senhor JORGE MARSHALL RIVERA, Ministro da Economia;

Sua Excelência o Senhor CARLOS HURTADO RUIZ-TAGLE, Ministro de Obras Públicas;

NO GRAU DE GRANDE OFICIAL:

Sua Excelência o Senhor JAIME RAVINET DE LA FUENTE, Prefeito de Santiago;

o Ministro EDUARDO ARAYA ALEMPARTE;

o Senhor ANÍBAL PINTO SANTA CRUZ; e

o Senhor OSVALDO SUNKEL WEIL;

NO GRAU DE COMENDADOR:

o Senhor JAIME LAVADOS MONTES;

o Senhor AGUSTÍN EDWARDS EASTMAN;

a Senhora MARIA LUISA SOLARI MONGRIO; e

o Senhor JOSÉ ANTONIO GUZMÁN MATTA;

NO GRAU DE OFICIAL:

o Primeiro Secretário FRANCISCO MARAMBIO VIAL; e

o Senhor JOSÉ MANOEL URETA;

NO GRAU DE CAVALEIRO:

a Senhora BERNARDITA VATTIER DE FUENZALIDA.

Brasília, em 29 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da ORDEM DE RIO BRANCO, no grau de GRÃ-CRUZ, as seguintes personalidades da República do Chile:

Sua Excelência o Senhor ENRIQUE SILVA CIMMA, Ministro das Relações Exteriores;

Sua Excelência o Senhor FERNANDO ENRIQUE CORREA RÍOS, Ministro Secretário-Geral do Governo; e

Sua Excelência o Senhor EDGARDO BOENINGER KAUSEL, Ministro Secretário-Geral da Presidência.

Brasília, em 29 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e pelo Decreto nº 86.669, de 30 de novembro de 1981, resolve

C O N C E D E R

a MEDALHA da ORDEM DE RIO BRANCO ao Senhor JOSÉ TEÓFILO GÓMEZ NÚÑEZ, de nacionalidade chilena.

Brasília, em 29 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, resolve

A D M I T I R

na ORDEM NACIONAL DO CRUZEIRO DO SUL, no grau de OFICIAL, o Senhor WILHELM MARTIN ZETTEL, ex-Primeiro Secretário da Embaixada da República Federal da Alemanha no Brasil.

Brasília, em 29 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Fernando Henrique Cardoso

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 233, de 30 de abril de 1993. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, transformou-se na Lei Complementar nº 74, de 30 de abril de 1993.

Ministérios

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

RESOLUÇÃO Nº 1.979, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Estabelece nova metodologia de cálculo da Taxa Referencial (TR).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 30.04.93, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista as disposições do art. 1º da Lei nº 8.177, de 1º.03.91, e do art. 1º da Medida Provisória nº 319, de 30.04.93,

R E S O L V E U:

Art. 1º. Para fins de cálculo da Taxa Referencial (TR) de que tratam o art. 1º da Lei nº 8.177, de 1º.03.91, e o art. 1º da Medida Provisória nº 319, de 30.04.93, será constituída amostra das 30 (trinta) maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação de depósitos a prazo, entre bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimento, bancos comerciais, bancos de investimento e caixas econômicas.

§ 1º. Para efeito da constituição da amostra referida neste artigo:

a - considerar-se-á como uma única instituição financeira o conjunto de instituições captadoras de depósitos a prazo de um mesmo conglomerado;

b - serão levados em conta os dados constantes do título DEPÓSITOS A PRAZO - código 4.1.5.10.00-9 dos balanços semestrais das instituições financeiras, elaborados na forma do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF).

§ 2º. O Banco Central do Brasil constituirá a amostra de que trata este artigo no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para recebimento dos balanços semestrais.

Art. 2º. Diariamente, as instituições integrantes da amostra prestarão ao Banco Central do Brasil, através do Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN), as seguintes informações:

I - relativamente ao dia útil imediatamente anterior:

a - montante, em cruzeiros, de certificados e recibos de depósito bancário emitidos a taxas prefixadas e com prazo entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) dias, inclusive, representativos da efetiva captação da instituição, excluídos aqueles vendidos a empresas ligadas;

b - taxas médias efetivas mensais dos mencionados certificados e recibos emitidos, ponderadas pelo montante desses títulos, conforme a fórmula abaixo:

$$TMEP_N = \frac{\sum_{I=1}^{K} V_I \cdot TE_I}{\sum_{I=1}^{K} V_I}, \text{ onde;}$$

N = dia de referência;
V_I = valor, em cruzeiros, do I-ésimo CDB/RDB;
K = número de CDB emitidos;
TE_I = taxa efetiva do I-ésimo CDB/RDB, calculada da seguinte forma:

$TE_I = (1 + TA_I/100)^{E} - 1) . 100$, onde:

TA_I = taxa nominal do I-ésimo CDB/RDB

$$E = \frac{PR_I}{360 \left(\frac{NU_1}{DU_1} + \frac{NU_2}{DU_2} + \frac{NU_3}{DU_3}\right)}, \text{ onde:}$$

PR_I = prazo, em dias corridos, para resgate do I-ésimo CDB/RDB;
NU_1 = número de dias úteis da operação no mês de emissão do CDB/RDB;
NU_2 = número de dias úteis da operação no mês imediatamente seguinte;
NU_3 = número de dias úteis da operação no segundo mês imediatamente seguinte;
DU_1 = número de dias úteis do mês da emissão do CDB/RDB;
DU_2 = número de dias úteis do mês imediatamente seguinte;
DU_3 = número de dias úteis do segundo mês imediatamente seguinte.

II - relativamente ao próprio dia: estimativa do montante e da taxa mencionados no item I, alíneas "a" e "b", deste artigo representativa de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da efetiva captação da instituição.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, considera-se dia útil também os feriados de âmbito estadual ou municipal.

§ 2º. As taxas médias efetivas mensais de que trata o item I, alínea "b", deste artigo devem ser calculadas e informadas com 4 (quatro) casas decimais.

§ 3º. As informações de que trata este artigo devem ser prestadas ao Banco Central do Brasil, mesmo na hipótese de não ter havido captação (valores nulos).

§ 4º. Em se tratando de instituições integrantes de um mesmo conglomerado, as informações de que trata este artigo devem ser prestadas, em razão do disposto no art. 1º, § 1º, alínea "a", desta Resolução, em conjunto, pelo correspondente total, com utilização do número de inscrição no CGC da instituição líder.

§ 5º. As instituições integrantes da amostra deverão manter à disposição do Banco Central do Brasil as planilhas ou memórias de cálculo que deram origem às taxas informadas.

Art. 3º. O Banco Central do Brasil calculará a TR a partir da remuneração mensal média dos certificados e recibos de depósito bancário emitidos pelas 20 (vinte) maiores dentre as instituições financeiras integrantes da amostra, denominadas instituições de referência, com base nas informações prestadas na forma do que dispõe o art. 2º desta Resolução, utilizando a seguinte metodologia:

I - será obtida a taxa média de remuneração dos CDB/RDB das instituições de referência, conforme a fórmula abaixo:

$$TM_N = \frac{\sum_{I=1}^{20} TMEP_I \cdot M_I}{\sum_{I=1}^{20} M_I}$$, onde:

N = dia de referência;

$TMEP_I$ = taxa mensal efetiva ponderada do dia N, correspondente à I-ésima instituição de referência;

M_I = montante dos CDB/RDB emitidos no dia N pela I-ésima instituição de referência.

II - a partir das taxas médias de remuneração obtidas nos termos do item I deste artigo, será calculada uma média móvel ajustada para 3 (três) dias, abrangendo 2 (dois) dias cujos dados reais são conhecidos e 1 (um) dia cujos dados são estimados, conforme abaixo:

$$MMA_N = \left(\left[\left(1 + \frac{TM_{N-1}}{100} \right) \left(1 + \frac{TM_N}{100} \right) \left(1 + \frac{TM_{N+1}}{100} \right) \right]^{\frac{NU_4/DU_4 + NU_5/DU_5}{3}} - 1 \right) 100$$

MMA = média móvel ajustada das taxas;

N = dia de referência;

TM = taxas médias de remuneração;

NU_4 = número de dias úteis abrangidos pela TR no mês em curso;

NU_5 = número de dias úteis abrangidos pela TR no mês seguinte;

DU_4 = número de dias úteis contidos no mês em curso;

DU_5 = número de dias úteis contidos no mês seguinte.

III - a TR para o dia de referência será calculada deduzindo-se da média móvel ajustada das taxas, obtida nos termos do item II deste artigo, os efeitos decorrentes da tributação e da taxa real histórica de juros da Economia, representados por taxa bruta mensal, conforme a fórmula abaixo:

$$TR_N = \left[\frac{\left(1 + \frac{MMA_N}{100} \right)}{\left(1 + \frac{R}{100} \right)} - 1 \right] 100$$, onde:

R = 1,5% para maio e junho de 1993;

R = 1,3% para julho de 1993; e

R = 1,2% a partir de agosto de 1993, inclusive.

Art. 4º. Com fins de adaptar a metodologia a situações atípicas, de que são exemplos os fins-de-semana e feriados prolongados, poderá o Banco Central do Brasil alterar a quantidade de dias que serve de base ao cálculo da média móvel ajustada para a definição das TR correspondentes.

Art. 5º. Excepcionalmente, tendo em vista facilitar a transição entre as duas metodologias, a TR do dia 1º de maio do corrente será calculada com base nas informações correspondentes aos dias 27, 28 e 29 do abril.

Parágrafo único. As taxas diárias a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 319, de 30.04.93, serão apuradas descapitalizando-se a TR, calculada de acordo com o "caput" deste artigo, pelo número de dias úteis do mês de maio.

Art. 6º. Será considerada falta grave a prestação, por parte das instituições financeiras integrantes da amostra de que trata o art. 1º, das informações referidas nesta Resolução fora do prazo estabelecido ou com incorreção, ficando a infratora sujeita a multa por dia decorrido sem a regularização respectiva, multa essa que:

I - corresponderá ao equivalente, em cruzeiros, a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR);

II - será debitada automaticamente na conta "Reservas Bancárias" da infratora ou da instituição financeira convenente, observado o seguinte:

a - em se tratando da prestação de informações fora do prazo estabelecido, será debitada diariamente, a partir do dia útil subseqüente ao da ocorrência da irregularidade, até a regularização respectiva;

b - em se tratando da prestação de informações com incorreção:

1 - terá seu montante calculado em função do período de ocorrência da irregularidade, limitado ao equivalente, em cruzeiros, a 100.000 (cem mil) UFIR;

2 - será aplicada no dia útil subseqüente ao da retificação das informações prestadas com incorreção.

Parágrafo único. A multa de que trata este artigo será aplicada sem prejuízo das demais penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

Art. 7º. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, podendo inclusive alterar as taxas brutas mensais (R) fixadas no art. 3º, item III, com vistas a adequá-la a modificações porventura efetuadas na tributação de operações financeiras, dando conhecimento do fato ao Conselho Monetário Nacional.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do cálculo das taxas referenciais (TR) do próximo mês de maio, quando ficarão revogadas as Resoluções nºs 1.805, de 27.03.91, 1.826, de 28.05.91,e 1.973, de 12.11.92, e as Circulares nºs 1.986, de 11.07.91, 2.219, de 28.08.92, e 2.295, de 29.03.93.

Art. 9º. A base regulamentar da Circular nº 2.298, de 14.04.93, editada com fundamento na Resolução nº 1.805, de 27.03.91, e regulamentação posterior, passa a ser esta Resolução.

PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.980, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Aprova regulamento que disciplina o direcionamento dos recursos captados pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e as operações de financiamento efetuadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 30.04.93, com base no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto-lei nº 2.291, de 21.11.86, e no Decreto-lei nº 2.349, de 29.07.87,

R E S O L V E U:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento anexo, que disciplina o direcionamento de recursos captados pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) cuja destinação básica sejam financiamentos habitacionais, bem como as operações de financiamento efetuadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

Art. 2º. O Banco Central do Brasil poderá adotar as medidas e baixar as normas necessárias à execução desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º.05.93, quando ficarão revogadas:

I - as Resoluções nºs:
- 46, de 17.01.67;
- 386, de 21.07.76;
- 534, de 18.04.79;
- 568, de 20.09.79;
- 1.090, de 31.01.86;
- 1.219, de 24.11.86;
- 1.220, de 24.11.86;
- 1.231, de 16.12.86;
- 1.276, de 20.03.87;
- 1.277, de 20.03.87;
- 1.446, de 05.01.88;
- 1.447, de 05.01.88;
- 1.494, de 29.06.88;
- 1.518, de 21.09.88;
- 1.519, de 21.09.88;
- 1.520, de 21.09.88;
- 1.546, de 22.12.88;
- 1.571, de 18.01.89;
- 1.663, de 29.11.89;
- 1.669, de 30.11.89;
- 1.685, de 15.02.90;
- 1.688, de 21.02.90;
- 1.698, de 03.04.90;
- 1.701, de 11.04.90;
- 1.714, de 29.05.90;
- 1.745, de 30.08.90;
- 1.835, de 26.06.91;
- 1.884, de 14.11.91;

II - as Circulares nºs:
- 1.052, de 24.07.86;
- 1.097, de 16.12.86;
- 1.134, de 26.02.87;
- 1.135, de 27.02.87;
- 1.278, de 05.01.88;
- 1.362, de 30.09.88;
- 1.457, de 09.03.89;
- 1.495, de 15.06.89;
- 1.506, de 07.07.89;
- 1.511, de 13.07.89;
- 1.520, de 10.08.89;
- 1.521, de 10.08.89;
- 1.567, de 25.01.90;
- 1.786, de 27.07.90;
- 1.850, de 22.11.90;
- 1.927, de 01.04.91;
- 2.086, de 14.11.91;
- 2.112, de 03.01.92;
- 2.126, de 24.01.92;
- 2.239, de 07.10.92;

III - as Cartas-Circulares nºs:
- 2.099, de 10.07.90; e
- 2.253, de 29.01.92;

IV - a alínea "d" do item XIX da Resolução nº 1.339, de 18.06.87, do Conselho Monetário Nacional;

V - do extinto Banco Nacional da Habitação:
- a Resolução nº 64, de 07.04.80;
- a Resolução nº 69, de 08.05.80;
- a Resolução nº 159, de 15.07.82;
- a Resolução nº 171, de 23.11.82.

PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA
Presidente

REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1.980, DE 30.04.93, QUE DISCIPLINA O DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS CAPTADOS PELAS ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (SBPE) E AS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO EFETUADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO (SFH).

DAS ENTIDADES INTEGRANTES DO SFH E DO SBPE

Art. 1º. Integram o Sistema Financeiro da Habitação (SFH), na qualidade de agentes financeiros, os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, as caixas econômicas, as sociedades de crédito imobiliário, as associações de poupança e empréstimo, as companhias de habitação, as fundações habitacionais, os institutos de previdência, as companhias hipotecárias, as carteiras hipotecárias dos clubes militares, os montepios estaduais e municipais e as entidades e fundações de previdência privada.

Art. 2º. O Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) é integrado pelos bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, pelas caixas econômicas, pelas sociedades de crédito imobiliário e pelas associações de poupança e empréstimo.

DA UNIDADE PADRÃO DE FINANCIAMENTO

Art. 3º. Os limites das operações das entidades integrantes do SFH e SBPE serão definidos em Unidades Padrão de Financiamento (UPF), cuja expressão monetária, no mês de maio de 1993, é Cr$ 235.729,17 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros e dezessete centavos).

§ 1º. O Banco Central do Brasil divulgará a expressão monetária da UPF, a qual será atualizada pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança.

§ 2º. É vedada a utilização da UPF como referencial de correção monetária em negócio jurídico que não seja no âmbito do SFH, salvo expressa autorização do Banco Central do Brasil.

DAS OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO SFH

Art. 4º. Consideram-se operações no âmbito do SFH aquelas efetuadas com observância das seguintes condições:

I - valor unitário dos financiamentos, compreendendo principal e despesas acessórias, não superior a:

a - 7.500 (sete mil e quinhentas) UPF;

b - 90% (noventa por cento) do valor de avaliação do imóvel a ser financiado ou de seu preço de compra e venda, o que for menor;

II - limite máximo do valor de avaliação do imóvel financiado de 15.000 (quinze mil) UPF;

III - prazo para amortização dos financiamentos aos mutuários finais inicialmente pactuado no máximo de 20 (vinte) anos;

IV - remuneração efetiva máxima para o mutuário final, compreendendo juros, comissões e outros encargos financeiros, exceto os referidos nos art. 16 e 18 deste Regulamento, de 12% (doze por cento) ao ano;

V - inclusão obrigatória na Apólice de Seguro Habitacional do SFH.

§ 1º. O financiamento individual para construção de habitação em lote próprio urbanizado, de indivíduo ou condomínio, poderá ser de até 100% (cem por cento) do custo direto de construção, observado o limite financiável e desde que o valor de avaliação projetado para o final do empreendimento não ultrapasse o limite máximo estabelecido para operações de que trata este artigo.

§ 2º. No caso de imóvel que apresente danos provenientes de falhas de construção e que teve a cobertura negada pela seguradora, poderá ser concedido financiamento complementar para sua recuperação, desde que a complementação não eleve a responsabilidade do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), quando se tratar de financiamento com cobertura daquele Fundo.

Art. 5º. Os financiamentos no âmbito do SFH observarão as seguintes condições:

I - serão contratados em sistema de amortização e plano de reajuste escolhidos entre as partes;

II - terão previsão contratual de que eventual saldo devedor, ao final do prazo ajustado, será do responsabilidade do mutuário, podendo o prazo do financiamento ser prorrogado por período de até 50% (cinqüenta por cento) daquele inicialmente pactuado;

III - terão contribuição ao Fundo de Assistência Habitacional (FUNDHAB);

IV - não contarão com cobertura do FCVS.

DO DIRECIONAMENTO DE RECURSOS

Art. 6º. O diracionamento dos recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE, observado o disposto no art. 9º, será o seguinte:

I - 70% (setenta por cento), no mínimo, em financiamentos habitacionais, sendo:

a - 80% (oitenta por cento), no mínimo, em operações no âmbito do SFH;

b - recursos remanescentes, em operações a taxas de mercado;

II - 15% (quinze por cento) de encaixe obrigatório no Banco Central do Brasil;

III - 15% (quinze por cento), no máximo, em disponibilidades financeiras e operações de faixa livre.

§ 1º. Os financiamentos individuais para a aquisição de imóveis novos ou para a construção de habitação em lote próprio urbanizado, para indivíduo ou condomínio, contratados a partir da entrada em vigor deste Regulamento, deverão representar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo das operações enquadradas no item I deste artigo, contratadas a partir da data da vigência deste Regulamento.

§ 2º. Os financiamentos para aquisição de imóveis usados ficam limitados a montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que, obrigatoriamente, o agente financeiro deve destinar para aplicações no âmbito do SFH.

DOS AJUSTES NO DIRECIONAMENTO

Art. 7º. Para fins de cálculo dos limites de financiamentos habitacionais, deverão ser deduzidos do saldo dos financiamentos existentes:

I - o saldo de operações realizadas com recursos oriundos de repasses e refinanciamentos;

II - os saldos de letras hipotecárias emitidas, quando garantidas por créditos habitacionais.

Art. 8º. Para fins de atendimento da exigibilidade em financiamentos habitacionais a que se refere o item I do art. 6º, serão computados:

I - o saldo bruto dos financiamentos habitacionais, inclusive suas rendas a incorporar, não se excluindo a respectiva conta retificadora "Rendas a Apropriar de Financiamentos Imobiliários";

II - os financiamentos habitacionais transferidos para créditos em liquidação, da seguinte forma:

a - pelo saldo bruto, até o final do primeiro ano, após efetuada a transferência;

b - por 50% (cinqüenta por cento) do saldo líquido (saldo bruto deduzido de suas rendas a apropriar), a partir do início do segundo ano;

III - os saldos dos depósitos no Fundo de Apoio à Produção de Habitações para a População de Baixa Renda (FAHBRE);

IV - os saldos dos depósitos no Fundo de Estabilização (FESTA);

V - o montante dos desembolsos programados para os próximos 12 (doze) meses, referente a contratos firmados para a construção de unidades habitacionais, desde que efetuada a liberação da primeira parcela e os recursos estejam aplicados em títulos públicos federais, os quais serão intransferíveis enquanto computados como financiamento habitacional;

VI - os créditos junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS);

VII - o montante das letras hipotecárias adquiridas, desde que garantidas por créditos hipotecários decorrentes de operações realizadas no âmbito do SFH, limitado a 10% (dez por cento) do valor apurado na forma do art. 9º deste Regulamento;

VIII - o montante das letras hipotecárias recebidas a título de pagamento de créditos junto ao FCVS;

IX - o valor das cédulas hipotecárias adquiridas e decorrentes de operações realizadas no âmbito do SFH;

X - o valor dos descontos absorvidos pelas instituições financeiras em decorrência do disposto nos arts. 3º e 5º da Lei nº 8.004, de 14.03.90, ajustado em cada posição pelos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança, da seguinte forma:

a - pela sua totalidade, pelo prazo de 1 (um) ano contado da respectiva absorção;

b - por 50% (cinqüenta por cento) de seu montante, pelo prazo de 1 (um) ano contado do término do prazo referido na alínea anterior.

§ 1º. As letras hipotecárias, cédulas hipotecárias, títulos federais e créditos adquiridos de terceiros serão computados pela média aritmética dos saldos diários mantidos em carteira no mês informado, atualizados.

§ 2º. As instituições integrantes do SBPE em início de atividade, até que completados os 6 (seis) primeiros meses de captação de depósitos de poupança, poderão preencher a exigibilidade em financiamentos habitacionais com letras hipotecárias garantidas por créditos hipotecários decorrentes de operações realizadas no âmbito do SFH.

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 9º. O direcionamento de recursos para financiamentos habitacionais, disponibilidades financeiras e operações de faixa livre previsto no artigo 6º, terá como base o menor dos seguintes valores:

I - a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança do mês sob referência, atualizados até o último dia do mês com base nos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança;

II - a média aritmética dos saldos diários dos depósitos de poupança nos 3 (três) meses antecedentes ao mês sob referência, atualizados, até o último dia do mês sob referência, com base nos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança.

Parágrafo único. Para as instituições integrantes do SBPE em início de atividade, enquanto não completados 6 (seis) meses de captação de depósitos de poupança, a base de cálculo será apurada dividindo-se o somatório dos saldos diários atualizados, ajustados na forma do "caput" deste artigo, pelo número de dias considerados em cada posição.

Art. 10. Os créditos dos agentes do SBPE junto ao Fundo de Garantia de Depósitos e Letras Imobiliárias (FGDLI) decorrentes da absorção de contas de poupança serão deduzidos dos saldos de recursos captados, para efeito do cálculo do encaixe obrigatório e dos limites de que trata este Regulamento.

DAS CONDIÇÕES DAS OPERAÇÕES NO ÂMBITO DO SFH

Das Disposições Gerais

Art. 11. O nível de comprometimento da renda familiar dos adquirentes em operações no âmbito do SFH e as condições para a sua comprovação serão fixados pelo agente financeiro.

Art. 12. Somente poderão ser concedidos financiamentos no âmbito do SFH a pretendentes que:

I - não detenham, em qualquer parte do País, outro financiamento nas condições estabelecidas para o referido Sistema;

II - não forem proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial no atual local de domicílio nem onde pretendam fixá-lo.

§ 1º. Não se aplica o disposto neste artigo aos casos em que o pretendente ao financiamento for proprietário apenas de fração ideal, igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) de um único imóvel, no atual local de domicílio ou onde pretenda fixá-lo.

§ 2º. No caso de separação judicial, poderá ser concedido financiamento ao cônjuge, que, mesmo na qualidade de titular de imóvel, perca o direito de residir no mesmo e não possua outro imóvel nas condições mencionadas neste artigo.

Art. 13. Não se aplica o disposto no artigo anterior se constar, no contrato referente à nova aquisição, em caráter penal, a previsão de que a não alienação do imóvel residencial anterior e/ou a não transferência de financiamento já existente, no prazo máximo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, implicará o descumprimento do contrato, com o conseqüente vencimento antecipado da dívida.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no "caput" deste artigo, o financiamento poderá ser repactuado com o mutuário, desde que observadas as condições estabelecidas neste Regulamento para as operações realizadas a taxas de mercado.

Art. 14. A utilização do Fundo para Pagamento de Prestações no Caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária (FIEL), no caso de desemprego do mutuário, somente será facultada para demissões sem justa causa.

Art. 15. O percentual de ganho real de salário aplicável nas datas-base aos reajustes das prestações mensais dos financiamentos habitacionais vinculados ao PES/CP será de 3% (três por cento).

Outros Componentes das Mensalidades

Art. 16. O Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) utilizado para fins de cálculo da prestação mensal do financiamento vinculado ao PES será de 1,15 (um inteiro e quinze centésimos), o qual incidirá, inclusive, sobre o prêmio mensal dos seguros previstos na Apólice de Seguro Habitacional.

Parágrafo único. No caso de financiamentos não vinculados ao PES, o CES será definido contratualmente.

Art. 17. O percentual de contribuição ao FCVS será devido:

I - mensalmente, pelos mutuários cujos contratos tenham sido firmados com base no PES/CP e contem com a cobertura do FCVS, à razão de 3% (três por cento) do valor da prestação de amortização e juros, acrescido do CES;

II - trimestralmente, pelos agentes financeiros do SFH, à razão de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) do valor do saldo dos financiamentos concedidos aos mutuários no âmbito do SFH com cobertura do FCVS.

Art. 18. A contribuição ao FUNDHAB e os custos de seguros, bem como a aplicação do CES não estão incluídos nas remunerações efetivas máximas a que se referem os arts. 4º, item IV, e 40.

Dos Saldos Devedores

Art. 19. Os saldos devedores dos contratos de financiamento, empréstimo, refinanciamento e repasse concedidos por entidade integrante do SFH serão ajustados pela remuneração básica dos depósitos de poupança, efetuada na mesma data e com a periodicidade contratualmente estipulada para o pagamento das prestações, aplicando-se o critério "pro rata die" para eventos que não coincidam com aquela data.

Art. 20. A amortização decorrente do pagamento de prestações deve ser subtraída do saldo devedor do financiamento depois de sua atualização monetária, ainda que os dois eventos ocorram na mesma data.

Dos Contratos Vinculados ao PES/CP

Art. 21. O reajuste de prestações dos contratos de financiamento habitacional vinculados ao PES/CP terá por base:

I - na modalidade plena, como antecipação do reajuste a ser dado em função da data-base, o percentual dos aumentos decorrentes da lei salarial vigente;

II - nas modalidades plena e parcial, em função da data-base, a variação acumulada do índice decorrente da aplicação da lei salarial vigente, acrescida do coeficiente de ganho real de salário, deduzidos os reajustes aplicados a título de antecipação, quando for o caso.

Art. 22. Fica assegurado ao mutuário com contrato vinculado ao PES/CP o direito de obter reajuste das prestações mensais em consonância com o efetivo aumento salarial de sua categoria profissional, desde que efetuada a devida comprovação perante o agente financeiro.

Art. 23. Os contratos vinculados ao PES/CP de mutuários pertencentes a categorias profissionais sem data-base determinada ou que exercem atividade sem vínculo empregatício terão o mês de março como data-base.

Art. 24. Os contratos de mutuários aposentados ou pensionistas que recebem complementação salarial de entidade fechada de previdência privada permanecerão na categoria profissional a que estavam vinculados quando em atividade.

Das Prestações em Atraso

Art. 25. As condições para negociação de pagamento de prestações em atraso serão estabelecidas pelos credores, observado que as mesmas não poderão representar qualquer acréscimo no saldo de responsabilidade do FCVS.

Art. 26. As prestações de todos os financiamentos no âmbito do SFH pagas com atraso deverão ser ajustadas "pro rata die" com base no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, acrescidas dos juros contratuais, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Além do ajuste referido neste artigo, poderão ser cobrados, caso não previsto contratualmente, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Da Transferência de Financiamentos

Art. 27. Observadas as disposições da Lei nº 8.004, de 14.03.90, na transferência de imóveis financiados no âmbito do SFH, o agente financeiro transferirá o saldo devedor ao adquirente, concedendo financiamento nas condições vigentes para operações da espécie, mediante contratação de nova operação.

Parágrafo único. A transferência de imóvel financiado com base no art. 2º da Lei nº 8.004, de 14.03.90, exige a assinatura de novo contrato do agente financeiro com o adquirente e, caso seja novamente transferido, submeter-se-á ao disposto no caput deste artigo.

Art. 28. Os imóveis habitacionais financiados no âmbito do SFH recebidos em dação em pagamento, adjudicados ou arrematados pelo agente financeiro, quando alienados, poderão ser objeto de financiamento integral ao novo mutuário, observadas as demais condições do referido Sistema, recebendo tratamento idêntico aos casos de transferência aludidos no artigo anterior.

Art. 29. Nas operações de que tratam os artigos 27 e 28, as instituições ficam dispensadas da observância das seguintes exigências:

I - limite máximo de financiamento, desde que não haja desembolso adicional de recursos;

II - limite máximo de preço de venda ou valor de avaliação do imóvel financiado;

III - contribuição ao FUNDHAB, para operações com ou sem desembolso de recursos, enquadradas na Lei nº 8.004, de 14.03.90, e para as demais transferências em que não haja desembolso adicional de recursos;

IV - existência de um único financiamento no âmbito do SFH, desde que o(s) imóvel(is) já possuído(s) se encontre(m) em localidade(s) diferente(s) e que o contrato original conte com cobertura do FCVS.

Art. 30. Na transferência de parte ideal do imóvel para os demais mutuários co-proprietários, será cobrada pelo agente financeiro somente a despesa inerente à formalização do respectivo contrato e seu registro, mantendo-se as mesmas condições contratuais.

Da Liberação de Recursos

Art. 31. A liberação de recursos relativos a financiamentos concedidos somente poderá ser efetuada após a formalização das garantias.

Art. 32. Nas operações de financiamento em que a unidade transacionada já estiver hipotecada ao próprio agente financeiro, a liberação dos recursos obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - liquidação de dívida relativa ao imóvel objeto da operação;

II - pagamento de débitos vencidos de responsabilidade do vendedor junto ao agente financeiro;

III - liquidação ou amortização de débito não vencido de responsabilidade do vendedor junto ao agente financeiro ou liberação dos recursos em favor daquele, à opção do vendedor.

Art. 33. Deverão ser atualizados com base nos índices de remuneração básica dos depósitos de poupança:

I - os recursos devidos ao vendedor do imóvel, da data da assinatura do contrato de financiamento até a data de sua efetiva liberação, acrescidos dos juros contratualmente estabelecidos para o mutuário;

II - as parcelas para a construção em lote próprio e para o plano empresário, da data de assinatura do contrato até a data da efetiva liberação de cada parcela.

Art. 34. Nos casos em que parte do valor devido ao vendedor seja originária do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o agente financeiro efetuará o crédito na data em que receber os recursos do gestor do referido Fundo, devendo a remuneração incidir a partir dessa data, aplicando-se, para tanto, o critério estabelecido no artigo anterior, observado o disposto no art. 31.

Do Financiamento para a Aquisição de Imóveis Novos

Art. 35. O financiamento para a aquisição de imóvel novo a que se refere o § 1º do art. 6º deste Regulamento far-se-á mediante concessão de crédito ao pretendente, ao qual caberá a escolha do imóvel a ser adquirido.

Parágrafo único. O crédito para a aquisição de imóvel novo não poderá ser utilizado em unidade habitacional de empreendimento cuja produção tenha sido financiada com recursos do SBPE e ainda exista saldo devedor vinculado ao empreendimento.

Do Financiamento para a Construção em Lote Próprio

Art. 36. Os financiamentos para a construção em lote próprio, de indivíduo ou de condomínio, terão carência máxima de 30 (trinta) meses, admitida uma única prorrogação de até 6 (seis) meses.

Art. 37. A taxa de juros na operação para a construção em lote próprio aplicada no período de carência será a mesma definida para o período de amortização do financiamento.

Art. 38. A garantia do financiamento para a construção em lote próprio será a hipoteca, em primeiro grau, do terreno onde se realizará a construção e de todas as benfeitorias nele existentes, admitida a exigência de garantias adicionais.

Art. 39. O financiamento para a construção de condomínios somente poderá ser efetuado em terrenos de propriedade dos futuros condôminos, devidamente regularizado e registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. No condomínio referido neste artigo, é vedada a participação de empresário como incorporador.

Do Plano Empresário

Art. 40. Os financiamentos aos construtores para produção de imóveis terão remuneração efetiva máxima de 13% a.a. (treze por cento ao ano) se o imóvel em construção, ou a ser construído, for composto de unidades habitacionais cujos preços para venda ao comprador ou mutuário final se limitarem ao valor máximo de avaliação estabelecido para as operações no âmbito do SFH.

Art. 41. Nas operações com empresários da construção civil, será admitido o financiamento de até 100% (cem por cento) do custo direto de construção, desde que o valor de avaliação por unidade habitacional seja igual ou inferior ao valor máximo financiável no âmbito do SFH.

Art. 42. O prazo máximo de carência para a produção e comercialização será de 30 (trinta) meses, admitindo-se uma única prorrogação de até 6 (seis) meses.

Parágrafo único. A partir do vencimento da carência e respectiva prorrogação, caso concedida, o saldo remanescente da operação passará a ser computado como operação pactuada a taxa de mercado.

Art. 43. A garantia do financiamento a construtor será a hipoteca, em primeiro grau, do terreno onde se realizará o empreendimento e de todas a benfeitorias que nele forem realizadas, admitida a exigência de garantias adicionais.

Art. 44. No contrato de financiamento para a construção deverá ser estabelecida a parcela da operação que terá a comercialização garantida pelo agente financeiro.

Dos Agentes Promotores

Art. 45. Nos casos de financiamentos realizados com a participação de agentes promotores sem finalidade de lucro, será admitido o financiamento, ao mutuário final, de valor equivalente a até 90% (noventa por cento) do investimento habitacional.

DOS FINANCIAMENTOS A TAXAS DE MERCADO

Art. 46. Os financiamentos habitacionais contratados com recursos de depósitos de poupança não enquadráveis como operações realizadas no âmbito do SFH terão:

I - encargos financeiros convencionados entre as partes;

II - contribuição ao FUNDHAB.

Parágrafo único. Os financiamentos de que trata este artigo serão destinados à:

a - aquisição, construção, reforma ou ampliação de imóveis habitacionais, admitida a garantia de outro imóvel do próprio mutuário;

b - aquisição, vinculada a empreendimentos habitacionais, de equipamentos comunitários destinados à infra-estrutura urbana;

c - produção de unidades residenciais para comercialização;

d - produção de unidades residenciais para locação;

e - produção de unidades residenciais para empresas, com ou sem opção futura de compra pelos respectivos empregados.

DAS OPERAÇÕES DE FAIXA LIVRE

Art. 47. Consideram-se operações de faixa livre para os fins do direcionamento determinado no item III do art. 6º:

I - financiamentos de imóveis comerciais;

II - financiamentos para a reforma ou ampliação de imóveis habitacionais;

III - financiamentos para a aquisição de material de construção;

IV - financiamentos de capital de giro a empresas produtoras e distribuidoras de materiais de construção, mediante contratos de abertura de crédito;

V - financiamentos de capital de giro a empresas incorporadoras, mediante contratos de abertura de crédito garantidos por caução de notas promissórias emitidas por terceiros a favor da financiada, vinculadas a imóvel concluído, individualizado, entregue aos adquirentes e com débito hipotecário liquidado;

VI - aquisições de títulos da dívida pública federal, estadual e municipal, e de títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

VII - aquisições de direitos creditórios de outras instituições financeiras e de sociedades de arrendamento mercantil, exceto créditos relacionados a operações com pessoas físicas;

VIII - arrendamento mercantil de bens imóveis, celebrados com o próprio vendedor do bem, observado o disposto na regulamentação para operações da espécie;

IX - realização de depósitos interfinanceiros;

X - empréstimos garantidos por hipoteca de imóveis; e

XI - aquisições de letras hipotecárias de emissão de outros agentes financeiros.

Parágrafo único. Os financiamentos habitacionais não caracterizados como operações no âmbito do SFH e que excederem os limites fixados no artigo 6º poderão integrar as operações de faixa livre, desde que observadas as condições estabelecidas para os financiamentos a taxa de mercado.

Art. 48. Nas operações de financiamento classificadas na faixa livre, poderá ser utilizado o índice de remuneração básica dos depósitos de poupança.

DAS CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS

Das Garantias Exigidas

Art. 49. Os financiamentos habitacionais no âmbito do SFH de que trata este Regulamento terão por garantia, obrigatoriamente, a hipoteca, em primeiro grau, do imóvel objeto da operação.

Art. 50. Os agentes financeiros devem manter as cláusulas dos contratos de financiamento habitacional permanentemente adaptadas às normas vigentes, devendo ser excluídas aquelas cláusulas não aplicáveis ao contrato.

DO ENCAIXE OBRIGATÓRIO

Art. 51. As exigibilidades de recolhimento do encaixe obrigatório sobre depósitos de poupança, de que trata o art. 6º, item II, observarão as disposições de normativo específico sobre o assunto.

DOS RECURSOS NÃO APLICADOS

Art. 52. Os recursos não aplicados na forma do disposto no art. 6º desta Regulamento serão recolhidos ao Banco Central, em moeda corrente, no dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da posição apurada ou no dia útil imediatamente posterior, se o dia 15 (quinze) for dia não útil, estabelecido que:

I - os recursos serão remunerados mensalmente por 80% (oitenta por cento) do índice de remuneração básica dos depósitos de poupança;

II - até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recolhimento, os agentes do SBPE informarão ao Banco Central do Brasil, via transação PPED500 do Sistema de Informações Banco Central (SISBACEN), o montante a ser recolhido.

§ 1º. Na hipótese de não cumprimento do disposto no item II, a instituição financeira ficará sujeita ao pagamento de multa idêntica à determinada para inclusão/alteração de informações referentes ao encaixe obrigatório.

§ 2º. Na hipótese de ser constatada insuficiência no recolhimento, a instituição financeira incorrerá no pagamento de custos financeiros idênticos aos determinados para as deficiências referentes ao encaixe obrigatório.

§ 3º. O recolhimento/liberação dos recursos e a cobrança de multa/custos devidos serão processados via conta "Reservas Bancárias" do titular/convenente.

§ 4º. As instituições financeiras que não podem ser titulares da conta "Reservas Bancárias" devem firmar convênio com banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica para efeito da movimentação de que trata o parágrafo anterior.

§ 5º. O convênio previsto no parágrafo anterior não implica nenhuma responsabilidade por parte da instituição financeira detentora da conta "Reservas Bancárias" perante o Banco Central, ressalvada a hipótese de os lançamentos por ela transitados não serem impugnados até o primeiro dia útil subseqüente ao evento.

§ 6º. Os recursos recolhidos pelas instituições em início de atividade, durante os primeiros 6 (seis) meses de captação, serão remunerados pelos mesmos índices de atualização dos depósitos de poupança livre, acrescidos de juros de 7,06% (sete inteiros e seis centésimos por cento) ao ano.

§ 7º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica às instituições constituídas por intermédio de processo de incorporação, cisão ou fusão de instituições autorizadas a captar depósitos de poupança.

DOS DEMONSTRATIVOS

Art. 53. O Banco Central instituirá demonstrativos de remessa obrigatória pelas instituições financeiras, para acompanhar as operações de que trata este regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Nas operações não enquadradas no âmbito do SFH, as entidades do SBPE poderão cobrar os encargos previstos na Resolução nº 1.129, de 15.05.86.

Art. 55. O montante das operações de financiamento imobiliário utilizado no lastreamento dos Depósitos Especiais Remunerados, de que trata a Circular nº 2.001, de 06.08.91, deverá ser deduzido do total de financiamentos imobiliários utilizados para a satisfação das exigibilidades de aplicação dos recursos captados em depósitos de poupança.

Art. 56. Os agentes financeiros poderão concluir as negociações que estavam sendo desenvolvidas com base na regulamentação anteriormente vigente, inclusive cobertura do FCVS, desde que verificada uma das seguintes hipóteses na data de publicação deste Regulamento:

I - proposta de financiamento formalizada junto ao agente financeiro;

II - promessa de compra e venda de unidades habitacionais celebradas por empresários construtores, vinculada a empréstimo realizado por instituição do SFH, em que esteja assegurada aos compradores a obtenção de financiamento de parcelas do custo de aquisição respectivo;

III - contratos de financiamento à produção devidamente firmados.

Art. 57. O atendimento da exigibilidade de direcionamento de recursos estabelecida no art. 6º será definido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 58. A constituição e o funcionamento das cooperativas habitacionais no SFH independem de autorização do Banco Central do Brasil ou de qualquer órgão do poder público.

Parágrafo único. A atuação das cooperativas habitacionais está adstrita às atividades típicas de empresário, na condição de mutuárias.

PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.981, DE 30 DE ABRIL DE 1993

Estabelece nova faixa de financiamentos habitacionais com recursos captados pelas entidades integrantes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE).

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o Presidente do CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, por ato de 30-04-93, com base no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.646, de 07.04.93, "ad referendum" daquele Conselho, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 2.291, de 21.11.86,

R E S O L V E U:

Art. 1º. Determinar que os bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, as caixas econômicas, as sociedades de crédito imobiliário e as associações de poupança e empréstimo direcionem, para novos financiamentos habitacionais, sem prejuízo das exigibilidades estabelecidas na Resolução nº 1.980, de 30.04.93, o montante de recursos apurado através da seguinte fórmula:

$$EI = (K \times PPI) \times \left(\frac{PAT - PAI}{PAT} \right)$$

onde,

EI = valor da exigibilidade da entidade em Unidades Padrão de Financiamento (UPF);

K = 8.100.000;

PPI = percentual de participação da entidade no saldo total de depósitos de poupança captados pelas entidades consideradas;

PAT = percentual do saldo total de depósitos de poupança captados pelas entidades consideradas direcionado para aplicações habitacionais;

PAI = percentual do saldo de depósitos de poupança da entidade direcionado para aplicações habitacionais.

Art. 2º. As instituições financeiras que, comprovadamente, não apresentarem recursos financeiros suficientes para cumprir o disposto no artigo anterior, segundo o cronograma estabelecido no art. 7º, ficarão obrigadas a aplicar, até o seu efetivo enquadramento, mensalmente, montante equivalente ao retorno dos financiamentos, deduzidos os valores pagos por conta de empréstimos, repasses e refinanciamentos, acrescido de 70% (setenta por cento) do incremento líquido dos recursos captados em depósitos de poupança no mês imediatamente anterior.

Art. 3º. Estabelecer que a aplicação dos recursos de que trata esta Resolução deverá observar o seguinte direcionamento:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, em financiamentos para aquisição de imóveis novos ou construção de habitação em lote próprio urbanizado, individual ou em condomínio; e

II - 10% (dez por cento), no máximo, em financiamento para aquisição de imóveis usados;

III - recursos remanescentes em empréstimos para a produção de unidades habitacionais.

Art. 4º. Os financiamentos habitacionais concedidos com base nesta Resolução observarão as condições estabelecidas nos arts. 4º e 5º do Regulamento anexo à Resolução nº 1.980, de 30.04.93.

Art. 5º. As entidades poderão cumprir a obrigatoriedade de direcionamento repassando recursos, por intermédio de Depósitos Interfinanceiros Habitacionais (DIH), para outras instituições financeiras, que os aplicarão segundo o disposto nesta Resolução.

Art. 6º. Os recursos não aplicados ou não repassados na forma desta Resolução serão recolhidos ao Banco Central do Brasil e remunerados mensalmente com 80% (oitenta por cento) do índice de remuneração básica dos depósitos de poupança.

Art. 7º. Para fins de adaptação gradativa ao disposto no art. 1º, deverão ser atingidos os seguintes percentuais de exigibilidade total:

I - 30% (trinta por cento), na posição de 31.08.93;

II - 60% (sessenta por cento), na posição de 31.10.93;

III - 100% (cem por cento), na posição de 31.12.93.

Parágrafo único. A adaptação de que trata este artigo para a data-base de 31.08.93, poderá ser cumprida através da aplicação em financiamento à produção de unidades habitacionais.

Art. 8º. O Banco Central do Brasil poderá alterar a fórmula de direcionamento e os prazos de enquadramento estabelecidos nesta Resolução, bem como baixar as normas e adotar as medidas necessárias para sua implementação, inclusive no que se refere às informações que serão utilizadas para apuração das variáveis da que trata o art. 1º e aos depósitos referidos no art. 5º.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º.05.93.

PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA
Presidente

(Of. nº 918/93)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR 74, 30-04-95..... 5.777

EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 812, 29-04-93..... 5.778
.DECRETO EXECUTIVO 813, 29-04-93..... 5.779
.DECRETO EXECUTIVO 814, 29-04-93..... 5.781
.DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93..... 5.781
.DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93..... 5.781
.DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93..... 5.781
.DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93..... 5.781
.DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93..... 5.782
.DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93..... 5.782
.MEDIDA PROVISORIA 319, 30-04-93..... 5.777

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

.MENSAGEM 233, 30-04-93..... 5.782

MINISTÉRIO DA FAZENDA

.RESOLUCAO 1.979, BACEN/PRESI, 30-04-93..... 5.782
.RESOLUCAO 1.980, BACEN/PRESI, 30-04-93..... 5.783
.RESOLUCAO 1.981, BACEN/PRESI, 30-04-93..... 5.786

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIACAO
  EXECUCAO DA ATA DE RETIFICACAO
  BRASIL-COLOMBIA.
  .DECRETO EXECUTIVO 814, 29-04-93 EXEC..... 5.780

- ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14
  EXECUCAO DO DECIMO TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL
  BRASIL-ARGENTINA.
  .DECRETO EXECUTIVO 813, 29-04-93 EXEC..... 5.779

- ALTERACAO
  ARTIGO 2 DO DECRETO DE 17/04/93
  TARIFAS DOS SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO
  .DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93 EXEC..... 5.781

- APROVACAO DE REGULAMENTO
  RECURSOS CAPTADOS PELAS ENTIDADES
  SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
  OPERACOES DE FINANCIAMENTO-BFH
  .RESOLUCAO 1.980, 30-04-93 MF BACEN/PRESI..... 5.783

- AREA DE TERRA
  .UTILIDADE PUBLICA
  DESAPROPRIACAO
  COMPANHIA HIDRO MELETRICA DO SAO FRANCISCO-CHESF.
  MUNICIPIO DE CANIDE DO SAO FRANCISCO-SE, E OUTROS.
  .DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93 EXEC..... 5.781

- ARTIGO 2 DO DECRETO DE 17/04/93
  TARIFAS DOS SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO
  ALTERACAO
  .DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93 EXEC..... 5.781

C

- CONCESSAO HONORIFICA
  WILHELM MARTIN ZETTEL.
  .DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93 EXEC..... 5.782

  JOSE TROFILO GOMEZ RAMEZ.
  .DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93 EXEC..... 5.782

  EMERSON SILVA CUNHA, E OUTROS.
  .DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93 EXEC..... 5.782

  JOSE ANTONIO VIEIRA GALLO GUERNEY, E OUTROS.
  .DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93 EXEC..... 5.781

- CRIACAO DE EMBAIXADA
  EMBAIXADA DO BRASIL EM VADUZ,PRINCIPADO DE LIECHTENSTEIN.
  .DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93 EXEC..... 5.781

D

- DESAPROPRIACAO
  AREA DE TERRA
  UTILIDADE PUBLICA
  COMPANHIA HIDRO MELETRICA DO SAO FRANCISCO-CHESF.
  MUNICIPIO DE CANIDE DO SAO FRANCISCO-SE, E OUTROS.
  .DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93 EXEC..... 5.781

E

- EXECUCAO DA ATA DE RETIFICACAO
  ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE RENEGOCIACAO
  BRASIL-COLOMBIA.
  .DECRETO EXECUTIVO 814, 29-04-93 EXEC..... 5.780

- EXECUCAO DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
  MERCADO COMUM DO LIVRO LATINO-AMERICANO
  BRASIL-URUGUAI.
  .DECRETO EXECUTIVO 812, 29-04-93 EXEC..... 5.778

- EXECUCAO DO DECIMO TERCEIRO PROTOCOLO ADICIONAL
  ACORDO DE COMPLEMENTACAO ECONOMICA NR 14
  BRASIL-ARGENTINA.
  .DECRETO EXECUTIVO 813, 29-04-93 EXEC..... 5.779

- EXTINCAO DA TAXA REFERENCIAL DIARIA-TRD
  NOVOS CRITERIOS
  FIXACAO DA TAXA REFERENCIAL-TR
  .MEDIDA PROVISORIA 319, 30-04-93 EXEC..... 5.777

F

- FIXACAO DA TAXA REFERENCIAL-TR
  EXTINCAO DA TAXA REFERENCIAL DIARIA-TRD
  NOVOS CRITERIOS
  .MEDIDA PROVISORIA 319, 30-04-93 EXEC..... 5.777

- FIXACAO DE COEFICIENTES NO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS
  NORMAS
  .LEI COMPLEMENTAR 74, 30-04-93 LEG..... 5.777

M

- MERCADO COMUM DO LIVRO LATINO-AMERICANO
  EXECUCAO DO ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
  BRASIL-URUGUAI.
  .DECRETO EXECUTIVO 812, 29-04-93 EXEC..... 5.778

N

- NORMAS
  FIXACAO DE COEFICIENTES NO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS
  .LEI COMPLEMENTAR 74, 30-04-93 LEG..... 5.777

- NOVA FAIXA DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS
  RECURSOS CAPTADOS PELAS ENTIDADES
  SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
  .RESOLUCAO 1.981, 30-04-93 MF BACEN/PRESI..... 5.786

- NOVA METODOLOGIA DE CALCULO
  TAXA REFERENCIAL-TR
  .RESOLUCAO 1.979, 30-04-93 MF BACEN/PRESI..... 5.782

- NOVOS CRITERIOS
  FIXACAO DA TAXA REFERENCIAL DIARIA-TRD
  EXTINCAO DA TAXA REFERENCIAL DIARIA-TRD
  .MEDIDA PROVISORIA 319, 30-04-93 EXEC..... 5.777

O

- OPERACOES DE FINANCIAMENTO-BFH
  APROVACAO DE REGULAMENTO
  RECURSOS CAPTADOS PELAS ENTIDADES
  SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
  .RESOLUCAO 1.980, 30-04-93 MF BACEN/PRESI..... 5.783

R

- RECURSOS CAPTADOS PELAS ENTIDADES
  SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
  OPERACOES DE FINANCIAMENTO-BFH
  APROVACAO DE REGULAMENTO
  .RESOLUCAO 1.980, 30-04-93 MF BACEN/PRESI..... 5.783

  SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
  NOVA FAIXA DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS
  .RESOLUCAO 1.981, 30-04-93 MF BACEN/PRESI..... 5.786

- RESTITUICAO DE AUTOGRAFOS
  .MENSAGEM 233, 30-04-93 PR..... 5.782

S

- SISTEMA BRASILEIRO DE POUPANCA E EMPRESTIMO
  OPERACOES DE FINANCIAMENTO-BFH
  APROVACAO DE REGULAMENTO
  RECURSOS CAPTADOS PELAS ENTIDADES
  .RESOLUCAO 1.980, 30-04-93 MF BACEN/PRESI..... 5.783

  NOVA FAIXA DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS
  RECURSOS CAPTADOS PELAS ENTIDADES
  .RESOLUCAO 1.981, 30-04-93 MF BACEN/PRESI..... 5.786

T

- TARIFAS DOS SERVICOS DE TRANSPORTE COLETIVO
  ALTERACAO
  ARTIGO 2 DO DECRETO DE 17/04/93
  .DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93 EXEC..... 5.781

- TAXA REFERENCIAL-TR
  NOVA METODOLOGIA DE CALCULO
  .RESOLUCAO 1.979, 30-04-93 MF BACEN/PRESI..... 5.782

U

- UTILIDADE PUBLICA
  DESAPROPRIACAO
  AREA DE TERRA
  COMPANHIA HIDRO MELETRICA DO SAO FRANCISCO-CHESF.
  MUNICIPIO DE CANIDE DO SAO FRANCISCO-SE, E OUTROS.
  .DECRETO SEM NUMERO, 29-04-93 EXEC..... 5.781
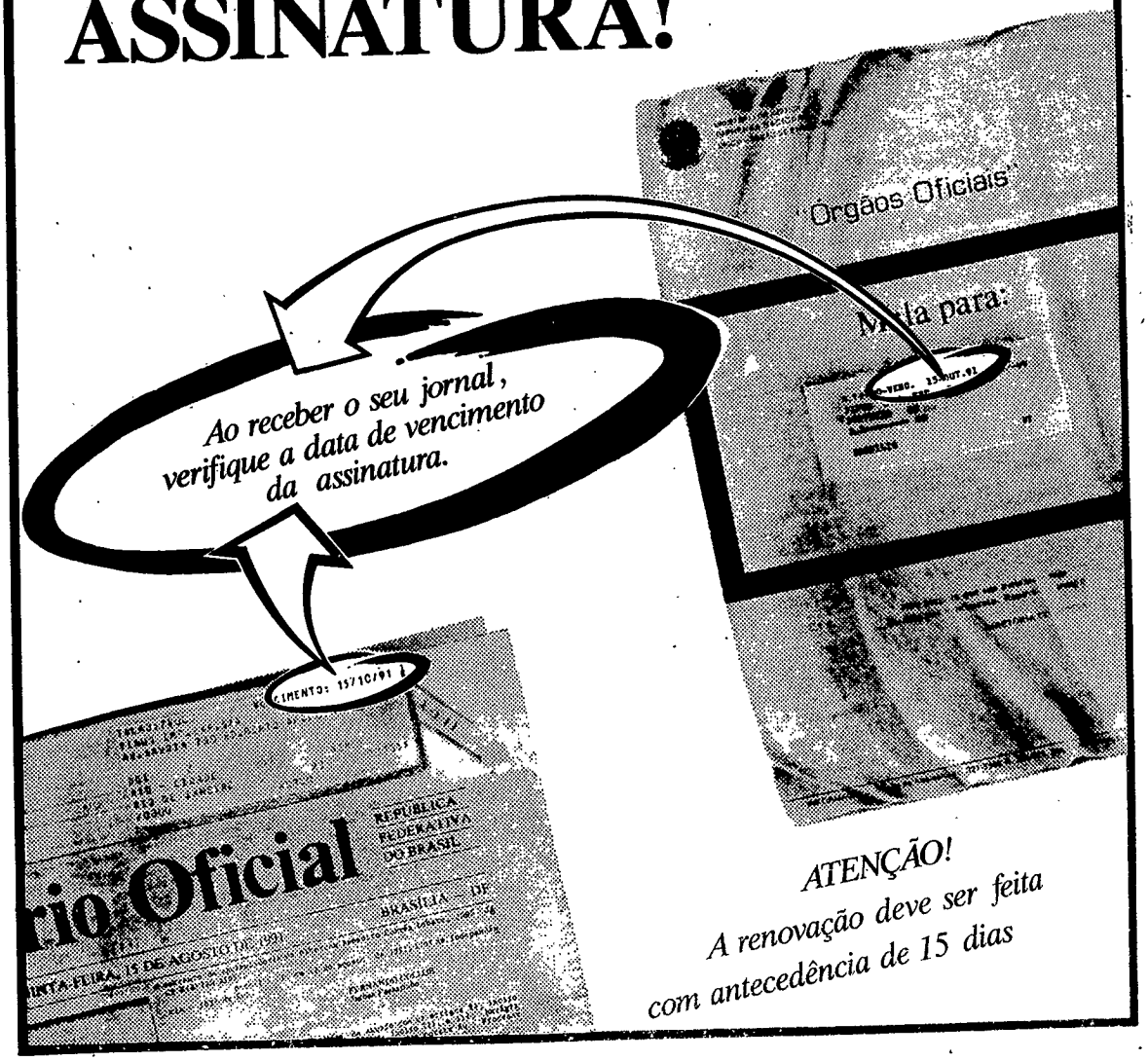
Mantenha-se informado.
RENOVE SUA ASSINATURA!